



Biblioteca Pública "Arthur Viana"

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0305

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.049

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 1995

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL

Vice-Governador do Estado
HELIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Procuradora Geral de Justiça
EDITH MARILIA MAIA CRESPO

Procurador Geral do Estado
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ITALO ALMEIDA MACOLA JUNIOR

SECRETARIADO

Administração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
ELISA VIANNA SÁ
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
DILERMANDO GUEDES CABRAL
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
Cel. - HEITOR DOS SANTOS WATRIN JÚNIOR
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Cel. BM JOSÉ RIBAMAR MATOS

NESTA EDIÇÃO

6 Cadernos - 48 Páginas

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado da Administração, Justiça,
Fazenda e Educação

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO - ACÓRDÃO

Da Secretaria de Estado da Fazenda

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/95 - AVISO DE LICITAÇÃO
Da Empresa de Processamento de Dados da
Previdência Social

CADASTRO DE RECLAMAÇÕES - PROCON-PA
Da Secretaria de Estado de Justiça

ATOS, EDITAIS e ACÓRDÃOS
Do Tribunal Regional Eleitoral

**PAUTA DE JULGAMENTO, ACÓRDÃOS e
RECURSOS ORDINÁRIOS**
Do Tribunal Regional do Trabalho

BOLETINS

Da Justiça Federal

A V I S O

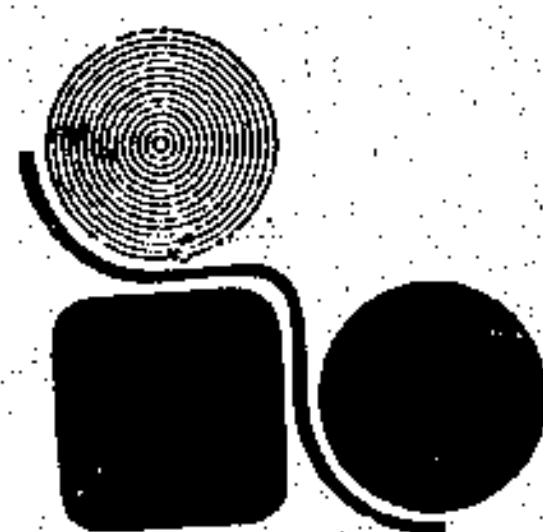
O horário de recebimento de matérias
para publicação no Diário Oficial, venda de
exemplares e renovação de assinaturas é de
08:00h às 18:00h.

AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas. As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271, horário comercial.
A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos
ou fazer reclamações, ligue: (091)246-7888 (ramal34),
Fax: (091) 226-0078.



Imprensa Oficial

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
JULIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA
BOLETIM Nº 140/95 - EXPEDIENTE DO DIA 23.08.95

DESPACHOS PROFERIDOS

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

NÚMERO: 93.5009-5
AUTOR: NEY RONALDO GOMES DA SILVA E OUTRO
ADV.: HIGINO S. AMANAJAS DE OLIVEIRA E OUTROS
RÉU: ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV.: EDILSA VALÉRIO E CLAUDINE TEIXEIRA DA S. RODRIGUES E OUTROS
DESP.: Partes legítimas. Representação regular. Defiro as provas requeridas pelos Autores às fls. 129/130. Designo a secretaria dia e hora para realização da audiência, procedendo as devidas intimações.

DESAPROPRIAÇÃO - CLASSE 05012

NÚMERO: 72.304490-4
EXPT: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROC.: EDMÉE MOURA CORRÊA E OUTROS
EXPDO: FRANCISCA NUNES
ADV.: JACOB JOSÉ DA SILVA
DESP.: Manifeste-se o INCRA sobre o fato de duplicidade de procedimento expropriatório em nome de Francisca Nunes que também assina Francisca de Gomes Nunes.

NÚMERO: 72.2464490-0
EXPT: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROC.: EDMÉE MOURA CORRÊA E OUTROS
EXPDO: JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
ADV.: JAILTON MANITO
DESP.: Em substituição, nomeio curador especial o advogado JAILTON MANITO com escritório na Rua Manoel Barata nº 274, Sala 103, Telefone 241.6964, que deverá ser regularmente intimado, abrindo-se-lhe vista dos autos.

EM AUDIÊNCIA

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 92.1992-7
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: FRANKLIN ANTÔNIO LIMA FURTADO
ADV.: MARCO ALEXANDRE DA COSTA
INICIADA A AUDIÊNCIA: e verificada a ausência do defensor dativo Marco Alexandre da Costa, que via telefone comunicou que se encontra doente, bem como a inexistência de advogados que pudessem funcionar como defensor "ad hoc" no referido ato, o MM. Juiz Federal mandou encerrar a presente audiência, designando o dia 13.11.95, às 15:30 horas para inquirição da testemunha presente e desde já intimada da referida audiência. Intimem-se e requisitem-se. Manifeste-se o representante do Ministério Público Federal sobre as duas últimas certidões de fls. 95, a respeito das testemunhas José Rinaldo Martins Angelo e Sérgio Cordovil Galvão.

SENTENÇAS PROFERIDAS

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

NÚMERO: 93.1383993-8
AUTOR: HUMBERTO FERREIRA BARROS E OUTROS
ADV.: LEONARDO SILVA DA PAIXÃO E OUTROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC.: GERALDO BRAZ DE OLIVEIRA E OUTROS E MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO E OUTROS
SENT.: (...) Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, fulcrado no art. 267, inciso I, c/c o disposto nos arts. 282, VI, e 295, I do CPC. Isentos da verba de sucumbência. P.R.I.

NÚMERO: 93.1443993-3
AUTOR: RAIMUNDO NASCIMENTO DE SOUZA E OUTROS
ADV.: LEONARDO SILVA DA PAIXÃO E OUTROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC.: RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO E OUTROS e MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO E OUTROS
SENT.: (...) Idêntica à anterior.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05005

NÚMERO: 92.1916-1
EMBTE: PENTÁGONO ENGENHARIA LTDA
ADV.: ANTÔNIO VILAR PANTOJA
EMBDO: FAZENDA NACIONAL
PROC.: ANTÔNIO JOSÉ DE MATTOS NETO E OUTROS
SENT.: (...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial, com fulcro no art. 295, II, do CPC, devendo prosseguir a execução embargada. Condeno a embargante nas custas e nos honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor total da execução. P.R.I.

NÚMERO: 95.5037-4
EMBTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC.: JOSÉ ALBERTO B. SANTOS E OUTROS
EMBDO: FRANCISCO FERREIRA MAGALHÃES E OUTROS
ADV.: MARIA LUCIA CARRAMANHO
SENT.: (...) Ante o exposto, julgo improcedentes os Embargos à Execução opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL contra FRANCISCO FERREIRA MAGALHÃES E OUTROS para considerar legítima a pretensão executória e exigível nos termos do art. 99 da Portaria nº 929/94 do Ministro de Estado da Previdência Social o valor objeto da Execução, e no que exceder nos termos do art. 730, I e II do CPC. P.R.I.

NÚMERO: 95.5038-2
EMBTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC.: JOSÉ ALBERTO B. SANTOS E OUTROS
EMBDO: MARIO DE NAZARETH EVANGELISTA SARMAHO E OUTROS

ADV.: MARIA LUCIA CARRAMANHO
SENT.: (...) Ante o exposto, julgo improcedentes os Embargos à Execução opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL contra MARIO DE NAZARETH EVANGELISTA SARMAHO E OUTROS para considerar legítima a pretensão executória e exigível nos termos do art. 99 da Portaria nº 929/94 do Ministro de Estado da Previdência Social o valor da execução embargada, e no que exceder nos termos do art. 730, I e II do CPC. P.R.I.

JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
JULIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA
BOLETIM Nº 141/95 - EXPEDIENTE DO DIA 24.08.95

DESPACHOS PROFERIDOS

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.29147-1
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: MARIA EDNA SILVA TAVARES
ADV.: ANTÔNIO ZUBI PEREIRA DE SOUZA
DESP.: Observe-se o disposto no art. 500 do Código de Processo Penal.

NÚMERO: 00.35243-8
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: PAULO SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA
ADV.: REGINALDO DERZE
DESP.: Observe-se o disposto no art. 499 do Código de Processo Penal.

NÚMERO: 92.1928-5
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: GILBERTO PEREIRA DE FIGUEIREDO
ADV.: JUAREZ VIEGAS PRINCE
DESP.: Observe-se o disposto no art. 499 do Código de Processo Penal.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

NÚMERO: 94.5707-5
RETE: SILVIA AKEMI KASAHARA OMI E OUTROS
ADV.: ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTROS
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
DESP.: Proceda-se à intimação pessoal da Requerente Rosângela Lima, na forma do requerimento de fls. 96.

DECISÃO PROFERIDA

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05005

NÚMERO: 95.5991-6
EMBTE: UNIÃO FEDERAL
PROC.: ADÃO PAES DA SILVA E OUTROS
EMBDO: MARIO DIAS TEIXEIRA
ADV.: MARCELO MEIRA MATTOS
DEC.: (...) Face o exposto, rejeito os Embargos liminarmente por incabível na espécie. P.I.

JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
JULIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA
BOLETIM Nº 142/95 - EXPEDIENTE DO DIA 25.08.95

DESPACHOS PROFERIDOS

EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04000

NÚMERO: 94.3809-7 e 94.4521-2
EXOTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
EXCO: HUMBERTO WANDERLEY DO ROSÁRIO PEREIRA E OUTRO E JOSÉ RUBENI DE ANDRADE, respectivamente.
DESP.: Defiro somente a 1ª parte deste pedido. Cite(m)-se por edital.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05005

NÚMERO: 93.1379-3 e 93.1380-7
EMBTE: PRIMAR S/A PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR
ADV.: HAROLDO ALVES DOS SANTOS
EMBDO: FAZENDA NACIONAL
PROC.: ANTÔNIO JOSÉ DE MATTOS NETO E OUTROS
DESP.: Em que pese a Embargante haver deixado transcorrer in albis o quinquídio legal para propor a especificação das provas destinadas à sustentação de suas alegações nos Embargos, cuido de observar que a mesma Embargante, em sua petição inicial, requereu explicitamente a realização do exame pericial, tal qual como previsto no artigo 16, §2º da Lei nº 6.830, de 22.09.80, o que basta para lhe ser deferida a pretensão probatória. Nomeio Perito o Dr. CARLOS AUGUSTO FREDERICO MARTIN DE HELLO, inscrito no CRC/PA sob o nº 4904, com endereço à Trav. Angustura, nº 3219, que deverá ser intimado para apresentar sua proposta de honorários, fixando-lhe o prazo de 30 dias para a entrega do respectivo laudo, contados do efetivo depósito da verba honorária. Concedo às partes o prazo de cinco dias para apresentação de quesitos.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 93.4135-5
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: PEDRO PEREIRA COSTA E OUTROS
ADV.: REGINA SOLENY JIMENEZ LOPES E OUTROS
DESP.: 1. Defiro o pedido de fls. 229 e, consequentemente, torno sem efeito a audiência designada para o dia 28.08.95, às 14:30 horas. 2. Expeça-se ofício precatório à Comarca de Santarém, para que se proceda a qualificação e interrogatório dos acusados residentes naquela jurisdição. 3. Manifeste-se o representante do Ministério Público Federal sobre a certidão de fls. 227-verso, a respeito do acusado PEDRO PEREIRA COSTA.

da para o dia 28.08.95, às 14:30 horas. 2. Expeça-se ofício precatório à Comarca de Santarém, para que se proceda a qualificação e interrogatório dos acusados residentes naquela jurisdição. 3. Manifeste-se o representante do Ministério Público Federal sobre a certidão de fls. 227-verso, a respeito do acusado PEDRO PEREIRA COSTA.

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL GRAVOSA - CLASSE 09001

NÚMERO: 95.6458-8
REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: RONALDO MEIRA DE VASCONCELOS ALDO
REQDO: SEBASTIÃO DORNELAS E OUTRO
DESP.: 1. Cumpra-se. 2. Designo o dia 05/10/95, às 14:30 horas, para audiência de qualificação e interrogatório do acusado SEBASTIÃO DORNELAS. 3. Comuniquem-se ao deprecante. 4. Cite-se. 5. Intime-se.

SENTENÇA PROFERIDA

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.20484-9
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS RODRIGUES
ADV.: JOSÉ CABRAL
SENT.: (...) Ante o exposto, julgo procedente a denúncia para sujeitar a acusada MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS RODRIGUES às consequências de seu ato. Militam em favor da ré as circunstâncias judiciais, não se antevendo em sua personalidade nenhum laivo do que possa voltar a delinquir. São bons seus antecedentes, sendo primária. Conduta social que não se exhibe irregular. Motivos desconhecidos, mas como em geral acontece, dá-se a inversão na posse do bem, até mesmo para cobertura de despesas pessoais de emergência, o que também se condena. Consequências do crime atenuadas pela reparação do dano. Nessa conformidade, imponho condenação à acusada pela prática de conduta afrontosa à norma de proibição contida no preceito penal do art. 312, caput, do Código Penal, no grau mínimo da pena, que é de dois (02) anos. Inocorrem agravantes, mas divisa-se atenuante que deve ser levada em consideração, sob pena de grave injustiça e de burla ao princípio da individualização da pena, além do que facilmente seria contornável a vedação de se reduzir a pena fixada no mínimo a título de circunstância atenuante, pois bastaria ao Julgador dosá-la um pouco acima ao fixar a pena-base. É que a ré proveu ao recolhimento das importâncias desviadas tão logo apurado o valor do alcaque, fazendo jus à mitigação preconizada no art. 65, inciso III, alínea "b", parte final, pelo que assim reduzo de dois terços (2/3) a pena-base. Não há vislumbre de causas especiais de aumento ou diminuição da pena, previstas legalmente ou de natureza suprallegal. Condeno, então, a ré MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS RODRIGUES à pena privativa de liberdade de oito (08) meses de reclusão, em regime aberto, em casa de albergado, e ao pagamento da multa de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), deixando de fazer incidir a penalização de multa nos termos da legislação penal vigente, porque é mais gravosa, tendo em vista que o delito foi consumado antes da reforma penal de 1984, merecendo ultratividade o preceito da lei penal revogada, pela aplicação do princípio da lex mitior. Cabível a substituição da pena privativa de liberdade pela de restrição de direitos, por satisfazer a ré os requisitos do art. 44 do CPB, pelo que substituo a pena imposta por prestação de serviços à comunidade, na forma do que foi definido pelo Juízo da Execuções Penais. Custas pela ré, por imperativo legal. Transitada em Julgado, lance-se-lhe o nome no rol dos culpados. P. R. I.

JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
JULIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA
BOLETIM Nº 143/95 - EXPEDIENTE DO DIA 28.08.95

DESPACHOS PROFERIDOS

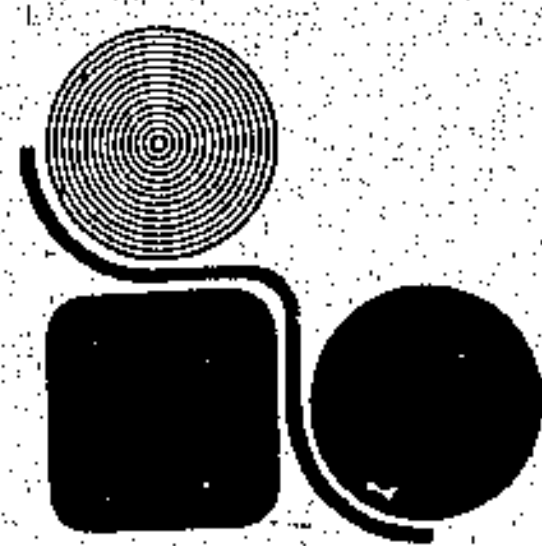
AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

NÚMERO: 93.3751-0
AUTOR: ANTÔNIO DE NAZARÉ PACHECO MAGNO E OUTRO
ADV.: PAULA FRASSINETTI MATTOS E OUTROS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, BANCO DA AMAZÔNIA S/A E UNIÃO FEDERAL
ADV.: CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES E OUTROS, HAROLDO GUILHERME PINHEIRO DA SILVA E OUTROS e RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO E OUTROS, respectivamente.

DESP.: Em diligência: é mister, antes de se decidir a lide, esclarecer-se a questão fundamental relativa à existência da conta vinculada do Autor Antônio de Nazaré Pacheco Magno, que ao teor das alegações da Ré CEF não foi localizada, presumindo que o saldo tenha sido sacado em 15.12.92, sem que tenha migrado para aquela instituição ou então migrado com dados divergentes. Face as anotações da CTPS às fls. 19, dando conta do contrato de trabalho do Autor com a Albrás - Alumínio Brasileiro S/A de 13.01.84 a 15.12.92, oficie-se àquela empresa requisitando informações sobre o banco depositário dos depósitos fundiários no período de vigência do contrato laboral do demandante, se possível juntando os comprovantes respectivos.

EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04000

NÚMERO: 94.4215-9
EXOTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
EXCO: ALFREDO RODRIGUES CAVALCANTE E NAVEGAÇÃO LTDA E OUTROS
ADV.: JOSÉ DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA E OUTROS
DESP.: Sobre o bem oferecido para garantia da execução, diga a executante.



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 246-7888 (GERAL)
FAX..... 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL

Na Capital R\$- 25,00

Outros Estados e

Municípios R\$- 78,00

PUBLICAÇÕES:

Cada centímetro R\$- 14,00

Preço por página R\$- 2.772,00

COMPOSIÇÃO:

(centímetro) R\$- 2,00

FOTOLITO: (centímetro) R\$- 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$ 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05005

NÚMERO: 95.6478-2, 95.6479-0, 95.6480-4, 95.6481-2, e 95.6483-9.

EMBTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC.: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS
EMBDO: FRANCISCO MONTEIRO DE ANDREU, RAIMUNDO NUNO SERRÃO SANDIM, MARIA DE JESUS PINTO FERREIRA, NEWTON NOGUEIRA DA SILVA e MARIA DE LOURDES CARDOSO DOS SANTOS, respectivamente.

ADV.: HAROLDO SOUZA SILVA
DESP.: Sejam os presentes autos apensados aos da ação principal correspondente. Intime-se o(a) Embargado(a) para impugnar, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 95.6482-0
EMBTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC.: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS
EMBDO: MARIA JOSÉ DE PONTES AZEVEDO
ADV.: CARLA PINTO RODRIGUES
DESP.: IDÊNTICO AO ANTERIOR.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - CLASSE 05011

NÚMERO: 95.6433-2
IMPTE: UNIÃO FEDERAL

PROC.: ADÃO PAES DA SILVA E OUTROS
IMPDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTEP
ADV.: NAIR FERREIRA LIMA
DESP.: Sejam os presentes autos apensados aos da ação principal correspondente. Diga o Impugnado, no prazo legal.

NÚMERO: 95.6434-0
IMPTE: UNIÃO FEDERAL
PROC.: ADÃO PAES DA SILVA E OUTROS
IMPDO: ANTONIO RUBENS DE PAULA CAMPOS E OUTROS
ADV.: ELIANA ALCANTARINO MENESCAL
DESP.: Idêntico ao anterior.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 90.0287-7
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: RAFAEL MONTEIRO BELICHA E OUTROS
ADV.: ODVAL MARTINS ALVES
DESP.: Designo a audiência do dia 20/11/95, às 14:30 horas, para qualificação e interrogatório do réu RAFAEL MONTEIRO BELICHA, que deverá ser citado por meio de editais. Intime-se o Ministério Público Federal.

NÚMERO: 93.0604-5
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: REDEMILSON FEIO DE SOUSA E OUTROS
ADV.: LEOPOLDO COSTA
DESP.: Face o teor da certidão de fls. 132/verso, renovem-se as diligências para o dia 17 de Novembro do corrente ano, às 14:30 horas. Requisite-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.30977-4
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: OLAVICO QUARESMA RODRIGUES E OUTROS
ADV.: RUI GUILHERME V. FILHO e WALMIR BANDEIRA
SENT.: Vistos, etc. Declaro, com base no art. 109, inciso IV, do Código Penal Brasileiro, a extinção da punibilidade do crime atribuído aos acusados OLAVICO QUARESMA RODRIGUES, VENINO TOURÃO PANTOJA e LAURY RODRIGUES FERREIRA, este apenas na relação ao crime capitulado no art. 334, §1º, do Código Penal, subsistindo a persecução penal no tocante aos delitos previstos nos arts. 297 e 304 do mesmo Estatuto Legal, cuja prescrição ainda não se verificou. P. R. I.

NÚMERO: 09.0078-0
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
RÉU: MANOEL COSTA RODRIGUES
ADV.: LUCIEL DA COSTA CAXIADO
SENT.: Expirado como se acha o prazo da suspensão condicional da pena imposta ao réu MANOEL COSTA RODRIGUES, sentença de fls. 122/133, sem que tenha havido revogação, declaro extinta a referida pena. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. P. R. I.

NÚMERO: 93.2402-7
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: ERNESTO MATA SOUSA
ADV.: DENEDITO MONATO MONTEIRO DAVID
SENT.: Vistos, etc. Declaro, com base no art. 107, inciso I, do Código Penal Brasileiro, a extinção da punibilidade do crime atribuído ao acusado ERNESTO MATA SOUSA. Em consequência, determino o arquivamento dos autos. P. R. I.

EM TEMPO:

DESPACHO DO DIA 25.08.95

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 09.0290-2
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: FRANCISCO JANUÁRIO DE SOUZA NETO E OUTROS
ADV.: WILSON RONALDO MONTEIRO E OUTROS
DESP.: Considerando o pedido de fls. 244, até o momento não apreciado, e que o acusado poderá ser interrogado a qualquer tempo, torno sem efeito a decisão que decretou a pena de REVELIA do acusado

FRANCISCO JANUÁRIO DE SOUZA NETO, designando a audiência do dia 17/11/95, às 15:30 horas, para qualificação e interrogatório do mesmo. Proceda-se as intimações de estilo.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL: Rui Costa Gonçalves
DIRETORA DE SECRETARIA: Ivanira Fonseca de Sousa

EXPEDIENTE DO DIA 29.08.95

SENTENÇA PROFERIDA:

CLASSE 07000 - Ação Criminal

Proc. nº. 91.1970-4
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
Réu: FLÁVIO JÚNIOR DE OLIVEIRA CALDAS e BENEVALDO PEREIRA SANTOS
Del.: Dra. Cristovina Pinheiro de Macedo
SENTENÇA: Vistos etc... Em razão do exposto, julgo improcedente a ação penal, e resolvo absolver FLÁVIO JÚNIOR DE OLIVEIRA CALDAS e BENEVALDO PEREIRA SANTOS da acusação constante na denúncia, na forma do art. 386, III, do Código de Processo Penal, por não constituir o fato infração penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXPEDIENTE DO DIA 30.08.95

SENTENÇAS PROFERIDAS EM PROCESSOS:

CLASSE 01000 - Ação Ordinária

Proc. nº. 95.1674-5
Autor: LUIZ CARLOS CORREIA
Adv.: Dr. Agnaldo Correa
Ré: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
SENTENÇA: Vistos etc. (...) Ante o exposto, extingo o presente feito sem julgamento do mérito, consoante os dispositivos legais acima citados. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. P. R. I.

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Procs. nºs. 00.22849-4, 00.25335-9, 94.4316-3, 94.4379-1, 94.4540-9, 94.4707-0, 94.4858-0, 94.4865-3, 94.5318-5, 94.5320-7, 94.5601-0 e 94.5723-7.
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Graciane da Mota Costa e outros
Excdos.: URBE - ARQUITETURA E ELETRICIDADE e outros, ANTONIO DA SILVA MIRANDA, MARILENE DA SILVA, EDSON LUIZ DA SILVA CONCEIÇÃO, CATARINA BRITO DOS SANTOS, RODIVAL JOSÉ AMARAL LOPES, MARIA DO SOCORRO ESPÍRITO SANTO FRANCO, RAIMUNDO PIMENTEL CONCEIÇÃO, MARLY DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, RÔMULO JORGE LEITE DE SOUZA e outro, MARIA DAS NEVES DOS SANTOS GONÇALVES e outro, e PEDRO TUPINAMBÁ PARAGUASSU AMORIM DA SILVA SOBRINHO, respectivamente.
SENTENÇA: Vistos etc. Homologo por sentença a desistência apresentada pela Exeqüente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e declaro extinto o presente feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Transitada em julgado a presente decisão, desentranhem-se as peças que instruíram a exordial entregando-as à Exeqüente mediante recibo, em seguida, arquivem-se estes autos, observadas as cautelas legais. Custas na forma da lei. P. R. I.

Classe 07000 - Ação Criminal

Proc. nº. 89.723-8
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procurador: Dr. Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade
Réu: FRANCISCA CHAGAS DOS SANTOS MATOS
Adv.: Dra. Elze Cordeiro Carvalho
SENTENÇA: Vistos etc. (...) Ante o exposto, nos termos do art. 107, item IV, primeira figura, declaro extinta a punibilidade da Acusada FRANCISCA CHAGAS DOS SANTOS MATOS, pela superveniência da prescrição penal, devendo o feito prosseguir em relação ao delito remanescente, qual seja o de estelionato capitulado no art. 171, § 3º, do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado, comunique-se à autoridade policial. Sem honorários advocatícios e custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

DECISÕES PROFERIDAS EM PROCESSOS:

Classe 02000 - Mandado de Segurança

Proc. nº. 95.5029-3
Impte.: RUI GUILHERME PAIVA PINTO
Adv.: Dra. Elisa Bessa de Castro
Impdo.: COMANDANTE GERAL DE PESSOAL DO MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
DECISÃO: Vistos etc. (...) Ante o exposto, julgo-me incompetente para apreciar o presente feito, determinando sua remessa, via Corregedoria de Justiça, a uma das Varas Federais da Seção Judiciária de Brasília, preclusas as vias impugnatórias, dando-se baixa nos registros respectivos. Custas na forma da lei. Publique-se. Intime-se.

Proc. nº. 95.6553-3
Impte.: JOSÉ ROBERTO AMARANTE DE BARROS E OUTROS
Adv.: Dr. Antônio dos Reis Pereira
Impdo.: COORDENADOR REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE e UNIÃO FEDERAL
DECISÃO: (...) Ante o exposto, indefiro a liminar. Notifiquem-se as Autoridades indigitadas Coatoras para informar no decênio legal. Após, vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Oficie-se.

EXPEDIENTE DO DIA 31.08.95

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

Proc. nº: 00.30393-3
Autor: BANDO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Adv.: Dr. Mário de Souza Figueiredo
Réu: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto
DESPACHO: Cumpra-se o V. acórdão. Intimadas as partes do retorno dos autos, guarde-se a manifestação do interessado na execução do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias, após o que, se não houver provocação, devem ser os mesmos arquivados, independente de novo despacho.

Proc. nº: 93.1711-0
Autor: ABÍLIO DE CARVALHO MESQUITA e outros
Adv.: Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida
Réu: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Adv.: Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 279/291 em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal.

Proc. nº: 95.0047-4
Autor: AGROPECUÁRIA HAKONE S/A
Adv.: Dr. José Alfredo da Silva Santana
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dra. Waldise Melo
DESPACHO: Vista ao INSS para se manifestar, tendo em vista a petição de fls. 142/155, no prazo legal.

Proc. nº: 95.1552-8
Autor: JOSÉ MARIA CARVALHO D'OLIVEIRA
Adv.: Dr. Robério d'Oliveira
Réu: BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv.: Dra. Ana Leuda Tavares Moura Brasil Matos
DESPACHO: Sobre a contestação diga o Autor, no prazo legal.

Proc. nº: 95.1795-4
Autor: ANA MARIA MOREIRA MONTEIRO e outros
Adv.: Dra. Araci Feio Sobrinha
Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dra. Lúcia Santa Brígida Bittencourt
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 53/57 em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal.

Proc. nº: 95.2240-0
Autor: JAYDILLA PASSOS GUIMARÃES e outros
Adv.: Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dr. Rosemário S. Canto Filho
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 52/57 em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal.

Nos processos abaixo discriminados foi proferido o seguinte DESPACHO: "Vistos etc... Indefiro, pois, o pedido de Justiça Gratuita. Publique-se. Intime-se".

Proc. nº: 95.3779-3
Autor: RONALDO JOSÉ GARCEZ DOS SANTOS e outros
Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Proc. nº: 95.3807-2
Autor: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA e outros
Adv.: Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa
Réu: UNIÃO FEDERAL e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Proc. nº: 95.4484-6
Autor: LUIZ ANTONIO MENDES VELOSO e outros
Adv.: Drs. Antonio Vieira e Rosalina Nazaré Oliveira Neves
Réu: UNIÃO FEDERAL

Proc. nº: 95.4485-4
Autor: PAULO PEREIRA DA SILVA e outros
Adv.: Drs. Antonio Vieira e Rosalina Nazaré Oliveira Neves
Réu: UNIÃO FEDERAL

Proc. nº: 95.4648-2
Autor: MASSILON BORGES e outros
Adv.: Dr. Edilson Araújo dos Santos
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Vistos etc... Indefiro, pois, o pedido de Justiça Gratuita. Publique-se. Intime-se. Cite-se.

Nos processos abaixo discriminados foi proferido o seguinte DESPACHO: "Aguarde-se a manifestação do interessado na execução do julgado no prazo de 30 (trinta) dias, após o que, se não houver provocação, devem os autos ser arquivados independentemente de novo despacho".

Proc. nº: 91.1135-5
Autor: FRANCISCA MOURA DA CUNHA
Adv.: Dr. Antonio Flávio Pereira Américo
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. Aládio Costa Ferreira

Proc. nº: 93.4284-0
Autor: RAIMUNDO PINTO MAGALHÃES e outros
Adv.: Dra. Débora de Aguiar Queiroz
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior

EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04000

Proc. nº: 93.2309-8
Expte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Excd.: CARMEN FÁTIMA GUTIERREZ DOS ANJOS
Adv.: Dr. Bernardo Nunes de Moraes
DESPACHO: Diga a Exequente.

Proc. nº: 95.2244-3
Expte.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
Adv.: Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso
Excd.: BORDALLO E ROBILOTTA LTDA
Adv.: Dr. Wolter Robilotta
DESPACHO: Diga a Exequente sobre o pagamento efetuado às fls. 16.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE 05004

Proc. nº: 95.669-3
Agvte.: ESTACON ENGENHARIA S/A
Adv.: Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
Advdo.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO: Mantenho a decisão agravada pelos mesmos fundamentos. Remetam-se ao E. TRF da 1ª Região.

EMBARGOS Á EXECUÇÃO - CLASSE 05005

Proc. nº: 94.5355-0
Embte.: BENJAMIN JOSÉ COELHO
Adv.: Dr. Manoel Dornelles Barreto Vianna
Embdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
DESPACHO: Face ao contido na Certidão supra, diga o Embargante.

EMBARGOS DE TERCEIROS - CLASSE 05006

Proc. nº: 00.9815-9
Embte.: A. PEREIRA E CIA. e outro
Adv.: Dr. Raphael Celda Lucas Filho
Embdo.: EDILSON PASSOS BASTOS
Adv.: Dr. Geraldo Ferreira Lima
DESPACHO: Aguarde-se a manifestação dos interessados na execução do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias, após o que, se não houver provocação, serão os autos remetidos ao Juízo do Estado independentemente de novo despacho.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - CLASSE 05007

Proc. nº: 92.536-5
Expte.: PRIVÉ-HOTÉIS DE TURISMO LTDA
Adv.: Dr. Raul Ferreira Sá Filho
Excepta.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO: Intime-se pessoalmente o Excipiente para cumprir o determinado no despacho de fls. 07, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, consoante disposto no Art. 267, III, § 1º, do C.P.C.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

Proc. nº: 00.29203-6
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: JOÃO BRASIL MONTEIRO FILHO
Def.: Dr. Luciel da Costa Caxiado
DESPACHO: Tendo em vista o silêncio da defesa, conforme certidão supra, considero ocorrida desistência tácita da oitiva das testemunhas Reinaldo Nicomedio França, Raimundo da Silva Santos e Márcio Paranaíba Vilela. Cumpra-se o disposto no Art. 499 do C. P. P.

AÇÃO SUMARÍSSIMA - CLASSE 10000

Proc. nº: 95.6080-9
Autor: CARDOSO & LOPES e outros
Adv.: Dr. Ademir Kato
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO: ... Ante o exposto, indefiro o pedido de arbitramento de aluguel provisório. Designo o dia 02.10.95, às 17:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se. Intime-se.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:

INQUÉRITO - CLASSE 09008

Proc. nº: 95.3714-9
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
Indcd.: SILVIA CRISTINA PEIXOTO DOS SANTOS
DECISÃO: Vistos etc... Ante o exposto, declino da competência deste Juízo a favor da Vara especializada da Infância e da Juventude da Comarca de Belém, para onde os autos deverão ser encaminhados com urgência, observadas as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

Nos processos abaixo discriminados foi proferida a seguinte SENTENÇA: "Vistos etc... Ante o exposto, julgo extinto o feito e determino que, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os autos, com as anotações de estilo. P. R. I."

Proc. nº: 95.1517-0
Autor: JOAQUIM CARMO DE FREITAS e outros
Adv.: Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL

Proc. nº: 95.1570-6
Autor: MÁRCIO ALVES RODRIGUES e outros
Adv.: Dr. Aristarcho Expedito dos Santos Filho
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e BANCO CENTRAL DO BRASIL

Proc. nº: 95.1571-4
Autor: IDERALDO TAVARES DE QUEIROZ e outros
Adv.: Dr. Aristarcho Expedito dos Santos Filho
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e BANCO CENTRAL DO BRASIL

Proc. nº: 95.1575-7
Autor: MARIA DAS GRAÇAS SOUSA DANTAS e outros
Adv.: Dr. Aristarcho Expedito dos Santos Filho
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e BANCO CENTRAL DO BRASIL

Proc. nº: 95.1641-9
Autor: JOSÉ SANDOVAL DOS SANTOS e outros
Adv.: Dr. Hildenir Helker de Aguiar Franco
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e BANCO BRADESCO S/A

Proc. nº: 95.2252-4
Autor: MARIA MERCÊS DA COSTA PEREIRA PORTO e outros
Adv.: Dr. Otávio José de Vasconcelos Faria
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e BANCO CENTRAL DO BRASIL

Proc. nº: 95.4673-3
Autor: GEORGINA BURLE DA MOTA
Adv.: Dr. Donato Cardoso de Souza
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e ESTADO DO PARÁ

Proc. nº: 95.4899-0
Autor: IRONILDO PALHETA JARDIM JÚNIOR
Adv.: Dr. Adalberto Ambrósio de Souza
Réu: UNIÃO FEDERAL

Proc. nº: 95.5095-1
Autor: CELINA ALMEIDA MENDONÇA e outros
Adv.: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello
Réu: UNIÃO FEDERAL

EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000

Proc. nº: 90.1074-8
Expte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Dênio Silva Thé Cardoso
Excd.: M. Z. ALVES DE LIRA - CASA DOS MOSQUITEIROS

SENTENÇA: Vistos etc. Pelo pagamento da importância cobrada pelo exequente e o efetivo recolhimento das Custas Processuais (fls. 63-verso), o executado, de forma inequívoca, satisfaz a obrigação, pelo que, fundamento no que dispõem os arts. 794, I, e 795 do C. P. C., julgo extinta a presente ação. Levante-se a penhora, se for o caso e arquivem-se estes autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

INQUÉRITO - CLASSE 09008

Nos processos abaixo discriminados foi proferida a seguinte SENTENÇA: "Vistos etc. Diante do pedido formulado pelo representante do Ministério Público Federal, às fls. 3, defiro o arquivamento do Inquérito Policial nº ..., sem prejuízo do disposto no art. 18, do Código de Processo Penal. P. R. I.

Proc. nº: 92.1929-3
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
Indcd.: ARQUIVAMENTO IPL Nº 101/92-SR/DPF/PA

Proc. nº: 94.2310-3
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
Indcd.: ARQUIVAMENTO IPL Nº 026/94-SR/DPF/PA

Proc. nº: 94.5643-5
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
Indcd.: ARQUIVAMENTO IPL Nº 330/94-SR/DPF/PA

Proc. nº: 95.3713-0
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
Indcd.: HENRIQUE MARTINS TEIXEIRA

Proc. nº: 95.5654-2
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
Indcd.: ARQUIVAMENTO IPL Nº 230/95-SR/DPF/PA

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

Proc. nº: 93.4421-4
Repte.: ALBERTO GAUDÊNCIO DOS SANTOS e outros
Adv.: Dra. Adriana Cristina da Paixão
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA: Vistos etc. Homologo por sentença o pedido de desistência e, com base no art. 267, VII, c/c art. 598, ambos do C. P. C., julgo extinta a execução. P. R. I.

NOTIFICAÇÃO - CLASSE 12001

Proc. nº: 95.5015-3
 Notific.: JULIETA GOMES DE OLIVEIRA
 Adv.: Dra. Maria da Conceição Sousa Fernandes
 Notifdo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, julgo extinto o feito e determino que, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os autos, com as anotações de estilo. P. R. l.

EM TEMPO:

EXPEDIENTE DO DIA 30.06.95

DESPACHO PROFERIDO EM PROCESSO:

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

Proc. nº: 00.26039-8
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep.: Dr. Almerindo Trindade
 Réu: RAIMUNDO CAMPOS DA SILVA e SEBASTIÃO FERNANDES SOUZA FILHO
 Def.: Drs. Océlio de Jesus Carneiro de Moraes e Leopoldo Costa, respectivamente.
 DESPACHO: Acolho as razões invocadas pelo Dr. Océlio Carneiro de Moraes às fls. 114. Assim, dispense-o das funções de defensor dativo do acusado Raimundo Campos da Silva e, em substituição, nomeio o Dr. Reginaldo Derze Ferreira (...). Cumpra-se o disposto no Art. 499 do C. P. P.

(G.Reg.116)

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo : 15 dias

DE : AFONSO COUTO DOS SANTOS, filho de Manoel Paulo Ferreira dos Santos e Glória Couto dos Santos.

FINALIDADE : CITAÇÃO para defender-se na Ação Penal nº 92.1385-6, proposta pelo Ministério Público Federal por violar o art. 312 do Código Penal Brasileiro, bem como, para comparecer à sede deste juízo, para ser interrogado no dia 30 de outubro de 1995, às 15:30 horas.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Pará - Rua Domingos Marreiros, nº 598 - Umarizal, 3º andar, fone: 242.0055, ramal 50, Belém/PA.

Belém, 29 de agosto de 1995

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

Juiz Federal da 1ª Vara.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0360 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1995
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86,

RESOLVE:

Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "c" e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Cabo PM RG VALENTIM CONDE DOS SANTOS, MF 3360768-011, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da PMPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 23 de fevereiro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.095 de 22.08.95

CP95/0101477-0

PORTARIA Nº 0544 DE 17 DE MARÇO DE 1995
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86,

RESOLVE:

Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "c" e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Cabo PM R/R RG 1695 - RAIMUNDO CRUZ, MF 3351467-019, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da PMPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 17 de março de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.075 de 17.08.95

CP95/0101485-1

PORTARIA Nº 0574 DE 23 DE MARÇO DE 1995
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86,

RESOLVE:

Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 61, 106, item II, 108, item VI da Lei nº 5251/85, art. 96 da Lei nº 4491/73 combinado com V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "d" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 12639 - RAIMUNDO NONATO COELHO CRUZ, MF 4004310-019, pertencente ao efetivo da 1ª CIPM atualmente 13ª Batalhão da PMPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 23 de março de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.095 de 22.08.95

CP95/0101493-2

PORTARIA Nº 0615 DE 04 DE ABRIL DE 1995
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86,

RESOLVE:

Reformar "ex-offício", no mesmo posto, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item II, e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "c" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Capitão PM RG 8058 - JÚLIO GOMES DE ARAÚJO FILHO MF 3348768-010, pertencente ao efetivo do 1º Batalhão da PMPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 04 de abril de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.044 de 15.08.95

CP95/0101445-2

PORTARIA Nº 0686 DE 17 DE ABRIL DE 1995
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86,

RESOLVE:

Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "d" e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "c" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Cabo PM RG 7863 - RAIMUNDO LIMA DE ARAÚJO MF 3378454-010, pertencente ao efetivo do 4º Batalhão da PMPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 17 de abril de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.095 de 22.08.95

CP95/0101501-7

PORTARIA Nº 0697 DE 20 DE ABRIL DE 1995
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86,

RESOLVE:

Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "b" e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 9802 - ALFREDO DA SILVA COSTA, MF 3360059-014, pertencente ao efetivo do 5º Batalhão da PMPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 20 de abril de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.044 de 15.08.95

CP95/0101509-2

PORTARIA Nº 0711 DE 24 DE ABRIL DE 1995
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86,

RESOLVE:

Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "b" e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 5474 - MANOEL BORGES DA SILVA, MF 3397033-010, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da PMPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 24 de abril de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.095 de 22.08.95

CP95/0101437-1

PORTARIA Nº 0742 DE 27 DE ABRIL DE 1995
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86,

RESOLVE:

Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item II, e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d" e "g" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 1º Sargento PM RG 1412 - OSVINO ALMEIDA MAGALHÃES, MF 3346161-018, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da PMPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 27 de abril de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.098 de 22.08.95

CP95/0101517-3

PORTARIA Nº 0869 DE 17 DE MAIO DE 1995
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86,

RESOLVE:

Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, Parágrafos 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "d" e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 14679 - ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO, MF 5078890-018, pertencente ao efetivo do 2º Batalhão da PMPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 17 de maio de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.098 de 22.08.95

CP95/0101525-4

EXTRATO DE TERMO DO CONVÊNIO

NR do Termo do Convênio: 001/95-SEAD

Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO e BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Objetivo: Prestação de Serviços de Pagamento de Aposentados e Pensionistas da Secretaria de Estado de Administração.

Vigência: 04/09/95 a 04/09/96

Dotação Orçamentária:

Exercício: 1995

Verba: Recursos do Tesouro do Estado

Valor: R\$ 1.728,45

Elemento de Despesa: 28104.15.82.495.2104 - Encargos com Inativos e Pensionistas Civis.

3132 - Outros Serviços e Encargos

Nota de Empenho: NR 500195 de 04/09/1995

Fonte de Recursos: 11.100

Foro: Belém

Data: 04/09/94

Ordenador Responsável: CARLOS JEHÁ KAYATH CP95/0101453-3

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. nº 28.047 de 13/09/95.

RESUMO DE PORTARIA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 308 de 11.09.95

NOME DO SERVIDOR: Paulo José Castro de Souza

MATRÍCULA: 0003980-012

CARGO: Auxiliar Técnico

LOTAÇÃO: Divisão de Administração de Serviços

NÚMERO DE DIAS DA LICENÇA: 60 (sessenta) dias

PERÍODO: 09.10 a 01.12.95

TRÊNIIO REFERENTE: 15.06.86 a 15.06.89

ROSEMARY SOUSA DA SILVA

Diretora do Departamento de Administração.

CP95/0101459-0

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

EXTRATO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 169 DE 13 DE SETEMBRO DE 1995

DIÁRIAS: Nome: BETÂNIA LÚCIA GATTO CERQUEIRA. Local: Brasília-DF. Nº de Diárias: 01 (uma). Objetivo: Participar do Encontro de Procon's Estaduais e o DPDC.

CP95/0101445-3

PORTARIA Nº 171 DE 13 DE SETEMBRO DE 1995

SUPRIMENTO DE FUNDOS: Nome: ANTONIO AUGUSTO VULCÃO GAMA. Valor: R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), Elemento de Despesa: 3132.00 - Outros Serviços.

CP95/0101448-7

PORTARIA Nº 172 DE 14 DE SETEMBRO DE 1995

DIÁRIAS: Nomes: ANTONIO JOSÉ AIRES DE ARAGÃO, JORGE CLAUDIO MENA WANDERLEY, MANOEL DE LIMA MOUTA, MARIA LÚCIA SEABRA CERQUEIRA, RAUL DE SANTA HELENA COUTO. Município: São Miguel do Guamá, Nº de Diárias: 03 para cada servidor. Objetivo: Efetuar fiscalização no período de 19 a 22.09.95.

CP95/0101447-9

PORTARIA Nº 173 DE 14 DE SETEMBRO DE 1995

DIÁRIAS: Nome: IRACEMA DA SILVA ARAÚJO. Local: Rio de Janeiro. Nº de Diárias: 05 (cinco). Objetivo: Participar reunião PROCON/DPDC e do Conselho Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, período de 25.09.95.

CP95/0101463-0

EXTRATO DE PORTARIA

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA: 167/95 de 06/09/95

Nome do Servidor: SÉRGIO ROBERTO ATAIDE COUTINHO

Número de Dias de Licença: (60) Sessenta dias

Matrícula: 0040436-018

Cargo: Agente de Portaria

Lotação: Conselho Penitenciário

Período de Licença: 11.09.95 a 09.11.95

Trêniio: 01.04.84 a 30.03.87.

CP95/0101456-8

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 011/95-TP
MODALIDADE DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 009/95-NLC
PARTES - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS X H'VECS ARQUITETURA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

OBJETO-REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA PEDREIRA-BELÉM
VIGÊNCIA-INÍCIO: 13 DE SETEMBRO DE 1995
TÉRMINO: 13 DE JANEIRO DE 1996
VALOR- R\$-238.668,72(DUZENTOS E TRINTA OITO MIL SEISCENTOS E SESENTA E OITO REAIS SETENTA EDOIS CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- 22101 03 07 025 1.054 4110,00
FONTE 11100

FORO- CIDADE DE BELÉM-PA
DATA DA ASSINATURA- 13 DE SETEMBRO DE 1995
ORDENADOR RESPONSÁVEL-ENRª JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

FORNADORA Nº 174/95, DE 05.09.95
NOMES: CARLOS ALBERTO SILVA TAVARES - Matr. 0006831-016 - Aux. Técnico
SILVIO JOSÉ ROCHA DE MATOS - Matr. 531076-010 - Aux. Engenharia

LOGIVALDO ALVES DOS SANTOS - Matr. 0005347-014 - Motorista
LOCALS: Abaetetuba, Acará, Moji e Tailândia
PERÍODO: 11.09.95 a 02.10.95

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE

CONVÊNIO FDE Nº 007/95
PARTES: Governo do Estado do Pará e o Município de Vigia com a Intervenção da FADESP-Fundação de Amparo e Desenvolvimento à Pesquisa.
OBJETO: "Implantação de Sistema Alternativo de Abastecimento de Água Potável na Comunidade rural de Penha Longa, no Município de Vigia-PA."
VIGÊNCIA: até 29 de dezembro de 1995
VALOR: R\$98.170,00 (NOVENTA E OITO MIL CENTO E SETENTA REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará-FDE.

FORO: Belém
DATA DE ASSINATURA: 14 de setembro de 1995
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

CONVÊNIO FDE Nº 008/95
PARTES: Governo do Estado do Pará e o Município de Santa Bárbara com a intervenção da FADESP - Fundação de Amparo e Desenvolvimento à Pesquisa.
OBJETO: Implantação de Sistema Alternativo de Abastecimento de Água Potável na Comunidade rural de Gonipaba, no Município de Santa Bárbara-PA.
VIGÊNCIA: até 29 de dezembro de 1995
VALOR: R\$71.408,00 (SETENTA E UM MIL QUATROCENTOS E OITO REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará-FDE.

FORO: Belém
DATA DE ASSINATURA: 14 de setembro de 1995
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 003/95
Modalidade de Licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/95
Partes: SEPLAN-PA X EMPRESA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR LTDA.
Objeto: FORNECIMENTO DE CUPONS REFEIÇÃO
Vigência: 12 (doze) meses.
Valor: INICIALMENTE SERÁ DE R\$-7.488,00 - Taxa: 4,0%
Dotação Orçamentária: 1910103070212541-3132
Data da Assinatura: 11 de setembro de 1995
Ordenadora de Despesas: MARIA DO CÉU SILVA GUIMARÃES

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

RESUMO DE LICITAÇÃO IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/95

Objeto: Distribuição dos Diários Oficial e da Justiça
Assunto: O Diretor Presidente da I.O.E., na forma do art. 109, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93, decidiu manter a inabilitação da empresa HENVIL TRANSPORTES LTDA, para prosseguir no certame licitatório, por não atender à exigência contida no art. 30, II e parágrafo 1º do mesmo Diploma Legal. Designa-se, assim, o dia 20 de setembro de 1995, às 9:00 horas, para encerramento da Tomada de Preços, tendo em vista não acudirem outros licitantes, com a devolução da proposta lacrada ao recorrente inabilitado.
Belém, 14 de setembro de 1995

CARLAN JORGE MELEL SOUZA
Presidente da Comissão

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dra EDITH MARILIA MAIA CRESPO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nomear EDUARDO HENRIQUE PINTO DE SOUZA para exercer o cargo em Comissão de ASSESSOR DE PROCURADOR, junto ao Exmº Sr. Procurador de Justiça RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 14 de setembro de 1995.

EDITH MARILIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

CP95/0101457-8

ERRATA

RESOLUÇÃO Nº 006/95

Dispõe sobre o Regimento Interno dos Órgãos Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado do Pará e dá outras providências.

Onde se lê:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno dos Órgãos Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado do Pará, assim estruturados:

I -
II -
a) Departamento de Atividades Judiciais

a.1.
a.2.

Leia-se:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno dos Órgãos Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado do Pará, assim estruturados:

I -
II -
a) Departamento de Atividades Judiciais

a.1.
a.2.
a.3. Divisão de Processos Especiais.

Belém, 12 de setembro de 1995.

EDITH MARILIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

CP95/0101477-7

ESTADO DO PARÁ ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO "ASMIP"

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - ELEIÇÕES

CONVOCAÇÃO

De conformidade com o artigo 31, capítulo V, do Estatuto Social, ficam convocados todos os senhores associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, para a Reunião Ordinária da Assembleia Geral, destinada exclusivamente à eleição do Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Geral, bem como dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o biênio 96/97, a ser levada a efeito na sede social da AMPEP, à Rua João Diogo, nº 70, na cidade de Belém, no dia 30.10.95 (segunda-feira), com início às 10:00 horas, encerrando-se a votação às 16:00 horas. O prazo para a apresentação de chapas, mediante requerimento escrito e protocolado na Secretaria da ASMIP, expirará no dia 29 de setembro de 1995, às 14:00 horas.

As referidas eleições reger-se-ão de acordo com as normas estatutárias e o calendário eleitoral está afixado no 2º andar do Prédio do Ministério Público, para conhecimento de todos os interessados.

Belém, 12 de setembro de 1995

CRISTOVAM JOSÉ DE SOUZA CAVALERO
Presidente da Assembleia Geral

CP95/0101471-1

JUSTIÇA DO TRABALHO

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do Trabalho, Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que fica notificada através deste EDITAL MIL MONTAGENS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido nos autos do Processo nº 5ª JCI-258/95, em que é reclamante GERALDO HUMBERTO DA SILVA, para TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, cuja conclusão é a seguinte:

ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE NOS AUTOS CONSTA RESOLVE A MM. 5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, A UNANIMIDADE, CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROPOSTOS POR GERALDO HUMBERTO DA SILVA CONTRA TEMPO RECURSOS HUMANOS LTDA E MIL MONTAGENS LTDA. MANTENDO-SE A DECISÃO DE FLS. 154/156 DOS AUTOS EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO CONSOANTE FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUE-SE AS PARTES DO TEOR DESTA DECISÃO. NADA MAIS, BELÉM 23 DE MAIO DE 1995.

MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA
JUÍZA DO TRABALHO

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado em local de costume na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 3º Bloco, 2º Andar.

Belém, Estado do Pará, aos oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, (Antonio Claudio B. Soares), Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, (Maria Jose Costa Mada Beltrao), Diretora de Secretaria, subscrevi.

GRAZIELA LEITE COLARES
Juíza Presidente

(G. REG. Nº 526)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (Prazo de Oito Dias)

Pelo presente Edital, fica notificada SERVIX ENGENHARIA S.A. estabelecida em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do proc. 6ª JCI-454/95, no qual é reclamante SAMUEL DOS SANTOS, para ciência de que foi prolatada a sentença nos mencionados autos, cuja conclusão é a seguinte: "ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, A UNANIMIDADE NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA MOVIDA POR SAMUEL DOS SANTOS CONTRA SERVIX ENGENHARIA S.A. JULGA-LA TOTALMENTE PROCEDENTE PARA DETERMINAR QUE A RECLAMAÇÃO PROCEDA A BAIXA NA CTPS DO RECLAMANTE COM A DATA DA DISPENSA RELATIVA A 07.10.81. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS DE R\$-4,00 SOBRE O VALOR DE R\$-200,00 PELA RECLAMAÇÃO".

E, para chegar ao conhecimento do interessado e passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado na sede desta 6ª JCI de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, 3º bloco. Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e cinco. Eu (GLÓRIA S. TOUTONGE) Assistente-Chefe do Setor de Proc. em Geral, datilografei. E eu, (JOSÉ CAVALCANTE DE SOUZA) Diretor de Secretaria subscrevi.

FRANCISCO PEDRO JUCA
Juiz Presidente da 6ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 562)

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA Nº 0076/95 com o prazo de 20 (VINTE) dias.

O Doutor JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho, Presidente da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele notícia tiverem, que no dia 09-10-95, às 15:00 horas, na sede desta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, será levado a público pregão de venda o bem penhorado nos autos do Processo Nº 7ª JCI-1587/94, entre partes: JOSÉ OLIVEIRA DO NASCIMENTO reclamante, e CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA, bem esse a seguir descrito:

IMÓVEL - "UM TERRENO URBANO SEM EDIFICAÇÃO COLETADA SOB O Nº 192 (atualmente sem numeração) SITUADO NA RUA CURUÇA, PERÍMETRO COMPREENDIDO ENTRE AS TRAVS. MANOEL EVARISTO E JOSÉ PIO, NESTA CIDADE, MEDINDO 48MS80. DE FRENTE POR 130MS80 DE FUNDOS. CONFINADO DE AMBOS OS LADOS COM QUEM DE DIREITO. REG. NO LIVRO Nº2FV, MATRÍCULA 442, Fls.442, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OF. REG. GERAL-REGISTRO ANTERIOR. PARTE QUE CONSTA REGISTRADO NO LIVRO 2-DS(RG), M-348, Fls.348, DO REFERIDO OFÍCIO, DATADO DE 02.09.1995. -P.-81853".

Valor atribuído ao bem penhorado: R\$-180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS). Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E NOVE dias de AGOSTO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO. Eu (JORDANE DA SILVA MIRANDA), Estagiário, lavrei o presente. E eu, (ISABELA CARLA LOPES DE OLIVEIRA SOUSA) Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA
Juiz do Trabalho, Presidente da 7ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 007)

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado TRANSEGUER SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 9ª JCI-507/94, em que é exequente CLAUDIO SERGIO COIMBRA DE OLIVEIRA, para ciência de que será realizada praça dos bens penhorados nos autos do Processo supramencionado no dia 06.10.95 às 15:05 horas, na Sede desta Junta.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, em 25.08.95. Eu, (Martinho B. Mendes Azevedo), lavrei o presente. E eu, (JOSE CAVALCANTE DA SILVA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA ZUILA LIMA DUTRA
Juíza do Trabalho na Presidência da MM. 9ª JCI de Belém.

(G. REG. Nº 569)

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de 20 dias, referente ao Processo nº 9ª JCI-304/95.

A Doutora MARIA ZUILA LIMA DUTRA, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da MM. 9ª JCI de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 09(NOVE) de outubro de 1995 às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750 será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, nos bens penhorados na execução movida por ELIZABETE DOS SANTOS MENDONÇA contra STAMPA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA, e que são os seguintes:

01 (HUM) APARELHO DE FAX, MARCA PANASONIC, MODELO-KX F-150, AVALIADO EM R\$-500,00; 18 (DEZOITO) POLTRONAS EM TECIDOS AZUL E FERRO P/ ESCRITÓRIO, AVALIADAS EM R\$-1.260,00; 07(SETE) ARQUIVOS DE AÇO COM QUATRO GAVETAS, AVALIADAS NO TOTAL DE R\$-560,00; 01(UMA) IMPRESSORA EPSON LQ-1070, SÉRIE-49G0156090, MOD-P631A, ACOM-SORADA DA MESA, AVALIADA EM R\$-500,00; 01(UMA) CAFELEIRA ELETTRICA MODELO-MC-250ST, SÉRIE-61853, AVALIADA EM R\$-200,00; 01(UMA) MÁQUINA DE DATILOGRAFIA MANUAL, MARCA OLIVETTI LINEA 98, SÉRIE 43044410, AVALIADA EM R\$-150,00; 02(DUAS) CADEIRAS SECRETARIA GIRATORIA EM TECIDO AZUL, AVALIADAS EM R\$-100,00. VALOR TOTAL DA AVADIAÇÃO R\$-3.270,00 (TRÊS MIL DUZENTOS E SETENTA REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, e hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 16 de agosto de 1995. Eu, (MARTINHO B. MENDES AZEVEDO), lavrei o presente.

E eu, (JOSE CAVALCANTE DA SILVA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA ZUILA LIMA DUTRA
Juíza do Trabalho na Presidência
da MM. 9ª JCI de Belém.
(G. REG. Nº 570)

EDITAL DE PRAÇA, com o prazo de 20 dias, referente ao Processo nº 95/JCI-246/95.

A Doutora MARIA ZUILA LIMA DUTRA, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da MM. 9ª JCI de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 05 (CINCO) de outubro de 1995 às 15:05 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750 será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados na execução movida por RITA MARCIA FURTADO REIS, contra MOINHO PARA- (B.I.C. GONÇALVES), e que são os seguintes:

01 (HUM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA SPRINGER, 10.000 BTUS APROXIMADAMENTE, SEM Nº DE SÉRIE VISÍVEL, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-350,00; 01 (UMA) MÁQUINA DE DACTILOGRAFIA MANUAL, MARCA OLIVETTI; COR CINZA, Nº SÉRIE 2137555, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$-100,00; 01 (UMA) CALCULADORA ELETRÔNICA OLIVETTI, DIVISUMA 31 PD, COR BEGE, Nº SÉRIE 28525680, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$-50,00; 01 (UMA) CALCULADORA ELETRÔNICA SHARP EL-1630A, 10 DÍGITOS, COR BEGE, Nº SÉRIE 4080L5062, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$-80,00, VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$-580,00 (QUINHENTOS E OITENTA REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, e hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 16 de agosto de 1995. Eu (MARTINHO B. MENDES AZEVEDO), lavrei o presente. E eu (JOSE CAVALCANTE DA SILVA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA ZUILA LIMA DUTRA
Juíza do Trabalho na Presidência
da MM. 9ª JCI de Belém
(G. REG. Nº 571)

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 09/95

Pelo presente EDITAL, fica notificada ENEIDA F. FRANÇA (FARMACIA NOSSA SENHORA APARECIDA), que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Proc. Nº 10ª JCI-630/95, em que é reclamante MARIA LUCIA DA SILVA CONTENTE, para ciência da prolação da sentença, cuja conclusão é a seguinte: "ANTE O EXPOSTO, E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM 10ª JCI DE BELÉM, A UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR A RECLAMADA ENEIDA F. FRANÇA (FARMACIA NOSSA SENHORA APARECIDA), A PAGAR A RECLAMANTE MARIA LUCIA DA SILVA CONTENTE, OS VALORES LIQUIDOS, DECLINADOS NA INICIAL CORRESPONDENTE A: AVISO PREVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL 93 DE 11/12, 13º 95 DE 4/12, FÉRIAS VENCIDAS 93/94 EM DOBRO ACRESCIDAS DE 1/3, FÉRIAS VENCIDAS SIMPLES 94/95 ACRESCIDAS DE 1/3, DIFERENÇA DE SALÁRIO NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO MENSAL ATÉ DEZEMBRO/94, INCLUSIVE COM A DOBRO DO ART. 467 DA CLT. SALÁRIO RETIDO DE 3 MESES COM A DOBRO DO ART. 467 DA CLT. MULTA RESCISÓRIA, FGTS MAIS 40%, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DEVE-SE AINDA FAZER A ANOTAÇÃO DA RESCISÃO CORRESPONDENTE A BAIXA DO CONTRATO DE TRABALHO COM DATA DE 15.03.95. TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA A SECRETARIA DEVE PROCEDER A BAIXA DA CTPS COM AS COMUNICAÇÕES DE ESTILO. Custas pela reclamada na quantia de R\$-120,00 calculadas sobre o valor da condenação que se arbitra em R\$-6.000,00. CIENTE A RECLAMANTE E NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA. NADA MAIS.

O presente EDITAL será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no quadro de avisos desta Junta.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e cinco. Eu (TEREZINHA PIRES), digitei, e eu, (MARIA DE LOURDES G. DA COSTA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES
Juíza do Trabalho Substituta
na Presidência 10ª JCI-Belém

(G. Reg. nº 532)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10/95

Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, fica notificada WORK PROPAGANDA, estabelecida em lugar ignorado, reclamada nos autos do Proc. nº 10ª JCI-847/95 movido por JORGE ANTONIO SANTOS BITTENCOURT e OUTROS, para ciência da prolação de SENTENÇA, cuja conclusão é a seguinte: "ANTE O EXPOSTO, E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE A MM. DECIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, A UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A PRESENTE RECLAMATORIA PARA CONDENAR A RECLAMADA WORK PROPAGANDA A PAGAR AOS RECLAMANTES, JORGE ANTONIO SANTOS BITTENCOURT, MARCIA MOURÃO DA SERRA, LAWRENCE ALLEN, ANTONIO JOSÉ GOMES MOURA E ADEMIR FRANCISCO DOS SANTOS, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO A TÍTULO DE SALÁRIOS RETIDOS REFERENTES AOS MESES DE ABRIL/95 (30 DIAS) E MAIO/95 (19 DIAS), AVISO PREVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS ACRESCIDAS DO TERÇO CONSTITUCIONAL, 13º SALÁRIOS PROPORCIONAIS (6/12), DEPOSITOS DE FGTS SOBRE AS PARCELAS RESCISÓRIAS, ADICIONAL DE 40% SOBRE O TOTAL DOS DEPOSITOS FUNDIÁRIOS, MULTA PELO ATRASO NA RESCISÃO, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, APOS O TRANSITO EM JULGADO DEVERA A SECRETARIA PROCEDER BAIXA NA CTPS. OS RECLAMANTES LEVANTARÃO MEDIANTE ALVARAS OS SALDOS DAS CONTAS VINCULADAS NO FGTS. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. IMPROCEDENTES AS DEMAIS PARCELAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL". Custas pela reclamada no valor de R\$-60,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrada em R\$-3.000,00. Cientes os reclamantes. Notifique-se a reclamada.

O EDITAL supra será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no quadro de avisos desta Junta, sito na Tv. Dom Pedro I, 750, 1º bloco, 4º andar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu (JOSE MARIA DE A. FILHO), Aux. Jud., digitei o presente. E eu, (MARIA DE LOURDES G. DA COSTA), Diretora de Secretaria da Décima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, subscrevi.

CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

(G. Reg. nº 009)

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 5263/95

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica NOTIFICADO SILVIO CARDOSO FERREIRA, executado, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 011-531/94, em que é exequente ROSANGELA CARDOSO MACIEL, para comparecer na Secretaria da Junta a fim de receber saldo.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede da Junta. Em, 21.08.95. Eu, (PAULO SÉRGIO), lavrei o presente. E eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

GEORGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho

(G. Reg. nº 442)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 5294/95

A Doutora GEORGIA LIMA PITMAN, Juíza do Trabalho no Exercício da Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 11.10.95 às 13:05 hs, na sede desta Junta na Tv. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, os bens penhorados na execução movida por HELIO RUBENS CARNEIRO BARROSO, contra CLAUDIO ROGERIO BORTOLETTO nos autos do Proc. nº 11ª JCI-024295, em mãos do Sr. CLAUDIO ROGERIO BORTOLETTO, no Conjunto Maguari, Alameda 28, Casa 77, a seguir:

01 (UM) FREEZER HORIZONTAL NA COR AZUL, SEM NÚMERO DE SÉRIE VISÍVEL, DE APROXIMADAMENTE 300 LITROS, FUNCIONANDO, MAS COM ASPECTO DETERIORADO, COM AS TAMPAS SOLTAS, NO ESTADO. AVALIADO EM R\$-100,00 (CEM REAIS).

01 (UM) APARELHO DE SOM MARCA SONATA MODELO TRS-75, CONSTANTE DE TOCA-DISCOS E RÁDIO AM-FM, COM DUAS CAIXAS DE SOM, TUDO NA COR PRETA, NO ESTADO, 110/220V. AVALIADO EM R\$ 70,00 (SETENTA REAIS).

01 (UM) APARELHO DE TELEVISÃO SANYO, MODELO CTP-6755, 110/220V, 60HZ, 83W, PROVAVEMENTE VINTE POLEGADAS. AVALIADO EM R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS).

01 (UM) CONJUNTO DE SOFÁ DE TRÊS LUGARES COM DUAS POLTRONAS, EM CANA DA ÍNDIA, COM ASCENTO E ENCOSTO EM TECIDO NA COR PRETA. AVALIADO EM R\$-150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$-470,00 (QUATROCENTOS E SETENTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede da Junta. Em, 21.08.95. Eu (PAULO SÉRGIO DE SOUZA), lavrei o presente e eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

GEORGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho

no Exercício da Presidência

(G. Reg. nº 443)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 5370/95

A Doutora GEORGIA LIMA PITMAN, Juíza do Trabalho no Exercício da Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 16.10.95 às 13:05hs, na sede desta Junta na Trav. D. Pedro I 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução movida por JORGE EPIFÂNIO AZEVEDO contra COHAB - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ nos autos do Proc. 11ª JCI-0196/93, o qual, encontram-se em mãos do Sr. FLÁVIO SIDRIM NASSAR, na Av. 1ª de Dezembro, nº 4237, a seguir:

DOIS MILHEIROS DE TIJOLOS INTERTRAVADOS, ARMAZENADOS NO DEPOSITO LOCALIZADO NA RUA RIO NEGRO S/Nº CONJ. PAAR. ANANINDEUA-PA. AVALIADOS EM R\$ 240,00 DUZENTOS E QUARENTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no local de costume na sede da Junta. Aos 23.08.95. Eu, PAULO SÉRGIO DE SOUZA, lavrei o presente e eu BENEDITO MARQUES DE MATOS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

GEORGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho, no Exercício da Presidência
(G. Reg. - nº 494)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 5470/95

A Doutora GEORGIA LIMA PITMAN, Juíza do Trabalho no Exercício da Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem, que no dia 18.10.95 às 13:05 Hs., na sede desta Junta na Tv. D. Pedro I 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por HELIVAN CARLOS DE SOUZA RODRIGUES contra CORREA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, nos autos do Proc. 11ª JCI-0552/95, o(s) qual(is), encontram-se em mãos do(a) Sr(a) RAIMUNDA PAIVA, na Av. Generalíssimo Deodoro nº 1585, a seguir:

01 (UMA) MÁQUINA DE ESCRIVER ELÉTRICA OLIVETTI MODELO TEKNE 4, COR CINZA, Nº DE SÉRIE 6669758, NO ESTADO. AVALIADA EM R\$-320,00 (TREZENTOS E VINTE REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede da Junta. Em, 25.08.95. Eu, (PAULO SÉRGIO DE SOUZA), lavrei o presente e eu (BENEDITO MARQUES DE MATOS) Diretor de Secretaria, subscrevi.

GEORGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho
no Exercício da Presidência

(G. Reg. nº 53)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica NOTIFICADA a empresa SERVIÇOS COMERCIAIS NORTE LTDA., reclamada, ora em local incerto e não sabido, nos autos do processo nº 11ª JCI-223/95, em que é reclamante JOSÉ ONOFRE DOS SANTOS, para tomar ciência da sentença prolatada em 26.04.95, às 14:00 horas, nos autos supra, cuja conclusão é a seguinte: "ANTE O EXPOSTO E POR TUDO DO QUE DOS AUTOS CONSTE DECIDE A MM. 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, DECIDE JULGAR A PRESENTE RECLAMATORIA AJUIZADA PELO RECLAMANTE JOSÉ ONOFRE DOS SANTOS, FACE AO RECLAMADO SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA., PROCEDENTE EM PARTE, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE: AVISO PREVIO; FÉRIAS PROPORCIONAIS (6/12) + 1/3; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (1/12); FGTS + 40%; MULTA DO ART. 477 DA CLT; INDENIZAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA IMPROCEDENTES AS DEMAIS PARCELAS, TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$ 16,00 SOBRE O VALOR DE ALÇADA. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA POR EDITAL. Nada mais."

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede da Junta. Aos 27.04.95. Eu TARCILA TOURINHO, Assistente-Chefe da Seção de Processos, lavrei o presente e eu BENEDITO MARQUES DE MATOS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO

Juíza do Trabalho Substituta, na
Presidência da 11ª JCI de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica NOTIFICADA a empresa SANCASS ITINERANTE LTDA., reclamada, ora em local incerto e não sabido, nos autos do processo nº 11ª JCI-929/95, em que é reclamante JOÃO BATISTA DA SILVA BARROS, para tomar ciência da sentença prolatada em 18.08.95, às 17:00 horas, nos autos supra, cuja conclusão é a seguinte: "ISTO POSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. DÉCIMA PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, A UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMAÇÃO AJUIZADA POR JOÃO BATISTA DA SILVA BARROS CONTRA SANCASS ITINERANTE LTDA., PARA CONDENAR-LA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE AVISO PREVIO; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/95 (1/12); FÉRIAS VENCIDAS 94/95; FÉRIAS PROPORCIONAIS/95 (1/12), 1/3 DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E VENCIDAS, DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO; SALÁRIO RETIDO JUNHO/95 (30 DIAS) E JULHO/95 (05 DIAS), EM DOBRO; HORAS EXTRAS EM NÚMERO DE 4 HORAS POR SÁBADO, COM OS PERÍODOS E PORCENTUAIS INDICADOS NOS FUNDAMENTOS; DIFERENÇA DE 5% DE FÉRIAS, DE 1/3 DE FÉRIAS E DE 13º SALÁRIO A PARTIR DE 01.08.94, CONFORME FUNDAMENTOS; DEPOSITOS DO FGTS A PARTIR DE DEZEMBRO/91 ATÉ O FINAL DO CONTRATO; MULTA DE 40% SOBRE O FGTS; DIFERENÇA CONSECUTÁRIAS DE HORAS EXTRAS SOBRE O 13º SALÁRIO, FÉRIAS E FGTS PELO PERÍODO DE ACORDO COM O DEFERIMENTO DO PRINCIPAL; MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DA RESCISÃO; INDENIZAÇÃO ADICIONAL; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TUDO DE ACORDO COM OS COMANDOS DA FUNDAMENTAÇÃO. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS CONFORME OS FUNDAMENTOS, CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$ 50,00, SOBRE O VALOR DE ALÇADA. CIENTE O RECLAMANTE. NOTIFICAR A RECLAMADA REVEL. NADA MAIS."

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede da Junta. Aos 13.09.95. Eu TARCILA TOURINHO, Assistente-Chefe da Seção de Processos, lavrei o presente e eu BENEDITO MARQUES DE MATOS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA

Juíza do Trabalho Substituta, na
Presidência da 11ª JCI de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 5466/95

A Doutora GEORGIA LIMA PITMAN, Juíza do Trabalho no Exercício da Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 17.10.95 às 13:05 Hs., na sede desta Junta na Trav. D. Pedro I 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, o(s) bem(ns) penhorados(s) na execução movida por MANOEL LAVINO MORAES contra NAVEGAÇÃO TOMÉ LTDA, nos autos do Proc. 11ª JCI-0087/95, o(s) qual(is), encontram-se em mãos do(a) Sr(a) CÉSAR AUGUSTO VIEIRA, na Rua São Miguel nº 460, a seguir:

O TERMINAL TELEFÔNICO DE PREFIXO E NÚMERO 223-2509 E SUAS RESPECTIVAS AÇÕES PATRIMONIAIS DE PROPRIEDADE DO SR. IVO TOMÉ DE OLIVEIRA. AVALIADO EM R\$-2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede da Junta. Em, 25.08.95. Eu, (PAULO SÉRGIO DE SOUZA), lavrei o presente e eu (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

GEORGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho
no Exercício da Presidência

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 5468/95

A Doutora GEORGIA LIMA PITMAN, Juíza do Trabalho no Exercício da Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 17.10.95 às 13:10 Hs., na sede desta Junta na Trav. D. Pedro I 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, o(s) bem(ns) penhorados(s) na execução movida por RAIMUNDO DE SOUZA MACIEL contra MANOEL PIRES DA SILVA, nos autos do Proc. 11ª JCI-0787/95, o(s) qual(is), encontram-se em mãos do(a) Sr(a) MANOEL PIRES DA SILVA, na Av. Bernardo Sayão, Porto São Benedito (B/M BELO HORIZONTE), a seguir:

UM MOTOR TOBATA CONJUGADO, A DIESEL, 08HP, SENDO UM MOTOR MAIS UM GERADOR, O PRIMEIRO NA COR VERMELHA, O SEGUNDO NA COR CINZA, INSTALADOS NO BARCO A MOTOR BELO HORIZONTE II DE PROPRIEDADE DO EX-CUTADO. AVALIADO EM R\$-2.890,00 (DOIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS).

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado ficando cliente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede da Junta. Em, 25.08.95, Eu, (PAULO SÉRGIO DE SOUZA), lavrei o presente e eu (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

GEORGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho
no Exercício da Presidência

(G. REG. Nº 559)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
Nº 5411/95

A Doutora GEORGIA LIMA PITMAN, Juíza do Trabalho no Exercício da Presidência da 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 16.10.95 às 13:10 Hs., na sede desta Junta na Trv. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por JOSÉ DA SILVA BEZERRA contra CERMAQ COMÉRCIO LTDA (JANUÁRIO INÁCIO DA SILVA) nos autos do Proc. 11ª JCI-0726/95, o(s) qual(is), encontram-se em mãos do(a) Sr(a) JANUÁRIO INÁCIO DA SILVA, na Av. Dalva nº 948, a seguir:

01 (UM) APARELHO DE FAC-SIMILE TRANSCIVER MODELO GF-260,110 (220V,50/60Hz,"MADE IN KOREA", NA COR GELO, A VALIADO EM R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS).

01 (UMA) MÁQUINA DE ESCREVER MECÂNICA, MARCA OLIVETTI LINEA 98, NA COR CINZA, NO ESTADO. AVALIADO EM R\$-80,00 (OITENTA REAIS).

01 (UM) COFRE MARCA "CONFIANÇA" DE APROXIMADAMENTE 80 (OITENTA) CENTÍMETROS DE ALTURA, NAS CORES MARRON E BEGE, COM SEGREDO, NO ESTADO. AVALIADO EM R\$-90,00 (NOVENTA REAIS).

01 (UM) CIRCULADOR DE AR ARNO NAS CORES BRANCA E BEGE, MOD TC-12,127V,60Hz, SÉRIE FH. AVALIADO EM R\$-40,00 (QUARENTA REAIS).

01 (UMA) ESTANTE DE FERRO DE SEIS PRATELEIRAS, NA COR CINZA. AVALIADA EM R\$-50,00 (CINQUENTA REAIS).
TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$-760,00 (SETECENTOS E SESENTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado ficando cliente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede da Junta. Em, 24.08.95, eu (PAULO SÉRGIO DE SOUZA), lavrei o presente e eu (BENEDITO MARQUES DE MATOS) Diretor de Secretaria, subscrevi.

GEORGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho
no Exercício da Presidência

(G. Reg. nº 561)

MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PARAGOMINAS

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas, Dra. PAULA MARIA PEREIRA SOARES.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 21 de Setembro de 1995, às 9:00 horas, na sede desta Junta, à Rua Bernardo Sayão, 310, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, sobre os bens penhorados na execução movida por RAIMUNDO REIS DA SILVA, contra MADEIREIRA SANTA JULIA LTDA., bens esses encontrados à Rod. BR-010 KM-17 - ÁGUA SUJA S/Nº - DOM ELIZEU, e que são os seguintes:

01 (Uma) Imendadeira de Lâminas, marca INDUMEC, nº JL-221-86, no estado, AVALIADA EM R\$ 3.000,00.

O bem acima foi penhorado nos autos do Processo nº JCI-P-729/94.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando cliente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Paragominas, 23 de setembro de 1995. Eu, Elayne Chaves Macedo, Ass. Ch. Seção de Execução, datilografei. E eu, José Raimundo Dias Lima, Diretor de Secretaria, subscrevo.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES
Juíza do Trabalho, Substituta

(G. Reg. nº 88)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas, Dra. PAULA MARIA PEREIRA SOARES.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 21 de Setembro de 1995, às 9:00 horas, na sede desta Junta, à Rua Bernardo Sayão, 310, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, sobre os bens penhorados na execução movida por RONALDO BORBA DO NASCIMENTO, contra MADEIREIRA SANTA JULIA LTDA., bens esses encontrados à Rod. BR-010 KM-17 - ÁGUA SUJA S/Nº - DOM ELIZEU, e que são os seguintes:

01 (Um) Aparelho de Ar Condicionado marca CONSUL de 7.000 BTU'S. AVALIADO EM R\$ 150,00;

01 (Um) Aparelho de Ar Condicionado marca CONSUL AIRMASTER de 10.000 BTU'S. AVALIADO EM R\$ 250,00.

Os bens foram penhorados nos autos do Processo nº JCI-P-519/94.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando cliente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Paragominas, 23 de agosto de 1995. Eu, Elayne Chaves Macedo, Ass. Ch. Seção de Execução, datilografei. E eu, José Raimundo Dias Lima, Diretor de Secretaria, subscrevo.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES
Juíza do Trabalho, Substituta

(G. Reg. nº 130)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada a Empresa BOCA DAS NOVIDADES COMERCIAL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 1091451/95, em que MARCOS AUGUSTO MACAMBIRA DOS SANTOS, e reclamante, da sentença, proferida em 25.08.95 às 10:00 horas (Sexta-Feira).

CONCLUSÃO: "POR TAIS FUNDAMENTOS E MAIS OS QUE INTEGRAM OS AUTOS, RESOLVE ESTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO, JULGAR A UNANIMIDADE, PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO AJUIZADA POR MARCOS AUGUSTO MACAMBIRA DOS SANTOS CONTRA BOCA DAS NOVIDADES COMERCIAL LTDA, PARA CONDENAR A RECLAMADA AO PAGAMENTO DO QUE FOR APURADO EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE: FGTS COM 40% SOBRE 13º SALÁRIO PROPORCIONAL 95 4/12 E FÉRIAS PROPORCIONAIS 95/96 4/12 MAIS 1/3; JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. AS DE-MAIS PARCELAS SÃO JULGADAS IMPROCEDENTES A FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$-4,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENACÃO FIXADO EM R\$-200,00, NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA POR EDITAL. Cliente os presentes. Nada mais.

Secretaria da JCI de Santarém, aos Vinte e Oito (28) dias do mês de Agosto do ano de Mil Novecentos e Noventa e Cinco (1995). Eu, Edilson Pantoja Figueira, Atendente Judiciário, datilografei. E eu, a Ilegível, subscrevi.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
Juíza Presidente

(G. REG. Nº 008)

EDITAL DE PRAÇA
PRAZO DE VINTE DIAS

A Doutora FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, Juíza do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 10 (DEZ) do mês de NOVEMBRO de 1995, às 09:40 horas, na sede desta Junta, à Avenida Mendonça Furtado, nº 3280, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo nº JCI/STM-109-0334/95, movido(a) por MARIA ROSENA SILVA DE MATOS contra ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DA FLORESTA, bem esse encontrado à disposição desta Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, que é o seguinte:

Um Imóvel Urbano, construído em metade alvenaria, metade madeira, coberto de telhas Brasilit, medindo 16,25 metros de frente por 14,20 metros de fundos, piso de cimento, tendo uma varanda, um salão e quatro compartimentos. AVALIADO R\$-10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando cliente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor. E, para chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na sede da Junta. Eu, (João Batista Miléo Neto), Auxiliar Judiciário, datilografei. Eu, (DEODORO JOSÉ DE CARVALHO TAVARES), Diretor de Secretaria em substituição, Subscrevi.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
Juíza do Trabalho, Presidente da JCI de Santarém.

(G. REG. Nº 014)

EDITAL DE PRAÇA
PRAZO DE VINTE DIAS

A Doutora FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, Juíza do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 10 (DEZ) do mês de NOVEMBRO de 1995, às 09:30 horas, na sede desta Junta, à Avenida Mendonça Furtado, nº 3280, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº JCI/STM-109-0333/95, movido(a) por ANTONIA NONATA DA SILVA CORREA contra ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DA FLORESTA, bem esse encontrado à disposição desta Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, que é o seguinte:

Um Imóvel Urbano, construído em metade alvenaria, metade madeira, coberto de telhas Brasilit, medindo 16,25 metros de frente por 14,20 metros de fundos, piso de cimento, tendo uma varanda, um salão e quatro compartimentos. AVALIADO R\$-10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando cliente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor. E, para chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na sede da Junta. Eu, (João Batista Miléo Neto), Auxiliar Judiciário, datilografei. Eu, (DEODORO JOSÉ DE CARVALHO TAVARES), Diretor de Secretaria em substituição, Subscrevi.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
Juíza do Trabalho, Presidente da JCI de Santarém.

(G. REG. Nº 014)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ITAITUBA/PA.
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(PRAZO: 10 DIAS)

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. JOSÉ ALVES DOS SANTOS, com endereço à 17ª Rua, nº 455 - Bela Vista - Itaituba-Pa., atualmente em lugar incerto e não sabido, na qualidade de reclamante/exequente nos autos do Processo nº JCI-ITB-0083/95, em que LUIS DA SILVA DE SOUSA é o executado, para ciência de que se encontra a sua disposição, na Secretaria da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Itaituba-Pa., situada na Trav. Justo Chermont, nº 126 - centro, o crédito trabalhista no valor de R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), referente à liquidação do processo supracitado.

E para conhecimento do interessado, é lavrado o presente FAL, o qual será afixado no quadro de avisos desta MM. Junta.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI, dado e passado nesta cidade de Itaituba-Pa., aos dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Valdemar Vitor A. Ribeiro, Agente Seg. Judiciária, datilografei. E eu, José Carlos Mota Branches, Diretor de Secretaria da JCI de Itaituba, subscrevi.

LUCIO VICENTE CASTIGLIONI

Juiz do Trabalho, Presidente da JCI de Itaituba
(G. Reg. nº 568 - Dia: 04/09/95)

PROC.: 0699/94
MCP: 0029/95

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da MM Junta de Conciliação e Julgamento de Itaituba/PA.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 17 de 10 de 1995, as 10 horas, na sede desta Junta, a Trav. Justo Chermont, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por ANA LUCIA FRAZAO, contra VERA FATIMA BLONDEL bens esses encontrados a disposição desta Junta e que são os seguintes:

Um (01) imóvel residencial na 17ª Rua, nº 1246, Bela Vista, medindo 08 metros de frente por 30 metros de fundos, com área construída de 06 metros de frente por 10 metros de fundos, com 08 compartimentos, sendo 02 salas, 04 quartos, 01 cozinha, 01 banheiro interno, em alvenaria, piso cimentado, cobertura em telha de amianto, avaliada em R\$-1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando cliente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Itaituba, 29 de agosto de 1995. Eu, Eduardo Coelho de Miranda, Assistente Chefe da Seção de Execução, datilografei. E eu, José Carlos Mota Branches, Diretor de Secretaria da JCI de Itaituba, Diretor da Secretaria, subscrevo.

LUCIO VICENTE CASTIGLIONI
Juiz do Trabalho

(G. REG. Nº 131)

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

PELO PRESENTE EDITAL, fica citado pelo prazo de 20 (VINTE) dias, ADAO CLARO, com endereço no Garimpo São Chico, Município de Itaituba-Pa., atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, a fim de pagar ou garantir a execução sob pena de penhora a importância de R\$-373,43 (TREZENTOS E SETENTA E TRES REAIS E QUARENTA E TRES CENTAVOS), de principal e custas devidos no Proc. JCI/ITB-0461/94, em que DAMIAO LEITE RULIN é o exequente e ADAO CLARO, o executado.

Caso não pague, nem garanta a execução dentro do prazo supra, proceder-se-á a execução e a consequente penhora, em tantos bens quantos forem necessários ao integral pagamento do débito.

E para conhecimento do interessado e lavrado o presente EDITAL, o qual será afixado no quadro de avisos desta MM. Junta.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI, aos vinte e nove dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Eduardo Coelho de Miranda, Assistente Chefe da Seção da Execução, datilografei. E eu, José Carlos Mota Branches, Diretor de Secretaria da JCI de Itaituba subscrevi.

LUCIO VICENTE CASTIGLIONI
Juiz do Trabalho

Presidente da JCI de Itaituba

(G. REG. Nº 134)

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 10 DIAS

Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ficam notificados os Srs. JOSE ROBERTO PEREIRA DA SILVA e ROSIMERE CHAVES CORTEZ, residentes e domiciliados no Garimpo SUCUBA - Município de Itaituba-Pa para comparecerem perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Itaituba-Pa., sito à Trav. Justo Chermont, nº 126 - Centro - Itaituba-Pa., às 11:00 horas do dia 25.09.95, para, na qualidade de reclamados, responderem aos termos do Processo Trabalhista nº JCI-ITB-0552/95, em que MARIA DEUSDETH ALEIXO BARROS é a reclamante.

Nessa audiência deverão os reclamados oferecerem as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (tres).

O não comparecimento dos reclamados a referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E para conhecimento dos interessados, e lavrado o presente EDITAL, o qual será afixado no quadro de avisos desta MM. Junta.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI, dado e passado nesta cidade de Itaituba-Pa., ao primeiro dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Valdemar Vitor A. Ribeiro, Agente Seg. Judiciária, datilografei. E eu, José Carlos Mota Branches, Diretor de Secretaria da JCI de Itaituba subscrevi.

LUCIO VICENTE CASTIGLIONI
Juiz do Trabalho

Presidente da JCI de Itaituba

(G. REG. Nº 130)

Consultoria Geral do Estado
AVISO

Convite nº 002/95

Avisamos aos interessados que a abertura da licitação para a compra de um microcomputador e seus periféricos marcada para o dia 20.09.95, conforme publicado no D.O.E. de 11.09.95, foi adiada para o dia 27.09.95, mantidas as demais normas do Ato Convocatório.

A Comissão



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.049

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 1995

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

DISPENSA DE FUNÇÃO

Portaria nº 1532, de 04/09/95
Nome do servidor: ZOLIVALDO SARRAZIM FLORENZANO
Matrícula nº 0046302-011
Cargo/Função/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização/Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Obidos-4ª RF.
Tipo de gratificação: FG-3
Data: a partir de 01/09/95 CP95/0102093-8
Ofício nº 350/95-Gab.Del.-4ª RF.

DESIGNAR PARA EXERCER FUNÇÃO

Portaria nº 1533, de 04/09/95
Nome do servidor: MIGUEL FRANCISCO NEGRÃO MACHADO
Matrícula nº 5106320-010
Cargo/Função/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização/Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Obidos-4ª RF.
Nível de FG: Símbolo FG-3
Data: a partir de 01/09/95 CP95/0101722-6
Ofício nº 350/95 - Gab.Del.-4ª RF.

LOTAÇÃO

Portaria nº 1580, de 11/09/95
Lotar no Posto da Fazenda Estadual do Araguaia-7ª RF., os servidores constantes na relação abaixo:

SEVIDOR	MATRÍCULA
Amadeu Fadul Teixeira-Fiscal de Trib. Estaduais	5275984-017
Washington Gagliardi Rada-Agente Tributário	5097177-010
João Gualberto Paranhos da Silva-Ag.Aux.Fisc.	0048607-013
João Constantino de Oliveira Ribeiro Filho-Ptbr.	5186307-017
Expedito Gilberto Paranhos da Silva-Ag.Tribut.	0050172-011
João Carlos da Silva - Agente Tributário	5097142-015
Francisco Alberto Kzan - Agente Tributário	0052043-013
João Everton Amado Amaral-Agente Tributário	5122457-014
André Pimenta Filho-Ag. Aux. de Fiscalização	0045012-017
João Santos Lima - Motorista	5208750-018
Marcos Moleto Mendonça-Ag. Aux. de Fiscalização	0023850-023
Raimundo Afonso Moura Lima-Ag. Fiscalização	5128366-015
João Henrique Teixeira-Flexa-Aux. Técnico	3249166-010
Francisco Severo da Costa - Motorista	4002431-040
Orlando Zacarias da Silva Gomes-Ag.Tributário	0394769-024
Avelino Gonzaga Mendes-Aux. de Administração	3250504-011
Rui Carlos Viana da Costa-Aux. Técnico	3251772-017

DESIGNAR PARA SECRETARIAR COMISSÃO

Portaria nº 1581, de 11/09/95
Nome do servidor: ANA MARIA DE ANDRADE MONTEIRO
Matrícula nº 0040533-011
Cargo/Função: Agente Administrativo/Secretariar os Trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 1277 de 10/08/95, publicada no DOE nº 28.029 de 17/08/95.
Ofício nº 01/95. CP95/0101993-3

RESUMO DE PORTARIAS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE

Portaria nº 1023, de 11/09/95
Laudo Médico nº 4256/95
Nome do servidor: ANA NILZA DA SILVA MELO
Matrícula nº 0085545-010
Cargo/Lotação: Agente Administrativo da Seção de Pagamento/DIPES/DERH/DAD.
Período: 27/07 a 10/08/95 - 15 (quinze) dias. CP95/0101991-3

Portaria nº 1026, de 11/09/95
Laudo Médico nº 4040/95
Nome do servidor: LEA MARIA FARIAS DOS SANTOS
Matrícula nº 5097045-011
Cargo/Lotação: Agente Tributário da 15ª RF.
Período: 01/08 a 30/09/95 - 61 (sessenta e um) dias.

LICENÇA REPOUSO A GESTANTE

Portaria nº 1025, de 11/09/95
Laudo Médico nº 4216/95
Nome do servidor: APANACI GIANNACCINI
Matrícula nº 5190142-011
Cargo/Lotação: Consultor Jurídico da Diretoria de Administração.
Período: 27/06 a 24/10/95 - 120 (Cento e Vinte) dias. CP95/0101933-7

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE

Portaria nº 1024, de 11/09/95
Laudo Médico nº 4135/95
Nome do servidor: ANA NILZA DA SILVA MELO
Matrícula nº 0085545-010
Cargo/Lotação: Agente Administrativo da Seção de Pagamento/DIPES/DERH/DAD.
Período: 17/07 a 26/07/95 - 10 (dez) dias. CP95/0101942-4

LICENÇA SAÚDE

Portaria nº 1027, de 11/09/95
Laudo Médico nº 4046/95
Nome do servidor: MARIA DO SOCORRO DE MELO PINHEIRO
Matrícula nº 5266157-019

Cargo/Lotação: Digitadora da Coordenadoria de Controle Interno/DCCI.
Período: 12/07 a 10/08/95 - 30 (trinta) dias. CP95/0101984-5

Portaria nº 1029, de 11/09/95
Laudo Médico nº 7.194/95
Nome do servidor: MARILIA MATOS DE MEDEIROS
Matrícula nº 0045870-014
Cargo/Lotação: Agente Tributário da 4ª RF.
Período: 15/08 a 13/09/95 - 30 (trinta) dias.

ASSISTIR PESSOA DA FAMÍLIA

Portaria nº 1028, de 11/09/95
Laudo Médico nº 72/95
Nome do servidor: ROSA DELVAIR QUEIROZ DE OLIVEIRA
Matrícula nº 0006345-010
Nº de dias de licença: 15 (quinze) dias CP95/0101975-5
Período: 01 a 15/07/95.

TRANSFERÊNCIA DE FÉRIAS

Portaria nº 1030, de 12/09/95
Transferir o gozo das férias regulamentares referentes ao exercício de 1994/1995, do servidor EDSON YOSHIKASU KAWAGUCHI, Fiscal de Tributos Estaduais, mat. nº 5280010-017, lotado na 9ª Região Fiscal, do mês de Setembro para Outubro/95.
Requerimento datado de 29/08/95. CP95/0101968-3

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO CÂMARA PLENA

ACÓRDÃO Nº 08

RECURSO Nº 012 - PEDIDO DE REVISÃO

RECORRENTE : BRASNOR INDUSTRIAL E EXPORTAÇÃO BRASIL NORTE LTDA

RECORRIDO : PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE

RELATOR : CONSELHEIRO WALBER DA CONCEIÇÃO FERREIRA

RELATOR DESIGNADO : CONSELHEIRO ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: I - ICMS - Auto de Infração

II - Descabe Recurso de Revisão quando dos autos ficar comprovado não ter havido alegada divergência de Acórdão.

III - Recurso de Revisão não conhecido.

DECISÃO :

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso de Revisão, em que é recorrente BRASNOR INDUSTRIAL E EXPORTAÇÃO BRASIL NORTE LTDA e recorrido à Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, acordam os membros da Câmara Plena, na conformidade da ata de julgamento, relatórios e votos, que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade de votos, pelo não conhecimento do recurso, mantendo integral a decisão prolatada no Acórdão nº 125 de 02.02.94, publicado no Diário Oficial do Estado nº 27656 de 11.02.94.

Sala de Reuniões " Conselheiro Mário Dias da Silva",
Câmara Plena do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará,
em 09 de setembro de 1995.

SALOMÃO ESSUCY SOARES

PRESIDENTE

ULISSES EDUARDO CARVALHO D'OLIVEIRA
PROCURADOR DA FAZENDA ESTADUALROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
CONSELHEIRO-RELATOR DESIGNADO

CP95/0101953-1

(Fat. nº 367, Reg. nº 367, Dia: 15/09/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ref. OP. 935/DAP/SESPA, em 12.09.95

Assunto: Solicita a Srª. Diretora Administrativa e Financeira da SESP, que seja concedida a dispensa de licitação, para ser adquirido INSULINAS NPH 100 Humana e Animal, destinado ao abastecimento das Unidades Básicas de Saúde que compõem o Sistema de Saúde do Estado. Esclarece que, a permissibilidade está expressa no Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93, bem como, enfatiza o Art. 26 da supracitada Lei para que o ato tenha os efeitos legais. Sua solicitação é baseada em afirmar que a Central de Medicamentos-CEME, pertencente ao Ministério da Saúde, é a responsável pela distribuição do insumo acima-identificado a nível Nacional, e que o envio desse produto à SESP, dependerá do processo licitatório que está em andamento, conforme se denota no Fax nº 091.241.1041 de 17.08.95, em anexo.

Despacho: Considerando e aceitando as ponderações da Srª. Diretora Administrativa e Financeira da SESP, e levando em conta que a falta do insumo em questão afetará a população atingida pela DIABETE, concedo a dispensa de licitação, dando por tanto a plena eficácia para o ato de conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 12.09.1995.
ELISA VIANNA SA
Secretária de Estado de Saúde Pública

CP95/0101953-8

(Fat. nº 376, Reg. nº 376, Dia: 15/09/95)

Port.nº.9426/95 de 23.08.95
Período: 01.03.95 a 14.09.95
Ano: 1995
Unidade: EE Walter B. Falcão

Port.nº.9333/95 de 23.03.95
Período: 10.10.95 a 08.11.95
Ano: 1995
Unidade: Div. de Regist. e Movimento de Pessoal

Port.nº.9385/95 de 23.03.95
Período: 11.10.95 a 24.11.95
Ano: 1995
Unidade: Divisão de Cadastro

FÉRIAS:

Port.nº.9334/95 de 23.03.95
Período: 11.09.95 a 10.10.95
Ano: 1995
Unidade: Div. de Reg. e Mov. de Pessoal

Port.nº.9333/95 de 23.03.95
Período: 06.11.95 a 20.12.95
Ano: 1995
Unidade: Divisão de Controle de Estoque

Port.nº.9382/95 de 23.03.95
Período: 02.10.95 a 31.10.95
Ano: 1995
Unidade: Div. de Reg. e Mov. de Pessoal

Port.nº.9331/95 de 23.03.95
Período: 15.09.95 a 14.10.95
Ano: 1995
Unidade: Div. de Reg. e Mov. de Pessoal

Port.nº.9380/95 de 23.03.95
Período: 12.06.95 a 26.07.95
Ano: 1995
Unidade: Div. de Reg. e Mov. de Pessoal

Port.Col.nº.9377/95 de 23.03.95
Período: 13.9.95 a 17.10.95 / 11.9.95 a 10.10.95
e de 4.12.95 a 2.1.96
Ano: 1995
Unidade: Gabinete do secretário

Port.Col.nº.9376/95 de 23.03.95
Período: 02.10.95 a 31.10.95
Ano: 1995
Unidade: Unid. Téc. Astério de Campos

RETIFICAR:

Port.nº.9661/95 de 31.03.95 - Retificar na Port.nº.15061/94 de 20.12.94 que conc. 060 dias L/Especc.
Período: 20.12.94 a 17.02.95 para 13.02.95 a 13.04.95

L/Maternidade:

Port.nº.9665/95 de 31.03.95
Nome: Glauceia Yonne Branches Brito da Silva
Mat: 0198137/011
Cargo: Ag. Administrativo na Divisão de Cursos
Período: 19.06.95 a 16.10.95

L/Maternidade:

Port.nº.9664/95 de 31.03.95
Nome: Leila do Socorro Pereira de Lima
Mat: 0233511/013
Cargo: Servente na Divisão de Informação e Documentação
Período: 05.07.95 a 01.11.95

L/ESPECIAL:

Port.nº.9671/95 de 31.03.95
Nº. de dias: 060
Nome: Vilma Francisca Mutim Gondim de Souza
Mat: 0535890/012
Cargo: Profª. na APAE-Ass. Pais e Amigos Excepci.
Período: 11.09.95 a 09.11.95
Triênio: 01.11.90 a 31.10.93

Port.nº.9672/95 de 31.03.95
Nº. de dias: 060
Nome: Rosa Maria Coelho Nunes
Mat: 0303917/013
Cargo: Ag. Administrativo na Divisão de Cadastro
Período: 06.11.95 a 04.01.96
Triênio: 01.06.90 a 31.05.93

Port.nº.9673/95 de 31.03.95
Nº. de dias: 060
Nome: Reinaldo Figueiredo Faria
Mat: 0330531/013
Cargo: Prof. na EE Visconde de Souza Franco
Período: 01.09.95 a 30.10.95
Triênio: 16.06.92 a 15.06.95

Port.nº.9674/95 de 31.03.95
Nº. de dias: 060
Nome: Simone Patricia Guimaraes Alves
Mat: 5163552/012
Cargo: Ag. Administrativo na EE Visc. de Souza Franco
Período: 01.09.95 a 30.10.95
Triênio: 30.10.90 a 29.10.93

Port.nº.9675/95 de 31.03.95
Nº. de dias: 060
Nome: Rita de Cassia Almeida Lameira
Mat: 6010210/013
Cargo: Profª. no Departamento de Ensino de 2º grau
Período: 02.01.96 a 01.03.96
Triênio: 01.05.89 a 30.04.92

Port.nº.9676/95 de 31.03.95
Nº. de dias: 060
Nome: Maria Ines Costa Machado
Mat: 5258952/011

Cargo: Profª. no Núcleo de Contratos e Convênio
Período: 01.09.95 a 30.10.95
Triênio: 02.01.92 a 01.01.95

Port.nº.9677/95 de 31.03.95
Nº. de dias: 060
Nome: Maria de Lourdes Cardoso Ferreira
Mat: 0238926/016
Cargo: Inspetor de Alunos na Divisão de Cadastro
Período: 02.10.95 a 30.11.95
Triênio: 01.11.91 a 31.10.94

Port.nº.9678/95 de 31.03.95
Nº. de dias: 120
Nome: Leila do Socorro Pereira de Lima
Mat: 0238511/013
Cargo: Servente na Divisão de Inf. e Documentação
Período: 8.11.95 a 6.1.96 / 7.1.96 a 6.3.96
Triênio: 12.5.86 a 11.5.89 / 01.02.90 a 31.01.93

Port.nº.9679/95 de 31.03.95
Nº. de dias: 120
Nome: Onaide Ferreira Viana
Mat: 0239690/017
Cargo: Escriv. Datilog. na Assessoria de Planejamento
Período: 04.05.95 a 2.7.95 / 3.7.95 a 31.8.95
Triênio: 16.4.86 a 15.4.89 / 16.4.89 a 15.4.92

Port.nº.9680/95 de 31.03.95
Nº. de dias: 120
Nome: Helena Maria Silva do Vale
Mat: 0192348/016
Cargo: Profª. na Unid. Téc. Astério de Campos
Período: 21.09.95 a 19.11.95 / 20.11.95 a 18.1.96
Triênio: 1.4.85 a 31.03.88 / 1.4.88 a 31.3.91

Port.nº.9681/95 de 31.03.95
Nº. de dias: 120
Nome: Maurícia Pereira dos Santos
Mat: 0388173/010
Cargo: Ag. de Portaria no Col. Int. Francisco S. Nunes
Período: 11.9.95 a 9.11.95 / 10.11.95 a 8.1.96
Triênio: 10.4.85 a 9.4.88 / 10.4.88 a 9.4.91

Port.nº.9683/95 de 31.03.95
Nº. de dias: 180
Nome: José Maria Gomes Rodrigues
Mat: 0761389/015
Cargo: Ag. de Portaria na Unid. Téc. José A. de Azev.
Período: 1.9.95 a 30.10.95 / 31.10.95 a 29.12.95
30.12.95 a 27.02.96
Triênio: 14.5.86 a 13.5.89 / 14.5.89 a 13.5.92
14.5.92 a 13.5.95

L/SAÚDE:

Port.nº.9663/95 de 31.03.95
Nome: Simone Mariano Boechat
Mat: 5299900/022
Cargo: Profª. no Deptª. de Ensino de 1º grau
Período: 02.06.95 a 30.06.95

Port.nº.9395/95 de 23.03.95
Nome: Maria Lucia Lopes de Melo
Mat: 5361648/012
Cargo: Ag. Administrativo no Núcleo de Ont. e Conv.
Período: 13.04.95 a 27.04.95

L/SAÚDE PRORROGAÇÃO:

Port.nº.9567/95 de 31.03.95
Nome: Rosimar Ramos Lima
Mat: 5313716/015
Cargo: Servente no Cent. de Recursos Humanos
Período: 17.06.95 a 16.07.95

Port.nº.9666/95 de 31.03.95
Nome: Maricelma da Conceição Souza Henriques
Mat: 0455695/019
Cargo: Profª. na Divisão de Apoio
Período: 07.06.95 a 16.06.95

FÉRIAS:

Port.nº.9687/95 de 31.03.95
Período: 03.07.95 a 16.08.95
Ano: 1995
Unidade: A disposição

Port.nº.9655/95 de 31.03.95
Período: 02.10.95 a 15.11.95
Ano: 1995
Unidade: Deptª. de Aquisição e Distribuição

Port.nº.9688/95 de 31.03.95
Período: 17.07.95 a 15.03.95
Ano: 1995
Unidade: Assessoria de Planejamento

Port.Col.nº.9375/95 de 23.03.95
Período: 02.10.95 a 31.10.95
Ano: 1995
Unidade: Deptª. de Aquisição e Distribuição

Port.Col.nº.8880/95 de 23.03.95
Período: 02.10.95 a 31.10.95
Ano: 1995
Unidade: Unid. Téc. José A. de Azevedo

L/ASSISTÊNCIA:

Port.nº.9662/95 de 05.09.95
Nome: Antonia Izabel Ozorio
Mat: 3167941/014
Nº. de dias: 030
Período: 01.06.95 a 30.06.95

L/SAÚDE:

Port.nº.9762/95 de 05.09.95
Nome: Maria do Carmo do Rosário Marques
Mat: 0340936/010
Cargo: Profª. no Deptª. de Ensino de 1º grau
Período: 26.06.95 a 25.07.95

Port.nº.9761/95 de 05.09.95
Nome: Manoel da Purificação Moreira
Mat: 0183164/012
Cargo: Vigia na Divisão de Documentação
Período: 19.04.95 a 15.09.95

L/SAÚDE PRORROGAÇÃO:

Port.nº.9770/95 de 01.09.95
Nome: Antonio Carlos Queiroz de Oliveira
Mat: 0463280/019
Cargo: Prof. A disposição
Período: 03.06.95 a 31.08.95

Port.nº.9874/95 de 05.09.95
Nome: Antonio Carlos Queiroz de Oliveira
Mat: 0463230/027
Cargo: Prof. Colaborador a disposição
Período: 03.06.95 a 31.08.95

FÉRIAS:

Port.nº.9656/95 de 31.03.95
Período: 06.12.95 a 04.01.96
Ano: 1994
Unidade: Assessoria de Planejamento

Port.nº.9425/95 de 23.03.95
Período: 15.08.95 a 13.09.95
Ano: 1994
Unidade: Plenário

Port.nº.9378/95 de 23.03.95
Período: 15.08.95 a 13.09.95
Ano: 1995
Unidade: Plenário

Port.nº.9386/95 de 05.09.95
Período: 03.07.95 a 16.08.95
Ano: 1995
Unidade: Div. de Prog. Educacionais

FÉRIAS:

Port.nº.9685/95 de 05.09.95
Período: 03.07.95 a 16.08.95
Ano: 1995
Unidade: Divisão de Programas Educacionais

L/CASAMENTO:

Port.nº.9423/95 de 05.09.95
Nome: Geisa Shirley Alves Ferreira
Mat: 5629110/014
Cargo: Profª. no Gabinete do Secretário
Período: 29.04.95 a 06.05.95
Nº. da Certidão de Casamento: 11.330 de 12.06.95

L/LUTO:

Port.nº.9882/95 de 05.09.95
Nome: Francisco Brito dos Reis
Mat: 0189707/016
Período: 02.08.95 a 09.08.95
Nº. da Certidão de Óbito: 680 de 04.08.95

L/ESPECIAL:

Port.nº.9853/95 de 05.09.95
Nº. de dias: 120
Nome: Ery Martins da Paixão
Mat: 0451142/010
Cargo: Ag. de Portaria
Período: 01.09.95 a 30.10.95 / 31.10.95 a 29.12.95
Triênio: 28.09.88 a 27.09.91 / 28.09.91 a 27.09.94

Port.nº.9854/95 de 05.09.95
Nº. de dias: 060
Nome: Raimundo Nonato de Freitas
Mat: 0778389/010
Cargo: Servente na EE S. Vicente
Período: 20.09.95 a 18.11.95
Triênio: 01.05.90 a 30.04.93

Port. nº 9249/95 de 30.03.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: MARIA DO CARMO FERREIRA LEAL
MATR: 0467405/013
Cargo: Ag. de Portaria na SE Rodrigues Pinage
Período: 01.09.95 a 30.10.95 CP95/J131732-3
Trinício: 13.03.90 a 17.03.93

LICENÇA ESPECIAL

Port. nº 9607/95 de 30.03.95
NOME: Glória Sumaya Paes da Silva
MATR: 5436079/016
Cargo: Prof. na SE Outeiro
Período: 31.07.95 a 27.11.95 CP95/J131724-7

FÉRIAS:

Port. nº 9337/95 de 28.03.95
Período: 10.07.95 a 03.08.95
Ano: 1995 CP95/J131715-3
Unidade: A disposição

(Fat. nº 370, Reg. nº 370, Dia: 15/09/95)

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIAS DIVERSAS**

LICENÇA ESPECIAL

Port. nº 8939/95 de 29.08.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: ANA MARISE GARCIA RODRIGUES
MATR: 5120683/016
Cargo/Lotação: ESC.DAT./1ª URE/BRAGANÇA
Trinício: 15.03.90 a 14.03.93 CP95/J131705-7
Período: 04.09.95 a 02.11.95

Port. nº 9318/95 de 28.08.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: TEREZINHA DE JESUS S FURTADO
MATR: 0362093/013
Cargo/Lotação: PROF/1ª URE/BRAGANÇA
Trinício: 25.03.87 a 24.03.90 / 25.03.90 a 24.03.93
Período: 01.09.95 a 30.10.95 / 31.10.95 a 29.12.95 CP95/J131733-1

Port. nº 9322/95 de 25.08.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: MARIA TEREZINHA CUNHA DA SILVA
MATR: 0231339/011
Cargo/Lotação: SERVENTE/EE LAURO SABA/MOCAJUBA
Trinício: 15.06.92 a 14.06.95 CP95/J13172-7
Período: 02.10.95 a 30.11.95

Port. nº 9326/95 de 25.08.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: NILDA MARIA ALVES OLIVEIRA
MATR: 0664286/013
Cargo/Lotação: SERVENTE/EE LIBERDADE/MARABÁ
Trinício: 11.05.91 a 10.05.94 CP95/J13174-5
Período: 02.10.95 a 30.11.95

Port. nº 9327/95 de 25.08.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 180
NOME: MARIA ZELY ALVES DA LUZ
MATR: 0210331/011
Cargo/Lotação: SERVENTE/EE HELIO F LIMA/ABEL FIGUEIREDO
Trinício: 12.06.84 a 11.06.87 / 12.06.87 a 11.06.90 / 12.06.90 a 11.06.93
Período: 02.10.95 a 30.11.95 / 01.12.95 a 29.01.96 / 30.01.96 a 29.03.96 CP95/J131675-5

Port. nº 9328/95 de 25.08.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: SONIA TERESINHA ANDREIS ZANIN
MATR: 5300320/019
Cargo/Lotação: PROF/EE JONATHAS ATHIAS/MARABÁ
Trinício: 02.03.92 a 01.03.95 CP95/J131553-4
Período: 02.10.95 a 30.11.95

Port. nº 9330/95 de 25.08.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: MARIA ANTONIA CALDAS SOUSA - MATR: 0550302/019
Cargo/Lotação: PROF/EE LAURO SABA/MOCAJUBA
Trinício: 30.04.90 a 29.04.93 CP95/J131560-9
Período: 02.10.95 a 30.11.95

Port. nº 9332/95 de 25.08.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: RAIMUNDO FIGUEIREDO DA SILVEIRA
MATR: 5307538/016
Cargo/Lotação: SERVENTE/ERC GR.PROF PAIXÃO/BRAGANÇA
Trinício: 02.03.92 a 01.03.95 CP95/J131552-3
Período: 01.09.95 a 30.10.95

Port. nº 9333/95 de 25.08.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 180
NOME: MARIA EUNICE PEREIRA DA SILVA
MATR: 0444197/018
Cargo/Lotação: PROF/EE S FELIX/MARABÁ
Trinício: 24.04.85 a 23.04.88 / 24.04.88 a 23.04.91 / 24.04.91 a 23.04.94
Período: 05.09.95 a 03.11.95 / 04.11.95 a 02.01.96 / 03.01.96 a 02.03.96 CP95/J131544-7

Port. nº 9335/95 de 28.08.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: ENEIDE MARIA SANTIAGO DE SOUSA
MATR: 0509213/010
Cargo/Lotação: PROF/1ª URE/BRAGANÇA
Trinício: 23.09.88 a 22.09.91 / 23.09.91 a 22.09.94
Período: 16.11.95 a 14.01.96 / 15.01.96 a 14.03.96 CP95/J131515-3

Port. nº 9446/95 de 28.08.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA
MATR: 0507300/018
Cargo/Lotação: PROF/1ª URE/BRAGANÇA
Trinício: 17.04.80 a 16.04.83 / 17.04.83 a 16.04.86
Período: 02.10.95 a 30.11.95 / 01.12.95 a 29.01.96 CP95/J131534-3

Port. nº 9538/95 de 30.08.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: NELMA RAIMUNDA DE MELO RODRIGUES
MATR: 0303747/011
Cargo/Lotação: ESC.DAT/EE CEL.RAIMUNDO LEÃO/CAMETÁ
Trinício: 26.03.85 a 25.03.88 / 26.03.88 a 25.03.91
Período: 01.12.95 a 29.01.96 / 30.01.96 a 29.03.96 CP95/J131523-3

Port. nº 9889/95 de 05.09.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: NILZABETE SOUZA FERREIRA
MATR: 6028055/014
Cargo/Lotação: ESC.DAT/EE FÉ EM DEUS/MARABÁ
Trinício: 01.08.91 a 31.07.94 CP95/J131514-7
Período: 01.09.95 a 30.10.95

Port. nº 9890/95 de 05.09.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: ISAURO DE MELO BARRETO
MATR: 0602752/011
Cargo/Lotação: PROF/EE Pe. LEONIDAS MONTE/ABAETETUBA
Trinício: 13.08.87 a 12.08.90 CP95/J131514-8
Período: 20.10.95 a 18.12.95

Port. nº 9891/95 de 05.09.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: ALZIRA DOS SANTOS VIEIRA
MATR: 0659991/010
Cargo/Lotação: SERVENTE/3ª URE/ABAETETUBA
Trinício: 22.03.90 a 21.03.93 CP95/J131525-3
Período: 01.11.95 a 30.12.95

Port. nº 9892/95 de 05.09.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 180
NOME: VERA LUCIA CAVALCANTE DA POÇA
MATR: 0501239/010
Cargo/Lotação: PROF/EE CON.BATISTA CAMPOS/BARCARENA
Trinício: 03.10.84 a 02.10.87 / 03.10.87 a 20.10.90 / 03.10.90 a 02.10.93
Período: 02.10.95 a 30.11.95 / 01.12.95 a 29.01.96 / 30.01.96 a 29.03.96 CP95/J131533-2

Port. nº 9893/95 de 05.09.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: MARIA ROSA VALENTE RIBEIRO
MATR: 0602043/014
Cargo/Lotação: ESC.DAT/EE PROF CARMEN C FERREIRA/ABAETETUBA
Trinício: 23.05.89 a 22.05.92 / 23.05.92 a 22.05.95
Período: 02.10.95 a 30.11.95 / 01.12.95 a 29.01.96 CP95/J131533-7

Port. nº 9895/95 de 05.09.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: ANA RAQUEL VALENTE GOMES
MATR: 0762342/013
Cargo/Lotação: ESC.DAT/EE ALMIRANTE BARROSO/MOCAJUBA
Trinício: 13.05.91 a 12.05.94 CP95/J131572-5
Período: 02.10.95 a 30.11.95

Port. nº 9896/95 de 05.09.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 180
NOME: RAIMUNDO SEBASTIÃO DOS SANTOS SILVA
MATR: 0601365/013
Cargo/Lotação: ESC.DAT/EE PROF CARMEN C FERREIRA/ABAETETUBA
Trinício: 25.04.84 a 24.04.87 / 25.04.87 a 24.04.90 / 25.04.90 a 24.04.93
Período: 02.10.95 a 30.11.95 / 01.12.95 a 29.01.96 / 30.01.96 a 29.03.96 CP95/J13151-7

Port. nº 9897/95 de 05.09.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: IRACEMA DIAS FERREIRA
MATR: 0597902/018
Cargo/Lotação: AG.PORT/EE PROF B DE CARVALHO/ABAETETUBA
Trinício: 01.03.88 a 28.02.91 / 01.03.91 a 28.02.94
Período: 18.09.95 a 16.11.95 / 17.11.95 a 15.01.96 CP95/J131673-5

Port. nº 9898/95 de 05.09.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: MARIA IZABEL VILHENA GOMES
MATR: 0602531/010
Cargo/Lotação: SERVENTE/EE PROF B DE CARVALHO/ABAETETUBA
Trinício: 15.02.87 a 14.02.90 CP95/J131701-3
Período: 18.09.95 a 16.11.95

Port. nº 9965/95 de 11.09.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: NEUSA DA CONCEIÇÃO VILHENA
MATR: 0599506/014
Cargo/Lotação: PROF/EE CON.LUIS VARELA/ABAETETUBA
Trinício: 17.04.90 a 16.04.93 CP95/J131553-5
Período: 01.09.95 a 30.10.95

Port. nº 9966/95 de 11.09.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: CARMEN BENEDITA SANTOS QUADROS
MATR: 0509795/012
Cargo/Lotação: ESC.DAT/1ª URE/BRAGANÇA
Trinício: 01.11.90 a 31.10.93 CP95/J131513-7
Período: 04.09.95 a 02.11.95

Port. nº 9868/95 de 05.09.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: MARIA JOSÉ GOMES DE CARVALHO
MATR: 0410616/018
Cargo/Lotação: AG.PORT/EE OSVALDO CRUZ/CAPITÃO POÇO
Trinício: 01.03.92 a 28.02.95 CP95/J131521-8
Período: 01.09.95 a 30.10.95

Port. nº 9931/95 de 06.09.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: NEILDE CHAVES MOREIRA
MATR: 6030122/016
Cargo/Lotação: SERVENTE/EE ACY DE J B PEREIRA/CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
Trinício: 01.01.89 a 31.12.91 CP95/J131577-3
Período: 01.11.95 a 30.12.95

Port. nº 9932/95 de 06.09.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: NAZARENA DE SOUSA PEREIRA BRITO
MATR: 0221090/014
Cargo/Lotação: SERVENTE/EE PTE.JOHN F KENNEDY/VIGIA
Trinício: 20.05.92 a 19.05.95 CP95/J131537-4
Período: 01.11.95 a 30.12.95

Port. nº 9933/95 de 06.09.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: MARIA DAS GRAÇAS MARCOS
MATR: 5236533/018
Cargo/Lotação: MERENDEIRA/EE Pe.MARINO CONTE/MÃE DO RIO
Trinício: 02.01.92 a 01.01.95 CP95/J131545-5
Período: 01.11.95 a 30.12.95

Port. nº 9934/95 de 06.09.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: MARIZETE FONSECA MIRANDA
MATR: 0587044/015
Cargo/Lotação: INSP. DE ALUNOS/EE L SCOTT/MÃE DO RIO
Trinício: 16.06.85 a 15.06.88 / 16.06.88 a 15.06.91
Período: 02.10.95 a 30.11.95 / 01.12.95 a 29.01.96 CP95/J131559-2

Port. nº 9935/95 de 06.09.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: RITA DE CÁSSIA JUNGER FERREIRA WOLLMANN
MATR: 5183723/027
Cargo/Lotação: PROF/EE SATELITE GIL V NOVA/CONC.DO ARAGUAIA
Trinício: 02.03.92 a 01.03.95 CP95/J131577-3
Período: 02.10.95 a 30.11.95

Port. nº 9936/95 de 06.09.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: WILLIS RODRIGUES DA SILVA
MATR: 5251281/013
Cargo/Lotação: VIGIA/EE JONATHAS P ATHIAS/PEIXE BOI
Trinício: 02.01.92 a 01.01.95 CP95/J131605-5
Período: 30.10.95 a 28.12.95

Port. nº 9937/95 de 06.09.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: WILMA NAZARÉ MACIEL DIAS
MATR: 0571318/010
Cargo/Lotação: PROF/EE GASPARINO B DA SILVA/SOURE
Trinício: 02.04.89 a 01.04.92 / 02.04.92 a 01.04.95
Período: 01.09.95 a 30.10.95 / 31.10.95 a 29.12.95 CP95/J131597-1

Port. nº 9938/95 de 06.09.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: MARIA DO SOCORRO LIMA SILVA
MATR: 5343941/010
Cargo/Lotação: SERVENTE/EE BRAULIA GURJÃO/CONC.DO ARAGUAIA
Trinício: 02.03.92 a 01.03.95 CP95/J131635-4
Período: 02.01.96 a 01.03.96

DISPENSA DE FUNÇÃO

Port. nº 10227/95 de 13.09.95
NOME: VALMERY SANTOS DE MORAES REGO
MATR: 5540488/011
Cargo/Lotação: PROF/EE PROF JOSÉ A GUERRA/MONTE DOURADO
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD-2 (DIRETOR)
PORT. ANT. DE DESIG.: 3793/95 de 12.05.95

Port. nº 10228/95 de 13.09.95
NOME: MIRIAN DE NAZARÉ BARRIGA MARTINS
MATR: 0244120/016
Cargo/Lotação: PROF/EE MENDONÇA FURTADO/ALMEIRIM
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD-2 (DIRETOR)
PORT. ANT. DE DESIG.: 3172/88 de 11.04.88 CP95/J131717-5

DESIGNAR

Port. nº 10229/95 de 13.09.95
NOME: CONCEIÇÃO DE FREITAS CARVALHO
MATR: 0244252/015
Cargo/Lotação: PROF/EE PROF JOSÉ A GUERRA/MONTE DOURADO
NÍVEL: GD-2 (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 13.09.95, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO CP95/J131725-7

PORTARIAS DIVERSAS - DESIGNAR

Port. nº 10230/95 de 13.09.95
NOME: FRANCISCO ITACELMO DE SOUSA CONCEIÇÃO
MATR: 0244449/010
Cargo/Lotação: PROF/EE MENDONÇA FURTADO/ALMEIRIM
NÍVEL: GD-2 (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 13.09.95, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO CP95/J131733-3

RETIFICAR

Port. nº 9457/95 de 31.08.95, RETIFICAR NA PORT. Nº 14657/94 de 12.12.94, DE LICENÇA ESPECIAL.
PERÍODO: DE 15.09.94 a 13.11.94 P/01.09.95 a 30.10.95
NOME: MARY NELLY RESENDE COSTA
MATR: 0968900/010
Cargo/Lotação: ESC.DAT./EE Mª IRANY R DA SILVA/ITUPIRANGA CP95/J131662-5

DETERMINAR

Port. nº 9691/95 de 31.08.95
NOME: ESTANISLAU ALVES SERVILHA
MATR: 0274909/013
Cargo/Lotação: PROF/EE JUDITH G LEITÃO/MARABÁ
DETERMINAR QUE O SERVIDOR GOZE A L. ESPECIAL CONC. ATRAVÉS DA PORT. 13306/84 de 14.12.84.
PERÍODO: 01.09.95 a 29.11.95 CP95/J131573-5
QUINQ.: 26.05.77 a 25.05.82

(Fat. nº 364, Reg. nº 364, Dia: 15/09/95)

**SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA**

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 044/95-FIP/SEGUP
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/95-FIP.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E AUTOLATINA DO BRASIL S/A
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS
VALOR GLOBAL: R\$ 59.400,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E QUATRO CENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) DIAS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 36.101.06.30.174.1400 - ELEMENTO DE DESPESA 4130 - FIP.

FORO: BELÉM-PA.

DATA DA ASSINATURA: 05.09.95

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

CP95/0101678-1

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 045/95-FIP/SEGUP

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/95-FIP.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS.

VALOR GLOBAL: R\$ 103.089,00 (CENTO E TRÊS MIL E OITENTA E NOVE REAIS).

VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) DIAS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 36.101.06.30.174.1400 - ELEMENTO DE DESPESA 4130 - FIP.

FORO: BELÉM-PA.

DATA DA ASSINATURA: 05.09.95

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

CP95/0101678-2

(Fat. nº 368, Reg. nº 368, Dia: 15/09/95)

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Avisamos a quem interessar possa que as licitações na Modalidade de Convite nºs 033/95 e 028/95 foram revogadas, cujos objetivos, da primeira era a aquisição de material de expediente e da segunda a contratação de serviços de manutenção de rádios e centrais telefônicas.

Belém, 15 de setembro de 1995.

Bel. RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Presidente da CPLBela. MARIA HELIANA DE SOUZA AMORIM
Ordenadora de Despesa/SEGUP.

CP95/0101678-3

AVISO DE EDITAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Secretaria de Estado de Segurança Pública, avisa aos interessados que fará realizar LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONVITE Nº 034/95-SEGUP., referente a compra de material de expediente.

ABERTURA: 22.09.95

HORA : 10:00 hs.

Os interessados poderão obter o EDITAL correspondente, bem como maiores esclarecimentos, na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, no horário de 08:00 às 13:00 horas.

Belém, 15 de setembro de 1995.

Bel. RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Presidente da CPLBela. MARIA HELIANA DE SOUZA AMORIM
Ordenadora de Despesa/SEGUP.

CP95/0101678-3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Secretaria de Estado de Segurança Pública, avisa aos interessados que fará realizar LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/95-SEGUP., referente a compra de Equipamentos de Informática.

ABERTURA: 02.10.95

HORA : 10:00 hs.

Os interessados poderão obter o EDITAL correspondente, bem como maiores esclarecimentos, na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, no horário de 08:00 às 13:00 horas.

Belém, 15 de setembro de 1995.

Bel. RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Presidente da CPLBela. MARIA HELIANA DE SOUZA AMORIM
Ordenadora de Despesa/SEGUP.

CP95/0101678-1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Secretaria de Estado de Segurança Pública, avisa aos interessados que fará realizar LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/95-SEGUP., referente a compra de Equipamentos e Material Permanente.

ABERTURA: 03.10.95

HORA : 10:00 hs.

Os interessados poderão obter o EDITAL correspondente, bem como maiores esclarecimentos, na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, no horário de 08:00 às 13:00 horas.

Belém, 15 de setembro de 1995.

Bel. RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Presidente da CPLBela. MARIA HELIANA DE SOUZA AMORIM
Ordenadora de Despesa/SEGUP.

CP95/0101678-5

(Fat. nº 369, Reg. nº 369, Dia: 15/09/95)

SECRETARIA DE ESTADO
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E MEIO AMBIENTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 5.409, de 06 de abril de 1988, pelo presente Edital, notifica a empresa CONSPETROL - COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA que, considerando sua regularização perante este Órgão e o disposto no parágrafo único do art. 42, do Decreto Federal nº 99.274/90, resolveu reduzir em 90% a multa imposta, para determinar o recolhimento aos Cores Públicos do valor equivalente a 10 (dez) UFEPA's, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Estado, de acordo com a decisão proferida no Processo Administrativo nº 010004 / 90 - DMA / SECTAM.

E para chegar ao conhecimento da interessada é publicado o presente EDITAL.

Belém (Pa), 02 de junho de 1995.

Dr. NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Ciência,
Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM.

CP95/0101679-0

(Fat. nº 379, Reg. nº 379, Dia: 15/09/95)

PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO

PORTARIA Nº 144/95PGE-G, de 11 de setembro de 1995 CONSIDERANDO o que dispõe o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado, Lei 5.810/94, arts. 98 e 99, I, "a".
RESOLVE: CONCEDER à servidora SILVIA HELENA CONTE STILIANIDI, ocupante do cargo de Técnico Nível Superior, matrícula 5106311-010, 30 (TRINTA)

dias de Licença Prêmio, a contar de 03.10.95 a 01.11.95.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPR-SE.

CP95/0101795-5

PORTARIA Nº 145/95PGE-G, de 11 de setembro de 1995 CONSIDERANDO o que dispõe o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado, Lei 5.810/94, arts. 98 e 99, I, "a".
RESOLVE: CONCEDER à servidora MARIA DILCE BATISTA DE FARIAS, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, mat. 3083012-014, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, a contar de 06.10 a 04.11.95.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPR-SE.

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Procurador Geral do Estado

CP95/0101571-4

PORTARIA Nº 146/95PGE-G, de 04 de setembro de 1995 RESOLVE: CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao servidor ALAOR ANTONIO MOURA BATISTA, ocupante do cargo de Agente de Portaria, mat. nº 3083179-019, de acordo com o art. 74 da Lei 5.810/94, relativas ao exercício de 1995, a partir de 02.10 a 31.10.95.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPR-SE.

CP95/0101323-2

PORTARIA Nº 147/95PGE-G, de 04 de setembro de 1995 RESOLVE: CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao servidor MÁRIO RUBENS SILVA RODRIGUES, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, mat. 3083098-019, de acordo com o art. 74 da Lei 5.810/94, relativas ao exercício de 1995, a partir de 02.10 a 31.10.95.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPR-SE.

CP95/0101774-3

PORTARIA Nº 148/95PGE-G, de 04 de setembro de 1995 RESOLVE: CONCEDER 30 (trinta) dias de férias à Dra. ZUNILDE LIRA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Procuradora do Estado, mat. 5050014-019, de acordo com o art. 29 da Lei Complementar 002/85, relativas ao exercício de 1993, a partir de 02.10 a 31.10.95.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPR-SE.

CP95/0101787-7

PORTARIA Nº 149/95PGE-G, de 04 de setembro de 1995 RESOLVE: CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao servidor MANOEL MIRANDA MONTEIRO, ocupante do cargo de motorista, mat. 3084752-012, de acordo com o art. 74 da Lei 5.810/94, relativas ao exercício de 1995, a partir de 02.10 a 31.10.95.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPR-SE.

CP95/0101777-5

PORTARIA Nº 150/95PGE-G, de 04 de setembro de 1995 RESOLVE: CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao servidor LUIZ MARQUES BATISTA FILHO, ocupante do cargo de Assistente Técnico, mat. 3082784-017, de acordo com o art. 74 da Lei 5.810/94, relativas ao exercício de 1995, a partir de 02.10 a 31.10.95.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPR-SE.

CP95/0101771-3

PORTARIA Nº 151/95PGE-G, de 04 de setembro de 1995 RESOLVE: CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao servidor ANTONIO PAULINO DIAS, ocupante do cargo de Assistente Técnico, mat. 3085040-018, de acordo com o art. 74 da Lei 5.810/94, relativas ao exercício de 1995, a partir de 02.10 a 31.10.95.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPR-SE.

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Procurador Geral do Estado

CP95/0101653-3

(Fat. nº 377, Reg. nº 377, Dia: 15/09/95)

SUIMPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. CGC/MF Nº 05.323.163/0001-08. Extrato da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de junho de 1995. Local, Data e Hora: Sede Social da Empresa situada a BR-316 Km 22 SN - Benevides (PA) no dia 29/06/95 às 10h. Reuniram-se os acionistas representando a totalidade do Capital Social como se verifica no livro Presença de Acionistas. Mesa Diretora: Presidente o acionista Alsoni José Malinski e Secretário Sr. Emanuel Nazareno Bentes da Cruz. Deliberações desta Assembleia Geral: a) Foram destituídos dos cargos de Conselheiros os Srs. Rubens Aparecido Bannach e Honorato Babinski, formalizado em maio de 1994, que só acatado por manifestação e Honorato Babinski, formalizado em 27/05/95 e 28/06/95 respectivamente, onde estes próprios dos mesmos junto a JUCEPA em 27/05/95 e 28/06/95 respectivamente, onde estes cedaram e transferiram suas ações aos acionistas Alsoni José Malinski; b) Autorização para emissão e integralização de 200 (duzentas) Ações Prof. CL "B", no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma perfazendo um total de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) com recursos próprios dos membros do Conselho de Administração assim distribuídos: 100 (cem) ações para Emanuel Nazareno Bentes da Cruz e 100 (cem) ações para Pedro Raimundo Boução Viana conforme Boletim de Subscrição que segue anexo e faz parte integrante deste instrumento; c) Eleger e empossar os Srs. Emanuel Nazareno Bentes da Cruz e Pedro Raimundo Boução Viana como membros do Conselho de Administração em substituição aos conselheiros demissionários; para cumprir o mandato previsto na AGO/AGE de 16/06/94. A Ata correspondente a este extrato encontra-se arquivada na JUCEPA sob o nº 9.5000696.6 em 03/08/95. Maria Lygia Nassar Larêdo - Secretária Geral.

(Fat. nº 353, Reg. nº 353, Dia: 15/09/95)

CIA INDUSTRIAL DE LACTICÍNIOS DO PARA - CILPA. CGC/MF Nº 14.031.868/0001-63. Assembleia Geral Ordinária. Ficam convidados os Srs. Acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 25.09 do corrente ano, às 10:00 hs, na Sede Social situada, no Lote 11 da Quadra 2, Setor C do Distrito Industrial de Icoaraci, nesta cidade de Belém/PA, a fim de deliberar sobre: a) Relatório da Diretoria e demonstrações financeiras do exercício social findo em 31.12.94; b) Aprovação da correção monetária do capital realizado e capitalização da reserva respectiva; c) Atualização monetária do valor do limite autorizado de capitalização da reserva respectiva; d) Eleição do Conselho de Administração e fixação de sua remuneração. Belém/PA, 11.09.1995. Dr. José Cesário Pompeu Magalhães - Diretor-Presidente.

(Fat. nº 317, Reg. nº 317, Dia: 15/09/95)

PARA FAZER ASSINATURAS DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E DO DIÁRIO DA JUSTIÇA, LIGUE (091) 246-7888, Ramal 34.

FAZENDA SÃO CAETANO S/A, CGCMF Nº 07.854.110/0001-60, RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - Senhores Acionistas: Em cumprimento das disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter a apreciação de Vossas Senhorias, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras da Exercício Social encerrado em 31.12.94, acompanhadas das Notas Explicativas. Colocamo-nos a disposição de Vossas Senhorias para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. Belém (PA), 31 de Dezembro de 1994. a) Administração.			
BALANÇO PATRIMONIAL			
	1993	1994	1994
ATIVO	99.345.386	752.537	39.622
CIRCULANTE	99.345.386	752.537	39.622
DISPONÍVEL	99.345.386	752.537	39.622
- Caixa e Bancos	99.345.386	752.537	39.622
REALIZ. A/PRAZO		774	
- Diversos	128.073.189	388.156	535.589
PERMANENTE	115.373.919	645.500	550.082
- Imobilizado	12.699.270	(259.403)	224.230
- Diferido	227.418.575	1.021.481	1.138.683
TOT. DO ATIVO	227.418.575	1.021.481	1.138.683
DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO DIFERIDO			
	1993	1994	1994
Discriminação			
1 - ORIG. RECS.	201.321.877	258.500	4.618
Integ. Cap. Social	50.597.981	224.230	
Contrib. p/Reserv.	110.742.558	224.230	
Depreciação	1.858	5.117	
Exigível a/PRAZO	39.979.500	533.844	
2 - APLIC. RECS.	298.348.556	804.723	
Aum. do Imobiliz.	285.845.800	(264.022)	
Aum. do Diferido	12.500.696		
3 - AUM. RED. CAP.	97.024.879	(676.790)	
CIR. LIQ.			
DISCRIMINAÇÃO			
- Saldo em 31/12/93	113.687.907	(113.687.907)	185.218.719
- Aum. de Cap. c/ Res. de CM	113.687.907		67.362
conf. AGO/E de 15/08/94	185.218.719		
- Saldo em CR\$	67.362		
- Conversão p/ R\$			
- Aumento de Cap. c/ Recursos	258.500	224.230	258.500
Próprios conf. AGE de 25/08/94		224.230	224.230
- CM do Capital em 31/12/94	325.852	224.230	550.082
TOTAL			
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO			
	1993	1994	1994
ATIVO CIRCULANTE	2.322.113	99.345.386	97.023.273
PASSIVO CIRCULANTE	1.406	99.345.386	97.024.679
CAP. CIR. LÍQUIDO	2.320.707		
1994			
ATIVO CIRCULANTE	38.125	752.537	718.412
PASSIVO CIRCULANTE	38.125	39.622	39.622
CAP. CIR. LÍQUIDO		712.915	678.790

(Fat. nº 358, Reg. nº 358, Dia: 15/09/95)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO			
ORGÃO: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ			
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 017/95			
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR			
FIRMAS VENCEDORAS			
ROCHA E FILHA LTDA.	ITEMS	CRITÉRIO	MENOR PREÇO
SECTON DICKINSON INDUSTRIAS	02, 03 e 04	"	"
CIRURGICAS LTDA.	05.06.07.08.09.21, 22.23.24.25.26.27.28.29.30.31.32.33.34.35.36.37.38.39.40.41.42.43.44.45.46.47.48.49.50.51.52.53.54.55.56.57.58.59.60.61.62.63.64.65	"	"
CIRURGICA BELÉM COM. E REP. LTDA.	10.11 e 12	"	"
CIRQUEL	13.25.37 e 106	"	"
COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA-CODINEL	15.47.48.49.50.51, 52.53.54.55.56.57, 58.59.60.61.62.63.64, 65	"	"
UNILÃO COMERCIAL LTDA.	16.17.18.19.33.70, 75.87.91.109 e 129	"	"
MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA-MEDICAL	20.31.36.39.40.81, 86.98 e 101	"	"
EQUIPAMENTOS BIOMÉDICOS LTDA. EML	14.24.38.72.85.99, 100.102.103.104.105, 116.117.121.122.124, 125 e 126	"	"
NORHEPHARMA COMERCIAL LTDA.	26.27.29.80.83.84, 118.119.120 e 128	"	"
F. CARDOSO & CIA. LTDA.	28.32.34.35.68.69, 78.79.82.88.89.90, 115 e 127	"	"
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES PRAZO LTDA.	30 e 67	"	"
POLIFARMAS DA AMAZÔNIA LTDA.	41.42.43.44 e 45	"	"
EUROPHARMA COM. E REPRESENTAÇÕES	71.91 e 123	"	"
COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	73.74.76.77.108.110, 111.112.113 e 114	"	"
CONSIDERANDO: O ITEM 46, NÃO FOI RECONSIDERADO FICANDO CANCELADO DO PROCESSO LICITATÓRIO.			
OS ITENS 62 e 66, QUE NÃO FORAM CITADOS PELAS LICITANTES.			
O ITEM 107, FORAM RECLASSIFICADAS AS LICITANTES:			
CIRURGICA BELÉM COM. E REP. LTDA - CIRQUEL E MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA - MEDICAL, POR TEREM COTADO OPÇÃO, FICANDO CANCELADO ESTE ITEM DO PROCESSO LICITATÓRIO.			
BELÉM, 14 DE SETEMBRO DE 1995			
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CP95/0101655-2			

(Fat. nº 362, Reg. nº 362, Dia: 15/09/95)

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DESIGNADA PELAS PORTARIAS NºS. 110/95 e 150/95, COMUNICA AOS PARTICIPANTES DA TOMADA DE PREÇOS Nº 019/95, QUE ESTA COMISSÃO, ACOLHENDO O PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA E O ARGUMENTO EXPOSTO PELA RECORRENTE A.M. COMERCIAL LTDA, RESOLVE:

CONSIDERAR HABILITADA PARA PARTICIPAR DO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 019/95, A EMPRESA A.M. COMERCIAL LTDA.

EM DECORRÊNCIA, RESOLVE DESIGNAR O PRÓXIMO DIA 21-09-95, ÀS 9:00 HORAS PARA ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS DE PREÇOS, NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FSCOP.

BELÉM, 14 DE SETEMBRO DE 1995

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CP95/0101655-4

PORTARIA Nº 229/95/GRH/13/09/95

NOME DO SERVIDOR: MARLUCE DE NAZARE LIRA FARIAS

MATRÍCULA: 317607-015

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

ELEMENTO DE DESPESA: 3120 e 3132

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS

DATA DA CONCESSÃO: 13-09-95

CP95/0101639-0

E R R A T A

RESULTADO DE LICITAÇÃO PUBLICADO Nº D.O.E Nº 28.048 de 14/09/95

ONDE SE LÊ: TOMADA DE PREÇOS Nº 014/95

LIT-SE: TOMADA DE PREÇOS Nº 015/95

BELÉM, 14 DE SETEMBRO DE 1995

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CP95/0101645-3

(Fat. nº 374, Reg. nº 374, Dia: 15/09/95)

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

INTERESSADO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

ASSUNTO: CONVITE Nº 011/95-UEPA

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, (INFORMÁTICA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE SAÚDE ESCOLAR DO MARCO, RECURSOS DO SUS.

FIRMAS VENCEDORAS: MEMORIA COMPUTADORES E SUPRIMENTOS COM OS ITENS NPS 01 E 04

ROJAMA COM. REPRESENTAÇÃO SERVIÇOS LTDA COM OS ITENS NPS 02 E 03

DESPACHO FINAL: HOMOLOGO

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

BELÉM, 05 DE SETEMBRO DE 1995

PROF. DR. PAULO ROBERTO PEREIRA TOSCANO

Vice-Reitor da Universidade do Estado do Pará

no exercício da Reitoria CP95/0101631-5

(Fat. nº 365, Reg. nº 365, Dia: 15/09/95)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 002

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 005/95-COHAB/PA

PARTES: COHAB/PA E COMERCIAL LUCIANA LTDA.

OBJETO: Contratação de serviços para exploração do Restaurante/Lanchonete, com fornecimento de aproximadamente 40 refeições diárias e lanches, nas instalações da empresa.

VIGÊNCIA: 04.09.95 a 04.09.96

VALOR: R\$ 31.680,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.06.04.004-De Gêneros da Alimentação.

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 04.09.95

ORDENADOR DE DESPESA: NEUTON MIRANDA SOBRINHO

CP95/0101647-1

(Fat. nº 381, Reg. nº 381, Dia: 15/09/95)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

AVISO DE EDITAL

A CELPA, avisa aos interessados que realizará no Centro Operacional - C.O., sito a Rod. Augusto Montenegro, Km 8,5 - nesta Cidade, através da Comissão designada, a seguinte Licitação:

TP-DECAS-047/95 - Contratação de Empresa para a prestação de serviços de locação de veículos e mão-de-obra na categoria de motorista, para a Regional de Castanhal, nas quantidades, marcas, tipos e características discriminadas no Edital, com fornecimento de combustível pela contratante. Abertura: 02/10/95 às 09:30h.

O referido Edital encontra-se à disposição, no endereço acima, no horário das 08:00h. às 12:00h.

Belém, 15 de setembro de 1995.

Departamento de Suprimento

DIRETORIA ADMINISTRATIVA CP95/0101633-2

(Fat. nº 349, Reg. nº 349, Dia: 15/09/95)

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados o Resultado de Julgamento da TP-DEMAN-031/95 - Aquisição de Peças Genuínas Caterpillar. A Comissão de Licitação recomendou a adjudicação as seguintes firmas: INTERDIE SEL TRATORES E PEÇAS LTDA. e SOTREQ S/A.

Belém, 15 de setembro de 1995

Departamento de Suprimento

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados o Resultado de Julgamento da TP-DEACO-028/95 - Aquisição de Transformadores de Potencial 69kV e de corrente 69kV. A Comissão de Licitação recomendou a Revogação com base no Art. 49 da Lei 8.666.

Belém, 15 de setembro de 1995

Departamento de Suprimento

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CP95/0101623-4

(Fat. nº 350, Reg. nº 350, Dia: 15/09/95)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ACTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 000151 DE 14 DE SETEMBRO DE 1995

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975;

CONSIDERANDO o Memorando nº 063/95, de 12/09/95, do Diretor do Departamento Administrativo desta Autarquia;

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores VERA LÚCIA VIEIRA DE ZÚNIGA, matrícula nº 3165540-016; CARLOS ALBERTO BARBOSA MARQUES, matrícula nº 3165590-018; MARNE BRASIL VIEIRA, matrícula nº 31673-48-012 e WILLIAMS E SILVA FERNANDES, matrícula nº 3169588-018, a fim de constituírem uma comissão, cuja finalidade é promover o diagnóstico, análise e proposição dos fluxos de trabalho desta Autarquia, cujo prazo será até 31/10/95.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

RONALDO BARATA

Presidente CP95/0101572-6

PORTARIA Nº 000152 DE 14 DE SETEMBRO DE 1995

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975; e

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº 000126 de 03 de agosto de 1995;

CONSIDERANDO a solicitação formulada através do Memorando nº 05/09/95, da Comissão de Sindicância, demonstrando a necessidade de realização de acareação entre as partes;

RESOLVE:

PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, o prazo estipulado na Portaria nº 000126, de 03/08/95, para conclusão do processo de sindicância instaurado pela referida Portaria.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

RONALDO BARATA

Presidente CP95/0101702-8

PORTARIA Nº 000153 DE 14 DE SETEMBRO DE 1995

NOME DO SERVIDOR: CLÁUDIO DE BARROS PAES

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$-1.650,00 (UM MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)

ELEMENTO DE DESPESA: 04130663.004-Regularização Fundiária do Estado;

3.1.2.0.00-MATERIAL DE CONSUMO-R\$-650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS).

3.1.3.1.00-REM. DE SERV. PESSOAIS-R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS);

3.1.3.2.00-OUTROS SERV. E ENCARGOS-R\$-800,00 (OITOCENTOS REAIS)

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 15 (QUINZE) DIAS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO;

DATA DE CONCESSÃO: 12.09.95

CP95/0101710-9

RONALDO BARATA-Presidente

(Fat. nº 363, Reg. nº 363, Dia: 15/09/95)

JUIZO DE DIREITO DA 14ª. VARA CÍVEL

CARTÓRIO DO 14º OFÍCIO CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA-PRAZO da Lei -

O DOUTOR WALTON CEZAR BRUZDZINZKI, JUIZ DE DIREITO NO EXERCÍCIO DA 14ª. VARA CÍVEL DA CAPITAL.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL de Praça virem ou dele tiverem conhecimento que nos dias 01 e 02 de Outubro/95, às 10:00 hs, na FTERPA, nesta Capital, irão a público pregão e venda e arrematação a quem mais oferecer sobre o valor da avaliação os bens penhorados para garantia da Ação de EXECUÇÃO que, FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ move contra ROSÂNGELA MARIA SALES DOS SANTOS-ME, a saber: Material de construção; Móveis diversos; Material para instalação elétrica; Material para escritório, etc. bens estes descritos e avaliados em relação à disposição dos interessados no Cartório do 14º Ofício Cível da Capital.

QUEM PRESTENDER arrematar referidos bens deverá comparecer no local, dia e hora acima ditos. O ARREMATANTE pagará à Banca o preço desua Arrematação, e demais despesas dela decorrentes. O presente Edital será publicado na forma da Lei e afixado na sede deste Juízo.- Belém, 04 de Setembro de 1995.- Eu, *Walter*, Escrevente Juramentado do Cartório do 14º Ofício Cível, subscrevo.

DR. WALTON CEZAR BRUZDZINZKI

Juiz de Direito

(Fat. nº 378, Reg. nº 378, Dia: 15/09/95)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/95

AVISO DE PRORROGAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Tucumã, Estado do Pará, torna público a quem interessar que a abertura das Propostas para adesão a grupo de Consórcio, com vistas a aquisição de trator de esteiras, inicialmente marcada para o dia 16 do corrente, fica prorrogada para ser aberta no dia 29 de setembro de 1995 no mesmo horário e local.

Tucumã (PA), em 11 de setembro de 1995.

LUIS OTAVIO MONTENEGRO JORGE

Pres. da Com. Perm. de Licitação

VISTO: LAUDI JOSÉ WITECK

Prefeito Municipal

(Fat. nº 366, Reg. nº 366, Dia: 15/09/95)

BANCO DO ESTADO DO
PARÁ S.A.DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E ENGENHARIA.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.
CONTRATADA : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS - ASBACE.
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTRUÇÃO NO CURSO DE ESTRATÉGIA DE NEGOCIAÇÃO E TÉCNICAS DE VENDAS.
VALOR : R\$-5.247,00 (CINCO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS).
DECISÃO : DIRAD, EM 30.08.95
RATIFICAÇÃO : PRESI, EM 30.08.95
RESPALDO LEGAL : LEI FEDERAL nº 8.666/93-ART.13, VI COMBINADO COM ART.25, II.
PROCESSO : S/Nº, DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL.

Belém, 15 de setembro de 1995

CP95/0101515-3

(Fat. nº 354, Reg. nº 354, Dia: 15/09/95)

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E ENGENHARIA

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº	FORNECEDOR	OBJETO	VALOR R\$
337/95	IMPrensa OFICIAL	AQUISIÇÃO MAT.P/ESTOQUE COD.07.004,11.037 15.072,15.074,15.078	R\$-907,00
338/95	LOREN GRÁFICA	AQUISIÇÃO MAT.P/ESTOQUE COD.12.001.	R\$-630,00
339/95	MONTE CARLO GRAF.	AQUISIÇÃO MAT.P/ESTOQUE COD.15.008,15.012, 15.043 e 15.054.	R\$-958,50
340/95	GRÁFICA FONSECA	AQUISIÇÃO MAT.P/ESTOQUE COD.07.038.	R\$-855,00

MODALIDADE DA LICITAÇÃO : CONVITE Nº052/95

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : RECURSOS PRÓPRIOS DO BANCO.

ORDENADOR RESPONSÁVEL : DEMPE-CHEFIA.

Belém, 15 de setembro de 1995.

CP95/0101607-2

(Fat. nº 355, Reg. nº 355, Dia: 15/09/95)

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DEPARTAMENTO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E ENGENHARIA-DEMPE

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
CONTRATADA : MYRIAM DE BELÉM MELLO ROCHA
OBJETO : VENDA DE UM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO BANCO, LOCALIZADO NO ED. FRANCISCO CHAMÉ, 226, SALA 808.
VALOR : R\$-10.500,00
DECISÃO : DIRETORIA, RATIFICADA PELA PRESIDÊNCIA EM 08.09.95.
RESPALDO LEGAL : Art. 24, V, da Lei 8.666/93.
PROCESSO : DEMPE/DIPAD S/Nº

Belém(PA), 15 de setembro de 1995

CP95/0101630-7

(Fat. nº 357, Reg. nº 357, Dia: 15/09/95)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAIS

A Comissão Especial de Licitação da SESAN, comunica, a quem interessar possa, que estará realizando as seguintes TOMADAS DE PREÇOS:
TP Nº 033/95: Serviços de Limpeza Permanente de Logradouros Públicos, no dia 03.10.95, às 09:00 horas.
TP Nº 034/95: Confecção e instalação de Lixeiras e Caixas Coletoras de Lixo, no dia 03.10.95, às 11:00 horas.
Os interessados deverão comparecer no prédio da SESAN, sito à Av. Almirante Barroso nº 3110, no horário de 09:00 às 13:00 horas, onde estará à disposição, os Editais e respectivos elementos técnicos.

Belém, 14 de setembro de 1995
A COMISSÃOVISTO:
Engº ISMAR PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saneamento

(Fat. nº 359, Reg. nº 359, Dia: 15/09/95)

COMPANHIA DE
SANEAMENTO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/95
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DAS ZONAS BAIXAS
DE BELÉM - BACIA DO UNA
MUNICÍPIO DE BELÉM - ESTADO DO PARÁ
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

A Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, torna público que às 09:00 horas do dia 21 de Novembro de 1995 na Av. Magalhães Barata nº 1201 no Auditório da COSANPA serão recebidos os documentos de Habilitação e Propostas de Preços para fornecimento de materiais necessários à implementação do PROJETO DE DRENAGEM, VIAS, ÁGUA E ESGOTO DAS ZONAS BAIXAS DE BELÉM, conforme descrito no Edital.
LOTE I - Fornecimento de tubos, peças e conexões em "PVC rígido" para o Sistema de Abastecimento de Água potável, com 122Km - DN 50 e 75, 19,4 Km - DN 100 e 14 Km - DN 150 a 250.
LOTE II - Fornecimento de tubos, peças e conexões em "PVC rígido" para o Sistema de Esgotamento Sanitário, com 872 Km - DN 40 e 50, 146 Km - DN 75 e 100 e 31 Km - DN 150 a 300.
LOTE III - Fornecimento de tubos, peças e conexões em "ferro fundido dúctil" para o Sistema de Abastecimento de Água potável, com 3.907,00 metros - DN 300 mm, 3.753,00 metros - DN 400 mm e 3.202,00 metros - DN 500 mm.
LOTE IV - Fornecimento de tubos de concreto armado seção circular para o Sistema de Águas Pluviais com 24.545,00 m DN 400, 7.320,00 m DN 500, 12.320,00 m DN 600, 9.715,00 m DN 800, 6.055,00 m DN 1.000 e 9.085,00 m DN 1.200.
LOTE V - Fornecimento de tubos, peças e conexões para o sistema de abastecimento de água potável, sendo, 266.000,00 m de tubo, em PEAD (polietileno de alta densidade) para execução de ramais prediais - DN 20 mm, 2.930 unidades de união, para ligação de tubos PEAD - DN 20 mm, 13.270 unidades de colar de tomada, em PVC rígido - DN 50 mm x 3/4", 5.444 unidades de colar de tomada, em PVC rígido - DN 75 mm x 3/4", 3.303 unidades de colar de tomada, em PVC rígido - DN 100 mm x 3/4", 48.660 unidades de adaptadores, para interligação de tubos de polietileno (PEAD) - DN 20 mm, com rosca externa de saída DN 3/4" e 175.000 unidades de adaptadores em PVC rígido, SR 25 mm x 3/4".
Origem dos Bens: Somente serão consideradas ofertas de materiais produzidos em países membros do Banco Interamericano de Desenvolvimento, de acordo com as políticas deste Banco.

Os recursos financeiros para pagamento dos fornecimentos do objeto do presente Edital, provém do financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, através do Contrato de Empréstimo Nº 649/OC-BR celebrado com o Governo do estado do Pará.

A documentação completa do Edital poderá ser adquirida em Belém, na sede da COSANPA, na Av. Magalhães Barata nº 1201, 2º andar - Assessoria Jurídica, a partir do dia 02 de Outubro de 1995, mediante o pagamento da quantia de R\$100,00 (Cem Reais), por representantes devidamente identificados.

Nota: A data de apresentação das Propostas deverá ocorrer após, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos contados a partir da última publicação do Aviso de Licitação.

CP95/0102885-2

(Fat. nº 215, Reg. nº 215, Dias: 12, 15 e 18/09/95)

AVISO DE REVOGAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA
MODALIDADE: Carta Convite nº 70/95-COSANPA
MOTIVO DA REVOGAÇÃO: Conveniência administrativa, tendo em vista o comparecimento de apenas uma firma.

Belém, 14 de setembro de 1995

ASSESSORIA JURÍDICA CP95/0101711-7

(Fat. nº 356, Reg. nº 356, Dia: 15/09/95)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO
DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

Portaria nº 184 de 03.05.95
Processo nº 4847/95
Alterar o Valor da Pensão nº 4591, observando alterações e valores discriminados nas Fls. 10 do referido Processo. Esta Portaria produzirá efeitos a partir do mês de março/95.

CP95/0101640-4

Portaria nº 280 de 10.07.95
Processo nº 7214/95
Alterar o Valor da Pensão nº 5496, observando alterações e valores discriminados nas Fls. 09 do referido Processo. Esta Portaria produzirá efeitos a partir do mês de abril/95.

CP95/0101594-0

Portaria nº 281 de 10.07.95
Processo nº 5623/95
Alterar o Valor da Pensão nº 4682, observando alterações e valores discriminados nas Fls. 09 do referido Processo. Esta Portaria produzirá efeitos a partir do mês de março/95.

CP95/0101614-5

Portaria nº 282 de 10.07.95
Processo nº 8499/94
Alterar o Valor e Cargo da Pensão nº 4478, observando alterações e valores discriminados nas Fls. 12 do referido Processo. Esta Portaria produzirá efeitos a partir do mês de outubro/94.

CP95/0101606-4

Portaria nº 283 de 10.07.95
Processo nº 1656/95
Alterar o Valor da Pensão nº 5175, observando alterações e valores discriminados nas Fls. 14 do referido Processo. Esta Portaria produzirá efeitos a partir do mês de Janeiro/95.

CP95/0101593-3

Portaria nº 284 de 10.07.95
Processo nº 5775/93
Alterar o Valor da Pensão nº 5139, observando alterações e valores discriminados nas Fls. 07 do referido Processo. Esta Portaria produzirá efeitos a partir do mês de setembro/93.

CP95/0101531-5

Portaria nº 287 de 10.07.95
Processo nº 5303/95
Alterar o Valor da Pensão nº 2983, observando alterações e valores discriminados nas Fls. 09 do referido Processo. Esta Portaria produzirá efeitos a partir do mês de março/95.

CP95/0101713-4

Portaria nº 323 de 31.07.95
Processo nº 10079/95
Alterar o Valor e Cargo da Pensão nº 4466, observando alterações e valores discriminados nas Fls. 09 do referido Processo. Esta Portaria produzirá efeitos a partir do mês de junho/95.

CP95/0101590-4

Portaria nº 324 de 31.07.95
Processo nº 9202/95
Alterar o Valor da Pensão nº 4624, observando alterações e valores discriminados nas Fls. 08 do referido Processo. Esta Portaria produzirá efeitos a partir do mês de fevereiro/94.

CP95/0101573-4

Portaria nº 325 de 31.07.95
Processo nº 9544/95
Alterar o valor da Pensão nº 2189, observando alterações e valores discriminados nas Fls. 14 do referido Processo. Esta Portaria produzirá efeitos a partir do mês de junho/95.

CP95/0101597-3

Portaria nº 326 de 31.07.95
Processo nº 7039/95
Alterar o Valor da Pensão nº 0428, observando alterações e valores discriminados nas Fls. 11 do referido Processo. Esta Portaria produzirá efeitos a partir do mês de abril/95.

CP95/0101582-3

Portaria nº 328 de 31.07.95
Processo nº 6470/95
Alterar o Valor da Pensão nº 4047, observando alterações e valores discriminados nas Fls. 05 do referido Processo. Esta Portaria produzirá efeitos a partir do mês de março/95.

CP95/0101726-5

Portaria nº 329 de 31.07.95
Processo nº 7210/95
Alterar o Valor da Pensão 5117, observando alterações e valores discriminados nas Fls. 07 do referido Processo. Esta Portaria produzirá efeitos a partir do mês de abril/95.

CP95/0101719-2

Portaria nº 330 de 31.07.95
Processo nº 7213/95
Alterar o Valor da Pensão nº 5644, observando alterações e valores discriminados nas Fls. 09 do referido Processo. Esta Portaria produzirá efeitos a partir do mês de abril/95.

CP95/0101727-3

Portaria nº 347 de 07.08.95
Processo nº 0287/92
Alterar o Valor da Pensão nº 3771, observando alterações e valores discriminados nas Fls. 21 do referido Processo. Esta Portaria produzirá efeitos a partir de maio/95.

CP95/0101591-2

Portaria nº 348 de 07.08.95
Processo nº 9633/95
Alterar o Valor da Pensão nº 0434, observando alterações e valores discriminados nas Fls. 10 do referido Processo. Esta Portaria produzirá efeitos a partir do mês de junho/95.

CP95/0101574-2

Portaria nº 349 de 07.08.95
Processo nº 7670/94
Alterar o Valor da Pensão nº 3271, observando alterações e valores discriminados nas Fls. 17 do referido Processo. Esta Portaria produzirá efeitos a partir do mês de setembro/94.

CP95/0101533-1

Portaria nº 350 de 07.08.95
Processo nº 8729/94
Alterar o Valor da Pensão nº 0206, observando alterações e valores discriminados nas fls. 11 do referido Processo. Esta Portaria produzirá efeitos a partir do mês de outubro/94
CP95/0101575-1

Portaria nº 354 de 17.08.95
Processo nº 11.356/95
Alterar o Valor e Cargo da Pensão nº 6419, observando alterações e valores discriminados nas fls. 07 do referido Processo. Esta Portaria produzirá efeitos a partir do mês de maio/95
CP95/0101735-4

Portaria nº 357 de 21.08.95
Processo nº 8735/94
Alterar o Valor da Pensão nº 3457, observando alterações e valores discriminados nas fls. 16 do referido Processo. Esta Portaria produzirá efeitos a partir do mês de outubro/94.
CP95/0101733-5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº025/95

Comunicamos aos licitantes inscritos da referida Carta Convite que sua abertura foi adiada para o dia 15/09/95 às 10:00 horas da manhã.

a/Comissão CP95/0101741-4

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 293/95

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCURSO PÚBLICO, Nº 01/95

PARTES: IPASEP E LABORATÓRIO SANTO ANTONIO LIDA.

OBJETO: Serviços Auxiliares de diagnósticos em regime ambulatorial, a beneficiários do IPASEP.

VIGÊNCIA: 05.09.95 à 04.09.96 (12 meses)

VALOR: R\$ 54.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.13.75.428.4245.31.32.00.52.202

FORO: Belém

DATA DA ASSINATURA: 05.09.95

ANTONIO CARLOS PONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

CP95/0101543-0++

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 294/95

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCURSO PÚBLICO, Nº 01/95

PARTES: IPASEP E LABORATÓRIO DE PATOLOGIA DR. JOSÉ RAÚL DOS SANTOS S/C LIDA.

OBJETO: Serviços auxiliares de diagnósticos em regime ambulatorial, a beneficiários do IPASEP.

VIGÊNCIA: 05.09.95 à 04.09.96 (12 meses)

VALOR: R\$ 75.473,89

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.13.75.428.4245.31.32.00.52.202

FORO: Belém

DATA DA ASSINATURA: 05.09.95

ANTONIO CARLOS PONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

CP95/0101532-3

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 295/95

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCURSO PÚBLICO Nº 01/95

PARTES: IPASEP E INSTITUTO DE ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA

OBJETO: Serviços auxiliares de diagnósticos em regime ambulatorial, a beneficiários do IPASEP.

VIGÊNCIA: 05.09.95 à 04.09.96

VALOR: R\$ 61.200,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.13.75.428.4245.31.32.00.52.202

FORO: Belém

DATA DA ASSINATURA: 05.09.95

ANTONIO CARLOS PONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

CP95/0101624-2

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 296/95

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCURSO PÚBLICO, Nº 01/95

PARTES: IPASEP E CONSULTÓRIO GINECOLÓGICO DE PATOLOGIA CLÍNICA.

OBJETO: Serviços auxiliares de diagnósticos em regime ambulatorial, a beneficiários do IPASEP.

VIGÊNCIA: 05.09.95 à 04.09.96

VALOR: R\$ 63.924,15

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.13.75.428.4245.31.32.00.52.202

FORO: Belém

DATA DA ASSINATURA: 05.09.95

ANTONIO CARLOS PONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

CP95/0101712-5

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 297/95

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCURSO PÚBLICO Nº 01/95

PARTES: IPASEP E LABORATÓRIO GERAL - PATOLOGIA CLÍNICA

OBJETO: Serviços auxiliares de diagnósticos em regime ambulatorial, a beneficiários do IPASEP.

VIGÊNCIA: 05.09.95 à 04.09.96 (12 meses)

VALOR: R\$ 75.087,50

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.13.75.428.4245.31.32.00.52.202

FORO: Belém

DATA DA ASSINATURA: 05.09.95

ANTONIO CARLOS PONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

CP95/0101515-1

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 298/95

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCURSO PÚBLICO Nº 01/95

PARTES: IPASEP E LABORATÓRIO GERAL - PATOLOGIA CLÍNICA

OBJETO: Serviços auxiliares de diagnósticos em regime ambulatorial, a beneficiários do IPASEP.

VIGÊNCIA: 05.09.95 à 04.09.96 (12 meses)

VALOR: R\$ 80.608,21

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.13.75.428.4245.31.32.00.52.202

FORO: Belém

DATA DA ASSINATURA: 05.09.95

ANTONIO CARLOS PONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

CP95/0101608-0

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 299/95

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCURSO PÚBLICO Nº 01/95

PARTES: IPASEP E LAB. DE PATOL. CLÍNICA NÉLIO OLIVEIRA E DANILLO MENDONÇA SÁDIA

OBJETO: Serviços auxiliares de diagnósticos em regime ambulatorial, a beneficiários do IPASEP.

VIGÊNCIA: 05.09.95 à 04.09.96 (12 meses)
VALOR: R\$ 62.966,37
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.13.75.428.4245.31.32.00.52.202
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 05.09.95

ANTONIO CARLOS PONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

CP95/0101500-5

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 300/95

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCURSO PÚBLICO, Nº 01/95

PARTES: IPASEP E LABORATÓRIO DRS. EDVALDO SILVEIRA, JORGE IKETANI S/C LIDA

OBJETO: Serviços auxiliares de diagnósticos em regime ambulatorial, a beneficiários do IPASEP.

VIGÊNCIA: 05.09.95 à 04.09.96 (12 meses)

VALOR: R\$ 95.807,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.13.75.428.4245.31.32.00.52.202

FORO: Belém

DATA DA ASSINATURA: 05.09.95

ANTONIO CARLOS PONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

CP95/0101656-0

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 301/95

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCURSO PÚBLICO, Nº 01/95

PARTES: IPASEP E PROPRIETÁRIOS DIAGNÓSTICOS S/C LIDA

OBJETO: Serviços auxiliares de diagnósticos em regime ambulatorial, a beneficiários do IPASEP.

VIGÊNCIA: 05.09.95 à 04.09.96 (12 meses)

VALOR: R\$ 61.200,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.13.75.428.4245.31.32.00.52.202

FORO: Belém

DATA DA ASSINATURA: 05.09.95

ANTONIO CARLOS PONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

CP95/0101664-1

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 302/95

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCURSO PÚBLICO, Nº 01/95

PARTES: IPASEP E LAB. DE PAT. CLÍNICA DR. PAULO CORDEIRO DE AZEVEDO LIDA

OBJETO: Serviços auxiliares de diagnósticos em regime ambulatorial, a beneficiários do IPASEP.

VIGÊNCIA: 05.09.95 à 04.09.96 (12 meses)

VALOR: R\$ 135.749,52

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.13.75.428.4245.31.32.00.52.202

FORO: Belém

DATA DA ASSINATURA: 05.09.95

ANTONIO CARLOS PONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

CP95/0101592-0

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 303/95

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCURSO PÚBLICO Nº 01/95

PARTES: IPASEP E CONS. PATOL. CLÍNICA AMARAL COSTA S/C LIDA

OBJETO: Serviços auxiliares de diagnósticos em regime ambulatorial, a beneficiários do IPASEP.

VIGÊNCIA: 05.09.95 à 04.09.96 (12 meses)

VALOR: R\$ 76.659,88

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.13.75.428.4245.31.32.00.52.202

FORO: Belém

DATA DA ASSINATURA: 05.09.95

ANTONIO CARLOS PONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

CP95/0101594-0

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 304/95

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCURSO PÚBLICO, Nº 01/95

PARTES: IPASEP E M.F. DE CASTRO

OBJETO: Serviços auxiliares de diagnósticos em regime ambulatorial, a beneficiários do IPASEP.

VIGÊNCIA: 05.09.95 à 04.09.96 (12 meses)

VALOR: R\$ 72.117,86

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.13.75.428.4245.31.32.00.52.202

FORO: Belém

DATA DA ASSINATURA: 05.09.95

ANTONIO CARLOS PONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

CP95/0101576-9

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 305/95

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCURSO PÚBLICO, Nº 01/95

PARTES: IPASEP E CENTRO DE DIAGNÓSTICO DR. JOSÉ ANTONIO MAUES

OBJETO: Serviços auxiliares de diagnósticos em regime ambulatorial, a beneficiários do IPASEP.

VIGÊNCIA: 05.09.95 à 04.09.96 (12 meses)

VALOR: R\$ 103.249,44

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.13.75.428.4245.3132.00.52.202

FORO: Belém

DATA DA ASSINATURA: 05.09.95

ANTONIO CARLOS PONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

CP95/0101672-2

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 306/95

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCURSO PÚBLICO Nº 01/95

PARTES: IPASEP E LAB. DE ANÁLISES CLÍNICA FIMBRI LIDA

OBJETO: Serviços auxiliares de diagnósticos em regime ambulatorial, a beneficiários do IPASEP.

VIGÊNCIA: 05.09.95 à 04.09.96 (12 meses)

VALOR: R\$ 103.220,46

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.13.75.428.4245.31.32.00.52.202

FORO: Belém

DATA DA ASSINATURA: 05.09.95

ANTONIO CARLOS PONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

CP95/0101680-3

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 307/95

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCURSO PÚBLICO, Nº 01/95

PARTES: IPASEP E CENTRO DE DIAGNÓSTICO DR. JOSÉ ANTONIO MAUES

OBJETO: Serviços auxiliares de diagnósticos em regime ambulatorial, a beneficiários do IPASEP.

VIGÊNCIA: 05.09.95 à 04.09.96 (12 meses)

VALOR: R\$ 45.752,83

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.13.75.428.4245.31.32.00.52.202

FORO: Belém

DATA DA ASSINATURA: 05.09.95

ANTONIO CARLOS PONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

CP95/0101588-9

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 308/95

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCURSO PÚBLICO Nº 01/95

PARTES: IPASEP E CEMAZA: LAB. DE PATOLOGIA CLÍNICA S/C LIDA

OBJETO: Serviços auxiliares de diagnósticos em regime ambulatorial, a beneficiários do IPASEP.

VIGÊNCIA: 05.09.95 à 04.09.96 (12 meses)

VALOR: R\$ 135.468,62

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.13.75.428.4245.31.32.00.52.202

FORO: Belém

DATA DA ASSINATURA: 05.09.95

ANTONIO CARLOS PONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

CP95/0101596-0

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 309/95

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCURSO PÚBLICO, Nº 01/95

PARTES: IPASEP E CLÍNICA SKIKI S/C LIDA

OBJETO: Serviços auxiliares de diagnósticos em regime ambulatorial, a beneficiários do IPASEP.

VIGÊNCIA: 05.09.95 à 04.09.96 (12 meses)

VALOR: R\$ 54.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.13.75.428.4245.31.32.00.52.202

FORO: Belém

DATA DA ASSINATURA: 05.09.95

ANTONIO CARLOS PONTELLES DE LIMA

Presidente do IPASEP

CP95/0101704-4

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 310/95

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCURSO PÚBLICO, Nº 01/95

PARTES: IPASEP E INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR DO PARÁ

OBJETO: Serviços auxiliares de diagnósticos em regime ambulatorial, a beneficiários do IPASEP.

VIGÊNCIA: 05.09.95 à 04.09.96 (12 meses)

VALOR: R\$ 181.773,79



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

BELEM — SEXTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 1995

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.049

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 320/95
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: CONCURSO PÚBLICO Nº 01/95
PARTES: IPASEP E CAMP. CENTRO DE ATENDIMENTO MÉDICO E FISIOTERÁPIA
OBJETO: Serviços de Fisioterapia e Reabilitação
VIGÊNCIA: 05/09/95 a 04/09/96 (12 meses)
VALOR: R\$ 46.800,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.13.75.428.4245.31.32.00.52.202
FUND: Belém
DATA DA ASSINATURA: 05/09/95
ANTONIO CARLOS FORTILLES DE LIMA
PRESIDENTE DO IPASEP
CP95/0101750-8

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 321/95
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: CONCURSO PÚBLICO Nº 01/95
PARTES: IPASEP E CLÍNICA DE FISIOTERAPIA DO PARÁ LTDA.
OBJETO: Serviços de Fisioterapia e Reabilitação
VIGÊNCIA: 05/09/95 a 04/09/96 (12 meses)
VALOR: R\$ 22.918,32
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.13.75.428.4245.31.32.00.52.202
FUND: Belém
DATA DA ASSINATURA: 05/09/95
ANTONIO CARLOS FORTILLES DE LIMA
PRESIDENTE DO IPASEP
CP95/0101751-6

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 322/95
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: CONCURSO PÚBLICO Nº 01/95
PARTES: IPASEP E D.A. SOUZA JUNIOR TRATAMÉNTA FISIOTERAPIA
OBJETO: Serviços de Fisioterapia e Reabilitação
VIGÊNCIA: 05/09/95 a 04/09/96 (12 meses)
VALOR: R\$ 40.000,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.13.75.428.4245.31.32.00.52.202
FUND: Belém
DATA DA ASSINATURA: 05/09/95
ANTONIO CARLOS FORTILLES DE LIMA
PRESIDENTE DO IPASEP
CP95/0101750-5

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 323/95
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: CONCURSO PÚBLICO Nº 02/95
PARTES: IPASEP E VELOSO E VELOSO LÍDA-CLÍNICA SÃO CAMILO
OBJETO: Serviços de saúde em regime hospitalar, ambulatorial, de urgência e emergência, a beneficiários do IPASEP.
VIGÊNCIA: 05/09/95 a 04/09/96 (12 meses)
VALOR: R\$ 75.600,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.13.75.428.4245.31.32.00.52.202
FUND: Belém
DATA DA ASSINATURA: 05/09/95
ANTONIO CARLOS FORTILLES DE LIMA
PRESIDENTE DO IPASEP
CP95/0101759-1

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 324/95
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: CONCURSO PÚBLICO Nº 02/95
PARTES: IPASEP E MENDES E QUEIROZ LÍDA, CLÍN. DE UROL. CIR. DR. LAURO QUEIROZ
OBJETO: Serviços de saúde em regime hospitalar, ambulatorial e de urgência e emergência, a beneficiários do IPASEP.
VIGÊNCIA: 05/09/95 a 04/09/96 (12 meses)
VALOR: R\$ 75.600,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.13.75.428.4245.31.32.00.52.202
FUND: Belém
DATA DA ASSINATURA: 05/09/95
ANTONIO CARLOS FORTILLES DE LIMA
PRESIDENTE DO IPASEP
CP95/0101757-5

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 325/95
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: CONCURSO PÚBLICO Nº 01/95
PARTES: IPASEP E CLÍNICA DE OLHOS DR. SÉRGIO CRUZ LÍDA
OBJETO: Exames de Oftalmologia
VIGÊNCIA: 05/09/95 a 04/09/96 (12 meses)
VALOR: R\$ 42.504,60
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.13.75.428.4245.31.32.00.52.202
FUND: Belém
DATA DA ASSINATURA: 05/09/95
ANTONIO CARLOS FORTILLES DE LIMA
PRESIDENTE DO IPASEP
CP95/0101758-3

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 326/95
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: CONCURSO PÚBLICO Nº 01/95
PARTES: IPASEP E J.A.S. BRITO - CLÍNICA AUDIOLÓGICA DO PARÁ
OBJETO: Serviços auxiliares de diagnósticos, em regime ambulatorial, a beneficiários do IPASEP (OTORRINOLARINGOLOGIA)
VIGÊNCIA: 05/09/95 a 04/09/96 (12 meses)
VALOR: R\$ 33.959,20
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.13.75.428.4245.31.32.00.52.202
FUND: Belém
DATA DA ASSINATURA: 05/09/95
ANTONIO CARLOS FORTILLES DE LIMA
PRESIDENTE DO IPASEP
CP95/0101757-3

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 327/95
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: CONCURSO PÚBLICO Nº 01/95
PARTES: IPASEP E CLÍNICA RADIOLOGICA BELACHE LÍDA
OBJETO: Serviços auxiliares de diagnóstico a beneficiários do IPASEP
VIGÊNCIA: 05/09/95 a 04/09/96 (12 meses)
VALOR: R\$ 254.412,60
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.13.75.428.4245.31.32.00.52.202
FUND: Belém
DATA DA ASSINATURA: 05/09/95
ANTONIO CARLOS FORTILLES DE LIMA
PRESIDENTE DO IPASEP
CP95/0101503-3

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 328/95
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: CONCURSO PÚBLICO Nº 01/95
PARTES: IPASEP E CIMA - SERVIÇOS MÉDICOS S/C LÍDA - JUNGUERO
OBJETO: SERVIÇOS DE RADIOLOGIA, A BENEFICIÁRIOS DO IPASEP
VIGÊNCIA: 05/09/95 a 04/09/96 (12 meses)
VALOR: R\$ 189.489,12
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.13.75.428.4245.31.32.00.52.202
FUND: Belém
DATA DA ASSINATURA: 05/09/95
ANTONIO CARLOS FORTILLES DE LIMA
PRESIDENTE DO IPASEP
CP95/0101747-1

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 329/95
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: CONCURSO PÚBLICO Nº 01/95
PARTES: IPASEP E CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REAB. PORTO DIAS S/C LÍDA
OBJETO: SERVIÇOS DE RADIOLOGIA A BENEFICIÁRIOS DO IPASEP
VIGÊNCIA: 05/09/95 a 04/09/96 (12 meses)
VALOR: R\$ 189.489,12
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.13.75.428.4245.31.32.00.52.202
FUND: Belém
DATA DA ASSINATURA: 05/09/95
ANTONIO CARLOS FORTILLES DE LIMA
PRESIDENTE DO IPASEP
CP95/0101481-9

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 330/95
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: CONCURSO PÚBLICO Nº 01/95
PARTES: IPASEP E B. E. V. SERVIÇOS MÉDICOS S/C LÍDA
OBJETO: SERVIÇOS AUXILIARES DE ENDOSCOPIA E OUTROS SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO ESPECIALIZADO
VIGÊNCIA: 05/09/95 a 04/09/96 (12 meses)
VALOR: R\$ 102.486,36
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.13.75.428.4.245.31.32.00.52.202
FUND: Belém
DATA DA ASSINATURA: 05/09/95
ANTONIO CARLOS FORTILLES DE LIMA
PRESIDENTE DO IPASEP
CP95/0101473-3

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 331/95
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: CONCURSO PÚBLICO Nº 01/95
PARTES: IPASEP E A.A. CRUZINO NETO SERVIÇOS MÉDICOS
OBJETO: SERVIÇOS AUXILIARES E DIAGNÓSTICO COM REGIME AMBULATORIAL A BENEFICIÁRIOS DO IPASEP (ULTRASSONOGRAFIA E ENDOSCOPIA)
VIGÊNCIA: 05/09/95 a 04/09/96 (12 meses)
VALOR: R\$ 16.084,68
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.13.75.428.4.245.31.32.00.52.202
FUND: Belém
DATA DA ASSINATURA: 05/09/95
ANTONIO CARLOS FORTILLES DE LIMA
PRESIDENTE DO IPASEP
CP95/0101513-3

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 332/95
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: CONCURSO PÚBLICO Nº 01/95
PARTES: IPASEP E CLÍNICA DE DIAG. MÉDICOS SOCIEDADE CIVIL LÍDA - DIAMEND
OBJETO: SERVIÇOS AUXILIARES E DIAGNÓSTICO COM REGIME AMBULATORIAL
VIGÊNCIA: 05/09/95 a 04/09/96 (12 meses)
VALOR: R\$ 166.183,32
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.13.75.428.4.245.31.32.00.52.202
FUND: Belém
DATA DA ASSINATURA: 05/09/95
ANTONIO CARLOS FORTILLES DE LIMA
PRESIDENTE DO IPASEP
CP95/0101521-1

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 333/95
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: CONCURSO PÚBLICO Nº 01/95
PARTES: IPASEP E CLÍNICA RADIOLOGICA MAYMONE
OBJETO: Serviços auxiliares e diagnóstico em regime ambulatorial (endoscopia, radiologia, outros serv. especializados e ultrassonografia)
VIGÊNCIA: 05/09/95 a 04/09/96 (12 meses)
VALOR: R\$ 218.700,48
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.13.75.428.4245.31.32.00.52.202
FUND: Belém
DATA DA ASSINATURA: 05/09/95
ANTONIO CARLOS FORTILLES DE LIMA
PRESIDENTE DO IPASEP
CP95/0101455-7

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 334/95
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: CONCURSO PÚBLICO Nº 01/95
PARTES: IPASEP E CLÍNICA RADIOLOGICA DR. ANTONIO CERREO S/C LÍDA
OBJETO: Serviços auxiliares de diagnósticos em regime ambulatorial, a beneficiários do IPASEP (ENDOSCOPIA)
VIGÊNCIA: 05/09/95 a 04/09/96 (12 meses)
VALOR: R\$ 97.200,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.13.75.428.4245.31.32.00.52.202
FUND: Belém
DATA DA ASSINATURA: 05/09/95
ANTONIO CARLOS FORTILLES DE LIMA
PRESIDENTE DO IPASEP
CP95/0101474-6

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 335/95
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: CONCURSO PÚBLICO Nº 01/95
PARTES: IPASEP E CENTRO DE DIAGNÓSTICO DR. ANTONIO CERREO S/C LÍDA
OBJETO: SERVIÇOS AUXILIARES E DIAGNÓSTICO EM REGIME AMBULATORIAL (ULTRASSONOGRAFIA)
VIGÊNCIA: 05/09/95 a 04/09/96 (12 meses)
VALOR: R\$ 93.600,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.13.75.428.4245.31.32.00.52.202
FUND: Belém
DATA DA ASSINATURA: 05/09/95
ANTONIO CARLOS FORTILLES DE LIMA
PRESIDENTE DO IPASEP
CP95/0101523-7

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 336/95
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: CONCURSO PÚBLICO Nº 01/95
PARTES: IPASEP E CENTRO DE DIAGNÓSTICO ESPEC. DR. MARCOS GARCIA S/C LÍDA
OBJETO: Serviços auxiliares e diagnóstico em regime ambulatorial (ultrassonografia)
VIGÊNCIA: 05/09/95 a 04/09/96 (12 meses)
VALOR: R\$ 56.298,48
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.13.75.428.4245.31.32.00.52.202
FUND: Belém
DATA DA ASSINATURA: 05/09/95
ANTONIO CARLOS FORTILLES DE LIMA
PRESIDENTE DO IPASEP
CP95/0101537-3

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 337/95
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: CONCURSO PÚBLICO Nº 01/95
PARTES: IPASEP E INST. DE ULT-SUM DR. EDUARDO IRELANI E JORGE IRELANI S/C LÍDA
OBJETO: Serviços Auxiliares de Diagnóstico em Regime Ambulatorial (ultrassonografia)
VIGÊNCIA: 05/09/95 a 04/09/96 (12 meses)
VALOR: R\$ 53.302,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.13.75.428.4245.31.32.00.52.202
FUND: Belém
DATA DA ASSINATURA: 05/09/95
ANTONIO CARLOS FORTILLES DE LIMA
PRESIDENTE DO IPASEP
CP95/0101545-9

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 338/95
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: CONCURSO PÚBLICO Nº 01/95
PARTES: IPASEP E SON DIAGNÓSTICO LÍDA
OBJETO: SERVIÇOS AUXILIARES E DIAGNÓSTICO EM REGIME AMBULATORIAL (ULTRASSONOGRAFIA)
VIGÊNCIA: 05/09/95 a 04/09/96 (12 meses)
VALOR: R\$ 82.095,12
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.13.75.428.4.245.31.32.00.52.202
FUND: Belém
DATA DA ASSINATURA: 05/09/95
ANTONIO CARLOS FORTILLES DE LIMA
PRESIDENTE DO IPASEP
CP95/0101457-6

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 339/95
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: CONCURSO PÚBLICO Nº 01/95
PARTES: IPASEP E RCO DIAGNÓSTICO S/C LÍDA
OBJETO: SERVIÇOS AUXILIARES E DIAGNÓSTICO EM REGIME AMBULATORIAL (ULTRASSONOGRAFIA)
VIGÊNCIA: 05/09/95 a 04/09/96 (12 meses)
VALOR: R\$ 90.000,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.13.75.428.4.245.31.32.00.52.202
FUND: Belém
DATA DA ASSINATURA: 05/09/95
ANTONIO CARLOS FORTILLES DE LIMA
PRESIDENTE DO IPASEP
CP95/0101447-5

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 340/95
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: CONCURSO PÚBLICO Nº 01/95
PARTES: IPASEP E CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO ULTRASSONOGRAFICO S/C LÍDA
OBJETO: SERVIÇOS AUXILIARES E DIAGNÓSTICO EM REGIME AMBULATORIAL (ULTRASSONOGRAFIA)
VIGÊNCIA: 05/09/95 a 04/09/96 (12 meses)
VALOR: R\$ 35.891,16
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.13.75.428.4.245.31.32.00.52.202
FUND: Belém
DATA DA ASSINATURA: 05/09/95
ANTONIO CARLOS FORTILLES DE LIMA
PRESIDENTE DO IPASEP
CP95/0101441-3

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 341/95
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: CONCURSO PÚBLICO Nº 01/95
PARTES: IPASEP E CENTRO DE ULTRASSONOGRAFIA DO PARÁ LÍDA
OBJETO: SERVIÇOS AUXILIARES E DIAGNÓSTICO EM REGIME AMBULATORIAL (ULTRASSONOGRAFIA)
VIGÊNCIA: 05/09/95 a 04/09/96 (12 meses)
VALOR: R\$ 52.200,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.13.75.428.4.245.31.32.00.52.202
FUND: Belém
DATA DA ASSINATURA: 05/09/95
ANTONIO CARLOS FORTILLES DE LIMA
PRESIDENTE DO IPASEP
CP95/0101433-9

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 342/95
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: CONCURSO PÚBLICO Nº 01/95
PARTES: IPASEP E INSTITUTO DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA TADEU SAMPAIO
OBJETO: SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO EM REGIME AMBULATORIAL (ULTRASSONOGRAFIA)
VIGÊNCIA: 05/09/95 a 04/09/96 (12 meses)
VALOR: R\$ 55.000,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.13.75.428.4.245.31.32.00.52.202
FUND: Belém
DATA DA ASSINATURA: 05/09/95
ANTONIO CARLOS FORTILLES DE LIMA
PRESIDENTE DO IPASEP
CP95/0101553-0

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 343/95
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: CONCURSO PÚBLICO Nº 01/95
PARTES: IPASEP E CENTRO DE DIAGNÓSTICO DR. PAULO SANTOS S/C LÍDA
OBJETO: SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO EM REGIME AMBULATORIAL (ULTRASSONOGRAFIA)
VIGÊNCIA: 05/09/95 a 04/09/96 (12 meses)
VALOR: R\$ 46.148,96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.13.75.428.4245.31.32.00.52.202
FUND: Belém
DATA DA ASSINATURA: 05/09/95
ANTONIO CARLOS FORTILLES DE LIMA
PRESIDENTE DO IPASEP
CP95/0101425-3

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 344/95
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: CONCURSO PÚBLICO Nº 02/95
PARTES: IPASEP E SERVIÇOS MÉDICOS S/C LÍDA
OBJETO: SERVIÇOS DE SAÚDE EM REGIME AMBULATORIAL A BENEFICIÁRIOS DO IPASEP
VIGÊNCIA: 05/09/95 a 04/09/96 (12 meses)
VALOR: R\$ 79.200,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.13.75.428.4245.31.32.00.52.202
FUND: Belém
DATA DA ASSINATURA: 05/09/95
ANTONIO CARLOS FORTILLES DE LIMA
PRESIDENTE DO IPASEP
CP95/0101417-7

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 345/95
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: CONCURSO PÚBLICO Nº 02/95
PARTES: IPASEP E CLÍNICA DE OLHOS DR. SÉRGIO CRUZ
OBJETO: SERVIÇOS DE SAÚDE EM REGIME AMBULATORIAL A BENEFICIÁRIOS DO IPASEP
VIGÊNCIA: 05/09/95 a 04/09/96 (12 meses)
VALOR: R\$ 63.756,84
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.13.75.428.4245.31.32.00.52.202
FUND: Belém
DATA DA ASSINATURA: 05/09/95
ANTONIO CARLOS FORTILLES DE LIMA
PRESIDENTE DO IPASEP
CP95/0101437-5

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 346/95
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: CONCURSO PÚBLICO Nº 02/95
PARTES: IPASEP E INSTITUTO DE DIABETES E ENDOCRINOLOGIA
OBJETO: SERVIÇOS DE SAÚDE EM REGIME AMBULATORIAL A BENEFICIÁRIOS DO IPASEP
VIGÊNCIA: 05/09/95 a 04/09/96 (12 meses)
VALOR: R\$ 72.000,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.13.75.428.4245.31.32.00.52.202
FUND: Belém
DATA DA ASSINATURA: 05/09/95
ANTONIO CARLOS FORTILLES DE LIMA
PRESIDENTE DO IPASEP
CP95/0101432-7

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 347/95
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: CONCURSO PÚBLICO Nº 02/95
PARTES: IPASEP E OTOCLÍNICA DO PARÁ LTDA
OBJETO: SERVIÇOS DE SAÚDE EM REGIME AMBULATORIAL A BENEFICIÁRIOS DO IPASEP
VIGÊNCIA: 05.09.95 à 04.09.96 (12 MESES)
VALOR: R\$ 154.264,20
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.13.75.428.4245.31.32.00.52.202
FUND: BELÉM
DATA DA ASSINATURA: 05.09.95

ANTONIO CARLOS PONTELLES DE LIMA
PRESIDENTE DO IPASEP
CP75/0101522-0

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 348/95
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: CONCURSO PÚBLICO Nº 02/95
PARTES: IPASEP E CENTRO OPTALMOLÓGICO DO PARÁ
OBJETO: SERVIÇOS DE SAÚDE EM REGIME AMBULATORIAL A BENEFICIÁRIOS DO IPASEP
VIGÊNCIA: 05.09.95 à 04.09.96 (12 MESES)
VALOR: R\$ 59.225,04
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.13.75.428.4.245.31.32.00.52.202
FUND: BELÉM
DATA DA ASSINATURA: 05.09.95

ANTONIO CARLOS PONTELLES DE LIMA
PRESIDENTE DO IPASEP
CP75/0101455-5

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 349/95
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: CONCURSO PÚBLICO Nº 02/95
PARTES: IPASEP E UNIBURO - UNIDADE DE NEUROLOGIA DO PARÁ S/C LTDA
OBJETO: SERVIÇOS DE SAÚDE EM REGIME AMBULATORIAL, A BENEFICIÁRIOS DO IPASEP
VIGÊNCIA: 05.09.95 à 04.09.96 (12 MESES)
VALOR: R\$ 22.050,77
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.13.75.428.4.245.31.32.00.52.202
FUND: BELÉM
DATA DA ASSINATURA: 05.09.95

ANTONIO CARLOS PONTELLES DE LIMA
PRESIDENTE DO IPASEP
CP75/0101453-4

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 350/95
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: CONCURSO PÚBLICO Nº 01/95
PARTES: IPASEP E ULTRASSONOGRAFIA E DIAGNÓSTICOS
OBJETO: SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICOS EM REGIME AMBULATORIAL, A BENEFICIÁRIOS DO IPASEP
VIGÊNCIA: 05.09.95 à 04.09.96 (12 MESES)
VALOR: R\$ 53.015,28
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.13.75.428.4.245.31.32.00.52.202
FUND: BELÉM
DATA DA ASSINATURA: 05.09.95

ANTONIO CARLOS PONTELLES DE LIMA
PRESIDENTE DO IPASEP
CP75/0101442-5

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 351/95
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: CONCURSO PÚBLICO Nº 01/95
PARTES: IPASEP E DIAGNÓSTICOS - CENTRO DE DIAGNÓSTICOS
OBJETO: SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICOS EM REGIME AMBULATORIAL, A BENEFICIÁRIOS DO IPASEP
VIGÊNCIA: 05.09.95 à 04.09.96 (12 MESES)
VALOR: R\$ 41.320,08
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.13.75.428.4.245.31.32.00.52.202
FUND: BELÉM
DATA DA ASSINATURA: 05.09.95

ANTONIO CARLOS PONTELLES DE LIMA
PRESIDENTE DO IPASEP
CP75/0101490-3

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 352/95
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: CONCURSO PÚBLICO Nº 02/95
PARTES: IPASEP E CLÍNICA PORTO DIAS S/C
OBJETO: SERVIÇOS DE SAÚDE EM REGIME AMBULATORIAL, A BENEFICIÁRIOS DO IPASEP
VIGÊNCIA: 05.09.95 à 04.09.96 (12 MESES)
VALOR: R\$ 45.347,04
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.13.75.428.4.245.31.32.00.52.202
FUND: BELÉM
DATA DA ASSINATURA: 05.09.95

ANTONIO CARLOS PONTELLES DE LIMA
PRESIDENTE DO IPASEP
CP75/0101493-3

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 353/95
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: CONCURSO PÚBLICO Nº 02/95
PARTES: IPASEP E INUBURO - CEBE - SERVIÇOS MÉDICOS
OBJETO: SERVIÇOS DE SAÚDE EM REGIME AMBULATORIAL, A BENEFICIÁRIOS DO IPASEP
VIGÊNCIA: 05.09.95 à 04.09.96 (12 MESES)
VALOR: R\$ 236.533,08
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.13.75.428.42.45.31.32.00.52.202
FUND: BELÉM
DATA DA ASSINATURA: 05.09.95

ANTONIO CARLOS PONTELLES DE LIMA
PRESIDENTE DO IPASEP
CP75/0101451-7

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 317/95
PARTES: IPASEP E GERALDO TUMA HABER
OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL LOCALIZADO À TRAV. SÃO FRANCISCO Nº 36, DESTINADO AO ARQUIVO DE CUSTÓDIA DO IPASEP.
VIGÊNCIA: 05/09/95 à 04/09/96
VALOR: R\$-36.000,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.15.07.021.4310.31.32.00.52.202
FUND: BELÉM
DATA DA ASSINATURA: 05/09/95

ANTONIO CARLOS PONTELLES DE LIMA
PRESIDENTE DO IPASEP
CP75/0101457-2

TERMO DE DISPENSA
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE DISPENSAR DE PROCESSO LICITATÓRIO A LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO À TRAVESSA SÃO FRANCISCO Nº 36, DESTINADO AO ARQUIVO DE CUSTÓDIA DO IPASEP, FUNDAMENTADO NO ART. 24, X DA LEI Nº 8.666/93 E AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 8.883/94.

BELÉM, 01 DE SETEMBRO DE 1995

ANTONIO CARLOS PONTELLES DE LIMA
PRESIDENTE DO IPASEP

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RATIFICA A DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO DA LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO À TRAVESSA SÃO FRANCISCO Nº 36, DESTINADO AO ARQUIVO DE CUSTÓDIA DO IPASEP, FUNDAMENTADO NO ART. 26 DA LEI Nº 8.666/93 E AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 8.883/94.

BELÉM, 01 DE SETEMBRO DE 1995

ANTONIO CARLOS PONTELLES DE LIMA
PRESIDENTE DO IPASEP

CP75/0101457-3

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
PROCON - PA

APRESENTAÇÃO

O Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor - PROCON-PA, órgão do Governo do Estado do Pará, vinculado à Secretaria de Estado de Justiça, em cumprimento a determinação do artigo 44 da Lei Federal número 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), divulga para conhecimento do público, relação de fornecedores que tiveram reclamações fundamentadas neste órgão, no período de 11 de março de 1994 a 11 de março de 1995, precedida da relação de empresas objeto de representação junto ao Ministério Público.

Resalta-se que houve diminuição do número de reclamações fundamentadas por estabelecimento reclamado, o que demonstra a eficácia do trabalho desenvolvido pelo PROCON-PA, como forma de educar e conscientizar tanto consumidores quanto fornecedores. A exceção foi na área de saúde que apresentou crescimento na ordem de 1.400%. Atribui-se tal fato as constantes medidas provisórias editadas pelo Governo Federal.

Belém, 15 de Agosto de 1995.

ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA

IRACEMA DA SILVA ARAUJO
DIRETORA DO PROCON-PA.

ANEXO I

FORNECEDORES MAIS RECLAMADOS NO PROCON - PARA 11.03.94 A 11.03.95		
ÁREA DE ATUAÇÃO	ANO	
	1994	1995
ALIMENTOS	101	102
ASSUNTOS FINANCEIROS	14	12
CONSORCIOS	11	09
HABITACAO	36	29
PRODUTOS	51	203
SAUDE	13	22
SERVICOS	200	229
TOTAL	426	606

FONTE - PROCON-PA.

ÁREA DE ATUAÇÃO	ATENDIDA	NAO ATENDIDA
ALIMENTOS	137	-
ASSUNTOS FINANCEIROS	19	11
CONSORCIOS	18	05
HABITACAO	23	24
PRODUTOS	234	113
SAUDE	202	98
SERVICOS	319	259
TOTAL	952	510

FONTE: PROCON-PA.

OBS.: Assim, temos 606 empresas reclamadas para um total de 1.462 reclamações fundamentadas, sendo 952 Atendidas e 510 Não Atendidas.

INTRODUÇÃO

O presente CADASTRO foi elaborado em critério de ordem alfabética dos fornecedores que tiveram reclamações fundamentadas contra suas empresas, neste Órgão de Defesa e Proteção ao Consumidor. No acolhimento das reclamações verificamos o exame de admissibilidade, a vista das alegações dos consumidores e de indícios que justificaram o recebimento do caso para análise, sendo que o acolhimento não significa, necessariamente, o reconhecimento da procedência da mesma.

As reclamações foram colhidas separadamente por área de atuação, a saber:

- 1 - Alimentos
- 2 - Assuntos Financeiros
- 3 - Consorcios
- 4 - Habitacao
- 5 - Produtos
- 6 - Saúde
- 7 - Serviços

Essa separação possibilita a listagem de ocorrências pela natureza predominante das operações das empresas, sendo que o número de reclamações por empresa foi desmembrado, subdividido em 02 (duas) categorias:

1 - RECLAMAÇÕES PROCEDENTES

1.1 - ATENDIDAS

1.2 - NÃO ATENDIDAS

- 1.1 - PROCEDENTES ATENDIDAS são as reclamações que são resolvidas na esfera de competência administrativa do PROCON.
- 1.2 - PROCEDENTES NÃO ATENDIDAS são reclamações que, após análise dos fatos e da documentação, não são resolvidas na esfera de competência administrativa do PROCON, sendo encaminhadas a outros órgãos, como: DECON, MINISTÉRIO PÚBLICO, PROCONS DE OUTROS ESTADOS, JUIZADOS ESPECIAIS DE PEQUENAS CAUSAS e outros...

EMPRESAS QUE FORAM OBJETOS DE REPRESENTAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

- 01 - MULTIPLOC FINANCEIRA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
COC.: 33.517.723/0001-11

- 02 - APAEPA - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ALUNOS DO ESTADO DO PARÁ

- 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

EMPRESA QUE FOI OBJETO DE REPRESENTAÇÃO A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

RELACAO DAS EMPRESAS QUE FORAM
OBJETO DE RECLAMAÇÕES NESTE ORGAO
DE DEFESA DO CONSUMIDOR/PROCON-PA
11.03.94 A 11.03.95

AREA DE ALIMENTOS

RECLAMADO	QTD. RECL.	ATENDIDA	
		SIM	NÃO
001 - ACOUGUE BARATAO	01	X	
002 - ACOUGUE BOM PRECO	01	X	
003 - ACOUGUE CENTRAL	01	X	
004 - ACOUGUE MINAS CARNES	01	X	
005 - ACOUGUE PRECO BOM	01	X	
006 - ART COZINHA LTDA	01	X	
007 - AUTO SERVICO RAINHA DOS CORACOES	01	X	
008 - BAR E RESTAURANTE TENTACAO	01	X	
009 - BAP FLOR DA PRIMAVERA	01	X	
010 - BOUTIQUE DAS CARNES	01	X	
011 - BOUTIQUE DO PAO	01	X	
012 - CASA ALVORADA	01	X	
013 - CASA BANDEIRA	01	X	
014 - CASA BATISTA	01	X	
015 - CASA SAO JOSE	01	X	
016 - COMERCIAL SAO JORGE	01	X	
017 - CIA BRAS. DE DISTRIBUICAO (MINIBOX)	01	X	
018 - COMPANHIA INDUSTRIAL DE LATICINIOS DO PARA (CILA)	02	X	
019 - COMBOY GRILL (NOBREGA & NOBRAGA)	01	X	
020 - EBD (EMP. BRAS. DE DISTRIBUICAO LTDA)	01	X	
021 - FEIRA DO CONJUNTO PARKILANDIA	01	X	
022 - FRIGORIFICO BOI GORDO	03	X	
023 - FRUTEIRA RURAL	01	X	
024 - KITANDA DE VERDURAS	01	X	
025 - LANCHONETE E SORVETERIA BOMBOM	01	X	
026 - LANCHONETE LA BOBQUITA	01	X	
027 - LANCHONETE RANGO DO GOIANO	01	X	
028 - LANCHONETE Y YAMADA	03	X	
029 - LOJAS AMERICANAS	01	X	
030 - MERCADINHO AMIGO DOS POBRES	01	X	
031 - MERCADINHO NANA	01	X	
032 - MERCADINHO PAO E MEL	01	X	
033 - MERCADINHO REAL	01	X	
034 - MERCADINHO SAO JOSE	01	X	
035 - MERCADINHO SENADOR LTDA	02	X	
036 - MERCADO MUNICIPAL SAO JOAO	01	X	
037 - MINI BOX MARANHAO	01	X	
038 - MINI PRECO JACOB	01	X	
039 - NECTAR-INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS DA AMAZONIA LTDA	01	X	
040 - PANIFICADORA A BILJOU	01	X	
041 - PANIFICADORA ALMIRANTE	01	X	
042 - PANIFICADORA CAHOES	01	X	
043 - PANIFICADORA CASA DO PAO	05	X	
044 - PANIFICADORA DELICIA	01	X	
045 - PANIFICADORA DU BAIRO	01	X	
046 - PANIF. E CONF. NOVA BANDEIRANTE	02	X	
047 - PANIF. E CONF. SAO JOAO LTDA	01	X	
048 - PANIFICADORA ELETRICA	01	X	
049 - PANIFICADORA ELGIS	01	X	
050 - PANIF. E MERCADINHO PAO E VINHO	01	X	
051 - PANIFICADORA ESTERILDA	01	X	
052 - PANIFICADORA EXCELSIOR	01	X	
053 - PANIFICADORA IPANEMA	01	X	
054 - PANIFICADORA J. R. C. PANTOJA	01	X	
055 - PANIFICADORA MAGUARI	01	X	
056 - PANIFICADORA METROPOLE	01	X	
057 - PANIFICADORA MICHELIN	01	X	
058 - PANIFICADORA MUNICIPALIDADE (IND. E COM. RABELO LTDA.)	01	X	
059 - PANIFICADORA NOVA CANARINHO	01	X	
060 - PANIFICADORA NOVA IDEAL	01	X	
061 - PANIFICADORA O PAO NOSSO	01	X	
062 - PANIFICADORA PAES E DOCES	01	X	
063 - PANIFICADORA PALMEIRINHA	01	X	
064 - PANIFICADORA PARA	01	X	
065 - PANIFICADORA REI DO MAR	01	X	
066 - PANIFICADORA SANTA CLARA	01	X	
067 - PANIFICADORA SANTA IZABEL	01	X	
068 - PANIFICADORA SENHORINHA	04	X	
069 - PANIFICADORA VILPAN	01	X	
070 - PARA IND. REUNIDAS RAIMUNDO DA FONTE S/A (VINAGRE MINHOTO)	01	X	
071 - RESTAURANTE JAPONES MARIRIM (TOYOTAKA NISHII)	01	X	
072 - RESTAURANTE KOMA BEI	01	X	
073 - RESTAURANTE MIRALHA (SERVICOS COMERCIAL MIRALHA LTDA.)	01	X	
074 - RESTAURANTE MISTURA PAULISTA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	01	X	
075 - SOCIEPE	01	X	
076 - SUPERMERCADO ALIANCA	04	X	
077 - SUPERMERCADO ALMIRANTE	01	X	
078 - SUPERMERCADO AMAZONAS	01	X	

079 - SUPERMERCADO AMERICANO	01	X	
080 - SUPERMERCADO BELEI	03	X	
081 - SUPERMERCADO BOMPRECO	01	X	
082 - SUPERMERCADO CIDADE	01	X	
083 - SUPERMERCADO EICO AMAZON LTDA.	01	X	
084 - SUPERMERCADO ELETROLAR	01	X	
085 - SUPERMERCADO ESTRELA DALVA	01	X	
086 - SUPERMERCADO FORMOSA	04	X	
087 - SUPERMERCADO GUANABARA	01	X	
088 - SUPERMERCADO IGOARACI (M.R. SOEIRO)	01	X	
089 - SUPERMERCADO IRIARA (AUTO SERVICO IRIARA LTDA)	01	X	
090 - SUPERMERCADO JUNDO	04	X	
091 - SUPERMERCADO KIT VER-O-PESO	04	X	
092 - SUPERMERCADO LIDER	01	X	
093 - SUPERMERCADO MARANHAO	03	X	
094 - SUPERMERCADO NAZARE	01	X	
095 - SUPERMERCADO NOSSA SENHORA DE SANTANA	01	X	
096 - SUPERMERCADO O QUILAO	01	X	
097 - SUPERMERCADO PRECO BOM	01	X	
098 - SUPERMERCADO SANTA LUZIA LTDA.	01	X	
099 - SUPERMERCADO SANTANA	01	X	
100 - SUPERMERCADO SERVE TUDO	02	X	
101 - SUPERMERCADO VER-O-PESO	02	X	
102 - SUPERMERCADO Y YAMADA	02	X	

AREA DE ASSUNTOS FINANCEIROS

RECLAMADO	QTD. RECL.	ATENDIDA	
		SIM	NÃO
001 - BANCO BANPARA S/A	02	X	
002 - BANCO BRADESCO	02	X	
003 - BANCO DO BRASIL	01	X	
004 - BANCO REAL S/A	01	X	
005 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	02	X	
006 - CREDICARD	05	03	02
007 - DEZENOVE DE NOVEEMBRO EMPREENDIMENTOS	01	X	
008 - FININVEST	01	X	
009 - HIPER CARD (ADMINIST. DE CARTAO DE CREDITO LTDA)	01	X	
010 - LOSANGO - ADM. DE CARTAO DE CREDITO	02	X	
011 - MULTIPLOC - PROMOTORA DE VENDAS S/A	11	04	07
012 - OURO CARD (BANCO DO BRASIL)	01	X	

AREA DE CONSORCIO

RECLAMADO	QTD. RECL.	ATENDIDA	
		SIM	NÃO
001 - BRASTEMP - SABRICO S/C LTDA.	01	X	
002 - CCA - ADM. DE CONSORCIO LTDA.	01	X	
003 - COPLAVEN	02	01	01
004 - GM LTDA - CHEVROLET	01	X	
005 - GUAJARA ADH. DE CONSORCIO S/C LTDA.	03	X	
006 - MARCOS MARCELINO	03	X	
007 - MESSALA (UNICAR-ADM. NAC. CONS. LTDA.)	07	X	
008 - NOSSATERRA	02	X	
009 - SHARP	03	02	01

AREA DE HABITACAO

RECLAMADO	QTD. RECL.	ATENDIDA	
		SIM	NÃO
001 - ADMINISTRADORA BELEM LTDA.	01	X	
002 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	01	X	
003 - CCA-CONSTRUCOES CIVIS DA AMAZONIA	01	X	
004 - CHAO 8 TETO EMPREENDIMENTOS	01	X	
005 - CKOM ENGENHARIA LTDA.	01	X	
006 - COLARES EMPREEND. IMOB. E ADVOCACIA	01	X	
007 - COOPERATIVA HABITACIONAL EVANGELICA	04	X	
008 - COOPERATIVA HABITACIONAL MISTA E AGRICOLA ARUANDA LTDA.	04	X	
009 - ECCA ENGENHARIA LTDA.	01	X	
010 - ELENCO EMPREENDIMENTOS LTDA.	02	01	01
011 - ENDECO ENGENHARIA LTDA.	04	X	
012 - ENGENHARO CONSTRUTORA LTDA.	01	X	
013 - EQUIPE ENGENHARIA LTDA.	03	01	02
014 - ESCRITORIO NOVO LAR	01	X	
015 - ESCRITORIO TEREZA GONZAGA	01	X	
016 - GUAVIA ENGENHARIA LTDA.	01	X	
017 - HERNANI ENGENHARIA	01	X	
018 - IMOBEL EMPREENDIMENTOS LTDA.	01	X	
019 - J. CRUZ ENGENHARIA	02	X	
020 - J. R. ENGENHARIA	01	X	
021 - KIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	01	X	
022 - LOBEL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.	01	X	
023 - MARKO ENG. E COM. IMOB. LTDA.	02	01	01
024 - MIRANDA EMPREEND. ADVOCACIA E IMOVEIS	01	X	
025 - ORLANDO PAES EMPREENDIMENTOS LTDA.	02	01	01

026 - REZENDE EMPREENDIMENTOS E IMOBILIARIA CGC.: 04707014/0001-09	02		X
027 - SENCO-SOC. DE ENG. IND. E COM. LTDA. CGC.: 078993662/001-87	01		X
028 - SERGIO MENDONCA ADVOCACIA E IMOVEIS	02	X	
029 - SOTERRA - CONST. E IMOBILIARIA LTDA.	02	X	

AREA DE PRODUTOS

RECLAMADO	QTD. RECL	ATENDIDA	
		SIM	NAO
001 - AGRODIESEL	01	X	
002 - AGUA LIMPA COMERCIO LTDA. CGC.: 63848501/0001-42	02	X	
003 - ALBERFLEX IND. DE MOVEIS LTDA. CGC.: 60656774/0001-05	01	X	
004 - ALCATEL TELECOMUNICACOES LTDA. CGC.: 46049987/0001-83	05	X	
005 - ALFA-ESQUADRIAS DE ALUM. E FERRO LTDA. CGC.: 04703062/0001-10	01		X
006 - ALUMINIOS BRASIL COMERCIO LTDA. CGC.: 10238947/0001-99	02	X	
007 - AMAZON GOLD CGC.: 63857098/0001-18	02		X
008 - AMAZONIA MATERIAIS DE CONSTRUCAO (WASHINGTON CHARLES SILVA BATISTA - RG.: 1911405 - SEGUP - PA)	01	X	
009 - AMAZONIA REFRIGERACAO LTDA. CGC.: 6383908/0002-70	01		X
010 - AMERICA GOLD INVESTIMENTOS LTDA. CGC.: 26463992/0001-87	01		X
011 - AMERICA COMERCIAL LTDA. CGC.: 34897348/0001-45	01	X	
012 - ANACHE MOVEIS LTDA.	01	X	
013 - ANDRE MOVEIS CGC.: 14026697/0001-50	01		X
014 - ANGELA MOVEIS (GILBERTO CARLOS BARBOSA - RG.: 1451869 - SEGUP-PA)	01	X	
015 - ART MOVEIS 2 IRMAOS	01		X
016 - ART PRESENTES LTDA. (BARATEIRO IMPORTADOS) CGC.: 05232797/0007-62	01	X	
017 - A SHOCK SON LTDA. CGC.: 36812568/0003-16	01	X	
018 - AUTOCLA LTDA. CGC.: 21312079/0001-66	01	X	
019 - BARATAO CGC.: 04912127/0010-29	01	X	
020 - BELCORTINAS (SOUZA, FERNANDES & CIA. LTDA) CGC.: 84146364/0001-74	02	01	01
021 - BELEM ANTENAS PARABOLICAS LTDA. CGC.: 63840813/0001-00	01		X
022 - BELLA MOVEIS COM. E EXP. LTDA. CGC.: 83351353/0001-63	06	X	
023 - BELLONIDRO	01	X	
024 - BEL LUZ (DISTRIBUIDORA DE LAMPADAS LTDA) CGC.: 15326333/0001-82	01	X	
025 - BELSAT TELECOMUNICACOES CGC.: 15737414/0001-75	07		X
026 - BENECOM ELETROELECTRONICA LTDA. CGC.: 96673058/0001-75	01	X	
027 - BRASILEIRO COMERCIO DE METAIS S/A CGC.: 26717918/0001-40	12		X
028 - BRASPEL AUTO PECAS R.H.A. PECAS COMERCIO LTDA.) CGC.: 83345330/0001-46	01	X	
029 - BRASVEL / CGC.: 83375998/0001-36	01		X
030 - BRILASA (BRITAGEM E LAMINACAO DE RO-CHAS S/A) CGC.: 04134540/0001-19	01	X	
031 - BURLE - COM. REP. CONSIGNACOES E SERVICOS LTDA.) CGC.: 15309255/0001-08	01	X	
032 - CARPINTARIA 2000 CGC.: 34600858/0001-09	02	X	
033 - CARPINTARIA E MARCENARIA M. SILVA E (MANOEL ALVES DA SILVA-RG.: 1630255-SEGUP-PA)	02		X
034 - CARPINTARIA TUDO PARA SUA CONSTRUCAO (GRACILAZ DOS SANTOS COSTA-RG.: 2110187 - SEGUP-PA)	01	X	
035 - CASA CEARENSE CGC.: 04908463/0001-07	01	X	
036 - CASA DA TELEVISAO (MOVELETO COMERCIO DE NOVOS E USADOS LTDA.) CGC.: 83376434/0001-18	05	X	
037 - CASA DOS COLCHOES (L.C. COMERCIO LTDA.) CGC.: 83345678/0001-33	01	X	
038 - CASA DOS TAPETES E DECORACOES LTDA.	01	X	
039 - CASA DOS VIDROS (CARMONA COM. E REPRESENTACAO LTDA.) CGC.: 05021894/0001-10	01	X	
040 - CASA OLIVEIRA	01	X	
041 - CASARAO MADEIRAS CGC.: 22934715/0001-54	01		X
042 - CASAS PERNAMBUCANAS CGC.: 07009612/0006-01	03	02	01
043 - CASANTOS COM. E COMUNICACOES LTDA. CGC.: 14112965/0010-71	11	09	02
044 - CINFERRO MATERIAIS DE CONSTRUCAO CGC.: 83325504/0011-19	01		X
045 - CIRUBEL (CIRURGICA BELEM COM. E REPRESENTACAO LTDA.) CGC.: 05323157/0001-07	01	X	
046 - CLEAN WATER COM. DE PURIFICADORES CGC.: 22968002/0001-01	01	X	
047 - COMERCIAL ELETRO PLAST. JOIA LTDA.	01	X	
048 - COMERCIAL PARAENSE DE COMPUTADORES E REP. LTDA.) CGC.: 63872931/0001-08	01	X	
049 - COMERCIO DO LAHERIL LTDA. CGC.: 63882179/0001-78	01	X	
050 - COMPANY BELEM	01	X	
051 - COOPERATIVA POPULAR COM. E IND. DO BAIRRO N. S. P. SOCORRO	01	X	
052 - DISREL - DISTRIBUICOES E REPRESENTACOES LTDA.) CGC.: 04812251/0001-21	01	X	
053 - DISTRIBUIDORA DE LIVROS UNIPORT LTDA.	01	X	
054 - DUTY - FREE	01	X	
055 - ELDOORADO COMERCIO DE OURO LTDA. CGC.: 02825584/0001-84	07		X
056 - ELETROCENTER CGC.: 83341354/0002-08	02	X	
057 - ELETRONICA SOLAR CGC.: 14078182/0001-28	01	X	
058 - ELEVADORES VILLARES (IND. VILLARES S/A) CGC.: 61460762/0022-90	01	X	
059 - ESTANCIA E MADEIREIRA SAO PEDRO	01	X	
060 - ESTANCIA MANGUEIRA	01	X	
061 - ESTANCIA NECAO	01	X	
062 - ESTANCIA NOVA AMAZONIA	01	X	
063 - ESTANCIA OLIVEIRA	01	X	
064 - ESTANCIA PORTO NOVO	01	X	
065 - FABRIMOVEIS	01		X
066 - FAMA BOX COLLOR (FERRO E ALUMINIO METALURGICA LTDA.) CGC.: 04851754/0001-06	01		X
067 - FONSECA PECAS E MATERIAIS P/CONSTRUCAO/CGC.: 83299685/0001-46	01	X	
068 - FOTO KEUFER (KEUFER COMERCIAL LTDA.) CGC.: 05416664/0002-30	01	X	

069 - FRANCE MOVEIS	01	X	
070 - GARDON APARELHOS ELETRICOS S/A CGC.: 33052408/0001-66	01	X	
071 - G. MATOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO	02		X
072 - GRAHART - GRANITOS E MARMORES DE ARTE (GESTA E MAIA LTDA.) CGC.: 83317461/0001-10	01		X
073 - GRANITIA - GRANITOS MISTOS LTDA. CGC.: 34820977/0001-77	01	X	
074 - GRANN MOVEIS CGC.: 34875500/0002-70	05	04	01
075 - GRISOLIA CENTER COMERCIO LTDA. CGC.: 63810477/0001-52	01	X	
076 - GRISOLIA FORTIFICAS E COMPENSADOS CGC.: 83339820/0001-30	01	X	
077 - GUANAIS DECORACOES CGC.: 22947550/0001-55	02	X	
078 - HARENA COMERCIO DE VESTUARIO LTDA. CGC.: 83588194/0001-15	01	X	
079 - H. C. PNEUS S/A CGC.: 00000802/0010-22	01	X	
080 - H. L. MAGAZINE LTDA. CGC.: 83651349/0001-10	01	X	
081 - IMA - INDUSTRIA DE MOVEIS DE ARTE CGC.: 04220414/0001-87	02	X	
082 - IMPERADOR DAS MAQUINAS LTDA. CGC.: 15348094/0001-15	01	X	
083 - IMPORTADORA DE CONFORTO LTDA. CGC.: 04908372/0001-71	01	X	
084 - INBRAN - INDUSTRIA BRASILEIRA AUDIO-VISUAL MEDICO	01	X	
085 - IND. E COM. DE MOVEIS CAVADOR LTDA. CGC.: 14156616/0001-60	01		X
086 - INVENCIVEL PNEUS E PECAS CGC.: 04901294/0001-83	01	X	
087 - INVENCIVEL VEICULOS CGC.: 05137609/0001-20	01	X	
088 - JAGUAR MOVEIS E ARTEFATOS DE MADEIRA	01	X	
089 - J. F. DE ALENCAR CGC.: 0486825/0001-32	01	X	
090 - J. L. OREIA PANTOJA CGC.: 34888560/0001-46	01		X
091 - JOALHERIA SUL AMERICANA CGC.: 04923561/0002-02	01	X	
092 - KING JOIA ELETO (COMERCIAL IMPORTADORA RELEVO LTDA.) CGC.: 07258666/0025-85	03	X	
093 - LEAO INDUSTRIAL LTDA. CGC.: 04205738/0001-46	01		X
094 - LIVRARIA JINKINGS CGC.: 04100526/0008-62	01	X	
095 - L. N. LUMINOZOS CGC.: 14101265/0001-90	01		X
096 - LOCEN COMERCIAL LTDA. CGC.: 83299842/0001-13	01	X	
097 - LOJAS AMERICANAS CGC.: 33014556/0001-55	01	X	
098 - LOJAS DULAR CGC.: 63863963/0001-39	02	X	
099 - LOJAS IMPERADOR CGC.: 04908364/0001-25	03	X	
100 - LOJAS INVICTO CGC.: 34913459/0001-06	01		X
101 - LOJAS SANTOS CGC.: 84199314/0001-55	06	X	
102 - LOJAS VISAO (F. PIO E CIA. LTDA.) CGC.: 14057590/0001-01	04	X	
103 - LOUREIRO LIMA & CIA. LTDA. CGC.: 34824565/0001-01	01		X
104 - LUCESTE CGC.: 83308536/0001-04	01		X
105 - LUCY MOVEIS CGC.: 07932643/0001-12	01	X	
106 - MECONFRIO CGC.: 34685586/0001-97	01	X	
107 - MEDEIRAO (BR. INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA.) CGC.: 83300228/0001-24	01	X	
108 - MADEIRAO CGC.: 83386656/0001-11	01	X	
109 - MAGAZINE DA SETE L. M. S. COMERCIO LTDA.)	01	X	
110 - MAJESTY - MATERIAIS DE ACABAMENTOS LTD. CGC.: 83274167/0001-78	01	X	
111 - MARIO REFRIGERACAO LTDA. CGC.: 63838064/0001-86	01	X	
112 - MANDARIM CGC.: 06636586/0001-84	01	X	
113 - MARCENARIA LUIZ	01	X	
114 - MARCENARIA TACADO	01	X	
115 - MARCENARIA NOSSA SENHORA APARECIDA	01	X	
116 - MARCENARIA NOSSA SENHORA DE LOURDES	01	X	
117 - MARCENARIA ORIENTAL	01	X	
118 - MARCENARIA ORIENTE	01	X	
119 - MARCENARIA QUATRO IRMAOS	01	X	
120 - MARCENARIA SANTA MARIA	02	X	
121 - MARFORARIA SAO BENEDITO (ALKISANOR COSTA LTDA.) CGC.: 04727293/0001-64	03	X	
122 - MASSAFRA MATERIAIS DE CONSTRUCAO	01	X	
123 - MATELBA REPRESENTACAO LTDA. CGC.: 13789961/0001-79	01	X	
124 - MERCADAO DA ELETROINICA CGC.: 07881717/0001-39	01	X	
125 - MERCADAO DE PECAS E PNEUS CGC.: 04976718/0001-79	01	X	
126 - MERCADINHO FARIAS	01	X	
127 - MERCURIO ADVOCACIA, TELEFONE E IMOVEIS / CGC.: 34900910/0001-42	01		X
128 - MESBLA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA.) CGC.: 2788076/0005-51	02	X	
129 - MESBLA LOJA DE DEPARTAMENTOS S/A CGC.: 29635745/0005-63	03	X	
130 - METALURGICA DOM BOSCO	01	X	
131 - METALURGICA FRANK DAY	01	X	
132 - MICROPERIFERICOS IND. E COM. DE PERIFERICOS LTDA./CGC.: 52884145/0001-04	01	X	
133 - MINIMAX LAJES PRE-FABRICADAS (MODULARES LTDA.) CGC.: 04707949/0002-68	03		X
134 - MISS FINA CALCADOS CGC.: 63869622/0001-70	01	X	
135 - MOINHO ESPERANCA (DANTAS & MENDES LTDA.) CGC.: 04895322/0002-88	01	X	
136 - MOVEIS ALVES (RAIMUNDO ALVES NUNES-RG.: 1183171 - SEGUP-PA)	01	X	
137 - MOVEIS CLACELTON (GRACILAZ S. COSTA) CGC.: 34662536/0001-94	01	X	
138 - MOVEIS MENDES LTDA.	02	01	01
139 - MOVEIS SAO JOSE (JOSE ANTONIO DE SOUZA - CJC. 067.890.562-20)	01		X
140 - MOVELARIA DOIS IRMAOS	01	X	
141 - MOVEL COMERCIO DE MOVEIS CGC.: 83330936/0001-08	01	X	
142 - M. V. REPRESENTACAO	01	X	
143 - MULTIGOLD - IND. E COM. DE METAIS S/A CGC.: 31665474/0001-86	09		X
144 - MULTIGRUP ELETROELETROELECTRONICOG CGC.: 84141692/0001-66	01		X
145 - N. M. MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.	01	X	
146 - NORAUTO - NORTE AUTOMOVEIS LTDA. CGC.: 05349949/0001-15	01	X	
147 - NORTEC CGC.: 05058078/0001-80	01	X	
148 - NORTE ELETROS COMERCIO E UTILIDADES DO LAR LTDA/CGC.: 83731257/0001-40	01	X	
149 - NOVA ERA DISTRIBUIDORA DE LIVROS CGC.: 63857023/0001-37	03	01	02
150 - O ESPICAO	01		X
151 - OFICINA COSTA (JOSE B. S. DA COSTA) CGC.: 22929777/0001-10	01	X	
152 - OFICINA DE GRADES JOEL AREIA BRANCA	01		X
153 - OFICINA DE GRADES JOEL (JOEL DOS SANTOS SILVA - RG.: 1057405-SSP-PA)	01	X	
154 - OFICINA SAO JORGE (RAIMUNDO JORGE BARBOSA - CJC.: 122.365.862-72)	01	X	
155 - OFICINA SAO JOSE	01	X	
156 - OLIVEIRA MOVEIS E PAPELARIA LTDA. CGC.: 37032006/0006-94	01	X	
157 - O SOL NASCE PARA TODOS	01	X	
158 - OTICA MODELO LTDA. CGC.: 04898482/0001-08	01	X	
159 - OTICA PARA CGC.: 05058623/0002-10	01	X	
160 - OURO MASTER-COMERCIO DE METAIS LTDA. CGC.: 37032006/0001-20	07		X
161 - OURO HIL INVESTIMENTO E COMERCIO DE OURO LTDA./CGC.: 36771988/0001-30	01		X

AREA DE PRODUTOS

RECLAMADO	QTD.		ATENDIDA	
	RECL	SIM	NAO	
162 - PADRE EUTÍQUIO MATERIAIS DE CONSTRU- CAO/CCG.: 34832469/0001-09	01	X		
163 - PASSO CERTO	01	X		
164 - PC COMPANY INFORMATICA LTDA.	01		X	
165 - PERSIANAS BELEN	01			
166 - PERTEL TELECOMUNICACOES LTDA. CCG.: 14034284/0001-41	01	X		
167 - PEQUENOS NEGOCIOS	02	X		
168 - PLANALTO MODAS (COMPANHIA) CCG.: 27655562/0017-97	01	X		
169 - PLASTIBEL COMERCIAL LTDA. CCG.: 04873303/0001-70	01	X		
170 - PRODUTOS TERAPEUTICOS	03		X	
171 - PROJETO'S (J.R.F. COMERCIO E REPRESENTA- CAO) CCG.: 83297911/0001-50	01		X	
172 - PROLAR	02	01	01	
173 - P. H. REPRESENTACOES LTDA. CCG.: 63881916/0001-18	01	X		
174 - RADIO LUX	03	X		
175 - RELEOPECAS	02	X		
176 - RELOJOARIA E OTICA RELOPECAS CCG.: 34618173/0001-90	01	X		
177 - RELOPECAS (DUARTE & LUZ LTDA.) CCG.: 04111876/0003-17	01	X		
178 - RELOTECNICA R. S. SILVA PINHEIRO	01		X	
179 - R. H. MERCANTIL	02	X		
180 - R. H. MERCANTIL	02	X		
181 - R. H. MERCANTIL	01		X	
182 - R. H. MERCANTIL	01	X		
183 - R. H. MERCANTIL	01	X		
184 - R. H. MERCANTIL	01	X		
185 - R. H. MERCANTIL	01	X		
186 - R. H. MERCANTIL	01	X		
187 - R. H. MERCANTIL	01	X		
188 - R. H. MERCANTIL	01	X		
189 - R. H. MERCANTIL	01	X		
190 - R. H. MERCANTIL	01	X		
191 - R. H. MERCANTIL	01	X		
192 - R. H. MERCANTIL	01	X		
193 - R. H. MERCANTIL	01	X		
194 - R. H. MERCANTIL	01	X		
195 - R. H. MERCANTIL	01	X		
196 - R. H. MERCANTIL	01	X		
197 - R. H. MERCANTIL	01	X		
198 - R. H. MERCANTIL	01	X		
199 - R. H. MERCANTIL	01	X		
200 - R. H. MERCANTIL	01	X		
201 - R. H. MERCANTIL	01	X		
202 - R. H. MERCANTIL	01	X		
203 - R. H. MERCANTIL	01	X		

AREA DE SAUDE

RECLAMADO	QTD.		ATENDIDA	
	RECL	SIM	NAO	
001 - BLUE LIFE CCG.: 52639572/0001-19	14	01	13	
002 - CAPELII	01	X		
003 - CASA DE SAUDE SANTA LUCIA LTDA. CCG.: 04927240/0001-97	01	X		
004 - CLINIC (CLINICA MEDICO CIRURGICA) CCG.: 22918155/0001-44	01	X		
005 - CLINICA PEDIATRICA DO PARA CCG.: 04914206/0001-88	01	X		
006 - DROGARIA 24 HORAS LTDA. CCG.: 69888804/0001-99	01	X		
007 - DROGARIA BIG BEN LTDA. CCG.: 83754234/0001-51	01	X		
008 - DROGARIA SUL AMERICANA (ANTONIO J. & CIA. LTDA.) CCG.: 04910071/0001-82	01	X		
009 - DRUGSTORE IMPORTADORA	01	X		
010 - FARMACIA GALILEIA	01	X		
011 - FARMACIA NOSSA SENHORA APARECIDA	01	X		
012 - FARMACIA PAGUE MENOS	01	X		
013 - FARMACIA SALTO XIUI	01	X		
014 - FARMACIA NUNES LTDA.	03	X		
015 - GOLDEN CROSS CCG.: 26155208/0001-27	02	01	01	
016 - HIPER-ME S/C LTDA. CCG.: 83367359/0001-22	84		X	
017 - HOSPITAL ADVENTISTA DE BELEN CCG.: 04930244/0003-96	01	X		
018 - MED GRUPO SAUDE S/C LTDA. CCG.: 83340927/0001-06	01	X		
019 - MONSIEUR - PREVIDENCIA PRIVADA CCG.: 33608308/0001-73	02	X		
020 - MULTI SAUDE BRADESCO (BRADESCO SE- GUROS S/A) CCG.: 33055146/0001-93	28	X		
021 - PRO-SAÚDE CCG.: 04151320/0001-01	152	X		
022 - UNIMED CCG.: 04201372/0001-37				

AREA DE SERVICOS

RECLAMADO	QTD. RECL	ATENDIDA	
		SIM	NAO
001 - ACAI TURISMO/CCG.: 34649442/0001-85	03		X
002 - AMAZONIL / CCG.: 83370775/0001-86	01	X	
003 - ARACAGY PRAIA CLUB	01	X	
004 - ARMARINHO MARAJO INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.115.533-0	01	X	
005 - ARMAZEN FREITAS	01	X	
006 - ASSISTENCIA POSTUMA SAO JOAO LTDA. CCG.: 04723573/0001-02	01	X	
007 - ASSISTENCIA TECNICA CCE	01	X	
008 - ASSISTENCIA TECNICA NORTEL CCG.: 04346777/0001-06	01	X	
009 - ASS. ISTENCIA TECNICA TOMIOKA CCG.: 05838289/0001-36	01	X	
010 - ASSOCIACAO DOS ANTIGOS ALUNOS DO COLEGIO MODERNO CCG.: 05026661/0001-00	01	X	X
011 - AUGUSTO S. RECEPCOES	01	X	
012 - AUTO ESCOLA CARAJAS	02	X	
013 - AUTO ESCOLA FUSCA LTDA.	01	X	
014 - AUTO LOCUS SERVICE (ASSIST. TEC. EM APARELHOS OTICOS FOTOGRAFICOS) CCG.: 10236081/0001-87	01	X	
015 - AUTOMAR VEICULOS LTDA.	01	X	
016 - AUTO SAO PEDRO (COM. DE VEICULOS)	01	X	
017 - BAGULHO'S BOUTIQUE LTDA. CCG.: 05416854/0002-58	01	X	
018 - BANAVE TRANSPORTES RODOFUVAL LTDA. (B/V LIRIO DO MAR II) CCG.: 83767995/0001-19	01	X	X
019 - BARATAO / CCG.: 04912127/0010-29	06	X	
020 - BELLEVILLE MAGAZINE	01	X	X
021 - BELLOV(DRO COM. E REPRESENTACAO LTDA. / CCG.: 84153119/0001-17	01	X	
022 - BEVERLY AMERICAN ENGLISH COURSE	02	X	
023 - BLOCH EDITORES S/A CCG.: 3531539/0001-82	01	X	X
024 - B/H RODRIGUES ALVES CCG.: 14685085/0001-01	01	X	X
025 - BRASPATUR	05		X
026 - BRAZIL TUR VIAGENS E EXCURSOES CCG.: 83386946/0001-55	01	X	
027 - CARDOSO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. CCG.: 04910519/0001-68	01	X	
028 - CASA ALFARRON	01	X	X
029 - CASA DA TELEVISAO (MOVELETO COMER- CIO DE NOVOS E USADOS LTDA)	01	X	
030 - CASA DO TIJOLO (FREITAS & DUARTE LTDA.)	01	X	
031 - CASAS PENAMBUCANAS CCG.: 07209612/0070-60	01	X	
032 - CASTOR FERRAGENS E MAT. DE CONSTRU- CAO LTDA./CCG.: 63816102/0001-08	02	X	
033 - C & A MODAS LTDA. CCG.: 45242914/0064-80	02	X	
034 - CEDAS - RIO CENTRO SAO CAMILO DE DES. E IMPL. DA SAUDE	42	X	
035 - CELPA CCG.: 04945341/0001-90	01	X	X
036 - CENTRO DE ENSINO DITLOGRAFICO ORI- ENTAL / CCG.: 83270496/0001-40	01	X	
037 - CENTRO DE ESTUDOS ALBERT EINSTEIN	01	X	
038 - CENTRO DE ESTUDOS SORRISO DO SABER CCG.: 34920085/0001-00	02	X	
039 - CENTRO EDUCACIONAL DE BELEN	01	X	
040 - CENTRO EDUCACIONAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS CCG.: 04706248/0001-23	01	X	
041 - CENTRO EDUCACIONAL MENINO JESUS DE PRAGA CCG.: 84154038/0001-09	01	X	
042 - CENTRO EDUCACIONAL MICKEY MOUSE CENTRO EDUCACIONAL SONHO ENCANTADO S/C LTDA. CCG.: 83368050/0001-53	01	X	X
043 - CENTRO EDUCACIONAL PEQUENO SABER CCG.: 83366112/0001-98	02	X	
044 - CENTRO EDUCACIONAL TECNICO DO ESTA- DO DO PARÁ - CETEP	01	X	
045 - CENTRO INFANTIL BELO SABER	01	X	X
046 - CESTAO (J. E. S. COM. IMP. E EXPOR- TACAO LTDA) CCG.: 83585299/0001-10	01	X	X
047 - CLOVIS MALCHER ADV. ASSOCIADOS	01	X	
048 - CLUBE DO REMO	01	X	
049 - COBESP (COBRANCA ESPECIALIZADA LTDA.)	01	X	
050 - COIFA - PECULIOS E PENSOES	01	X	
051 - COLARES LTDA. CCG.: 04820866/0001-08	01	X	
052 - COLEGIO ANCHIETA	01	X	X
053 - COLEGIO ANGIO LATINO CCG.: 6386632/0001-77	01	X	
054 - COLEGIO AQUARIUS	01	X	
055 - COLEGIO CHRISTUS	03	X	
056 - COLEGIO ERNEST RUTHERFORD	01	X	
057 - COLEGIO NOBREGA	01	X	
058 - COLEGIO PAULINO DE BRITO	02	X	
059 - COLEGIO PERFECT (SOCIEDADE CIVIL COLEGIO PERFECT LTDA.)	01	X	
060 - CCG.: 34917781/0001-03	01	X	
061 - COLEGIO RUI BARBOSA	01	X	
062 - COMAUTO-COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA. CCG.: 05569819/0001-98	01	X	
063 - CONFIANCA MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA. CCG.: 07223878/0001-36	01	X	
064 - CONSTRUTEL (TELECOMUNICACOES E ELE- TRICIDADE LTDA.)	01	X	01
065 - COOPERTEL/CCG.: 83335422/0001-45	03	X	
066 - COSANPA / CCG.: 04945341/0001-90	29	X	
067 - CRED LIVROS DISTRIBUIDORA DA AMA- ZONIA	01	X	
068 - CRUZ VERDE ASSISTENCIA POSTUMA CCG.: 04258216/0001-02	01	X	
069 - SANTOS / CCG.: 14112965/0009-38 CCG.: 14112965/0001-80	11	01	10
070 - CUNHA REFRIGERACAO - ME 14112965/0012-30	01	X	
071 - CURSO ACQUISICAO CCG.: 04780796/0001-20	01	X	X
072 - DALLAS RENT A CAR GLOBO RENT A CAR) CCG.: 90722323/0001-81	02	X	
073 - DATA CONTROL CCG.: 90722323/0001-81	01	X	
074 - DELTA PUBLICIDADE (ASSINATURAS)	02	X	
075 - DETRAN	01	X	
076 - DIVULG. DE PLANOS EDUC. LTDA.	02	X	
077 - EBRACO (D.M. CAVALCANTI)	01	X	X
078 - ECG. 83584334/0001-87	02	X	
079 - ECT - EMPRESA DE CORREIOS E TELEG. CCG.: 8059059/0140-24	01	X	
080 - EDITORA ABRIL/CCG.: 6059059/0140-24	02	X	
081 - EDITORA CAP / CCG.: 6059059/0140-24	10	X	
082 - EDITORA GLOBO/CCG.: 92724178/0001-01	12	X	
083 - ELETROCEP/CCG.: 83341354/0002-06	01	X	
084 - ELETRO FRANCO	01	X	X
085 - ELETRONICA FORTALEZA CCG.: 34861609/0001-77	01	X	
086 - ELETRONICA KIROSHY CCG.: 35165026/0001-74	01	X	
087 - ELETRO VIDEO CCG.: 04190925/0001-32	01	X	
088 - ELETROPORTAS/CCG.: 04190925/0001-32	01	X	
089 - ELETRO SAT (REV. COMERCIO LTDA.) CCG.: 83325118/0001-17	01	X	
090 - ELETROTECNICA SILVA (PAULO ANTONIO DA SILVA-RG.: 1861384 - SSP-PA)	01	X	
091 - EMPRESA BOA ESPERANCA (COM. E TRANSPORTE BOA ESPERANCA LTDA.) CCG.: 04787941/0001-78	02	01	01
092 - EMPRESA DE NAVEGACAO BOM JESUS LTDA. CCG.: 04369153/0001-61	01	X	
093 - EMPRESA DE COMUNICACAO TRES EDITO- RIAL LTDA./CCG.: 59225284/0001-67	03	X	
094 - EMPRESA DE TRANSPORTES COARACIENSE	01	X	
095 - ENCYCLOPAEDIA BRITANNICA DO BRASIL PUBLIC. LTDA./CCG.: 156990419/0001-92	01	X	
096 - EQUIPE ENGENHARIA LTDA. CCG.: 14146172/0001-77	03	X	
097 - ESCOLA ABELINHA	01	X	
098 - ESCOLA DE 10 GRAU CASA DO PINOCCHIO CCG.: 04718169/0001-32	02	X	
099 - ESCOLA SAO CERALDO CCG.: 8266594/0001-05	01	X	X
100 - ESCRITORIO DE COBRANCA AURY SILVA	03	X	
101 - ESCRITORIO EVERALDO LOBATO	01	X	
102 - ESTACIONAMENTO M2 VEICULOS	01	X	
103 - EXPRESSO BEIRA DAO LTDA.	01	X	

AREA DE SERVICIOS

RECLAMADO		QTD.	ATENDIDA	
		RECL	SIM	NAO
104	- EXPRESSO VIANA	01	X	
105	- FOCA NAVEGACAO E COMERCIO LTDA. CGC.: 34657684/0001-10	01	X	X
106	- FONETEL / CGC.: 37047396/0001-32	18	X	
107	- FOTO SAKURA	01		03
108	- GRANIN MOVEIS CGC.: 34875500/0002-70	04	01	01
109	- GRUPO EDUCACIONAL IDEAL	02	01	
110	- HOTEL TORINO	01	X	X
111	- INSTITUICAO BENEFICITA DO EDEI	01		
112	- INSTITUTO NOSSA SENHORA AUXILIADORA	01		X
113	- INTER LOCADORA CGC.: 83271502/0001-84	01		X
114	- INTER PASS CLUB CGC.: 17309394/0001-67	04		X
115	- INTERTEL (INTER COM. E REPRESENTACAO LTDA.) CGC.: 83347013/0001-69	05		X
116	- J.A. VEICULOS CGC.: 5291843/0001-56	01	X	
117	- JEFFERSON ELETRONICA	01		X
118	- J.M. SILVA NECOCIOS IMOBILIARIOS	01		
119	- LAVANDERIA MARAJO SECO E VAPOR LTDA./CGC.: 14099097/0001-46	01	X	
120	- LAVANDERIA LAV E LEX (PRATIC HASH LAVANDERIAS AUTOMATICAS LTDA.) CGC.: 60862528/0001-70	01	X	
121	- LEVEBEL (LEGALIZADORA DE VEICULOS DE BELEM) CGC.: 15294564/0001-51	01	X	
122	- LIGUE PIZZA (NOBREGA & NOBREGA LTDA.) CGC.: 14115467/0001-24	01	X	
123	- LIVRARIA DO COLEGIO IDEAL CGC.: 05727623/0001-84	01	X	
124	- LIVRARIA SOL	01	X	
125	- LOCADORA VIDEOTEKA LTDA. CGC.: 22948475/0001-47	01	X	
126	- LOJA BENETTON (ART DECOR ARTESANATO E DECORACOES LTDA.)	01	X	
127	- LOJAS AMERICANAS	06	X	
128	- LOJAS IMPERADORAS CGC.: 04508364/0004-78	02		X
129	- LOJAS SANTO / CGC.: 84199314/0001-55	01	X	
130	- LOJAS VISAO / CGC.: 04913596/0001-71	01	01	30
131	- L.R.P. - EVENTOS FOTOGRAFICOS	01	X	X
132	- MAGAZAN / CGC.: 05054671/0008-25	01	X	
133	- MAGNETRON	01		
134	- MANGINI COM. E REPRESENTACAO LTDA. CGC.: 04137624/0001-98	01	X	
135	- MARA THERESA DO BRASIL EXPORTACOES LTDA. / CGC.: 34658294/0001-65	01		X
136	- MASSAFRA MATERIAIS DE CONSTRUCAO	02		X
137	- MAUAN ASSESSORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.	01	X	
138	- MAX DOMINI SERVICOS POSTUMOS LTDA.	02	X	
139	- MERCADINHO E PANIFICADORA SALVADOR	01	X	
140	- MERCADINHO SANTA ANASTACIA	01	X	
141	- MERANTIL ANDORINHAS LTDA.	01	X	
142	- MERCADO MUNICIPAL DA ESTRADA NOVA	01	X	
143	- MERCADO MUNICIPAL DO GUARA	03	X	
144	- MESBLA / CGC.: 29333655/0007-59	01	X	
145	- MODAS RIO LTDA.	01	X	
146	- MOTEL AMOUR	01	X	
147	- MOTEL CASA ROSADA	01	X	
148	- MOTEL ELE & ELA	01	X	
149	- MOTEL ITAMARATI	01	X	
150	- MOTEL JOSE TUPINAMBA	01	X	
151	- MOTEL KI-TENTACAO	01	X	
152	- MOVEIS IDEAL	02	X	
153	- MULTIFONE / CGC.: 84146448/0001-08	01	X	
154	- NARFRIO (M.N.S. REFRIGERACAO-ME) CGC.: 83723895/0001-89	01	X	
155	- NILO REFRIGERACAO	01		
156	- NORTE ELETROS (COM. DE UTILIDADES DO LAR LTDA.) CGC.: 83731257/0001-40	01	X	
157	- NORTE FRIO COM. E REPRESENTACAO LTDA. / CGC.: 14055958/0001-94	01	X	
158	- OFICINA ANASTACIA	01	X	
159	- OFICINA COLORADO	01		X
160	- OFICINA DO GAUCHO	01	X	
161	- OFICINA OLIVEIRA	01		X
162	- OLIVETTI DO BRASIL S/A (CENTRO DE ASSISTENCIA TECNICA) CGC.: 60502291/0052-98	01	X	
163	- OPEC / CGC.: 04939906/0001-27	01	X	X
164	- OTICA FOCAL SPORT	01		
165	- OTICH MAGAZINE CGC.: 07204431/0049-63	02	X	
166	- OUTEIRO PRAIA CLUBE CGC.: 22931190/0001-01	01	X	X
167	- PARAGAS	01		X
168	- PASSAPORTE BRASIL	01		
169	- PE DO ATLETA (CHOCOLATE COMERCIO DE ROUPAS LTDA.)	04		
	CGC.: 29529666/0082-89	01		

179	PMB (PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM)	01	X	07
180	PONTE REFRIGERACAO LTDA. CGC.: 05817197/0001-10	01	X	
181	POUSADA COLONIAL (SOMES E BATISTA LTDA.) CGC.: 63674408/0001-76	01	X	
182	POUSADA DO FRANCES CGC.: 63572358/0001-89	01	X	
183	POUSADA ELDOORADO	01	X	
184	RADIOLUX / CGC.: 04921127/0009-40	S2		X
185	RAPIDO EXCELSIOR	S1		X
186	RAPIDO MARAJÓ CGC.: 01017201/0003-28	01	X	
187	RECUPERAL/CGC.: 04761755/0001-60	01	X	
188	REFUGIO ESPORTE SAUDE E LASER LTDA. CGC.: 63670152/0001-1	01		X
189	REPRESENTACAO DO JORNAL "FOLHA DE SAO PAULO"	01	X	
190	R.M. MERCANTIL CGC.: 22914168/0002-80	23		X
191	RODOHAR LTDA.	01	X	
192	SAEES	05	X	
193	SAB - SERVICO AUTORIZADO BRASTEMP	01	X	
194	SEBRAE	01	X	
195	SERPAO - SERVICOS DE MANUTENCAO DE MAQUINAS LTDA-ME CGC.: 04811832/0001-49	01	X	
196	SETEC - SERVICO TECNICO E REP.LTDA. CGC.: 04730057/0001-26	02		X
197	SHOPPING DA CARNE (FRIPAGO-FRIGORI- FICO ULIANA S/A	01	X	
198	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO BRAS CGC.: 04932315/0001-28	02	X	
199	SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL MADRE CELESTE / CGC.: 04255402/0001-98	01	X	
200	SOCIEDADE SANTA CRUZ CGC.: 04741310/0001-18	02	01	01
201	SONORA COMERCIO LTDA CGC.: 49334337/0001-24	02	X	
202	SORVETERIA CAIERU	01	X	
203	SUPERLOJAS COMERCIO LTDA. CGC.: 04908356/0001-89	38	01	37
204	SUPERMERCADO ALMIRANTE	01	X	
205	SUPERMERCADO ASA BRANCA	01	X	
206	SUPERMERCADO BOHRECA CGC.: 13000510/0129-55	03	X	
207	SUPERMERCADO LIDER	13	X	
208	SUPERMERCADO NAZARE	02	X	
209	TABA (TRANSPORTES AEREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZONICA)	01	X	
210	TECNOFACIO COMERCIO E SERVICO LTDA. CGC.: 04967897/0001-40	01	X	
211	TELEBELEM (L.U.A.R.A. REPRESENTA- COES LTDA.) CGC.: 83649970/0001-40	01		X
212	TELEBOLSA - CONSULTORIA E TELECO- MUNICACOES LTDA. CGC.: 84148907/0001-92	01	X	
213	TELEPARA / CGC.: 04815411/0001-96	03	X	
214	TELEVENIDAS ADMINISTRACAO LTDA. CGC.: 83312991/0001-75	05	04	01
215	TIP-TOP TRANSPORTES LTDA.	01	X	
216	TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TU- RISMO LTDA. CGC.: 01016989/0005-18	01	X	
217	TRANSPORTADORA RODOVIARIA INDEPEN- DENCIA	01		X
218	TRANSPORTES TIJUCA LTDA. CGC.: 29015302/0001-15	01	X	
219	TROPICAS	01	X	
220	TUNA LUSO BRASILEIRA	02	X	
221	UNAFIA	01	X	
222	UNIBRAS - UNIAO BRASILEIRA DE AS- SISTENCIA / CGC.: 83366914/0001-06	01	X	
223	UNIVERSIDADE DO GURI CGC.: 34676072/0001-75	01	X	
224	VARIG	01	X	
225	VASP - VIACAO AEREA SAO PAULO S/A CGC.: 60703923/0001-31	01		X
226	VIDRACARIA MAIZA CGC.: 6307986/0001-49	01	X	
227	VIDRACARIA SANTA LUZIA CGC.: 83270975/0001-67	01	X	
228	VIMEL - ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS E IMOVEIS	02		X
229	V. VARIADA CGC.: 04895751/0001-74	04	X	

ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTICA

IRACEMA DA SILVA ARAUJO
DIRETORA DO PROCON-PA

DATAPREV - EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
A comissão Especial de Licitações da DATAPREV-SUPA.P, torna público que fará realizar no endereço, sito a Av. duque de Caxias, 1364, Marco-Belem/PA a seguinte Licitação, a ser regida pela Lei 8.666/93.
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/95.

OBJETO: Prestação de Serviços de Conservação e Limpaça, nas dependências da Superintendência Regional da DATAPREV/PARA, pelo período de 24 (VINTE E QUATRO) meses, em consonância ao Inciso II do Art. 57 da Lei Nº 8.666/93, alterado pela Lei Nº 8.883/94, conforme especificados nos anexos I, II e III do Edital.

do Edital. DATA: 25/10/95 HORA: 10:00 hs
O Edital completo encontra-se a disposição dos interessados na Tesouraria do endereço acima, podendo ser fornecido, quando solicitado, mediante recolhimento de R\$- 0,20 (VINTE) Centavos por folha no horário comercial.

OBS.: PUBLICADO NO DOU DE 08/09/95.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES - DATAPREV-PARÁ.

(Fat. n° 360, Reg. n° 360, Dia: 15/09/95)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE ALTAMIRA
AVISO DE EDITAL

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SMSA
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/95-SMSA - Data 06.10.95 às 15:00 ho-
ras, Objeto: Aquisição de 35.000 Kgs de Leite em Pó Integral e 3.500 La-
tas/900ml. de Óleo de Soja.

LOCAL: Sala onde funciona o Setor de Finanças da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, à Trav. Paula Marques, 192 em Altamira/Pará, Telefone: (091) 515-2297, Fax: (091) 515-1999. O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no local acima citado, no expediente normal do órgão de 8:00 às 12:00 das 14:00 às 18:00 horas.

ROBSON FALCÃO MOREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação/SMSA

FRANCISCO RODRIGUES CANÊDO
Secretário Municipal de Saúde

(Fat. n° 351, Reg. n° 351, Dia: 15/09/95)

Sindicato dos Empregados em Empresas Teatrais, Cinematográficas e Gravações Cinematográficas do Estado do Pará.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Edital de Convocação

Pelo presente Edital, convocamos todos os associados deste Sindicato, em pleno gozo de seus direitos sociais para a Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada à Rua Ferreira Cantão Nº 36-Baillique, em 1ª Convocação às 09:00 hs, com número legal de 2/3 (dois terços), de associados e às 10:00 hs, em 2ª e última convocação com qualquer número / de associados quites, para deliberarem as seguinte ordens / do dia: 1º) LEITURA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ANTERIOR; 2º) AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAR PROPOSTA DE CONVENÇÃO, ACORDO OU CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO, PARA O PERÍODO DE 1995/96; 3º) AUTORIZAÇÃO PARA A DIRETORIA NEGOCIAR CONVENÇÃO, ACORDO OU CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO; AUTORIZAÇÃO PARA A DIRETORIA CELEBRAR DISSÍDIO COLETIVO, CASO NÃO HAJA ACORDO COM A CLASSE PATRONAL; 5º) AUTORIZAÇÃO DOS ASSOCIADOS E TRABALHADORES PARA A DIRETORIA COBRAR// A TAXA DE CUSTEIO DO CONFEDERATIVO, no dia 21 de setembro / de 1995.

Belém-Pa, 14 de setembro de 1995
Elizeth da Silva Rocha
Presidente

FÓSFOROS DO NORTE S/A - FOSNOR
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
C.G.C./M.F. Nº 04.930.236/0001-88
ALVO DE CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 25 de setembro de 1995, às 16:00 horas, na sede social, na Avenida Assis de Vasconcelos nº 265 - 4º Pavimento - Centro, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) - Transformação da sociedade de anônima para sociedade por quotas de responsabilidade limitada;

b) - Outros assuntos de interesse geral;

Consoante disposições estatutárias ficam suspensas as transferências e conversões de ações até o dia em que se realizar a Assembleia, inclusive.

Belém, 29 de agosto de 1995
WILTON SANTOS BRITO
Diretor-Presidente

(Fat. nº 262, Reg. nº 262, Dias: 13, 15 e 18/09/95)

Por falha técnica a matéria acima deixou de ser publicada no D.O. do dia 14/09/95, por esse motivo estamos publicando nos dias 15 e 18/09/95.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Petroquímicas, Farmacêuticas, Tintas, Vernizes, Plásticos, Resinas Sintéticas, Explosivos, Sabão, Velas, Óleos e Similares do Municípios de Belém, Barcarena, Ananindeua, Marabá, Benevides, Santa Izabel, Castanhal, Acará, Tomé-Açu, Capitão Poço, Santarém e Tucuruí.

A esta categoria profissional que trabalham na Empresa ALXORINDA ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A, a proporcionar reunião de Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no próximo dia 21 de setembro/95 (Quinta Feira), no Barcheco Comunitário na Vila do Cabanos-Barcarena-Pa, em 1ª convocação às 19:30 Hs, e em 2ª é última convocação às 20:30 Hs, com qualquer número de presentes para discutir e aprovarem os seguintes itens:

1 - Deliberação, discussão e votação da pauta de reivindicações das cláusulas econômicas, sociais;

2 - Deliberação do acordo coletivo 95/96; 2 - Autorizar a Diretoria instaurar distúrbio coletivo junto ao TRT da 8ª Região, caso mologem as negociações com o sindicato das Indústrias de Produtos Químicos Farmacêuticos, Perfumarias e Antigos de Toucador do Estado do Pará, bem como a mediação da MTB; 3 - Autorizar o exercício do direito de greve; 4 - Autorizar o desconto da contribuição de assistência em favor do Sindicato Profissional; 5 - Ficando os trabalhadores com o direito de oposição de 10 (dez) dias corrigido após o primeiro descumprimento por aqueles, que não concordarem com o desconto, o mesmo só será revisto na próxima data-base. Belém, dia 14 de Setembro de 1995. JOSÉ DE JESUS CASTELO - PRESIDENTE

(Fat. n° 361, Reg. n° 361, Dia: 15/09/95)

**TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS**

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica ao interessado que o Egregio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 19 de setembro de 1995, às 9:00 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

01) Processo nº 946731-00
Interessado: FERNANDO DE JESUS GURJÃO SAMPAIO
Origem : Instituto de Previdência do Muni
cípio de Belem
Assunto : prestação de contas de 1993
Relator : Conselheiro Laercio Franco

Secretaria Geral do Tribunal de Contas
dos Municípios do Estado do Pará, em 14 de setem-
bro de 1995.

tonio Carlos Carvalho
Secretário Geral

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica ao interessado que o Egrégio Plenário desta Corte jul

gala, na sessão a ser realizada no dia 21 de setembro de 1995, às 9:00 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

01) Processo nº 952825-00
Interessado: BENIGNO OLAZAR RÊGIS
Origem : Prefeitura Municipal de Itaituba
Assunto : Recurso interposto a decisão nas de 1992
Relator : Conselheiro Laércio Franco
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 14 de setembro de 1995.

a) Antonio Carlos Carvalho
Secretário Geral CP75/0101314-7

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica ao interessado que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 26 de setembro de 1995, às 9:00 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

01) Processo nº 941827-00
Interessado: RODOLFO MONTEIRO FERREIRA TEIXEIRA
RA
Origem : Prefeitura Municipal de Muana
Assunto : prestação de contas de 1993
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 14 de setembro de 1995.

a) Antonio Carlos Carvalho
Secretário Geral CP75/0101523-3
(G.Reg.269)

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO T.C.M

PORTARIA Nº 039/95/MPTCM, DE 05 DE SETEMBRO DE 1995

O Procurador Chefe do Ministério Público junto ao TCM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos ao servidor Claudio Sérgio Fernandes Oliveira, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), para despesas de pronto pagamento do órgão, obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária 3132.00 - Outros Serviços e Encargos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Elisabeth M. da Silva
Procurador Chefe

CP75/0101531-7

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

C.G.C. Nº 04.976.700/0001-77

Portaria nº 13.360, de 11.09.95 - Designar a servidora MARIA LINDALVA MACEDO VARELA, Técnico Auxiliar do Controle Externo, TCE-ATI-405, Classe C, Nível 1, matrícula nº 0100073, para exercer em substituição sem acréscimo de sua remuneração, a função comissionada de Diretor de Recursos Humanos, durante o impedimento do titular, considerando os termos do item I da Ordem de Serviço nº 083/95-GP.

Portaria nº 13.361, de 11.09.95 - Designar o servidor ADEMAR TAVARES DE MELO NETO, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe C, Nível 1, matrícula nº 0695530, para exercer em substituição, sem acréscimo de sua remuneração, a função comissionada de Chefe da Seção de Cadastro e Controle de Pagamento, durante o impedimento do titular, considerando o item I da Ordem de Serviço nº 083/95-GP.

Portaria nº 13.362, de 12.09.95 - Conceder ao servidor PEDRO PASTANA DE ALFAIA, Técnico Auxiliar de Serviços Especializados, TCE-ATI-404, Classe A, Nível 3, matrícula nº 0695440, um (01) mês de licença prêmio, referente ao triênio de 04.02.83 a 04.02.86, no período de 14.09 a 13.10.95.

Portaria nº 13.364, de 13.09.95 - Conceder a servidora MILENE LIMA DE ANDRADE, Agente Auxiliar dos Serviços Gerais TCE-AR-302, Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100270, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 01 a 30.09.95, nos termos do artigo 81, da Lei nº 5.810/94.

Portaria nº 13.365, de 14.09.95 - Exonerar, a pedido, LEONIRA D'ASSUNÇÃO SABBÁ DE SOUZA, matrícula nº 100119, do cargo em comissão de Assessor de Conselheiro NS-02, a partir de 11.09.95.

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 316/95

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Dr. FERNANDO ANTÔNIO CASTRO DE PINHO, Ex-Presidente, que no dia 19.09.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 91/52378-5, referente à Prestação de Contas da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A, em face do Convênio SEPLAN 276/90 e Termo Aditivo, assinados em 31.05.90 e 13.09.90, respectivamente.

Belém, 12 de setembro de 1995

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária CP75/0101324-7

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 317/95

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. PEDRO CONSTANTINO SAVINO DA PAZ, Ex-Presidente, que no dia 19.09.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 91/52914-0, referente à Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, em face do Convênio com a Assembleia Legislativa do Estado do Pará, assinado em 18.01.91.

Belém, 12 de setembro de 1995

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária CP75/0101371-3

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 318/95

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. LUCIO ANTUNES DA SILVA, Ex-Prefeito, que no dia 19.09.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 93/58289-4, referente à Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, em face do Convênio SEPLAN 084/92, assinado em 17.09.92.

Belém, 12 de setembro de 1995

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária CP75/0101443-5

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 319/95

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. SEBASTIÃO EMÍLIO DE ALMEIDA, Ex-Prefeito, que no dia 19.09.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 91/51240-2, referente à Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA, em face do Convênio SEPLAN 307/90 e Termos Aditivos, assinado em 18.06.90.

Belém, 12 de setembro de 1995

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária CP75/0101533-5

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 320/95

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. LUCIO ANTUNES DA SILVA, Ex-Prefeito, que no dia 19.09.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 93/58288-1, referente à Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, em face do Convênio SEPLAN 026/92, assinado em 08.07.92.

Belém, 12 de setembro de 1995

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária CP75/0101539-4

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 321/95

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. ANTÔNIO PEREIRA BARROS, Ex-Prefeito, que no dia 19.09.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 94/50719-3, referente à Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, em face do Convênio SEDUC 15/92, assinado em 10.03.92.

Belém, 12 de setembro de 1995

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária CP75/0101547-5

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 322/95

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Dr. JOAQUIM DE LIRA MAIA, Ex-Secretário, que no dia 21.09.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 91/50761-0, referente à Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, exercício financeiro de 1990.

Belém, 12 de setembro de 1995

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária CP75/0101545-7

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 323/95

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. ANTÔNIO PEREIRA BARROS, Ex-Prefeito, que no dia 21.09.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 94/50720-4, referente à Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, em face do Convênio SEPLAN 133/92, assinado em 01.10.92.

Belém, 12 de setembro de 1995

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária CP75/0101544-3

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 325/95

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. JOSÉ MARIA DE PAIVA, Prefeito, que no dia 21.09.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Recurso de Reconsideração nº 94/56727-6, referente à decisão proferida sobre o Processo nº 94/51954-6, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE TOHE-ACU, em face do Convênio SEFA s/nº/93, assinado em 08.07.93.

Belém, 12 de setembro de 1995

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária CP75/0101555-5

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 328/95

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. RAIMUNDO ENIX BOTELHO D'OLIVEIRA, Ex-Prefeito, que no dia 21.09.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 93/58183-3, referente à Prestação de Contas da

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, em face do Convênio SEPLAN 119/92, assinado em 24.09.92.

Belém, 12 de setembro de 1995

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária CP75/0101551-3

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 329/95

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Dr. GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA, Ex-Secretário, que no dia 21.09.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 94/52284-5, referente à Prestação de Contas da FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES", Exercício Financeiro de 1993.

Belém, 12 de setembro de 1995

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária CP75/0101552-7

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DA PRESIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

ATO Nº 9.099

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Processo protocolado sob o nº 5542 (46-203), de 13/07/95,

RESOLVE:

CONCEDER a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA, Presidente desta Corte, 3 ¼ (três e meia) diárias no valor unitário de R\$ 231,00 (duzentos e trinta e um reais), perfazendo um total geral de R\$ 808,50 (oitocentos e oito reais e cinquenta centavos), para atender despesas com alimentação e estadia durante sua participação na solenidade de instalação do COLEGIO PERMANENTE DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS ELEITORAIS DO BRASIL, a se realizar nos dias 15 e 16 de setembro do corrente ano na cidade de Florianópolis - SC.

DETERMINAR o pagamento das despesas através de Recursos da União - Programa de Processamento de Causas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
Gabinete da Vice-Presidência, em 1º de setembro de 1995.

Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT
Vice-Presidente, em exercício

ATO Nº 9.100, DE 04.09.95

Assunto: com base no art. 23, item 18, do Regimento Interno. CONSIDERAR como Licença para tratar da Própria Saúde, os afastamentos no mês de maio/95, dos servidores do Quadro Permanente e Requisitados, ora à disposição deste Tribunal, abaixo relacionados:

SERVIDORES DO QUADRO	DIA(S)
Christiane Santos Souza	29
Elisabete Silva da Silva	22 e 26
Fernanda Guerreiro Matos Rodrigues	09 e 12
Francisca Lemos de Freitas	29
Haidee Maria Duarte de Souza	17
Heliana de Fátima Pereira Thetozo	22
Iolanda da Costa Freire	11, 15 e 22 e 29
Joko Climaco dos Santos	19, 24 e 30
Luzia da Graça Fernandes	09, 10 e 31
Mara Ruth Ventura Baptista Coelho	10
Maria Cecília Bastos de Medeiros	31
Maria da Conceição da Mota	04
Manro Guimarães Santos	02 e 05
Paulo Octávio Andrade Wanzeller	05, 16 e 26
Reinaldo Garcia Farias	24 e 25
Robson de Freitas Costa	04 e 31
Rosa Silvana Costa de Matos	02 e 12
Sebastião Araújo Nahum	15 e 19
SERVIDORES REQUISITADOS	DIA(S)
Ângela Maria da Silva Cunha	17
Augusto Magno de Azevedo Filho	09
Cleulina Evangelista da Paz	02
Denise Maria Pantoja dos Reis	05 e 08
Edmilson da Silva Brabo	22 e 31
Elizete Santiago Costa	24
Ilacema Freire dos Reis	26
Jones Kennedy Silva do Rosário	08 e 10
Liana Rita Negrão Carvalho	15 e 19
Manoel Ribeiro Cordeiro	03
Márcia Regina Correa de Souza	09 e 10
Maria de Nazart Brito Leão	26
Maria de Nazart Monteiro Albuquerque	30
Marivaldo Mendonça de Almeida	29
Marli Silva de Oliveira	17
Ricardo Soares de Lima	DIA(S)
CARGO EM COMISSÃO, SEM VÍNCULO	30
Maria Cecília Borges Lourinho	01 e 05
Zélia Fátima Tavares Freire da Silva	

ATO 9.103, DE 05.09.95

Assunto: com base no art. 23, item 20, do Regimento Interno, DESIGNAR os servidores abaixo indicados para participarem do CURSO SOBRE APOSENTADORIA, PENSÕES, ADMISSÃO/DESLIGAMENTO, no período de 11 a 15/09/95, em Brasília - DF; CONCEDER aos servidores LUZIA DA GRAÇA FERNANDES, IVAR ASSIS DO NASCIMENTO e MARIA DE FÁTIMA DA SILVA PINHEIRO, 05 (cinco) diárias no valor unitário de R\$ 92,40 (noventa e dois reais e quarenta centavos). DETERMINAR o pagamento das despesas através de Recursos da União - Programa de Processamento e Causas.

ATO Nº 9.104, de 05.09.95

Assunto: com base no art. 23, item 20, do Regimento Interno, DESIGNAR os servidores abaixo indicados para participarem do ENCONTRO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA JUSTIÇA ELEITORAL, no período de 11 e 12/09/95, em Recife - PE; CONCEDER aos servidores MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR, 03 (três) diárias no valor unitário de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais) num total de R\$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais); ANA VANILDA PEREIRA FERNANDES, três diárias no valor unitário de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), num total de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais); e LENIR MACHADO SAMPAIO, três diárias no valor unitário de R\$ 92,40 (noventa e dois reais e quarenta centavos), num total de R\$ 277,20 (duzentos e setenta e sete reais e vinte centavos). DETERMINAR o pagamento das despesas através de Recursos da União - Programa de Processamento e Causas.

ATO Nº 9.107, de 05.09.95

Assunto: com base no art. 23, item 18, do Regimento Interno, FIXAR as férias regulamentares, referentes ao exercício de 1995, da servidora requisitada LIANA NEGRÃO CARVALHO, para serem usufruídas no interregno de 11.09 a 10.10.95.

gala, na sessão a ser realizada no dia 21 de setembro de 1995, às 9:00 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

01) Processo nº 952825-00
Interessado: BENIGNO OLAZAR RÊGIS
Origem : Prefeitura Municipal de Itaituba
Assunto : Recurso interposto a decisão nas de 1992
Relator : Conselheiro Laércio Franco

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 14 de setembro de 1995.

a) Antonio Carlos Carvalho
Secretário Geral

CP75/0101314-7

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica ao interessado que o Egregio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 26 de setembro de 1995, às 9:00 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

01) Processo nº 941827-00
Interessado: RODOLFO MONTEIRO FERREIRA TEIXEIRA
Origem : Prefeitura Municipal de Muaná
Assunto : prestação de contas de 1993
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 14 de setembro de 1995.

a) Antonio Carlos Carvalho
Secretário Geral

CP75/0101523-3
(G.Reg.269)

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO T.C.M

PORTARIA Nº 039/95/MP/TCM, DE 05 DE SETEMBRO DE 1995

O Procurador Chefe do Ministério Público junto ao TCM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos ao servidor Claudio Sérgio Fernandes Oliveira, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), para despesas de pronto pagamento do órgão, obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária 3132.00 - Outros Serviços e Encargos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Elisabeth Mendes Salame da Silva
- Procurador Chefe -

CP75/0101531-9

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

C.G.C. Nº 04.976.700/0001-77

Portaria nº 13.360, de 11.09.95 - Designar a servidora MARIA LINDALVA HACEDO VARELA, Técnico Auxiliar do Controle Externo, TCE-ATI-405, Classe C, Nível 1, matrícula nº 0100073, para exercer em substituição sem acréscimo de sua remuneração, a função comissionada de Diretor de Recursos Humanos, durante o impedimento do titular, considerando os termos do item I da Ordem de Serviço nº 083/95-GP.

Portaria nº 13.361, de 11.09.95 - Designar o servidor ADEMAR TAVARES DE MELO NETO, Analista do Controle Externo, TCE-ATNS-603, Classe C, Nível 1, matrícula nº 0695530, para exercer em substituição, sem acréscimo de sua remuneração, a função comissionada de Chefe da Seção de Cadastro e Controle de Pagamento, durante o impedimento da titular, considerando o item I da Ordem de Serviço nº 083/95-GP.

Portaria nº 13.362, de 12.09.95 - Conceder ao servidor PEDRO PASTANA DE ALFAIA, Técnico Auxiliar de Serviços Especializados, TCE-ATI-404, Classe A, Nível 3, matrícula nº 0695440, um (01) mês de licença prêmio, referente ao triênio de 04.02.83 a 04.02.86, no período de 14.09 a 13.10.95.

Portaria nº 13.364, de 13.09.95 - Conceder à servidora MILENE LIMA DE ANDRADE, Agente Auxiliar dos Serviços Gerais TCE-AA-302, Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100278, trinta (30) dias de Licença para tratamento de saúde, no período de 01 a 30.09.95, nos termos do artigo 81, da Lei nº 5.810/94.

Portaria nº 13.365, de 14.09.95 - Exonerar, a pedido, LEONIRA D'ASSUNÇÃO SABBÁ DE SOUZA, matrícula nº 100119, do cargo em comissão de Assessor de Conselheiro NS-02, a partir de 11.09.95.

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 316/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Dr. FERNANDO ANTONIO CASTRO DE PINHO, Ex-Presidente, que no dia 19.09.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 91/52378-5, referente a Prestação de Contas da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A, em face do Convênio SEPLAN 278/90 e Termo Aditivo, assinados em 31.05.90 e 13.09.90, respectivamente.

Belém, 12 de setembro de 1995

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

CP75/0101474-7

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 317/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. PEDRO CONSTANTINO SAVINO DA PAZ, Ex-Presidente, que no dia 19.09.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 91/52914-0, referente a Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, em face do Convênio com a Assembleia Legislativa do Estado do Pará, assinado em 18.01.91.

Belém, 12 de setembro de 1995

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

CP75/0101471-3

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 318/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. LUCIO ANTUNES DA SILVA, Ex-Prefeito, que no dia 19.09.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 93/58287-4, referente a Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, em face do Convênio SEPLAN 084/92, assinado em 17.07.92.

Belém, 12 de setembro de 1995

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

CP75/0101443-3

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 319/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. SEBASTIÃO ENÍDIO DE ALMEIDA, Ex-Prefeito, que no dia 19.09.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 91/51240-2, referente a Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA, em face do Convênio SEPLAN 307/90 e Termos Aditivos, assinado em 18.06.90.

Belém, 12 de setembro de 1995

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

CP75/0101533-3

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 320/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. LUCIO ANTUNES DA SILVA, Ex-Prefeito, que no dia 19.09.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 93/58288-1, referente a Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, em face do Convênio SEPLAN 026/92, assinado em 08.07.92.

Belém, 12 de setembro de 1995

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

CP75/0101539-4

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 321/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. ANTONIO PEREIRA BARROS, Ex-Prefeito, que no dia 19.09.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 94/50719-5, referente a Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, em face do Convênio SEDUC 15/92, assinado em 10.03.92.

Belém, 12 de setembro de 1995

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

CP75/0101547-5

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 322/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Dr. JOAQUIM DE LIRA MAIA, Ex-Secretário, que no dia 21.09.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 91/50761-0, referente a Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, exercício financeiro de 1990.

Belém, 12 de setembro de 1995

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

CP75/0101545-7

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 323/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. ANTONIO PEREIRA BARROS, Ex-Prefeito, que no dia 21.09.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 94/50720-4, referente a Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, em face do Convênio SEPLAN 133/92, assinado em 01.10.92.

Belém, 12 de setembro de 1995

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

CP75/0101544-3

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 325/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. JOSÉ MARIA DE PAIVA, Prefeito, que no dia 21.09.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Recurso de Reconsideração nº 94/56727-6, referente a decisão proferida sobre o Processo nº 94/51956-6, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE TOME-AÇU, em face do Convênio SEFA s/nº/93, assinado em 08.07.93.

Belém, 12 de setembro de 1995

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

CP75/0101553-5

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 328/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. RAIMUNDO EMIR BOTELHO D'OLIVEIRA, Ex-Prefeito, que no dia 21.09.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 93/58183-3, referente a Prestação de Contas da

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINOPOLIS, em face do Convênio SEPLAN 119/92, assinado em 24.09.92.

Belém, 12 de setembro de 1995

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

CP75/0101541-3

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 329/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Dr. GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA, Ex-Secretário, que no dia 21.09.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 94/52284-3, referente a Prestação de Contas da FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES", Exercício Financeiro de 1993.

Belém, 12 de setembro de 1995

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

CP75/0101532-7

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DA PRESIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

ATO Nº 9.099

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Processo protocolado sob o nº 5542 (46-203), de 13/07/95,

RESOLVE:

CONCEDER a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA, Presidente desta Corte, 3 ½ (três e meia) diárias no valor unitário de R\$ 231,00 (duzentos e trinta e um reais), perfazendo um total geral de R\$ 808,50 (oitocentos e oito reais e cinquenta centavos), para atender despesas com alimentação e estadia durante sua participação na solenidade de instalação do COLEGIO PERMANENTE DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS ELEITORAIS DO BRASIL, a se realizar nos dias 15 e 16 de setembro do corrente ano na cidade de Florianópolis - SC.

DETERMINAR o pagamento das despesas através de Recursos da União - Programa de Processamento de Causas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
Gabinete da Vice-Presidência, em 1º de setembro de 1995.

Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT
Vice-Presidente, em exercício

ATO Nº 9100, DE 04.09.95

Assunto: com base no art. 23, item 18, do Regimento Interno, CONSIDERAR como Licença para tratar da Própria Saúde, os afastamentos no mês de maio/95, dos servidores do Quadro Permanente e Requisitados, ora à disposição deste Tribunal, abaixo relacionados:

SERVIDORES DO QUADRO	DIA(S)
Christiane Santos Souza	29
Elisabete Silva da Silva	22 e 26
Fernanda Guerreiro Matos Rodrigues	09 e 12
Francisca Lemos de Freitas	29
Haidee Maria Duarte de Souza	17
Heliana de Fátima Pereira Therezo	22
Iolanda da Costa Freire	11, 15 e 22 e 29
João Clímaco dos Santos	19, 24 e 30
Luzia da Graça Fernandes	09, 10 e 31
Mara Ruth Ventura Baptista Coelho	10
Maria Cecília Bastos de Medeiros	31
Maria da Conceição da Mota	04
Mauro Guimarães Santos	02 e 05
Paulo Octávio Andrade Wanzeller	05, 16 e 26
Reinaldo Garcia Farias	24 e 25
Robson de Freitas Costa	04 e 31
Rosa Silvana Costa de Matos	02 e 12
Sebastião Araújo Nahum	15 e 19
SERVIDORES REQUISITADOS	DIA(S)
Ângela Maria da Silva Cunha	17
Augusto Magno de Azevedo Filho	09
Cleunilda Evangelista da Paz	02
Denise Maria Paulino dos Reis	05 e 08
Edenilson da Silva Brabo	22 e 31
Elizete Santiago Costa	24
Isacema Freire dos Reis	26
João Kennedy Silva do Rosário	08 e 10
Liana Rina Negrão Carvalho	15 e 19
Manoel Ribeiro Cordeiro	03
Márcia Regina Correa de Souza	09 e 10
Maria de Nazarete Brito Leão	26
Maria de Nazarete Monteiro Albuquerque	30
Marivaldo Mendonça de Almeida	29
Marli Silva de Oliveira	17
Ricardo Soares de Lima	DIA(S)
CARGO EM COMISSÃO, SEM VÍNCULO	30
Maria Cecília Borges Loureiro	01 e 05
Zélia Fátima Tavares Freire da Silva	

ATO 9.103, DE 05.09.95

Assunto: com base no art. 23, item 20, do Regimento Interno, DESIGNAR os servidores abaixo indicados para participarem do CURSO SOBRE APOSENTADORIA, PENSÕES, ADMISSÃO/DESIGNAMENTO, no período de 11 a 15/09/95, em Brasília - DF: CONCEDER aos servidores LUZIA DA GRAÇA FERNANDES, IVAR ASSIS DO NASCIMENTO E MARIA DE FÁTIMA DA SILVA PINHEIRO, 05 (cinco) diárias no valor unitário de R\$ 92,40 (noventa e dois reais e quarenta centavos). DETERMINAR o pagamento das despesas através de Recursos da União - Programa de Processamento e Causas.

ATO Nº 9.104, DE 05.09.95

Assunto: com base no art. 23, item 20, do Regimento Interno, DESIGNAR os servidores abaixo indicados para participarem do ENCONTRO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA JUSTIÇA ELEITORAL, no período de 11 e 12/09/95, em Recife - PE: CONCEDER aos servidores MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR, 03 (três) diárias no valor unitário de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais) num total de R\$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais); ANA VANILDA PEREIRA FERNANDES, três diárias no valor unitário de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), num total de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais); e LENIR MACHADO SAMPAIO, três diárias no valor unitário de R\$ 92,40 (noventa e dois reais e quarenta centavos), num total de R\$ 277,20 (duzentos e setenta e sete reais e vinte centavos). DETERMINAR o pagamento das despesas através de Recursos da União - Programa de Processamento e Causas.

ATO Nº 9.107, DE 05.09.95

Assunto: com base no art. 23, item 18, do Regimento Interno, FIXAR as férias regulamentares, referentes ao exercício de 1995, da servidora requisitada LIANA NEGRÃO CARVALHO, para serem usufruídas no interregno de 11.09 a 10.10.95.

ATO Nº 2.102, de 11.09.95

Assunto: com base no art. 23, item 10, do Regimento Interno, "ad referendum", DESIGNAR os Magistrados abaixo relacionados para responderem pelo expediente das Zonas Eleitorais, até o retorno dos titulares:

01. Dr. PAULO CESAR PEDREIRA AMORIM, pela 60ª Zona (Rio Maria), sem prejuízo de seus trabalhos na 61ª Zona (Xingüara);
02. Dr. JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR, pela 18ª Zona (Altamira), sem prejuízo de seus trabalhos na 54ª Zona (Senador José Porfírio);
03. Dr. MARIA LÍDIA TOCANTINS DE SOUZA, pela 56ª Zona (Irupiranga);
04. Dr. DIRACY NUNES ALVES, pela 39ª Zona (Tomé-açu);
05. Dr. CLÁUDIO MONTALVÃO DAS NEVES, pela 27ª Zona (Ponta de Pedras).

ATO Nº 2.110, de 11.09.95

Assunto: com base no art. 23, item 10, do Regimento Interno, "ad referendum", DESIGNAR: 01. Dr. KEDMA PACÍFICO LYRA, Juiz de Direito, para exercer as funções de Juiz Eleitoral da 2ª Zona (Cachoeira do Arari), na qualidade de titular, até ulterior deliberação; 02. Dr. ARAÚJO DE SOUZA, Juiz de Direito, para responder pelo expediente da 79ª Zona (Uruará), até ulterior deliberação.

Proc. nº 817/95

EDITAL Nº 125

A Exma. Sra. Des. Presidente, Dra. Maria de Nazareth Brabo de Souza,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que o pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, referente ao Município de Eldorado dos Carajás, requerido pelo Partido Democrático Trabalhista-PDT, Seção do Pará, poderá ser impugnado por qualquer convencional, no prazo de três dias, a contar da data da publicação do presente edital, em petição fundamentada, nos termos do art. 92 da Resolução nº 10.785/80-TSE.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos doze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Solange Maciel, Auditor Judiciário, datilografei este edital, que vai subscrito pela Diretora Geral.

Proc. nº 818/95

EDITAL Nº 126

A Exma. Sra. Des. Presidente, Dra. Maria de Nazareth Brabo de Souza,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que o pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, referente ao Município de Ourilândia do Norte, requerido pelo Partido Democrático Trabalhista-PDT, Seção do Pará, poderá ser impugnado por qualquer convencional, no prazo de três dias, a contar da data da publicação do presente edital, em petição fundamentada, nos termos do art. 92 da Resolução nº 10.785/80-TSE.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos doze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Solange Maciel, Auditor Judiciário, datilografei este edital, que vai subscrito pela Diretora Geral.

Proc. nº 819/95

EDITAL Nº 127

A Exma. Sra. Des. Presidente, Dra. Maria de Nazareth Brabo de Souza,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que o pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, referente ao Município de Castanhal, requerido pelo Partido Democrático Trabalhista-PDT, Seção do Pará, poderá ser impugnado por qualquer convencional, no prazo de três dias, a contar da data da publicação do presente edital, em petição fundamentada, nos termos do art. 92 da Resolução nº 10.785/80-TSE.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos doze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Solange Maciel, Auditor Judiciário, datilografei este edital, que vai subscrito pela Diretora Geral.

Proc. nº 820/95

EDITAL Nº 128

A Exma. Sra. Des. Presidente, Dra. Maria de Nazareth Brabo de Souza,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que o pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, referente ao Município de Capitão Poço, requerido pelo Partido Democrático Trabalhista-PDT, Seção do Pará, poderá ser impugnado por qualquer convencional, no prazo de três dias, a contar da data da publicação do presente edital, em petição fundamentada, nos termos do art. 92 da Resolução nº 10.785/80-TSE.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos doze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Solange Maciel, Auditor Judiciário, datilografei este edital, que vai subscrito pela Diretora Geral.

Proc. nº 515/94

NOMINATA DO DIRETÓRIO REGIONAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO-PSB, Seção do Pará.

DIRETÓRIO: Ademir Galvão Andrade, Antônio Carlos Fontelles de Lima, Antônio Maria Alves, Antônio Maria Andrade Costa, Antônio Ximenes Barros, Benedito Silva Santos, Benedito Rildo Jastes Furtado, Claudomir Dias de Almeida, Clemente Faria Vieira, Cordelina Fontelles de Lima, Edison Dias Botelho, Elzenda Maria de Nazaré Feito Libonatti, Evandilson Freitas Andrade, Evandro Lul Rodrigues, Francisco de Assis Paixão e Silva, Francisco Inênis Alves, Genival Dias de Oliveira, Heider Botelho Francis, Heliana Maia Feitosa, Jader Nilson da Luz Dias, Jair Carlos Pinto Costa, João Batista de Andrade, João Martins Chaves do Nascimento, José Irailton Rodrigues Barros, José Francisco de Jesus Pantoja Pereira, José Marcos de Lima, José Moacir Chagas, José Nazareno Nogueira Lima, José Raimundo Alves, Leonan Gondim Cruz, Marcus Vinícius Campos da Silva Franco, Maria Aparecida Barros Cavalcante, Marlene Fonseca Casseb, Nelson Francisco Marzullo Maia, Orlando Borda Junior, Pedro Paulo Henrique Santos, Raimundo Delfino Guilhem, Raimundo José dos Santos Costa, Raimundo Nonato da Silva Oliveira, Raimundo José Oliveira, Rosa Maria Rocha, Rui Afonso Maciel de Castro, Saulo de Tarso Cerqueira Batista, Sebastião Vieira da Silva, Manoel Monteiro dos Santos.

SUPLENTE DE DIRETÓRIO: Benedito José de Oliveira Barros, Darcy de Nazaré Fleza de Paulo, Deusmilson de Barros Góes, Dionísia Santos Silva, Domingos Ribeiro da Costa, Elias Jorge de Carvalho Francis, Heriana Soares Serra, João Luiz da Silva Barnabé, José Francisco da Costa, Luiz Carlos Figueiredo Campos, Mariel Bezerra do Nascimento, Miguel Nunes da Silva, Pedro Pires, Reginaldo Braga Ribeiro, Zinalda Castelo Pully.

DELEGADOS À CONVENÇÃO NACIONAL: Jader Nilson da Luz Dias, Nelson Francisco Marzullo Maia.

SUPLENTE DE DELEGADO: Orlando Borda Junior, Edison Dias Botelho.

COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL:

Presidente: Ademir Galvão Andrade
1º Vice-Presidente: Antônio Carlos Fontelles de Lima
2º Vice-Presidente: José Francisco de Jesus Pantoja Pereira
3º Vice-Presidente: Raimundo José dos Santos Costa
Secretário Geral: Orlando Borda Junior
1º Secretário: José Raimundo Alves dos Santos
2º Secretário: Saulo de Tarso Cerqueira Batista
1º Secretário de Finanças: Claudomir Dias de Almeida
2º Secretário de Finanças: Clemente Farias Viêtas
Secretário de Comunicação Social e Propag.: José Marcos de Lima Araújo
Secretário de Organização: Evandilson Freitas de Andrade
Secretário do Movimento Sindical: Francisco de Assis da Paixão e Silva
Secretário de Cultura e Formação Política: Nelson Francisco Marzullo Maia
Secretário do Meio Ambiente e Política Agrária: Manoel Monteiro dos Santos
Secretário de Movim. Populares e Mobilização: Pedro Paulo Henrique Santos
Secretário de Ação Parlamentar: Jader Nilson da Luz Dias
Secretário da Juventude Socialista Brasileira: Rui Afonso Maciel de Castro.

Proc. nº 455/95

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, SEÇÃO DO PARÁ, REFERENTE AO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS.

DIRETÓRIO: Ozeci Barros de Queiroz, Adson Antônio Coutinho da Silva, Avelar Carneiro de Araújo, Deuzenite Souza da Costa, Raimunda Carneiro de Araújo, Guilherme Francisco Carneiro de Araújo, Bento Nogueira de Souza, Emílio Fernandes da Silva, Gregória Coutinho da Silva, Ananias da Silva, Ademir Homem de Barros, Francisco Geraldo Carneiro de Araújo, Pedro Paulo Barros dos Santos, Gideão de Lima e Silva, Raimundo Araújo da Silva, Simão Teixeira da Silva, Maria Fonseca de Queiroz, Maria das Neves Maia de Souza, Afonso Canoeiras Pereira, Rosinéia de Souza Cordeiro, Valmi da Costa Holanda, Raimundo Dingo dos Santos, Escolástica do Espírito Santo Guimarães, Maria Sebastiana do Espírito Santo dos Santos, Claudionor de Souza Cordeiro, Maria das Graças Silva de Barros, José Rodrigues Veras, Estevan Costa e Silva, Maria de Fátima Pereira da Silva, Aurora Santos e Silva, Geraldo Barroso Cordeiro, Luiza Sabino de Souza Cordeiro, Adilson Jorge Coutinho da Silva, Islândia Maria Leite dos Santos, Ozeci de Santa Brígida Costa, Raimundo Ferreira Costa, Irilândia Teixeira Cordeiro, Luiz Valtier de Souza Cordeiro, José da Silva Guimarães, Militão Elizário da Rosa Filho, Líder da Bancada na Câmara Municipal.

SUPLENTE DE DIRETÓRIO: Tereza da Fonseca, João Rodrigues de Araújo, Alcir Maia de Lima, Valdemar da Silva Domingos, Luiz dos Santos Miranda, Maria Esmelinda Fonseca Barros, Januário Monteiro, Aquino Pereira Pinheiro, Maria das Graças Merces da Silva, Raimunda Veiana Dias Cardoso, Lauro Lisboa, Adilson José Coutinho da Silva, Ana Maria dos Santos Mendes, Raimundo da Costa Mendes.

COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA: Francisco, Geraldo Carneiro de Araújo, Raimundo Ferreira Costa, Ananias da Silva, Raimunda Carneiro de Araújo, Luiz Valtier de Souza Cordeiro.

SUPLENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA: Estevan Costa e Silva, Avelar Carneiro de Araújo, Emílio Fernandes da Silva, Valdemar da Silva, Domingos, Gregória Coutinho da Silva.

DELEGADO À CONVENÇÃO ESTADUAL: Afonso Canoeiras Pereira.

SUPLENTE DE DELEGADO: José Rodrigues Veras.

COMISSÃO EXECUTIVA

Presidente: Ozeci Barros de Queiroz
Vice-Presidente: Raimundo Araújo da Silva
1º Secretário: Gideão de Lima e Silva
2º Secretário: Pedro Paulo Barros dos Santos
Tesoureiro: Adson Antônio Coutinho da Silva

Líder da Bancada na Câmara Municipal
CONSELHO FISCAL: Ademir Homem de Barros, Valmi da Costa Holanda, Luiz Valtier de Souza Cordeiro.

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: Raimundo Araújo da Silva, Gideão de Lima e Silva, Islândia Maria Leite dos Santos.

Proc. nº 526/95

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, SEÇÃO DO PARÁ, REFERENTE AO MUNICÍPIO DE COLARES.

DIRETÓRIO: Pedro Franklin Cordeiro Monteiro, Reinaldo Santos Paixão, Gerson Felício da Silva Filho, Mirian Silva Almeida, Raimundo Sebastião Aranha de Oliveira, Waldir Lobo da Conceição, João Nascimento Pantoja, Nely Palheta Cardoso, João de Deus da Silva Bastos, Lucimar das Neves Pantoja, Marinaldo Mendonça Favacho, Walquíria Raquel Mendonça Palheta, Alcirema Malcher da Cunha, Agostinho Mendonça Pantoja, Raimundo Costa Leite, Roseli Dias, Eradil da Silva Almeida, Carlos Jorge Trindade Aood, Osvaldo Moraes, José Trindade Cardoso, Joaquim da Silva, Otaviano Guedes dos Santos, Alfredo Nunes da Cunha, João Carlos Santiago da Gama, Lúcio Nazaré Miranda Filho, Armindo Miranda Filho, Manoel Dias, Rosália Queiroz de Modesto, Antônio Ferreira Pantoja, Maria do Socorro dos Santos, Raimundo de Sousa Neto, Manoel Vicente Rodrigues, Alba, Câmara Vilhena, Wenceslau Gemaque Rui Sêco, João dos Santos Soares Pantoja, Reny da Silva Costa, Gregório da Cruz Oliveira, Humberto da Conceição Nascimento, Francisca do Carmo Silva, Robertino Corrêa Siqueira, Líder da Bancada na Câmara Municipal.

SUPLENTE DE DIRETÓRIO: Luísa Almeida Aood, Maria das Graças Sousa Almeida, Manoel Batista Barbosa, Maria Isabel Soares, Ronaldo dos Santos Miranda, Luiz Carlos Marques Vilhena, Anízio Marques de Vilhena, José Sérgio Corrêa, Edmar Malcher Palheta, Dulcineia Malcher de Oliveira, Ana Maria Oliveira da Silva, João Batista Raiol da Silva, Maria de Nazaré Nascimento Raiol, Geraldo das Mercês Aranha de Oliveira.

COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA: Luis Fernando Pinto Marques, Cipriano Leal Cardoso, Rosete Miranda Monteiro, Rosa Maria Aranha, Terezinha Auxiliadora da Costa Monteiro.

SUPLENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA: Regina Lúcia Oliveira de Oliveira, Francisco Aranha de Oliveira, Edmilson Dias Paixão, Bento do Nascimento Sousa, Francisco Leal de Nascimento.

DELEGADO À CONVENÇÃO ESTADUAL: Wenceslau Gemaque Rui Sêco.

SUPLENTE DE DELEGADO: José Trindade Cardoso.

COMISSÃO EXECUTIVA

Presidente: Pedro Franklin Cordeiro Monteiro
1º Vice-Presidente: Gerson Felício da Silva Filho
2º Vice-Presidente: Reinaldo Santos Paixão
Secretário Geral: Mirian Silva Almeida
Secretário Adjunto: Raimundo Sebastião Aranha de Oliveira
Tesoureiro: Waldir Lobo da Conceição
Vogais: João Nascimento Pantoja e Nely Palheta Cardoso

Líder da Bancada na Câmara Municipal
SUPLENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA: João de Deus da Silva Bastos, José Sérgio Corrêa, Marinaldo Mendonça Favacho, Walquíria Raquel Mendonça Palheta

CONSELHO FISCAL: Eradil Almeida Silva, Gregório Olegário da Silva, Raimundo de Sousa Neto

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: João Nascimento Pantoja, Eduardo de Paulo Farias, Neuton de Oliveira Cardoso

Proc. nº 598/94

NOMINATA DO DIRETÓRIO REGIONAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB, SEÇÃO DO PARÁ, REFERENTE AO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ.

DIRETÓRIO: Domingos do Espírito Santo Lacerda da Silva, Júlio da Silva Leal, Antônio Pereira da Silva, Feliciano da Silva, Lucio Campos da Conceição, Cândida da Silva Leal, Marcos de Moraes Furtado.

SUPLENTE DE DIRETÓRIO: Odineia Silva dos Santos, Sebastião Silva Furtado, Maria de Fátima Souza Campos.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Domingos do Espírito Santo Lacerda da Silva.

SUPLENTE DE DELEGADO: Júlio da Silva Leal

COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL

Presidente: Domingos do Espírito Santo Lacerda da Silva
Vice-Presidente: Júlio da Silva Leal
Secretária: Cândida da Silva Leal
Tesoureiro: Antônio Pereira da Silva

SUPLENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA: Marcos de Moraes Furtado, Lucio Campos da Conceição.

Acórdão nº 14.292

Proc. nº 515/94

Autos de: Registro de Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva

Interessado: Partido Socialista Brasileiro - PSB, Seção do Pará

Referência: Estado do Pará

Origem: Requerimento datado de 24.05.94, do interessado.

Relatora: Juíza YVONNE SANTIAGO MARINHO.

EMENTA: Partido Político (PSB). Embargos de Declaração. Acolhimento. Existência de contradição. Deferimento de Registro do Diretório Regional.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, acolher os embargos modificativos no sentido de deferir o Registro do Diretório Regional, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 29 de agosto de 1995.

@@ Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT-Presidente, em exercício, Juíza YVONNE SANTIAGO MARINHO-Relatora, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

Proc. nº 378/95

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, SEÇÃO DO PARÁ, REFERENTE AO MUNICÍPIO DE MOJU.

DIRETÓRIO: Talismã Conceição Alho, Oséias de Moraes Gordo, Raimundo Nonato dos Santos, Sebastião Ferreira dos Santos, Wilson Araújo Barros, Sebastião Fortunato da Silva, Nilo Getúlio Franciozi, Oséias de Lima Gordo, Raimundo Santos, Anastácio Góes da Costa, Alcindo Rodrigues dos Santos, Alexandre Fernandes do Carmo, Antonio Almeida Pantoja, Benedito Góes da Costa, Dorli Cardoso Bittencourt, Eudelson Monteiro da Cunha, Godofredo Nazareno dos Santos, Amilton Teles Malafaia, Juraci Padre de Lima, José João Lemos, Durval Pantoja da Rocha, Maria Aparecida Franciozi Bittencourt, José Manoel Pantoja Guimarães, Maria Izabela Franciozi do Carmo, Natalino Moreira, Ideraldo Macedo Maia Gordo, Raimundo Simeão Corrêa, Ubaldo Carlos Franciozi, Mizael Pereira Bittencourt, Nadir Fernandes do Carmo, Maria dos Prazeres Moraes Cristo, Pedro Pereira da Silva, Argemiro Rodrigues da Silva, Vanda da Cunha Gordo, Angela da Silva Paes, Jovito Pinto Batista, Leodegário de Lima Gordo, André Santos Maciel, Paulo Alves da Rocha, Adilson de Lima Gomes, Líder da Bancada na Câmara Municipal.

SUPLENTE DE DIRETÓRIO: Maria Fernandes Rodrigues, Marinilda Moraes Pimentel, Lúcio Tocantins Ferreira, Laudicéia de Brício Silva, Lucinêia de Brício Silva, Jane Maria Fernandes Rodrigues, Pedro Paulo Rodrigues, Janete Fernando Rodrigues, João Marinho Ferreira, José Gilmar B. Silva, Deodoro Pinheiro da Rocha, Edilberto Sandro Maia Gordo, Manoel Cuimar, Aloisio Onofre de Souza.

COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA: Raimundo Oliveira Valadares, Miguel Viegas Rodrigues, Raimundo Araújo Cardoso, Jaime Ercio de Medeiros e Raimundo Carlos Santos Cristo.

SUPLENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA: Joelma Santana Fernandes Rodrigues, Antonio Sérgio Fernandes do Carmo, Maria Onilde de Moraes Gordo, Dorival de Moraes Gordo, Clausineide de Moraes Gordo.

DELEGADO À CONVENÇÃO ESTADUAL: Edilson José Gomes de Souza.

SUPLENTE DE DELEGADO: Raimundo de Souza Trindade.

COMISSÃO EXECUTIVA

Presidente: Nilo Getúlio Franciozi
1º Vice-Presidente: Durval Pantoja da Rocha
2º Vice-Presidente: Natalino Moreira
Secretário Geral: Ubaldo Carlos Franciozi
Secretário Adjunto: Oséias de Moraes Gordo
Tesoureiro: Sebastião Fortunato da Silva
Vogais: Sebastião Ferreira dos Santos, José João Lemos

Líder da Bancada na Câmara Municipal
SUPLENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA: Adilson de Lima Gomes, Talismã Conceição Alho, Manoel José Pantoja Guimarães, Alcindo Rodrigues dos Santos.

CONSELHO FISCAL: Francklin Viana Mendes, Wilson Araújo Barros, Hamilton Teles Malafaia.

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: Godofredo Nazareno dos Santos, Antonio Almeida Pantoja e Ideraldo Marcelo Maia Gordo.

Obs.: Por força do Acórdão nº 14.293, fica o Sr. MANOEL JOSÉ PANTOJA GUIMARÃES excluído da suplência da Comissão Executiva, pelo fato de não ser membro do Diretório.

Biblioteca Pública "Antônio Ribamar"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

0329

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.049

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 1995

Acórdão nº 14.273

Proc. nº : 455/95
Autos de : Registro de Diretório Municipal e Respectiva Comissão Executiva
Interessado: Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB, Seção do Pará
Referência : Município de São João de Pirabas.

Origem : Requerimento datado de 08.05.95, do Presidente do PMDB, Seção do Pará.
Relator : Juíza YVONNE SANTIAGO MARINHO.

EMENTA: Defere-se o Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB, Município de São João de Pirabas uma vez observadas as formalidades legais.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, deferir o pedido nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de agosto de 1995.
aa)- Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA - Presidente, Juíza YVONNE SANTIAGO MARINHO - Relatora, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

Acórdão nº 14.274

Proc. nº : 526/95
Autos de : Registro de Diretório Municipal e Respectiva Comissão Executiva
Interessado: Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB, Seção do Pará
Referência : Município de Colares.

Origem : Requerimento datado de 26.05.95, do Sr. Nicias Ribeiro, Presidente do PMDB, Seção do Pará.

Relator : Juíza YVONNE SANTIAGO MARINHO.

EMENTA: Defere-se o Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB, Município de Colares, uma vez observadas as formalidades legais.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, deferir o pedido nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de agosto de 1995.

aa)- Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA - Presidente, Juíza YVONNE SANTIAGO MARINHO - Relatora, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

Acórdão nº 14.276

Proc. nº : 598/95
Autos de : Registro de Diretório Municipal e Respectiva Comissão Executiva
Interessado: Partido Comunista Brasileiro-PCB, Seção do Pará
Referência : Município de Santo Antônio do Tauá.
Origem : Requerimento datado de 15.06.94, do interessado.

Relator : Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA
EMENTA: Partido Político. Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Formalidades legais devidamente cumpridas. Deferimento.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, deferir o pedido nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de agosto de 1995.

aa)- Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA - Presidente, Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA - Relatora, Dr. Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade-Procurador Regional Eleitoral.

Acórdão nº 14.293

Proc. nº : 376/95
Autos de : Registro de Diretório Municipal e Respectiva Comissão Executiva
Interessado: Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB, Seção do Pará
Referência : Município de Moju.

Origem : Requerimento datado de 27.03.95, do interessado.

Relator : Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA.

EMENTA: Partido Político. Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Formalidades legais devidamente cumpridas. Deferimento.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, deferir o pedido, salvo com relação ao Suplente Manoel José Pantoja Guimarães, que não é membro do Diretório.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 29 de agosto de 1995.

aa)- Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT - Presidente, em Exercício, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Relator, Dr. Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade-Procurador Regional Eleitoral.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DE: Secretário da 3ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTO

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento da 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, da próxima semana, com início a partir das 14:00 horas, é a seguinte:

DIA 20.09.95 - QUARTA-FEIRA

01. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2200/94. REINALDO DE OLIVEIRA MENDES, Drs Eriene G. Lima.
RECORRIDO (S): CONSERVADORA NAZARE LTDA, Dr. Paulo Sérgio F. de Souza.
RELATOR (A): Juiz Sérgio Rocha.
REVISOR (A): Juiz José Conrado.
ORIGEM (A): 8ª JCI de Belém.
IMPEDIDA (S): Juíza Lygia Oliveira e Juíza Antonia Serra.

02. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2135/95. CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Dr. Nelson do Carmo Figueiredo.
RECORRIDO (S): MARIA DALVA SILVA COSTA e OUTROS.
RELATOR (A): Juíza Odete Alves.
REVISOR (A): Juiz José Conrado.
ORIGEM (A): 10ª JCI de Belém.

03. PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT REXOFF 4118/95. MARIA DOLORES BEZERRA BRITO, Dr. Yguaraci Santana Lima.
RECLAMADO (S): MUNICIPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.
RELATOR (A): Juíza Odete Alves.
REVISOR (A): Juiz José Conrado.
ORIGEM (A): JCI de Santarém.

04. PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT REX OFF 3131/95. DOMINGOS CORREA DA SILVA, ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, Procuradora: Gisele S. Fernandes.
RECLAMADO (S): MUNICIPIO DE CAPANEMA.
RELATOR (A): Juíza Odete Alves.
REVISOR (A): Juiz José Conrado.
ORIGEM (A): JCI de Capanema.

05. PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT REX OFF 3697/95. FRANCISCO DE ASSIS FREITAS e OUTROS, Dr. Francisco Edyr da Silva.
RECLAMADO (S): ESTADO DO PARÁ (PODER EXECUTIVO) - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS.
RELATOR (A): Juíza Odete Alves.
REVISOR (A): Juiz José Conrado.
ORIGEM (A): JCI de Altamira.

06. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4124/95. COMERCIAL ALFA LTDA, Dr. José Suerley da Cunha.
RECORRIDO (S): EBER DA SILVA PEREIRA, Dra Maria Dolores Brasil.
RELATOR (A): Juiz Vicente Cidade.
REVISOR (A): Juíza Odete Alves.
ORIGEM (A): JCI de Santarém.

07. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 848/95. ALDENORA DO SOCORRO SILVA DE OLIVEIRA, Dr. Waldir M. Brêaz.

RECORRIDO (S): MUNICIPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL.
RELATOR (A): Juiz Vicente Cidade.
REVISOR (A): Juíza Odete Alves.
ORIGEM (A): JCI de Abaetetuba.

08. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5054/94. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A, Dr. Paulo Sérgio de Moraes.
RECORRIDO (S): EDSON VITOR SABAT CARDOSO, Dra Nóbria Soraya Guedes.
RELATOR (A): Juiz Vicente Cidade.
REVISOR (A): Juíza Odete Alves.
ORIGEM (A): 5ª JCI de Belém.

09. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 9337/94. COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEN, Dr. Leogênio G. Gomes.
RECORRIDO (S): MARIA LINDALVA DA COSTA, Dr. Raimundo Cesar Caldas.
RELATOR (A): Juiz Vicente Cidade.
REVISOR (A): Juíza Odete Alves.
ORIGEM (A): 12ª JCI de Belém.

10. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 6655/94. MANOEL BENEDITO DE CARVALHO, Dr. Simão I. Benzecry e CIA. DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA, Dr. Ricardo Paulo Sampaio.
RECORRIDO (S): OS MESMOS, IMPORTADORA LIDER LTDA e OUTROS, Dr. Diogo de Oliveira Júnior.
RELATOR (A): Juíza Odete Alves.
REVISOR (A): Juiz José Conrado.
ORIGEM (A): 3ª JCI de Belém.

11. PROCESSO AGRAVANTE (S): TRT AP 5263/95. YOLANDA SHIRLEY CUNHA MARTINS BARROS, Dra Ediléa Valério dos Santos.
AGRAVADO (S): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA, Dra Maria Adelaide Costa.
RELATOR (A): Juíza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juíza Antonia Serra.
ORIGEM (A): 3ª JCI de Belém.

12. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2673/95. RAIMUNDO NOMATO DA CUNHA BRITO, Dr. Eliezer Francisco Cabral e PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Dra Maria da Glória Maroja.
RECORRIDO (S): OS MESMOS.
RELATOR (A): Juíza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juíza Antonia Serra.
ORIGEM (A): 9ª JCI de Belém.

13. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4495/95. SOLUÇÃO INFORMATICA LTDA, Dr. Hélio de Barros Alves e MOACYR BRAGA DOS SANTOS JUNIOR, Dr. Armino M. Bentes.
RECORRIDO (S): OS MESMOS.
RELATOR (A): Juíza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juíza Antonia Serra.
ORIGEM (A): 1ª JCI de Belém.

14. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2295/95. CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Dr. Nelson do Carmo Figueiredo.
RECORRIDO (S): ANGELA MARIA LOBATO POMPEU e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ.
RELATOR (A): Juíza Odete Alves.
REVISOR (A): Juiz José Conrado.
ORIGEM (A): 10ª JCI de Belém.

15. PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT REXOFF 4145/95. MIRAGELVA DIAS DA SILVA, Dr. Yguaraci Santana Lima.
RECLAMADO (S): MUNICIPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.
RELATOR (A): Juíza Odete Alves.
REVISOR (A): Juiz José Conrado.
ORIGEM (A): JCI de Santarém.

16. PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT REXOFF 4373/95. ORLANDO LINO DEZINCOURT, Dr. Yguaraci Santana Lima.
RECLAMADO (S): MUNICIPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.
RELATOR (A): Juíza Odete Alves.
REVISOR (A): Juiz José Conrado.
ORIGEM (A): JCI de Santarém.

17. PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT REXOFF 3473/95. JOSÉ MARIA DOS SANTOS, ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN.
RECLAMADO (S): Juíza Odete Alves.
RELATOR (A): Juiz José Conrado.
REVISOR (A): Juiz José Conrado.
ORIGEM (A): 8ª JCI de Belém.

18. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4450/94. EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA, Dr. Mário Sérgio Tostes e MANOEL VALDENEI DA LUZ FERNANDES, Dra Eriene Lima.

RECORRIDO (S): OS MESMOS.
RELATOR (A): Juiza Odete Alves.
REVISOR (A): Juiz José Conrado.
ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

19. PROCESSO TRT REXOFF 4385/95.
RECLAMANTE (S): RAIMARIA FRANCISCA COSTA DOS SANTOS.
Dr. Yguaraci Santana Lima.
RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.
RELATOR (A): Juiz Vicente Cidade.
REVISOR (A): Juiza Odete Alves.
ORIGEM: JCI de Santarém.

20. PROCESSO TRT REXOFF 4143/95.
RECLAMANTE (S): LUZENIRA DE ALMEIDA SANTOS.
Dr. Yguaraci Santana Lima.
RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.
RELATOR (A): Juiz Vicente Cidade.
REVISOR (A): Juiza Odete Alves.
ORIGEM: JCI de Santarém.

21. PROCESSO TRT REXOFF 4378/95.
RECLAMANTE (S): DENIL BENTES FIGUEIRA.
RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.
RELATOR (A): Juiz Vicente Cidade.
REVISOR (A): Juiza Odete Alves.
ORIGEM: JCI de Santarém.

22. PROCESSO TRT REXOFF 3225/95.
RECLAMANTE (S): NAZARENO FARIAS DE LIMA.
RECLAMADO (S): FUNDAÇÃO TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ E OUTROS.
Dr. Rosilene Silva de Souza.
RELATOR (A): Juiz Vicente Cidade.
REVISOR (A): Juiza Odete Alves.
ORIGEM: 7ª JCI de Belém.

23. PROCESSO TRT RO 2693/95.
RECORRENTE (S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Dr. Rosilene S. de Souza.
RECORRIDO (S): RAIMUNDA PEREIRA DOS SANTOS e OUTROS.
Dr. Maria de Nazaré G. Miranda.
RELATOR (A): Juiz Vicente Cidade.
REVISOR (A): Juiza Odete Alves.
ORIGEM: 10ª JCI de Belém.

24. PROCESSO TRT RO 1710/95.
RECORRENTE (S): SOCACO S/A AGROINDÚSTRIA DA AMAZONIA.
Dr. Tony de Souza.
RECORRIDO (S): RAIMUNDO NONATO FERREIRA e OUTROS.
Dr. Sammy dos S. Gentil.
RELATOR (A): Juiza Odete Alves.
REVISOR (A): Juiz Vicente Cidade.
ORIGEM: JCI de Ananindeua.

25. PROCESSO TRT RO 5866/95.
RECORRENTE (S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Dr. Liana Cunha Coelho.
RECORRIDO (S): MARIA DO SOCORRO ALCANTARA DE OLIVEIRA e OUTROS.
Dr. Zúilde L. de Oliveira.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiza Antonia Serra.
ORIGEM: 1ª JCI de Belém.

26. PROCESSO TRT RO 6065/95.
RECORRENTE (S): TAMEX & XERFAN LTDA.
Dr. Olga B. da Costa.
RECORRIDO (S): CELSO LUIZ SOARES SESTOWICH.
Dr. Maria Salomé Vidal.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiza Antonia Serra.
ORIGEM: 13ª JCI de Belém.

27. PROCESSO TRT REXOFF 2609/95.
RECLAMANTE (S): CRECANCIO FERREIRA DE FARIAS.
Dr. Nelson da S. Silveira.
RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL.
Dr. Hildenor de A. Franco.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiza Antonia Serra.
ORIGEM: JCI de Ananindeua.

28. PROCESSO TRT REXOFF e RO 5834/95.
RECORRENTE (S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Dr. Fátima de Nazaré Gobitsch.
RECORRIDO (S): MOUZARINA DA COSTA FERREIRA e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiza Antonia Serra.
ORIGEM: 4ª JCI de Belém.

29. PROCESSO TRT REX OFF 5851/95.
RECLAMANTE (S): JOSÉ PINTO DE OLIVEIRA.
Dr. Yguaraci M. Lima.
RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.
Dr. Luiz Rodolfo Carneiro.
RELATOR (A): Juiza Odete Alves.
REVISOR (A): Juiz Vicente Cidade.
ORIGEM: JCI de Santarém.

30. PROCESSO TRT RO 5884/95.
RECORRENTE (S): CHOCOLATE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
Dr. Maria Rosângela C. de Souza.
RECORRIDO (S): MERIS CINTIA NEVES CORREIA.
Dr. Maria Dulce A. Nossinho.
RELATOR (A): Juiza Odete Alves.
REVISOR (A): Juiz Vicente Cidade.
ORIGEM: 11ª JCI de Belém.

31. PROCESSO TRT AP 4567/95.
AGRAVANTE (S): MARIA DE JESUS MIRANDA e OUTROS.
Dr. Ediléa V. dos Santos.
AGRAVADO (S): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.
Procuradora: Maria Adelaide da Costa.

RELATOR (A): Juiza Odete Alves.
REVISOR (A): Juiz Vicente Cidade.
ORIGEM: 4ª JCI de Belém.

32. PROCESSO TRT AP 5369/95.
AGRAVANTE (S): JOSÉ FRANCISCO DA FONSECA RAMOS.
Dr. Maria Luiza Avila.
AGRAVADO (S): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.
Dr. Terezinha Oliveira.
RELATOR (A): Juiza Odete Alves.
REVISOR (A): Juiz Vicente Cidade.
ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

33. PROCESSO TRT RO 5942/95.
RECORRENTE (S): PROMAR PESCO INDUSTRIAL S/A.
Dr. Haroldo A. dos Santos.
RECORRIDO (S): JOSÉ RODRIGUES DA SILVA.
Dr. Raimundo Rubens Lopes.
RELATOR (A): Juiza Odete Alves.
REVISOR (A): Juiz Vicente Cidade.
ORIGEM: 2ª JCI de Belém.

34. PROCESSO TRT RO 7424/94.
RECORRENTE (S): ENCOL S/A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA.
Dr. Deusdedit F. Brasil e ALCENOR DOMINGOS MENDES.
Dr. Maria José Cavalli.
RECORRIDO (S): OS MESMOS.
RELATOR (A): Juiz Vicente Cidade.
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

35. PROCESSO TRT RO 6013/94.
RECORRENTE (S): EDSON JOSÉ DE OLIVEIRA REIS.
Dr. Raimundo Marcel Guimarães e FIEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES (Recurso Adesivo).
Dr. Paulo Roberto de Oliveira.
RECORRIDO (S): OS MESMOS.
RELATOR (A): Juiz Vicente Cidade.
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
ORIGEM: 11ª JCI de Belém.

36. PROCESSO TRT AI 5932/95.
AGRAVANTE (S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Dr. Hideraldo Luiz Machado.
AGRAVADO (S): ANTONIO JORGE MARTINS GUARESMA.
RELATOR (A): Juiz Vicente Cidade.
ORIGEM: 11ª JCI de Belém.

37. PROCESSO TRT RO 2261/95.
RECORRENTE (S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Dr. Maria Cecília H. Rodrigues.
RECORRIDO (S): ROSA MARIA RAIOLE BRITO.
Dr. Jânio S. Nascimento e FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ.
RELATOR (A): Juiz Vicente Cidade.
REVISOR (A): Juiza Odete Alves.
ORIGEM: 10ª JCI de Belém.

38. PROCESSO TRT REXOFF e RO 2213/95.
RECORRENTE (S): INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ - IDESP.
Dr. Emilia M. de Souza.
RECORRIDO (S): ROSIAN CAMPOS DE CALDAS BRITO e OUTROS.
Dr. José Maria dos Santos.
RELATOR (A): Juiza Odete Alves.
REVISOR (A): Juiz Vicente Cidade.
ORIGEM: 4ª JCI de Belém.

39. PROCESSO TRT RO 2653/95.
RECORRENTE (S): CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA.
Dr. Ana Leuda Matos.
RECORRIDO (S): ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A.
Dr. Paulo Cabral A. Júnior.
RELATOR (A): Juiza Odete Alves.
REVISOR (A): Juiz Vicente Cidade.
ORIGEM: 5ª JCI de Belém.

40. PROCESSO TRT AP 5388/95.
AGRAVANTE (S): MARIA JOSÉ ROQUE RODRIGUES e OUTROS.
Dr. Ediléa Valério dos Santos.
AGRAVADO (S): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.
Dr. Maria Adelaide da Costa.
RELATOR (A): Juiza Odete Alves.
REVISOR (A): Juiz Vicente Cidade.
ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

41. PROCESSO TRT AP 2403/95.
AGRAVANTE (S): NATALINO CANEDO LOPES.
Dr. Arnaldo da Silva Reis.
AGRAVADO (S): JOSÉ FERREIRA LEITE.
Dr. José Daniel da Luz.
RELATOR (A): Juiza Odete Alves.
REVISOR (A): Juiz Vicente Cidade.
ORIGEM: JCI de Conceição do Araguaia.

42. PROCESSO TRT AI 4176/95.
AGRAVANTE (S): INAVE S/A INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO.
Dr. Haroldo A. dos Santos.
AGRAVADO (S): CÉLIA MARIA SANTOS.
Dr. Araminda M. Bentes.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
ORIGEM: 12ª JCI de Belém.

43. PROCESSO TRT AP 5923/95.
AGRAVANTE (S): AGROPALMA S/A.
Dr. Maria da Graça Melo.
AGRAVADO (S): ONEIDE ANJOS SANTOS e SANTOS.
Dr. Odival Guaresma.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiza Odete Alves.
ORIGEM: JCI de Abaetetuba.

44. PROCESSO TRT RO 5550/95.
RECORRENTE (S): BOMPREÇO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE.
Dr. Francisco S. Napoleão.

RECORRIDO (S): JOSÉ MARIA OLIVEIRA GARCIA.
Dr. Jarbas V. do Carmo.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiza Odete Alves.
ORIGEM: 8ª JCI de Belém.

45. PROCESSO TRT AI 4204/95.
AGRAVANTE (S): JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
Dr. Antonio Carlos S. Pantoja.
AGRAVADO (S): JOAQUIM MACEDO CORREA.
Dr. Miguel G. Serra.
RELATOR (A): Juiza Odete Alves.
ORIGEM: 1ª JCI de Belém.
IMPEDIDA (S): Juiza Antonia Serra.

46. PROCESSO TRT RO 4232/95.
RECORRENTE (S): MELAMAZON S/A.
Dr. Ricardo Soriano de Mello.
RECORRIDO (S): VALTER SILVA CONCEIÇÃO e OUTROS.
Dr. Abelardo da S. Cardoso.
RELATOR (A): Juiza Odete Alves.
REVISOR (A): Juiz José Conrado.
ORIGEM: JCI de Ananindeua.

47. PROCESSO TRT RO 6883/94.
RECORRENTE (S): MANOEL MAURÉLIO PAMPLONA LEAL.
Dr. Erlene G. Lima.
RECORRIDO (S): DMA COMERCIAL LTDA.
Juiza Odete Alves.
RELATOR (A): Juiz José Conrado.
REVISOR (A): Juiz José Conrado.
ORIGEM: 7ª JCI de Belém.

48. PROCESSO TRT RO 7765/94.
RECORRENTE (S): RICARDO PEREIRA.
Dr. Joaquim L. de Vasconcelos.
RECORRIDO (S): BRASILTÓN BELÉM E TURISMO S/A.
Dr. Maria da Glória Maroja.
RELATOR (A): Juiza Odete Alves.
REVISOR (A): Juiz José Conrado.
ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

49. PROCESSO TRT RO 5598/94.
RECORRENTE (S): JORGE JOSÉ VALENTE DA SILVA.
Dr. Joaquim L. de Vasconcelos.
RECORRIDO (S): VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE.
Dr. Thadeu de J. e Silva.
RELATOR (A): Juiza Odete Alves.
REVISOR (A): Juiz José Conrado.
ORIGEM: 8ª JCI de Belém.
IMPEDIDA (S): Juiza Antonia Serra.

50. PROCESSO TRT RO 917/95.
RECORRENTE (S): SOCACO S/A - AGROINDÚSTRIA DA AMAZONIA.
Dr. Tony N. de Souza.
RECORRIDO (S): JOSÉ CARLOS BRABO BARBOSA.
Dr. Sammy dos Santos Gentil.
RELATOR (A): Juiz Vicente Cidade.
REVISOR (A): Juiza Odete Alves.
ORIGEM: JCI de Ananindeua.

51. PROCESSO TRT RO 2579/95.
RECORRENTE (S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Dr. Maria Cecília Rodrigues.
RECORRIDO (S): DILMA MARIA COELHO MARINHO e OUTROS.
RELATOR (A): Juiz José Conrado.
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
ORIGEM: 2ª JCI de Belém.

52. PROCESSO TRT REXOFF e RO 2662/95.
RECORRENTE (S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Dr. Fátima de Nazaré Gobitsch.
RECORRIDO (S): MARIA DAS GRAÇAS SILVA SANTOS e FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ.
RELATOR (A): Juiz José Conrado.
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

53. PROCESSO TRT REX OFF 5801/95.
RECLAMANTE (S): MARILDA SANTOS LOPES.
RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz José Conrado.
ORIGEM: JCI de Santarém.

54. PROCESSO TRT REXOFF e RO 5766/94.
RECORRENTE (S): GUINALDO BARROSO ARAÚJO.
Dr. Ronald Gomes Sampaio e ESTADO DO PARÁ / SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL - SUSIPE.
Dr. Antonio Paulo das Chagas.
RECORRIDO (S): OS MESMOS.
RELATOR (A): Juiza Odete Alves.
REVISOR (A): Juiz José Conrado.
ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

55. PROCESSO TRT RO 9149/94.
RECORRENTE (S): ANTONIO FEITOSA TRIGUEIRO.
Dr. Edidácio G. Bandeira e LEDIO CABRAL DE MENEZES (Recurso Adesivo).
Dr. José Ferreira Lúcio.
RECORRIDO (S): OS MESMOS.
RELATOR (A): Juiza Odete Alves.
REVISOR (A): Juiz José Conrado.
ORIGEM: JCI de Conceição do Araguaia.

56. PROCESSO TRT AP 4341/95.
AGRAVANTE (S): PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
Dr. Maria da Glória Maroja.
AGRAVADO (S): FRANKLIN DA CUNHA JÚNIOR.
Dr. Marília S. Rebelo.
RELATOR (A): Juiza Odete Alves.
REVISOR (A): Juiz José Conrado.
ORIGEM: 5ª JCI de Belém.

57. PROCESSO TRT AP 5960/95.
AGRAVANTE (S): ELIZA COUTINHO DA LUZ e OUTROS.
Dr. José Isaac P. Fina.
AGRAVADO (S): MIRBEL - MINERAÇÃO BRASILEIRA DE ESTANHO LTDA.

RELATOR (A): Dr. Seno Petri.
REVISOR (A): Juíza Odete Alves.
ORIGEM (A): Juiz Vicente Cidade.
JCJ de Altamira.

58. PROCESSO TRT REX OFF e RO 7419/94.
RECORRENTE (S): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.
RECORRIDO (S): Dr. Rui Lobato Bahia, SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - SINTUFFA.

RELATOR (A): Dr. João José Geraldo.
REVISOR (A): Juíza Odete Alves.
ORIGEM (A): Juiz Vicente Cidade.
68 JCJ de Belém.

59. PROCESSO TRT REX OFF 5856/95.
RECLAMANTE (S): MARIA LUZIA SANTOS DA SILVA.
RECLAMADO (S): Dr. Yguaraci Santana Lima, MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.

RELATOR (A): Dr. Luiz Rodolfo Carneiro.
REVISOR (A): Juíza Lygia Oliveira.
ORIGEM (A): Juiz José Conrado.
JCJ de Santarém.

60. PROCESSO TRT REX OFF e RO 3736/95.
RECORRENTE (S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
RECORRIDO (S): Dr. Hideraldo Luiz Machado, BERENICE RIBEIRO SERRA e OUTROS.

RELATOR (A): Juíza Odete Alves.
REVISOR (A): Juiz Vicente Cidade.
ORIGEM (A): 142 JCJ de Belém.

61. PROCESSO TRT REX OFF 4392/95.
RECLAMANTE (S): MARIA LOURENÇA VASCONCELOS RODRIGUES.
RECLAMADO (S): Dr. Yguaraci S. Lima, MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.

RELATOR (A): Juíza Odete Alves.
REVISOR (A): Juiz José Conrado.
ORIGEM (A): JCJ de Santarém.

Acordãos da 1ª Turma

(2276 à 2365/95)

ACORDÃO Nº 2276/95

PROCESSO TRT RO 7566/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : HENRIQUE DINIZ FARIA DE ALMEIDA
Advogado(s) : Dr. Arnaldo Marinho Bentes
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Advogado(s) : Dr. Antonio Germano B. do Nascimento

EMENTA : INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA, QUANDO NA AÇÃO PRIMITIVA O AUTOR COBRA VERBAS DIFERENTES DAS ELENCADAS NA NOVA DEMANDA. Não se interrompe a prescrição, mesmo existindo ação anterior, aforada pelo autor, quando na ação nova constam parcelas diferentes das pleiteadas na demanda primitiva.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACORDÃO Nº 2277/95

PROCESSO TRT RO 1794/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : MANOEL LIMA FERREIRA.
Advogada(s) : Dra. Erlene Gonçalves Lima e Outra.
RECORRIDO(S) : CONSERVADORA NAZARÉ LTDA.

EMENTA : A ALIMENTAÇÃO FORNECIDA PELO TOMADOR DO SERVIÇO, NÃO EMPREGADOR, NÃO CARACTERIZA SALÁRIO "IN NATURA".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para, reformar em parte a r. decisão recorrida, incluir na condenação a parcela de diferença de FGTS, nos termos da fundamentação. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 2278/95

PROCESSO TRT R EX OFF 1969/94

ORIGEM : JCJ DE ITAITUBA
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECLAMANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARÁ - SINTSEPP
Advogado(s) : Dr. Abner Serique do Nascimento
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE ITAITUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : O TRT da 8ª Região, seguindo orientação do STF, passou a considerar constitucionais os Planos Verão e Collor (IPC de março/90).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de carência de ação e nulidade contratual, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformar a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos referentes a URP/FEV/89 e IPC/MARÇO/90; à unanimidade, mantida a decisão nos seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACORDÃO Nº 2279/95

PROCESSO TRT RO 2227/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : AFONSO DIAS MACÊDO
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECORRIDO(S) : FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A

Advogado(s) : Dr. Francisco Antonio dos Santos Moya

EMENTA : O TRT da 8ª Região, seguindo orientação do STF, passou a considerar constitucional o Plano Collor (IPC de março/90).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 2280/95

PROCESSO TRT 2389/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : IRMÃOS BOCHNER LTDA.
Advogado(s) : Dr. Francisco Nunes Salgado
RECORRIDO(S) : THEREZINHA DE FÁTIMA OLIVEIRA AGUIAR
Advogado(s) : Dr. Simão Isaac Benzecry

EMENTA : O TRT da 8ª Região, seguindo orientação do STF, passou a considerar Inconstitucional o Plano Collor (IPC de março/90).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para julgar a ação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante sobre R\$500,00, na quantia de R\$10,00, das quais fica isento.

ACORDÃO Nº 2281/95

PROCESSO TRT ED 3280/95

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
EMBARGANTE(S) : MARIA GOMES FERNANDES
Advogado(s) : Drª Maria de Fátima Santos Luz
EMBARGADO(S) : TUNA LUSO BRASILEIRA
Advogado(s) : Dr. Antonio dos Santos Dias

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO
Uma vez não havendo dúvida, omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas os rejeitar por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado.

ACORDÃO Nº 2282/95

PROCESSO TRT ED 3383/95

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
EMBARGANTE(S) : EXPORTADORA PERACCHI LTDA
Advogado(s) : Dr. Abraham Assayag
EMBARGADO(S) : JOSÉ TAVARES DE LIMA JUNIOR
Advogado(s) : Drª Cristina Modesto e outros

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO
Uma vez não havendo dúvida, omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e os rejeitar para manter integralmente a decisão embargada.

ACORDÃO Nº 2283/95

PROCESSO TRT ED 3279/95

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
EMBARGANTE (S) : NORSEGEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Advogado(s) : Drª Marília Rebello Giroto
EMBARGADO(S) : LUCIVALDO DE JESUS PEREIRA
Advogado(s) : Drª Márcia Beatriz Reis e outros

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO
Uma vez não havendo dúvida, omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas os rejeitar por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado. Por serem meramente protelatórios, aplica-se a multa de 1% sobre o valor da causa.

ACORDÃO Nº 2284/95

PROCESSO TRT ED 3794/95

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
EMBARGANTE(S) : MARKO - ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA
Advogado(s) : Dr. Roberto Mendes Ferreira
EMBARGADO(S) : SABINO PANTOJA DA LUZ
Advogado(s) : Drª Maria José Cabral Cavalli e outra

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO
Uma vez não havendo dúvida, omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e julgá-los improcedentes por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado.

ACORDÃO Nº 2285/95

PROCESSO TRT ED 3796/95

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
EMBARGANTE(S) : PORTUENSE FERRANGENS S/A
Advogado(s) : Dr. Paulo Meira
EMBARGADO(S) : FRANCISCO COTA DE SOUZA
Advogado(s) : Drª Maria do Perpétuo Socorro S. B. M. de Oliveira e outros

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO
Uma vez não havendo dúvida, omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e julgá-los improcedentes por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado.

ACORDÃO Nº 2286/95

PROCESSO TRT RO 5148/94

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Samir Naclm Francisco
RECORRIDO(S) : IVANETE NUNES GUIDÃO E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Ruy Apolonio de Oliveira
UNIÃO FEDERAL
Advogada(s) : Drª Maria Madalena Carneiro Lopes
ESTADO DO AMAPÁ

EMENTA : Os servidores públicos federais, cuja mudança de regime jurídico, de emprego para o estatutário, ocorreu através da Lei 8.112/90, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, considerar interposto o recurso ex officio, determinando a inclusão desse recurso na capa do processo; não conhecer do recurso da Caixa Econômica Federal, porque referida entidade é parte ilegítima no processo; conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares suscitadas na defesa da reclamada, por falta de amparo legal; ratificar em face da iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 6º da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar, integralmente, a r. decisão recorrida.

ACORDÃO Nº 2287/95

PROCESSO TRT RO 5469/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : GUARARÁ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S C
Advogada(s) : Dra. Leônidas Teles Sirotheau Correa
RECORRIDO(S) : MENANDRO PINHEIRO DE ANDRADE
Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira

EMENTA : O não pagamento das diferenças salariais, relativas aos planos econômicos, obedecem às disposições legais, que atualmente o Egrégio Regional entende serem constitucionais.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP/FEV/89; mantida a sentença em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACORDÃO Nº 2288/95

PROCESSO TRT RO 258/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : PAULO SÉRGIO LUZ DO ROSÁRIO.
Advogado(s) : Dr. Antonio Alves da Cunha Neto.
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio R. de Moraes.

EMENTA : ESTANDO EM CURSO O CONTRATO DE TRABALHO A PRESCRIÇÃO DAS VERBAS TRABALHISTAS, EM GERAL, É QUINQUENAL, NA FORMA DO ART. 7º, XXIX, DA C.F.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformar a decisão recorrida, julgar procedente a reclamação, deferir ao reclamante a parcela de equitação salarial e reflexos, conforme fundamentação. Custas como fixa. 5 1º grau.

ACORDÃO Nº 2289/95

PROCESSO TRT RO 271/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : OCRM S/A-PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.
Advogado(s) : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante.
RECORRIDO(S) : JULIANO DA CONCEIÇÃO AMARAL.
Advogado(s) : Dr. Lucivaldo da Silva Ribeiro e Outros.

EMENTA : NÃO CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO § 1º, DO ART. 14, DA LEI 5884/70, NÃO HÁ QUE SE FAZEM EMBARGOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de inaplicabilidade da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R\$300,00, no valor de R\$6,00.

ACORDÃO Nº 2290/95

PROCESSO TRT RO 2028/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(s) : Dr. Armando Duarte Mesquita e outros
RECORRIDO(S) : LUIZ GONZAGA NAZARÉ OLIVEIRA DE AVIZ
Advogada(s) : Dra. Luíza de Marillac Campelo e outro

EMENTA : A reincidência da falta em razão do estado de embriaguez é motivo ensejador para o reconhecimento da justa causa.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para reformar a decisão de 1º grau, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante, sobre R\$500,00, na quantia de R\$10,00, das quais fica isento.

ACORDÃO Nº 2291/95**PROCESSO TRT RO 2074/94**

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : MARIA VIRGÍNIA GUEDES GOMES DA SILVA
Advogada(s) : Dra. Ediléia Rodrigues Valério dos Santos e Outros.

Advogada(s) : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM
RECORRIDO(S) : Dra. Hilda Arruda Miranda e Outros.
OS MESMOS.

EMENTA : RECONHECIDA A COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, EM RAZÃO DA MATÉRIA, PARA APRECIAR QUESTÕES TRABALHISTAS ANTES DO ADVENTO DA LEI 8.112/90, DEVEM OS AUTOS BAIXAR À MM. JUNTA DE ORIGEM PARA O JULGAMENTO DO MÉRITO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar provimento ao do reclamante para, reformando a r. decisão recorrida, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para o julgamento da ação, ficando prejudicado o apelo da reclamada. Custas pela reclamada sobre R\$800,00, na quantia de R\$16,00.

ACORDÃO Nº 2292/95**PROCESSO TRT REX OFF E RO 6767/94**

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - DFARA
Advogado(s) : Dr. Adão Paes da Silva
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP-PA

Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Calvo de Galiza

EMENTA : Planos econômicos do Governo Federal - Indeferimento das diferenças pedidas com tal base.

Ressalvada a posição pessoal de alguns Juizes que mantinham a tese de inconstitucionalidade dos dispositivos legais referentes aos chamados planos econômicos - Bresser, Verão e Collor - o Egrégio Tribunal Regional Pleno, em sua nova composição, desprezou essa arguição, por falta de *quorum* qualificado, o que significa que não se pode deferir as diferenças aqui discutidas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R\$ 1.000,00, no valor de R\$ 20,00, a quem se concede a isenção legal.

ACORDÃO Nº 2293/95**PROCESSO TRT ED 3165/95**

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
EMBARGANTE(S) : COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM-CATA
Advogado(s) : Dr. Leogênio G. Lima
EMBARGADO(S) : MARIA SILVIA MENEZES COELHO.
Advogado(s) : Dr. Arnaldo Bentes e outros

EMENTA : A MATÉRIA ARGUIDA NA DEFESA DEVE SER REAPRECIADA NO SEGUNDO GRAU A QUANDO DO JULGAMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE EX-ADVERSA.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, reconhecendo a transação havida quanto ao IPC/MARÇO/90, reformar o v. Acórdão embargado para manter a decisão de 1º grau quanto a improcedência da parcela do IPC/MARÇO/90.

ACORDÃO Nº 2294/95**PROCESSO TRT REX OFF E RO 7060/94**

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
Advogada(s) : Drª Maria Madalena Carneiro Lopes
RECORRIDO(S) : RAIMUNDA BARBOSA PEREIRA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Benedito de Nazaré da Silva Pereira
ESTADO DO AMAPÁ

EMENTA : Planos econômicos do Governo Federal - Indeferimento das diferenças pedidas com tal base.

Ressalvada a posição pessoal de alguns Juizes que mantinham a tese de inconstitucionalidade dos dispositivos legais referentes aos chamados planos econômicos - Bresser, Verão e Collor - o Egrégio Tribunal Regional Pleno, em sua nova composição, desprezou essa arguição, por falta de *quorum* qualificado, o que significa que não se pode deferir as diferenças aqui discutidas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, não conhecer do recurso voluntário da reclamada, por falta de habilitação de sua subscritora; conhecer da remessa de ofício; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89; manter a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2295/95**PROCESSO TRT RO 7088/94**

ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA
RELATOR(A) : JUIZ LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO SANTANA
Advogado(s) : Dr. José Helmi Maués
RECORRIDO(S) : CARLOS PINHEIRO DOS SANTOS
Advogada(s) : Drª Vilma Chavaglia

EMENTA : A penalidade de confissão ficta, decorrente da ausência da parte na audiência de instrução e julgamento, traz como

consequência que se considere como verdadeiras as alegações feitas em juízo pela parte ex adversa.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2296/95**PROCESSO TRT RO 7196/94**

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : LUIS MARIA DA SILVA
Advogada(s) : Drª Erlene Gonçalves Lima
TRANSURB LTDA. (RECURSO ADESIVO)
Advogado(s) : Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Com exceção de uma pequena diferença salarial, nada mais se deferiu ao reclamante, nesta instância, desde que muito bem analisado o processo pelo Juízo de primeiro grau de jurisdição.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, não conhecer do recurso adesivo da reclamada, porque deserto; conhecer do recurso do reclamante e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a sentença recorrida, incluir na condenação a parcela de diferença de salário, conforme item III da fundamentação, com juros e correção monetária; manter a r. decisão recorrida nos seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2297/95**PROCESSO TRT RO 7229/94**

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MATILDE DO SOCORRO GOMES DA LUZ
Advogada(s) : Drª Maria José Cabral Cavalli
RECORRIDO(S) : EMLANTA CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : Dr. Heitor Barbosa Hatherly Filho

EMENTA : Uma vez negada, na defesa da reclamada, a vinculação empregatícia alegada na inicial e que serviu de apoio à reclamatória, cabia à parte reclamante fazer a comprovação devida dessa alegação, ônus do qual não se desincumbiu referida parte neste processo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, porém, corrigindo-a tecnicamente na conclusão, para considerar a reclamante carecedora do direito de ação nesta Justiça contra a reclamada, porque não provada a relação empregatícia alegada na inicial. Quanto às custas, determinar a devolução à recorrente do valor depositado, conforme decidido na fundamentação.

ACORDÃO Nº 2298/95**PROCESSO TRT RO 7235/94**

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : TOURING CLUB DO BRASIL
Advogado(s) : Dr. Oswaldo Blanco de A. Trindade
RECORRIDO(S) : DURVALINO PEDRO DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Sidney Almeida Júnior

EMENTA : Planos econômicos do Governo Federal - Indeferimento das diferenças pedidas com tal base. Ressalvada a posição pessoal de alguns Juizes que mantinham a tese de inconstitucionalidade dos dispositivos legais referentes aos chamados planos econômicos - Bresser, Verão e Collor - o Egrégio Tribunal Regional Pleno, em sua nova composição, desprezou essa arguição, por falta de *quorum* qualificado, o que significa que não se pode deferir as diferenças aqui discutidas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; rejeitar a arguição de prescrição, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar a reclamação improcedente. Custas pelo reclamante de R\$ 10,00 sobre R\$ 500,00.

ACORDÃO Nº 2299/95**PROCESSO TRT RO 7242/94**

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ NAZARENO GOMES DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VILLE ANA NERY
Advogado(s) : Dr. Hilton da Silva Pontes

EMENTA : Planos econômicos do Governo Federal - Indeferimento das diferenças pedidas com tal base. Ressalvada a posição pessoal de alguns Juizes que mantinham a tese de inconstitucionalidade dos dispositivos legais referentes aos chamados planos econômicos - Bresser, Verão e Collor - o Egrégio Tribunal Regional Pleno, em sua nova composição, desprezou essa arguição, por falta de *quorum* qualificado, o que significa que não se pode deferir as diferenças aqui discutidas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2300/95**PROCESSO TRT RO 7285/94**

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : SILVIA SHEILA PINTO FERREIRA
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECORRIDO(S) : TEIXEIRA E PRADO LTDA.
Advogada(s) : Drª Márcia Valéria Melo e Silva

EMENTA : Com exceção de uma única diferença (de gratificação natalina proporcional, em razão da integração da utilidade alimentação), os demais itens do processo foram cuidadosamente examinados pela sentença de primeiro grau de jurisdição.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a sentença recorrida, deferir à reclamante a parcela de diferença de gratificação natalina proporcional, em razão da integração da utilidade alimentação (na base de 25%) ao salário, a ser apurada em liquidação, com juros e correção monetária; manter a r. decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada, de R\$ 10,00 sobre R\$ 500,00.

ACORDÃO Nº 2301/95**PROCESSO TRT RO 7301/94**

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : DEUDEDITH FREIRE BRASIL
AGRAVADO(S) : LUIZ CLÁUDIO HOLANDA COSTA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli

EMENTA : Fraude à execução - Configuração na questão destes autos.

Caracterizada a fraude à execução com a venda de bem em data em que já havia não só a demanda trabalhista em causa, mas muitas outras em que a empresa alienante figura como reclamada, é de se manter a decisão agravada, que deu a solução justa e correta à questão.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada; manter, outrossim, as custas ali determinadas.

ACORDÃO Nº 2302/95**PROCESSO TRT RO 7766/94**

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ AUGUSTO BOTELHO DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECORRIDO(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
Advogado(s) : Dr. João José Maroja

EMENTA : Há litispendência quando a matéria posta em debate foi objeto de outra ação reclamatória, ainda que intentada pelo sindicato profissional da categoria do trabalhador, como substituto processual, como ocorreu aqui em relação às diferenças dos planos econômicos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmara se sentença recorrida, corrigindo-a, entretanto, tecnicamente, para julgar extinto o processo, sem julgamento de mérito, a teor do artigo 267, V, do CPC, relativamente aos pleitos de diferenças da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, em fe da litispendência. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2303/95**PROCESSO TRT RO 7923/94**

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : FRANCISCO LOPES DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Odival Quaresma Filho
RECORRIDO(S) : COESA ENGENHARIA LTDA.

EMENTA : Tendo ocorrido a dispensa quinze dias antes da data-base da categoria, o empregado tem direito ao recebimento das parcelas resiliatórias com base no salário reajustado na referida data-base, desde que, com o cômputo do aviso prévio indenizado, o tempo de serviço se projeta alcançando esse valor salarial. Porém, tal situação não configura a hipótese do art. 9º da Lei nº 7.238/84, sendo inabível a penalidade de indenização adicional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar, integralmente, a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2304/95**PROCESSO TRT RO 7959/94**

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : SOTERRA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA.
Advogado(s) : Dr. José Maria Castro Castilho
RECORRIDO(S) : ELIZABETE MAIA DE MEDEIROS
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

EMENTA : Com uma iligeira retificação, a sentença recorrida deve ser mantida, uma vez que a MM. Junta bem examinou a hipótese que lhe foi submetida a julgamento.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de deserção suscitada em contramínuta, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença, excluir da condenação a multa de 40% do FGTS; manter a r. decisão recorrida nos seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2305/95**PROCESSO TRT AP 8714/95**

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : LISTAS TELEFÔNICAS S/A
Advogado(s) : Dr. Arthur Alves Ramos
AGRAVADO(S) : ORLANDO DE NOTRE DAME E SILVA
Advogado(s) : Dr. Álvaro Elpidio Vieira Amazonas

EMENTA : Não se conhece de apelo apresentado após o decurso do prazo legal para tal.

SEXTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, não conhecer do agravo, porque intempestivo, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2306/95**PROCESSO TRT RO 8776/94**

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : GRÁFICA SÃO JOSÉ LTDA.
Advogado(s) : Dr. Mauro Henrique Alves
RECORRIDO(S) : ARTÊMIO FRANCIS CAVALCANTE
Advogado(s) : Dr. José Caxias Lobato

EMENTA : Não se conhece do recurso, por deserção, desde que a comprovação do depósito das custas foi feita muito tempo depois do prazo permitido para o recolhimento dessa despesa processual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2307/95**PROCESSO TRT R EX OFF e RO 9509/93**

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ AGNALDO DO CARMO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : ANÉSIA DE SOUZA FARIAS
Advogado(s) : Dr. José Rubens B. de Lencastre e outro

Advogado(s) : MUNICÍPIO DE CAMETÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Confirmando a decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e do recurso da reclamante; não conhecer do recurso voluntário do reclamado; cujas razões estão em cópia, e determinar, pelo mes motivo, que seja desentranhada dos autos a contraminuta às fls. 59/62; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e carência da ação, bem como a arguição de prescrição bienal, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

ACORDÃO Nº 2308/95**PROCESSO TRT REX OFF E RO 9471/93**

ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR(A) : JUIZ ITAIR SÁ DA SILVA
RECORRENTE-RECLAMADA : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado : Dr. Miguel B. Cunha
RECORRIDO-RECLAMANTE : MARIA LÚCIA DE SOUZA
Advogado : Dr. José Raimundo S. Montenegro

EMENTA : REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO - COMPETÊNCIA JUDICIÁRIA TRABALHISTA - PRESCRIÇÃO - ARGÜIÇÃO EM RECURSO ORDINÁRIO.
 Tem a Justiça do Trabalho competência residual para decidir sobre pleito de servidor municipal relacionado a direito anterior ao advento do regime jurídico de natureza estatutária. A prescrição pode ser argüida pelo ente público em fase recursal ante o princípio da indisponibilidade dos seus direitos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa oficial e do recurso voluntário e, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar, em todos os seus termos, a decisão recorrida. Custas como no Primeiro Grau.

ACORDÃO Nº 2309/95**PROCESSO TRT AI 9244/94**

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
AGRAVANTE(S) : LOGOS PRO SAÚDE S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Ocilda Maria P. Nunes
AGRAVADO(S) : SERGIO TYSLER
Advogado(s) : Dr.(a) Aurenice Pinheiro Botelho

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO, PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. Se o devedor pretende interpor Agravo de Petição, deve primeiro garantir a execução, depositando importância que haja penhora de bens nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo de instrumento; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar o r. despacho agravado, conforme fundamentos.

ACORDÃO Nº 2310/95**PROCESSO TRT RO 9613/94**

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELEM
RELATOR(A) : JUIZ ITAIR SÁ DA SILVA
RECORRENTE(S) : THOMAZ PINHEIRO DE SOUZA FILHO
Advogado(s) : Dr.(a) Ubliratan do Aguiar
RECORRIDO(S) : LOPES FILHO ENGENHARIA LTDA

Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Otávio L. Paiva Rodrigues

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE-TRABALHO EM REGIÃO DE FLORESTA.
 Não há previsão legal que aborde pretensão ao Adicional de Insalubridade pela prestação de serviços de topografia em área de floresta, tornando-se indispensável perícia técnica que a caracterize.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. Custas como no Primeiro Grau.

ACORDÃO Nº 2311/95**PROCESSO TRT RO 2604/95**

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ ITAIR SÁ DA SILVA
RECORRENTE(S) : SOCOCO S/A-AGROINDÚSTRIA DA AMAZÔNIA
Advogado(s) : Dr.(a) Tony Nakachi de Souza
RECORRIDO(S) : REGINALDO FERREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : Dr.(a) Abelardo da Silva Cardoso

EMENTA : SALÁRIO PRODUÇÃO- APURAÇÃO DE MÉDIA- INCORPORAÇÃO À REMUNERAÇÃO PARA EFEITO DE VERBAS RESCISÓRIAS-CRITÉRIO LEGAL PREPONDERANTE SOBRE O NORMATIVO.

O instrumento normativo convencionado entre as categorias profissional e econômica respectivas, não pode dispor contra *legem*, prevalecendo o critério legal para apuração da média do salário produção. A média é aritmética, resultante da simples divisão do total pago, mês a mês, pelo número de meses trabalhados, somando-se o resultado ao salário base do trabalhador para cálculo das verbas rescisórias.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a parcela identificada como Diferença de Horas Extras Reflexos, mantida a sentença nos seus demais termos e fixado em R\$ 52,97 o valor médio da produção para efeito de incorporação à remuneração e cálculo das diferenças das verbas rescisórias.

ACORDÃO Nº 2312/95**PROCESSO TRT RO 1187/94**

ORIGEM : JCJ DE ALMEIRIM
RELATOR(A) : JUIZ ITAIR SILVA
RECORRENTE : CAULIM DA AMAZÔNIA S/A - CADAM
Advogado(s) : Dr. José Marconi Castelo da Silveira e outros
RECORRIDO : SINEBEIM - SIND. EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE EXTRAÇÃO, BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE MINÉRIOS DOS MUNICÍPIOS DE LARANJAL DO JARI IAP E ALMEIRIMPA
Advogado : Dr. Milton Ferreira do Amaral Júnior

EMENTA : ADICIONAL PERICULOSIDADE - LAUDO PERICIAL - LEGITIMIDADE DO SINDICATO COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL - LEI 7.369/85 E DECRETO 93.412/85.

O sindicato profissional tem legitimidade ativa ad causam para propor ação como substituto processual em busca de pagamento de adicional periculosidade. Laudo pericial produzido pela Delegacia Regional do Trabalho não é prova emprestada quando realizada a perícia em todas as dependências para fixar em termos gerais às áreas e atividades insalubres ou perigosas. A Lei 7.369/85, e seu decreto regulamentador alcançam não só as empresas produtoras e geradoras de energia elétrica mas todas as empresas que tenham ramo de atividade equivalente.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando as preliminares argüidas e, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

ACORDÃO Nº 2313/95**PROCESSO TRT RO 2227/95**

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUIZ ITAIR SILVA
RECORRENTE : AILTON ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : Drª Rosa de Fátima Corrêa e outro
RECORRIDO : INBRACO LAMINADOS LTDA.
Advogados(s) : Drª Kelli Rangel Vilela e outros

EMENTA : AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO - CONTESTAÇÃO LIMITADA

Limitando-se a defesa a recusar o depósito por suposta incorreção dos valores oferecidos, sem oposição de reconvenção, não pode o empregado questionar sobre reintegração no emprego se não fez prova da alegada ação em trâmite nesta Justiça em que postularia esse direito.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 2314/95**PROCESSO TRT REX OFF 2727/95**

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ ITAIR SÁ DA SILVA
RECLAMANTE(S) : ANTÔNIO RODOLFO DE ALCANTARA ARAÚJO e OUTROS.

Advogado : Dr. Raimundo Costa da Silva.
RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA.
Advogado : Dr. Ubliratan Cazetta.

EMENTA : F.G.T.S. - LIBERAÇÃO POR MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO.

Extinto o contrato de trabalho em consequência de mudança de regime jurídico, de celetista para estatutário, por ato discricionário do ente público empregador, impõe-se a liberação dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, integrado ao patrimônio jurídico do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício, e, sem divergência, negar-lhe provimento para, confirmar em todos os seus termos a decisão recorrida. Custas, como no Primeiro Grau.

ACORDÃO Nº 2315/95**PROCESSO TRT ED 4234/95**

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
EMBARGANTE(S) : VALTER FERNANDES
Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e outra
EMBARGADO(S) : CONSTRUTORA IVAN DANIN S/A
Advogado(s) : Dr. Vanilson Hesket e outra

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO
 Uma vez não havendo dúvida, omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas os rejeitar, por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado.

ACORDÃO Nº 2316/95**PROCESSO TRT ED 4233/95**

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
EMBARGANTE(S) : SUDAM - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio C. Monteiro de Brito
RECORRIDO(S) : MANOEL DO NASCIMENTO CORRÊA
Advogado(s) : Dr.(a) João José Soares Geraldo e outros

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS-REJEIÇÃO
 Uma vez não havendo dúvida, omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos, mas os rejeitar por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado.

ACORDÃO Nº 2317/95**PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1221/94**

ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE-RECLAMANTE : BALTAZAR DOS REIS ESTEVÃO.
Advogado(s) : Dr. Raimundo Luis Mousinho Moda e Outro
RECORRIDO-RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE TUCURUÍ- PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : A APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO É REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA O INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO, DE ACORDO COM O ART. 37, II, DA CF.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento à remessa ex officio; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negar provimento ao recurso do reclamante para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2318/95**PROCESSO TRT RO 6449/94**

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MIRIAN SILVA DE ARAÚJO
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.
Advogado(s) : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro

EMENTA : Acumulação de cargos - Inexistência de acumulação proibida, quando se trata de dois cargos de professor, exercidos em horários diferentes.

A reclamante como professora, lecionava em turnos diferentes: em um, para o Município reclamado, em série do chamado Primeiro Grau Menor; em outro, para o Estado, em série do Primeiro Grau Maior (antigo Ginásial). Essa situação se encontra excepcionada da vedação estabelecida no art. 37, XVI, da CF/88.

PARA RENOVAR SUA ASSINATURA DO DIÁRIO OFICIAL. LIGUE
 (091) 246-7888, Ramal 34.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, declarar válido o contrato de trabalho da reclamante com o reclamado e, em consequência, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que examine o mérito da reclamação, como entender de direito. Custas a final.

ACORDÃO Nº 2319/95 PROCESSO TRT RO 7939/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida e outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s) : Dr. Polidório Barbalho e outros

EMENTA : Planos econômicos do Governo Federal - Indeferimento das diferenças pedidas com tal base. Ressalvada a posição pessoal de alguns Juizes que mantinham a tese de Inconstitucionalidade dos dispositivos legais referentes aos chamados planos econômicos - Bresser, Verão e Collor - o Egrégio Tribunal Regional Pleno, em sua nova composição, desprezou essa arguição, por falta de quorum qualificado, o que significa que não se pode deferir as diferenças aqui discutidas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de intempestividade e de deserção formuladas na contramínuta, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R\$300,00, no valor de R\$6,00.

ACORDÃO Nº 2320/95 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 7999/94

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
Advogado(s) : Dra. Maria Madalena Carneiro Lopes
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Adelmo Caxias de Souza
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EMENTA : Os servidores públicos federais, cuja mudança de regime jurídico, de emprego para o estatutário, ocorreu através da Lei 8.112/90, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso voluntário da reclamada e da remessa ex officio; conhecer do recurso voluntário da reclamada e da remessa ex officio; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, bem como rejeitar a preliminar do processo, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º do artigo 6º da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2319/95 PROCESSO TRT RO 8428/94

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ANDRÉ DE CASTRO SOARES
Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa e outros
RECORRIDO(S) : C. P. S. ADMINISTRADORA C. S. LTDA.
Advogado(s) : Dr. José Maria Tuma Haber e outros
THEMPO RECURSOS HUMANOS LTDA.
SHOPPING CENTER CASTANHEIRA

EMENTA : Tendo o reclamante trabalhado, sem solução de continuidade, no mesmo local e na mesma função, é de se ter como um único o contrato de trabalho, inadmitindo-se a existência de contratos temporário e de experiência, conforme reconhecido na sentença recorrida.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso e dar-lhe parcialmente provimento para, reformando em parte a sentença, considerar como um só o contrato de trabalho do reclamante, de responsabilidade da empresa C.P.S. Administradora S/C Ltda. e, em consequência, deferir-lhe as parcelas de aviso prévio, de férias proporcionais com 1/3, de gratificação natalina proporcional e de FGTS com 40%, referentes ao período do pré-aviso, tudo com juros e correção, conforme fundamentação, deduzindo-se o todo com indenização de 50% constante do recibo de fls. 6, manter a r. sentença recorrida nos seus demais termos. Custas pela reclamada, e o valor da condenação que se arbitra em R\$500,00, na quantia de R\$500,00.

ORD. O Nº 2322/95 PROCESSO TRT RO 9075/94

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : AUTO PEÇAS CIDADE NOVA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nonato Laredo da Ponte
RECORRIDO(S) : LUIZ CLÁUDIO NASCIMENTO BRAGA

EMENTA : Gratificação paga, mensalmente, ao empregado, em valor certo, deve integrar o salário para todos os efeitos legais, ex vi do disposto no § 1º do art. 457 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 2323/95 PROCESSO TRT REX OFF E RO 5192/94

ORIGEM : JCJ DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. José Daniel Oliveira da Luz e outros
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA

EMENTA : Sendo a reclamante contratada sob a égide da CF/88, em concurso público, é de se dar pela nulidade de sua contratação, a teor do que prescreve o art. 37, II, da referida Carta, julgando-se improcedentes as parcelas reclamadas nesta ação.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, em face da decretação da nulidade da contratação, determinando a remessa de peças do processo, inclusive desta decisão, ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios para as providências de punição constantes do artigo 37, § 2º, da Constituição Federal.

ACORDÃO Nº 2324/95 PROCESSO TRT RO 5092/94

ORIGEM : JCJ DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
RELATOR(A) : JUIZ LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT
Advogado(s) : Dr.(a) Mônica G. de Souza Monteiro de Brito
RECORRIDO(S) : ADÃO FERREIRA
IGREJA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DE REDEENÇÃO(LITISCONORTE)

EMENTA : Não se conhece do recurso apresentado em juízo fora do prazo legal para tal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso voluntário, porque intempestivo; determinar seja retirada da capa do processo a remessa obrigatória. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2325/95 PROCESSO TRT RO 8702/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : LUCIANO DA CONCEIÇÃO DOMICIANO
Advogado(s) : Dr. Henrique de Melo Rodrigues Filho
RECORRIDO(S) : ELIAS FHARAGI
Advogado(s) : Dr. Simão Isaac Benecry

EMENTA : Trabalho em coleta de "jogo do bingo" - Reconhecimento de relação de emprego. O trabalho prestado em atividade como o "jogo do bingo", de modo não eventual, subordinado e mediante o pagamento de salário, configura a relação subordinada de emprego. A ilicitude da atividade não pode levar à admissão da exploração da força de trabalho.

ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, reconhecer a existência de relação de emprego entre as partes, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que julgue o mérito da reclamação como entender de direito. Custas a final.

ACORDÃO Nº 2326/95 PROCESSO TRT RO 8604/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : GEZIEL MEDEIROS DO NASCIMENTO
Advogada(s) : Drª Ângela da Conceição S. P. Bezerra
BOMPREGO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE
Advogado(s) : Dr. Francisco Soares Napoleão
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : I - Sendo verbal a reclamação, conforme permite a lei consolidada, as explicações dadas pelo reclamante foram sucintas, porém, isso não leva à inépcia do pleito de diferença de FGTS que formulou, uma vez que juntou ele documentos comprobatórios de suas alegações a respeito.

II - Pela própria documentação trazida pela empresa, verifica-se que ela não pagava, corretamente, a parcela de horas extras.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer dos recursos e, sem divergência, dar provimento ao do reclamante para deferir-lhe diferença de FGTS, nos termos da fundamentação; ainda, sem divergência, dar em parte provimento ao da reclamada para excluir da condenação a parcela de 13º salário proporcional, explicitando, ainda, que no cálculo da parcela de horas extras deve ser considerado o intervalo de 12:00 às 15:00 horas da jornada reconhecida pela MM. Junta, conforme os fundamentos; manter a decisão em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACORDÃO Nº 2327/95 PROCESSO TRT RO 8437/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A
Advogado(s) : Dr. Francisco Brasil Monteiro
RECORRIDO(S) : CLARA ALVES DE BARROS
Advogado(s) : Dr. Thales Eduardo Rodrigues Pereira

EMENTA : Avaliação da prova testemunhal produzida nos autos - Deve ser considerada boa e valiosa, se os depoimentos forem coincidentes sobre a matéria em discussão. Os depoimentos das testemunhas inquiridas no decorrer da Instrução processual, devem ser examinados de acordo com o conjunto probatório. Não havendo discrepância entre as declarações prestadas em juízo a respeito do ponto que está sendo objeto da discussão, é de se considerar boa a prova testemunhal produzida, como ocorreu no presente caso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2328/95 PROCESSO TRT RO 8497/94

ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR(A) : JUIZ LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : JÚLIO CLÉBER FERREIRA COSTA e JÚLIO CÉZAR FERREIRA COSTA, representados por seu pai JÚLIO CÉZAR FREITAS COSTA
Advogado(s) : Dr. Antonio Afonso Navegantes
RECORRIDO(S) : FARIAS JORNAIS E REVISTAS

EMENTA : Revenda de jornais - Ausência de personalidade. O trabalho em revenda de jornais, sem qualquer fiscalização e sem exigência da personalidade na prestação, não caracteriza a vinculação subordinada de emprego, por falta de elementos essenciais a tal tipo de relação.

ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Determinar a retificação da capa do processo, conforme fundamentação.

ACORDÃO Nº 2329/95 PROCESSO TRT RO 6848/94

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A
Advogada(s) : Drª Rosa Helena Gomes da Cunha
RECORRIDO(S) : SANTO GOMES DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Antônio dos Reis Pereira

EMENTA : Trabalho desenvolvido em área considerada de risco, ainda que não seja durante toda a jornada laboral, conduz ao direito de percepção do adicional de periculosidade, desde que a expressão "permanente" constante da lei, deve ser entendida como trabalho costumeiro, diário, conforme conceito firmado jurisprudencialmente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2330/95 PROCESSO TRT RO 6122/94

ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO BOTELHO MAIA
Advogada(s) : Drª Olga Bayma da Costa e outros
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr. Rui Gullhon Coutinho e outros

EMENTA : Equiparação salarial - Não caracterizada a igualdade de função. Reclamante e paradigma exerciam algumas tarefas iguais, porém este último fazia outras não executadas por aquele, conforme evidenciado na instrução processual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2331/95 PROCESSO TRT RO 9341/94

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MADEIRAS ACARÁ S/A
Advogado(s) : Dr. José Augusto Potiguar
RECORRIDO(S) : JOAQUIM CARDIAS DOS SANTOS
Advogada(s) : Drª Sandra Suelly M. L. Carvalho

EMENTA : Justa causa de improbidade - Necessidade de prova forte e indubitável. Em face dos prejuízos que causam ao empregado, o reconhecimento de cometimento do ato de improbidade, tal justa causa deve ter de parte da empresa alegante comprovação robusta nos autos. Isso não aconteceu nos presentes autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar, integralmente, a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2332/95 PROCESSO TRT RO 100/95

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : OSMAR DA SILVA MONTEIRO
Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e outros
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTRUTURAS METÁLICAS
Advogado(s) : Dr. José Aramides Pereira

EMENTA : Estabilidade acidentária e contrato a prazo determinado - Incompatibilidade.

A estabilidade, qualquer que seja, pressupõe a existência de uma relação sem prazo, por tempo indeterminado, decorrendo isso da própria natureza do instituto. Há, portanto, incompatibilidade entre referido instituto e o contrato a prazo determinado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contramínuta de fls. 62/64, porque intempestiva; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2333/95 PROCESSO TRT RO 6126/94

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : TRANSPORTE BRASILEIRO LTDA
Advogado(s) : Dr. Mário Sérgio Pinto toates
RECORRIDO(S) : MANOEL MATIAS MARCOLINO
Advogado(s) : Dra. Ana Kelly Jansen Amorim.

EMENTA : NÃO HAVENDO LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO NEM FACULTATIVO, O JUIZ DEVE MESMO INDEFERIR O CHAMAMENTO À LIDE DE TERCEIRO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo; por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas.

ACORDÃO Nº 2334/95**PROCESSO TRT RO 5911/94**

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : FELIPE NASCIMENTO OLIVEIRA;
 ROSEMIRO VALENTE MARQUES

Advogado(s) : JORGE CARVALHO DA SILVA.
 Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e
 Outros.

RECORRIDO(S) : BRS - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA

EMENTA : O ATO DO EMPREGADO RECEBER DIRETAMENTE NO BANCO VALORES PAGOS EM CHEQUE PELOS CLIENTES CARACTERIZA MAU PROCEDIMENTO, MORMENTE QUANDO A EMPREGADORA NÃO AUTORIZA TAL PROVIDÊNCIA.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de nulidade da sentença, por falta de fundamentação e de extinção do processo quanto a ação de consignação por motivo de extemporaneidade de depósito, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para condenar a reclamada a pagar juros de mora e correção monetária sobre a quantia depositada na ação de consignação, mantida a decisão em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACORDÃO Nº 2335/95**PROCESSO TRT RO 5041/94**

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : JOSE RIBAMAR MACARIO DIAS.
Advogada(s) : Dra. Olga Bayma da Costa.
RECORRIDO(S) : NORPLAST PLASTICOS DO NORTE S/A.
Advogado(s) : Dr. Francisco Antonio dos Santos Moya e
 Outros.

EMENTA : RECURSO INTERPOSTO FORA DO PRAZO NÃO PODE SER CONHECIDO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque intempestivo, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2336/95**PROCESSO TRT RO 5401/94**

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : CENTRO INFANTIL BELO SABER.
Advogado(s) : Dr. Antonio dos Santos Dias e Outros.
RECORRIDO(S) : ADELIA DA SILVA GARCEZ.
Advogada(s) : Dra. Maria Selma R. da Silva.

EMENTA : NENHUM TRABALHADOR PODE RECEBER MENOS DO QUE O SALÁRIO MÍNIMO. E SALÁRIO HORA SOMENTE É DEVIDO PARAS AS CATEGORIAS QUE RECEBEM POR HORA E QUE SÃO OBTIVAMENTE HORISTAS.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. sentença recorrida, fixar como data de admissão da demandante 15.02.93 e, em consequência, julgar totalmente improcedentes todas as parcelas anteriores a essa data, mantido o r. decisão em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACORDÃO Nº 2337/95**PROCESSO TRT RO 6695/94**

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : MARA REGINA DE ARAUJO PINHEIRO.
Advogado(s) : Dr. Armino Marinho Bentes e Outros.
RECORRIDO(S) : PARANHOS SILVA & CIA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Fernando Alves Soares e Outros.

EMENTA : NÃO HÁ QUE SE FALAR EM MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS QUANDO A EMPRESA CUMPRE O DISPOSTO NO § 6º, "A", DO ART. 477 DA CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACORDÃO Nº 2338/95**PROCESSO TRT RO 5774/94**

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : CASABLANCA POUSSADA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Miguel Antonio Campos Serra e
 Outros.

RECORRIDO(S) : JANARY BARROSO DA SILVA.
Advogado(s) : Dr. Gilson Rufino Gonçalves Filho.

EMENTA : PARCELAS PAGAS NO DECORRER DO PACTO LABORAL DEVEM SER ABATIDAS DA CONDENÇÃO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de horas extras, diferenças salariais e multa normativa e compensar pagamentos título de adicional noturno; mantida a sentença em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACORDÃO Nº 2339/95**PROCESSO TRT RO 5450/94**

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : DANKFORD NAVARRO DE OLIVEIRA.
Advogado(s) : Dr. Polidório Barbalho e Outros.
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE SEGURANÇA AMAZÔNIA LTDA.

EMENTA : NÃO SE CONHECE DO RECURSO QUANDO HÁ IRREGULARIDADE NA PROCURAÇÃO APRESENTADA PELO SUBSCRITOR.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque irregular a procuração do advogado subscritor do apelo.

ACORDÃO Nº 2340/95**PROCESSO TRT RO 4271/94**

ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : MIRBEL-MINERAÇÃO BRASILEIRA DE ESTANHO
Advogado(s) : Dr. Vanilson Ferreira Hesketh e Outros.
RECORRIDO(S) : CARLITO FERREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Petrólio Pinto Filho

EMENTA : Não faz jus as Horas Extras "In Itineri" o empregado que não provar o alegado horário de saída e de volta ao alojamento.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformar a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, de R\$8,00, calculadas sobre o valor de R\$400,00.

ACORDÃO Nº 2341/95**PROCESSO TRT RO 3614/94**

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : EDILENE MARIA ALVES SABOIA.
Advogado(s) : Dr. David Cruz Araújo e Outros.
RECORRIDO(S) : MARIA DURVALINA DORNELAS.
Advogado(s) : Dr. Miguel Angelo S. Cansanção Pereira.

EMENTA : UMA VEZ ADMITIDA A PRESTAÇÃO PESSOAL DE SERVIÇOS, INCUMBE A RECLAMADA PROVAR A ALEGADA EVENTUALIDADE, NOS TERMOS DO ART. 333, II, DO CPC.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 2342/95**PROCESSO TRT RO 4772/94**

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO

RECORRENTE(S) : JOÃO GONZAGA DOS SANTOS COSTA
Advogada(s) : Dra. Vilma Chavaglia e Outros.
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO ALVES LOBATO
Advogado(s) : Dr. José Helna Maués
LITISCONSORTE(S) : GABRIEL RODRIGUES FERREIRA
 MANOEL DE JESUS C. LOBATO
 MANOEL DO SOCORRO C. LOBATO
 E
 BENEDITO CARDOSO LOBATO.
Advogado: : Dr. José Helna Maués e Outros.

EMENTA : NEGA-SE O VÍNCULO EMPREGATÍCIO QUANDO AUSENTES QUALQUER UM DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 3º DA CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas; determinando apenas uma correção técnica na sentença para julgar o reclamante carecedor do direito de ação nesta justiça.

ACORDÃO Nº 2343/95**PROCESSO TRT RO 4672/94**

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : YVONALDO NASCIMENTO BENTO
Advogado(s) : Dr. João José Geraldo e Outros.
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade

EMENTA : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAIS OS PLANOS BRESSER, VERÃO E COLLOR.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACORDÃO Nº 2344/95**PROCESSO TRT RO 4335/94**

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : MARIA SANDRA TINOCO DA COSTA.
Advogada(s) : Dra. Marly Costa da Silveira Baena e Outros.
RECORRIDO(S) : EVA LEITÃO CURY CARNEIRO.
Advogada(s) : Dra. Marly Passarelli e Outros.

EMENTA : O ART. 3º DA CLT PREVÊ OS REQUISITOS ESSENCIAIS QUE CARACTERIZAM A RELAÇÃO DE EMPREGO. AUSENTES QUALQUER UM DELES, CARACTERIZADO ESTÁ A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2345/95**PROCESSO TRT RO 2948/94**

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : SOCOCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA.
Advogado(s) : Dr. Tony Nakauchi de Souza e Outros.
RECORRIDO(S) : CATIA MORAES GARCIA.
Advogada(s) : Dra. Dionara da Cunha Vasconcelos e
 Outros.

EMENTA : NÃO HAVENDO A RECLAMADA CONTESTADO E NEM APRESENTADO PROVAS DE EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO, DEVE SER COMPELIDA A PAGÁ-LO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 2346/95**PROCESSO TRT RO 2263/94**

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : p1575XJOSÉ FERREIRA LIMA.
Advogada(s) : Dra. Erlene Gonçalves Lima.
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANÇA LTDA.
Advogada(s) : Dra. Mary Francis Oliveira e Outros.

EMENTA : AS CUSTAS PROCESSUAIS DEVEM SER DEPOSITADAS NO PRAZO, MÁXIMO DE CINCO DIAS APÓS A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO, SOB NA DE DESERÇÃO DO MESMO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2347/95**PROCESSO TRT ED 3057/95**

RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
EMBARGANTE(S) : EFETIVA COBRANÇAS E PRESTAÇÕES DE
 SERVIÇOS LTDA.
Advogada(s) : Dra. Maria Rosângela S. C. Souza.
EMBARGADO(S) : VERA LIDIA FURTADO DE AMORIM.

EMENTA : DEVEM SER CONSIDERADAS HORAS EXTRAS AS EXCEDENTES DO HORÁRIO SEMANAL, DIANTE DO HORÁRIO DIFERENCIADO ESTABELECIDO PELO ART. 7º, XIII, DA C.F.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e dar-lhes provimento para declarar que as folgas compensatórias devem ser observadas no cômputo das horas extras, isto é, deve ser levado em conta o horário semanal, e que considere prescritas todas as parcelas anteriores a 25.05.97.

ACORDÃO Nº 2348/95**PROCESSO TRT RO 1378/94**

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : ANTONIO GONÇALVES DA COSTA.
Advogado(s) : Dr. José Heiná do Carmo Maués e Outro.

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI-PREFEITURA
 MUNICIPAL.
Advogado(s) : Dr. Afonso Augusto Santos Pereira.

EMENTA : HAVENDO O EMPREGADO RENUNCIANDO A SEU CARGO, RECEBENDO A INDENIZAÇÃO DEVIDA, PARA ASSUMIR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, COM NATUREZA JURÍDICA ESTATUTÁ-RIA, NÃO FAZ JUS À REINTEGRAÇÃO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 2349/95**PROCESSO TRT RO 2547/94**

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : ALAIR RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e
 outro.
RECORRIDO(S) : PAMPA MADEIREIRA LTDA.
Advogado(s) : Dr. José Augusto T. Potiguar e outro

EMENTA : A CATEGORIA PROFISSIONAL DO EMPREGADO EM TERMOS SINDICAIS DEPENDE DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL DA EMPRESA, SALVO OS CASOS DE CATEGORIA DIFERENCIADA.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 2350/95**PROCESSO TRT RO 038/94**

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
 INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE
 MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ.
Advogada(s) : Dra. Selma Lúcia Lopes Leão e Outra.
RECORRIDO(S) : SOTREQ S/A.
Advogado(s) : Dr. José Ronaldo Vieira e Outro.

EMENTA : A JUSTIÇA DO TRABALHO É COMPETENTE PARA APRECIAR EM DISSÍDIO INDIVIDUAL PARCELA RELATIVA A RECOLHIMENTO DE DESCONTO E CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA ESTABELECIDADA EM SENTENÇA NORMATIVA. INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO 334 DO COLENDOS TST.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para julgamento do mérito, conforme entender de direito.

ACORDÃO Nº 2351/95 PROCESSO TRT RO 3530/92

ORIGEM : JCI DE MARABÁ

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : ANDRADE GUTIERREZ S/A
Advogada : Dr. Aurélio Pinheiro Botelho
RECORRIDO : RAIMUNDO NONATO PASSOS
Advogado : Dr. Gilmar Caetano

EMENTA : SEGURO DE VIDA EM GRUPO - NORMA COLETIVA
Havendo norma coletiva que obrigue a empresa a instituir planos de seguro de vida em grupo, para adesão dos empregados, é lícito o desconto feito pela empresa, para pagamento do prêmio do seguro, hipótese prevista no artigo 462, da CLT.

URP DE FEVEREIRO/89 - CANCELAMENTO DO ENUNCIADO Nº 317 DO TST
Considerando que o E. Tribunal Pleno, em recente decisão, em razão do cancelamento do Enunciado nº 317 do C. TST, e revendo posição anteriormente adotada, desprezou a arguição de inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, referentes à URP de fevereiro/89, deve ser reformada a sentença, para indeferir o pedido respectivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Desprezada a arguição de inconstitucionalidade pelo Egrégio Tribunal Pleno referente ao § 4º do artigo 8º do Decreto-Lei 2335/87, aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação os reflexos das horas extras nas parcelas rescisórias, a restituição de descontos de seguro em grupo e as diferenças salariais e repercussões decorrentes do Plano Bresser, URP de fevereiro/89 e IPCs de março e abril/90. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R\$ 500,00, no valor de R\$ 10,00, das quais fica isento na forma da lei.

ACORDÃO Nº 2352/95 PROCESSO TRT RO 4003/94

ORIGEM : JCI DE ALTAMIRA
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES : MANOEL DA SILVA DE CARVALHO
Advogado : Dr. Petrólio Pinto Filho
E
MINERAÇÃO CANOPUS LTDA.
Advogado : Dr. José Carlos Melém
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - CANCELAMENTO DO ENUNCIADO Nº 317 DO TST
Considerando que o E. Tribunal Pleno, em recente decisão, em razão do cancelamento do Enunciado nº 317 do C. TST, e revendo posição anteriormente adotada, desprezou a arguição de inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, referentes à URP de fevereiro/89, deve ser reformada a sentença, para indeferir o pedido respectivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Desprezada a arguição de inconstitucionalidade pelo Egrégio Tribunal Pleno referente aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar provimento parcial ao recurso da reclamada para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças de horas extras e reflexos e diferença salarial decorrente da URP de fevereiro/89; à unanimidade, manter a decisão nos demais termos. Custas pela reclamada, calculadas sobre R\$ 1.000,00, no valor de R\$ 20,00.

ACORDÃO Nº 2353/95 PROCESSO TRT RO 2231/94

ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : DAMIÃO OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado : Dr. Oscar Maria de Alencar Fernandes
RECORRIDA : ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado : Dr. Maria Aparecida Brasil

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - CANCELAMENTO DO ENUNCIADO Nº 317 DO TST
Considerando que o E. Tribunal Pleno, em recente decisão, em razão do cancelamento do Enunciado nº 317 do C. TST, e revendo posição anteriormente adotada, desprezou a arguição de inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, referentes à URP de fevereiro/89, deve ser confirmada a sentença, que indeferiu o pedido respectivo.

"IPC DE MARÇO/90 - LEI Nº 8.030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março/90, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315 do TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; desprezada a arguição de inconstitucionalidade pelo Egrégio Tribunal Pleno referente aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos; no mérito, sem divergência,

negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 2354/95 PROCESSO TRT RO 391/94

ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES : DÉLCIO ALMEIDA ROSA
NORMÉLIA PARENTE DE BRITO
MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GONÇALVES
Advogado : Dr. Armino Marinho Bentes
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

EMENTA : "IPC DE MARÇO/90 - LEI Nº 8.030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março/90, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315 do TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; acolher em parte a preliminar da incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Ministério Público, em relação aos reclamantes Délcio de Almeida Rosa e Normélia Parente Brito. Desprezada pelo Tribunal Pleno a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos referentes ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas pelos reclamantes, calculadas sobre R\$ 1.000,00, no valor de R\$ 20,00.

ACORDÃO Nº 2355/95 PROCESSO TRT REX OFF E RO 8819/93

ORIGEM : JCI DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
- Reclamada
Advogado : Dr. Regina Regis Cunha
RECORRIDAS : ANACIRA SOUZA PINTO
IDA LOPES CAVALCANTE
TEREZINHA ALVES DE LIMA
Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte

EMENTA : "IPC DE MARÇO/90 - LEI Nº 8.030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março/90, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315 do TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário da reclamada, por falta de habilitação regular de seu subscritor; conhecer da remessa "ex-officio"; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. Ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao inciso I do artigo 1º do Decreto-Lei 2425/88; desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos referentes aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º do artigo 2º da MP 154/90, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consecutórias decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90; mantida a sentença em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 2356/95 PROCESSO TRT RO 3524/94

ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : JOAQUIM SÉRGIO PALHETA DOS SANTOS
Advogada : Dr. Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDA : EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA.
Advogado : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes

EMENTA : "IPC DE MARÇO/90 - LEI Nº 8.030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março/90, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315 do TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Desprezada a arguição de inconstitucionalidade pelo Tribunal Pleno referente ao § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 2357/95 PROCESSO TRT RO 4591/94

ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : JOSÉ ALDENIR CALIXTO DA SILVA
Advogada : Dr. Maria José Cabral Cavalli
RECORRIDA : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogada : Dr. Ediléia Rodrigues Valério dos Santos

EMENTA : "IPC DE MARÇO/90 - LEI Nº 8.030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março/90, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315 do TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 2358/95 PROCESSO TRT RO 2918/94

ORIGEM : JCI DE CAPANEMA
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S/A - COSANPA
Advogado : Dr. Gilberto Júlio R. S. Vasco
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA.
Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - CANCELAMENTO DO ENUNCIADO Nº 317 DO TST
Considerando que o E. Tribunal Pleno, em recente decisão, em razão do cancelamento do Enunciado nº 317 do C. TST, e revendo posição anteriormente adotada, desprezou a arguição de inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, referentes à URP de fevereiro/89, deve ser confirmada a sentença, que indeferiu o pedido respectivo.

"IPC DE MARÇO/90 - LEI Nº 8.030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março/90, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315 do TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal. Desprezada a arguição de inconstitucionalidade referente aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos; no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, excluir da sentença a parcela referente à URP de fevereiro/89 e seus reflexos. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 2359/95 PROCESSO TRT RO 907/94

ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : SABINO CORRÊA DOS SANTOS
Advogada : Dr. Maria José Cabral Cavalli
RECORRIDA : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogada : Dr. Ediléia Rodrigues Valério dos Santos

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - CANCELAMENTO DO ENUNCIADO Nº 317 DO TST
Considerando que o E. Tribunal Pleno, em recente decisão, em razão do cancelamento do Enunciado nº 317 do C. TST, e revendo posição anteriormente adotada, desprezou a arguição de inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, referentes à URP de fevereiro/89, deve ser confirmada a sentença, que indeferiu o pedido respectivo.

"IPC DE MARÇO/90 - LEI Nº 8.030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março/90, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315 do TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Desprezada a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos referentes aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R\$ 1.000,00, no valor de R\$ 20,00, das quais fica isento na forma da lei.

ACORDÃO Nº 2360/95 PROCESSO TRT RO 1981/94

ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES : NAVEGAÇÃO SION LTDA.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Trindade dos Santos
JOÃO PEREIRA DA SILVA FILHO - Recurso Adesivo
Advogado : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : "IPC DE MARÇO/90 - LEI Nº 8.030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março/90, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315 do TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Em virtude da decisão do Egrégio Tribunal, desprezando a arguição de inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao da reclamada para, reformando a sentença recorrida, excluir da condenação a diferença salarial e reflexos da URP de fevereiro/89, mantida a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada, de R\$ 10,00, sobre o valor de R\$ 500,00.

CONTINUA NO CADERNO 9

Biblioteca Pública "Arthur Pianna"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0337

CADERNO 5

BELEM — SEXTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 1995

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.049

ACORDÃO Nº 2361/95**PROCESSO TRT RO 36/94**

ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES : HAROLDO LUIZ SANTOS DO CARMO
AFONSO FONSECA KHOURY
PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO MELO
Advogado : Dr. Alvaro Elpidio Vieira Amazonas
RECORRIDA : ALBRAS - ALUMINIO BRASILEIRO S/A
Advogado : Dr. Gerson de Oliveira Souza

EMENTA : "IPC DE MARÇO/90 - LEI Nº 8.030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO".
A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março/90, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315 do TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Desprezada a arguição de inconstitucionalidade pelo Egrégio Tribunal Pleno referente ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, deferir ao reclamante a parcela de horas extras, nos termos da fundamentação; mantida a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada, calculadas sobre R\$ 1.000,00, no valor de R\$ 20,00.

ACORDÃO Nº 2362/95**PROCESSO TRT RO 117/94**

ORIGEM : JCI DE ALTAMIRA
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : TRANSPORTADORA MANSOUR LTDA.
Advogado : Dr. José Carlos Jorge Melém
RECORRIDO : JULIO ALVES DE RESENDE
Advogado : Dr. Petrólio Pinto Filho

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - CANCELAMENTO DO ENUNCIADO Nº 317 DO TST.
Considerando que o E. Tribunal Pleno, em recente decisão, em razão do cancelamento do Enunciado nº 317 do C. TST, e revendo posição anteriormente adotada, desprezou a arguição de inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, referentes à URP de fevereiro/89, deve ser reformada a sentença, para indeferir o pedido respectivo.

"IPC DE MARÇO/90 - LEI Nº 8.030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO".
A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março/90, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315 do TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Desprezada pelo Tribunal Pleno a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos referentes aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90 e suas repercussões, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 2363/95**PROCESSO TRT RO 3077/94**

ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : JOÃO BATISTA FARIAS
Advogado : Dr. Simão Isaac Benzecry
RECORRIDO : BELNAVE - BELÉM NAVEGAÇÃO LTDA.
Advogada : Dr.ª Maria José M. Torres

EMENTA : "IPC DE MARÇO/90 - LEI Nº 8.030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO".
A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março/90, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315 do TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2364/95**PROCESSO TRT R EX OFF e RO 6174/94**

ORIGEM : 11ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ABGUAR MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. Pedro Paulo Chermon Junior
e
ESTADO DO PARÁ - HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
Advogado(s) : Dr. Elody Nassar de Alencar
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : As anotações da CTPS do empregado têm presunção de validade *juris tantum* e devem prevalecer desde que o empregador não apresente prova robusta em contrário. Assim, tem direito a complemento salarial de 50% sobre a remuneração, o pedreiro que presta serviços em hospital da rede de saúde pública, conforme anotação na CTPS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS RECURSOS; DETERMINAR O DESESTRANHAMENTO DAS CONTRA-RAZÕES APRESENTADAS PELO ESTADO DO PARÁ PORQUE INTIMATIVAS; REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, EM RAZÃO DA MATÉRIA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS VOLUNTÁRIOS; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ REVISOR, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO NECESSÁRIO PARA, REFORMANDO EM PARTE A DECISÃO DE 1º GRAU, EXCLUIR DA CONDENÇÃO A LIQUIDAÇÃO DOS DEPÓSITOS DO FGTS; A UNANIMIDADE, MANTIDA A DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACORDÃO Nº 2365/95**PROCESSO TRT RO 8551/94**

ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : JAIME CORREA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Marcos Vinicius Eiro do Nascimento

SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO
Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela S. Coelho de Souza
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Como o Juiz não fica adstrito à conclusão do laudo pericial, podendo formar a sua convicção por outros elementos de prova constantes dos autos, cabe o adicional de periculosidade, para o operador de rampa, no aeroporto, quando o próprio preposto da reclamada confessou em juízo que o empregado prestava serviço no pátio de manobras das aeronaves.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO A AMBOS: AO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A DECISÃO, MANDAR INCLUIR NA CONDENÇÃO A PARCELA DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DURANTE TODO O PERÍODO LABORAL E TAMBÉM MANDAR COMPUTAR A MÉDIA DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO PARA O CÁLCULO DAS PARCELAS RESILITÓRIAS; AO DO RECLAMADO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENÇÃO A MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS COM BASE NO ART. 477, §§ 6º E 8º DA CLT. MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO.

Belém, 29 de agosto de 1995

Edmundo Augusto Cabral Ramos
EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.163)

Acórdãos da 2ª Turma

(3422 à 3489/95)

ACORDÃO Nº 3422/95**PROCESSO TRT RO 6991/94**

ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NAZARENO DA CONCEIÇÃO MAFRA
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS RECREATIVA BANCÁRIA
Advogado(s) : Dr.(a) José Ubiraci Rocha Silva

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos legais que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, conforme fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 3423/95**PROCESSO TRT RO 6991/94**

ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos

UNião Federal (LITISCONSORTE)
Advogado(s) : Dr.(a) Adão Paes da Silva
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
E
EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A - PORTOBRAS
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo César de Oliveira

EMENTA : A Assembleia Geral Extraordinária transferiu a União Federal os direitos e obrigações da PortoBras, devendo ser excluída da lide.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; determinar que seja feita a retificação na capa dos autos e demais registros para que conste como recorridos "OS MESMOS E COMPANHIA DO CAS DO PARÁ - CDP", rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva da União Federal, por falta de amparo legal; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno; no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos aos Planos Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, no mérito, sem divergência, dar parcial provimento à remessa e ao voluntário da reclamada para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do Plano Bresser, da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90; dar parcial provimento ao apelo do reclamante para incluir na condenação a parcela de aviso prévio, mantendo a decisão em seus demais termos, esclarecendo que estão prescritos os direitos anteriores a 04.10.1986, tudo conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 3424/95**PROCESSO TRT AI 1891/95**

ORIGEM : 12ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COESA ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a)
AGRAVADO(S) : ODIL DE SOUZA CAVALHEIRO
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli

EMENTA : Nega-se provimento para manter o despacho agravado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo de instrumento, mas negar-lhe provimento, para manter o despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3425/95**PROCESSO TRT RO 3304/94**

ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : GUILHERME AUGUSTO SOUZA MOURA
Advogado(s) : Dr.(a) Tito Eduardo Valente do Couto e outros
RECORRIDO(S) : JULIVAL DAVID FERREIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Alves da Cunha Neto e outros

EMENTA : Mantém-se a decisão pois restou comprovado o abandono de emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 3426/95**PROCESSO TRT RO 1172/94**

ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO JUCÁ RAYOL
Advogado(s) : Dr.(a) Eliezer Francisco da Silva Cabral
RECORRIDO(S) : D N A DISTRIBUIDORA NACIONAL DE ALIMENTOS LTDA
(Sucessora de M. DIAS BRANCO S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA)
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo César de Oliveira

LITISCONSORTE : ANTÔNIO PEREIRA REBOUÇAS

EMENTA : Não se conheceu do recurso intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, porque intempestivo, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3427/95**PROCESSO TRT RO 2539/94**

ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : OSVALDO JORGE RUFFEIL E VIEIRA & RUFFEIL LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Olga Bayma da Costa
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
E
JOSÉ MARINHO MARQUES SIMÕES
Advogado(s) : Dr.(a) Jorge Carlos Silva de Oliveira

EMENTA : Reforma-se a decisão porque não ficou configurado o vínculo empregatício.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos e, sem divergência, dar-lhes provimento para julgar o reclamante carreador do direito de ação nesta Justiça do Trabalho contra o reclamado, custas pelo reclamante de R\$-20,00 sobre R\$-1.000,00, do qual fica isento, por equidade.

ACORDÃO Nº 3428/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 2457/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ARIOSVALDO DA SILVA VITAL
Advogado(s) : Dr.(a) Livia Cristina Marques Peres e outros
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Thiago Carlos de Souza Dias

EMENTA : Reforma-se a decisão para excluir da condenação diferenças salariais decorrentes de Planos Econômicos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos à URP de fevereiro/89, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar parcial provimento à remessa e ao voluntário da reclamada para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89; por maioria de votos o Exmº Juiz Relator, excluir ainda as diferenças salariais e consectárias em razão da mudança de referência e em razão da gratificação de sobrevivência; sem divergência, mantida a decisão em seus demais termos, conforme fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 3429/95

PROCESSO TRT REX OFF 4757/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Yguaraci Macambira Santana Lima
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Rodolfo Dinell Carneiro

EMENTA : Reforma-se a decisão para excluir da condenação os abonos de agosto/90 e junho/91

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade contratual, argüida pelo Ministério Público do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para excluir da condenação os abonos de agosto/90 e junho/92, mantida a decisão em seus demais termos, conforme fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 3430/95

PROCESSO TRT REX OFF 5079/94

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PEDRO FERREIRA LIMA DA LUZ
Advogado(s) : Dr.(a) Olavo Câmara de Oliveira Júnior e outros
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IGARAPE-AQU - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) João Augusto F. de Oliveira Júnior

EMENTA : "A investidura em cargo ou emprego público depende da aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração". (art.37, II da Constituição Federal/88)."

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para declarar o reclamante carcedor, em face da nulidade contratual, excluindo da condenação as parcelas deferidas pela MM. JCJ, mantida a decisão em seus demais termos, inclusive quanto à remessa ao Ministério Público Estadual, nos termos do que dispõe o § 2º do art. 37 da Constituição Federal, conforme fundamentos. Custas pelo reclamante de R\$-20,00 sobre R\$-1.000,00 o qual fica isento.

ACORDÃO Nº 3431/95

PROCESSO TRT RO 9336/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PEDRO RODRIGUES DE MELO
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Rubens F. Lopes
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Francisco de Assis C. Rodrigues

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem apreciou a prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3432/95

PROCESSO TRT RO 9635/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : WANDERLEY PEGADO DE DOUZA
Advogado(s) : Dr.(a) Hamilton R. Gualberto
RECORRIDO(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A
Advogado(s) : Dr.(a) Luis Daniel Lavareda Reis Jr.

EMENTA : A prova dos autos não favorecem o reclamante, no que diz respeito as parcelas pleiteadas, não havendo como reformar a decisão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3433/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 5071/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Thadeu V. Moreira
E
JULIO RAIOL DE MELO E MAMEDE DA SILVA E SOUZA
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos legais que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso do reclamante, porque intempestivo; considerar interposta a remessa, conhecer desta e do apelo voluntário do reclamado; determinar a reanulação na capa dos autos e demais registros para que conste a remessa; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos à URP de fevereiro/89, no mérito, sem divergência, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do Plano Bresser, URPA de abril e maio/88, URP de fevereiro/89, extinguindo o processo com julgamento do mérito, relativamente as diferenças decorrentes do Plano Bresser, porque prescrito, a teor do art. 269, IV, do CPC, ficando, em consequência, totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelos reclamantes de R\$-100,00 sobre R\$-5.000,00.

ACORDÃO Nº 3434/95

PROCESSO TRT RO 3962/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Paula Frassinetti
E
PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Amauri F. de Souza
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Reforma-se a decisão para excluir da condenação diferenças salariais decorrentes de Planos Econômicos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos à URP de fevereiro/89, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso dos reclamantes e dar provimento ao da reclamada para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89, julgando, em consequência, totalmente improcedente a reclamação, conforme fundamentos. Custas pelos reclamantes de R\$-100,00 sobre R\$-5.000,00.

ACORDÃO Nº 3435/95

PROCESSO TRT RO 2759/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : NILSON LUIS BRASÃO DA GAMA
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Rubens Fagundes Lopes
RECORRIDO(S) : MARIA LUIZA CARNEIRO
Advogado(s) : Dr.(a) Wilson Velasco

EMENTA : Confirma-se a decisão pois restou comprovado que a prestação dos serviços pelo reclamante se deu de forma autônoma.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

ACORDÃO Nº 3436/95

PROCESSO TRT RO 1170/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : DI GREGÓRIO NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Tito Eduardo Valente do Couto
E
MANOEL ROBERTO MIRAN
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Rubens Fagundes
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Reforma-se a decisão para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes de Planos Econômicos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar parcial provimento ao da reclamada para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 3437/95

PROCESSO TRT RO 10.184/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S/A - SATA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela Souza
E
RAIMUNDO WILSON BRITO SOUZA
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio dos Reis Pereira
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Reforma-se a decisão primária, para excluir da condenação a parcela referente ao IPC/março/90 e seus consectários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao IPC de março/90, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao da reclamada para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90, mantendo a decisão em seus demais termos, corrigindo-a apenas tecnicamente para fazer

constar em sua fundamentação e conclusão o "adicional de periculosidade" e não de insalubridade, tudo conforme os termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 3438/95

PROCESSO TRT REX OFF 8895/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DE OLIVEIRA PINTO
Advogado(s) : Dr.(a) Hamilton Ribamar Gualberto
RECORRIDO(S) : CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA
Advogado(s) : Dr.(a) Armando Ferreira Rodrigues Filho

EMENTA : Decreta-se a nulidade da contratação de servidor público, após a Constituição Federal/88, sem a prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas de títulos, a teor do art. 37 da Carta Magna, em vigor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa e dar-lhe provimento para declarar nulo o contrato de trabalho havido entre as partes, julgando a reclamante carcedora de ação neste Judiciário Trabalhista contra o reclamado, e, em consequência, excluir da condenação as parcelas deferidas, nos termos da fundação. Determinar a remessa de peças dos autos (Inicial, contestação, sentença e acórdão) ao Ministério Público Estadual, nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal. Custas pela reclamante na quantia de R\$-16,00 sobre o valor arbitrado de R\$-800,00, que fica isenta, por equidade.

ACORDÃO Nº 3439/95

PROCESSO TRT RO 9011/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : JOSÉ SOSTENES OLIVEIRA FERREIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Hildenir Helker de Aguiar Franco
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IGUATEMI BELÉM E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Ricardo Augusto Dias da Silva

EMENTA : Condenação solidária - Dispõe o artigo 9º da CLT que são nulos todos os atos praticados com o fim de fraudar os preceitos consolidados.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, determinando o desentranhamento das contrarrazões de fls. 109/113 e 121/126, porque subscritas por profissional não habilitado nos autos; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reincluir na lide as reclamadas Condomínio Shopping Center IguateMI Belém e Multicorp Construções e Incorporações Ltda; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, considerar como solidária a responsabilidade das três reclamadas condenadas, conforme fundamentos. Custas pelas reclamadas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 3440/95

PROCESSO TRT RO 2762/95

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : JOSÉ RIBAMAR FERREIRA
Advogado(s) : Dr. João Ademilson Frutuoso Duarte
RECORRIDO(S) : EMPRESA TRANSPORTES ATLAS LTDA.
Advogado(s) : Dr. Elias Pinto de Almeida e outros

EMENTA : Vigia. Turnos ininterruptos de revezamento. Aplicação do art. 7º, XIV, CF/88. Exercendo o reclamante a função de vigia, em sistema de revezamento, cumprindo jornada de oito horas, sem intervalo e em turnos variáveis, tera direito à jornada reduzida de seis horas, a teor do art. 7º XIV da CF/88. Como esta não lhe foi assegurada, faz jus às horas extras.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada a pagar, ao reclamante, as horas extras e reflexos sobre as verbas rescisórias, conforme os fundamentos, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas, pela reclamada, na quantia de R\$-20,00, sobre o valor arbitrado em R\$-1.000,00.

ACORDÃO Nº 3441/95

PROCESSO TRT REX OFF 2688/95

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR
RECLAMANTE(S) : MARIA EDNÉIA PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : O servidor público municipal tem direito ao valor dos depósitos do FGTS na mudança de regime jurídico de celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, carência de ação, inépcia de petição inicial e a arguição de prescrição, à falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 3442/95

PROCESSO TRT RO 7334/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE : ORLANDO OLIVEIRA LIMA
Advogado(s) : Drº Erlane Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA
Advogado(s) : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes

EMENTA : Provado o trabalho extraordinário, devido o adicional respectivo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada a pagar

SEXTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 5

ao reclamante o que restar apurado em liquidação de sentença, a título de diferenças salariais e reflexos decorrentes da não incorporação do abono de que trata a Lei nº 8.178/91 aos salários de setembro/91, adicional de assiduidade, no período de janeiro/90 até a data-base seguinte, horas extras e reflexos sobre as verbas rescisórias e sobre o repouso remunerado, bem como a remuneração dos dias feriados e adicional noturno, manter a r. decisão em seus demais termos, tudo conforme a fundamentação. Custas, pela reclamada, na quantia de R\$ 30,00 sobre o valor arbitrado de R\$ 1.500,00.

ACORDÃO Nº 3443/95
PROCESSO TRT REX OFF 2669/95

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECLAMANTE(S) : MARIA RUTH MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : O servidor público municipal tem direito ao valor dos depósitos do FGTS na mudança de regime jurídico de celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial, carência de ação e a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 3444/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 2800/95

ORIGEM : 13ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e Outros
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO REINALDO FREITAS CALDAS E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo e Outros

EMENTA : FGTS. LIBERAÇÃO
Os servidores públicos estaduais têm direito ao saque dos depósitos efetuados em suas contas vinculadas do Fundo de Garantia em razão da mudança do regime jurídico de celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Relatora, em conhecer do recurso da Caixa Econômica Federal; sem divergência, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, legitimidade e do interesse jurídico da Caixa Econômica Federal para atuar no feito, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 3445/95
PROCESSO TRT RO 9284/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DE LIMA
Advogado(s) : Dr.(a) Ubiratan de Aguiar
RECORRIDO(S) : GRANN MÓVEIS COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz da Cruz Loureiro

EMENTA : Mantém-se a decisão recorrida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3446/95
PROCESSO TRT RO 7754/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : ACRÓPOLE CONSTRUÇÕES CIVIS E ARQUITETURA
Advogado(s) : Dr. Guilherme Henrique Rocha Lobato e outros
RECORRIDO(S) : EDGAR LOPES PALHETA
Advogado(s) : Dr. Leonardo Silva da Paixão e outros

EMENTA : Aviso Prévio cumprido em casa. Multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias.
A liberação do empregado do trabalho durante o aviso prévio, sem desfazimento do vínculo de emprego durante o prazo respectivo, isto é, o aviso prévio cumprido em casa, acarreta ao empregador a obrigação de pagar as verbas rescisórias no prazo do art. 477 parágrafo 6º, alínea b, da CLT, pois equivale à hipótese de dispensa do seu cumprimento.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 3447/95
PROCESSO TRT REX OFF 6858/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECLAMANTE(S) : DOMINGAS TELES BRAGA
Advogado(s) : Dr. Brasil Rodrigues de Araújo
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE MOJU PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Inocêncio Mártins Coelho Junior

EMENTA : Prescrição.
Prescreve em dois anos, contados da Lei Municipal nº 404, de 12 de outubro 1989, o direito de ação dos servidores do município de Moju, que eram celetistas, para pleitear reparação de direitos possivelmente lesados à época em que vigorava o antigo regime jurídico, eis que seus contratos de trabalho se extinguíram no momento em que passaram para a égide do regime estatutário. Aplicação do art. 7º, XXIX, a, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; por maioria de votos vencido o Exmº Juiz José Edilso Bentes, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; dar-lhe provimento para, acolhendo a arguição de prescrição, extinguir o processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269, IV, do CPC, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamante, na quantia de R\$ 20,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 1.000,00, que fica isenta, por equidade.

ACORDÃO Nº 3448/95

PROCESSO TRT RO 5523/94

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Gerson Schwab e outros
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO VALDIR DA SILVA FRANCINALDO ANDRADE GOIS FRANCISCO ÍTRICO SARAIVA DE BRITO JOSÉ HAROLDO MARÇAL AMÉRICO ORIVALDO MORAIS COSTA
Advogado(s) : Dr. Paulo Alberto dos Santos e outros

EMENTA : As sociedades de economia mista não foram abrangidas pelo regime único estatutário, instituído pela Lei nº 8112/90, de modo que relativamente a elas não se pode cogitar em mudança de regime jurídico para levantamento dos depósitos efetuados para o Fundo de Garantia.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmªs Juizes Rosita Nassar e Luiz Albano Mendonça de Lima, em conhecer do recurso; dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, extinguir o processo sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, VI, do CPC, conforme os fundamentos. Custas, para cada um dos reclamantes na quantia de R\$ 20,00, sobre o valor arbitrado em R\$ 1.000,00.

ACORDÃO Nº 3449/95
PROCESSO TRT RO 9135/94

ORIGEM : JCJ DE PARAGOMINAS
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. - CELPA
Advogado(s) : Drª Maria Helena da Rocha e outros
RECORRIDO(S) : EDVALDO SILVA SANTOS
Advogado(s) : Drª Meire de Araújo Costa e outros

EMENTA : Equiparação salarial. Mesma localidade.
Não se pode tomar a mesma localidade como sendo o mesmo município. O critério mais justo é aquele que considera como tal a região que apresenta as mesmas características sócio-econômicas, como é o caso da hipótese ora analisada. A este argumento, soma-se o fato de que reclamante e paradigma trabalhavam em subestações, dotadas de idêntica estrutura física, submetidas a um só comando, o da Unidade Regional de Castanhal, na mesma região geográfica e econômica.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 3450/95
PROCESSO TRT RO 4864/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S. A.
Advogado(s) : Dr. Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. João José Geraldo e outros

EMENTA : Perdas Salariais.

Indevidas as perdas salariais decorrentes da supressão do resíduo inflacionário de porque quitadas através de negociação coletiva.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e de ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato para atuar como substituto processual, ambas à falta de amparo legal; no mérito, dar-lhe provimento ao recurso para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do chamado Plano Bresser, julgando em consequência, totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, na quantia de R\$ 220,00, sobre o valor arbitrado em R\$ 11.000,00.

ACORDÃO Nº 3451/95
PROCESSO TRT RO 5572/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE : ROBERTO MARÇAL SOUTO RODRIGUES
Advogado(s) : Drª Erlene Gonçalves de Lima
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ALDEBARO KLAUTAU
Advogado(s) : Drª Silvana Lúcia Santos da Silva e outros

EMENTA : Se a reclamada demonstra o pagamento da verba, incumbe ao reclamante demonstrar onde ocorreu a diferença que pretende receber, bem como o seu valor. Este ônus lhe incumbe a teor do art. 818 da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o qual "a prova das alegações incumbe à parte que as fizer" e do art. 333, I do Código de Processo Civil, que prescreve ser do autor a prova do fato constitutivo do seu direito.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 3452/95
PROCESSO TRT REX OFF 3401/95

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECLAMANTE(S) : MARLÚCIA DA SILVA PINHO
Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : O servidor público municipal tem direito ao valor dos depósitos do FGTS na mudança de regime jurídico de celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de inépcia da petição inicial, de carência de ação e a arguição de prescrição, todas por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 3453/95
PROCESSO TRT REX OFF 3398/95

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECLAMANTE(S) : MARINALVA BARROSO PEREIRA
Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e Outros
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : O servidor público municipal tem direito ao valor dos depósitos do FGTS na mudança de regime jurídico de celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da petição inicial e de carência de ação, por falta de amparo legal; rejeitar ainda a arguição de prescrição, também por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão recorrida, em todos os seus termos. Custas, como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 3454/95
PROCESSO TRT REX OFF 3398/95

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : MARKO ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA
Advogado(s) : Dr. Roberto Mendes Ferreira
RECORRIDO(S) : MANOEL LOPES MORAES
Advogado(s) : Dr. Sammy Henderson dos Santos Gentil
Jorge Silva

EMENTA : O empregado, contratado por empresa de construção civil, somente pode ser responsabilizado pelos direitos laborais dos trabalhadores que arremeta quando possuir comprovada idoneidade econômica e financeira.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contramutu de fls. 54/56, porque subscrita por pessoa não habilitada nos autos; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 3455/95
PROCESSO TRT REX OFF 3084/95

ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECLAMANTE(S) : MARLENE DE LIMA CARNEIRO
Advogado(s) : Dr. Luiz Otávio da Costa
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO

EMENTA : Concurso Público. Validade.

Os atos administrativos trazem consigo a presunção de legitimidade, a qual somente pode ser destruída mediante a comprovação dos vícios que os maculam e os invalidam. Assim sendo, se o município alega a invalidade do concurso tem o dever de provar, caso contrário presume-se ter sido realizado dentro dos parâmetros da legalidade.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa e negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 3456/95
PROCESSO TRT RO 2951/95

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : JOSÉ DE SOUZA VILAR
Advogado(s) : Dr. Elias Pinto de Almeida e outros
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL NATÁLIA LINS
Advogado(s) : Drª. Regina Célia Costa Magalhães e outros

EMENTA : Se na ação de consignação, anteriormente ajuizada, se discute o motivo da despedida, há litigância relativamente às parcelas oriundas do rompimento motivado do pacto laboral pleiteadas na presente reclamação, impondo-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, V, do Código de Processo Civil.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, acolher a litigância, arguida de ofício pela Exmª Juíza Relatora e extinguir o processo sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, V, do CPC, relativamente às parcelas oriundas da despedida imotivada, considerando prejudicado o exame do recurso do reclamante, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 3457/95
PROCESSO TRT RO 3782/95

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : CAMAZON - CAMARÕES DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr. Antônio Villar Pantoja
RECORRIDO(S) : OCINÉLIO VIEGAS DUARTE

EMENTA : Recurso. Não conhecimento.
Não se conhece do recurso suscitado por pessoa sem habilitação nos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque suscitado por pessoa sem habilitação nos autos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 3458/95
PROCESSO TRT RO 10.881/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : WILSON BITENCOURT DE ARAÚJO
Advogado(s) : Dr.(a) Simão Isaac Benzecry
RECORRIDO(S) : SOUZAMAR - SOUZA SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) George A. Yazbek

EMENTA : Reforma-se a decisão para deferir parcelas do salário retido e diferença dos 40% do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, e sem divergência, dar-lhe em parte provimento

para incluir na condenação a parcela do salário retido (sete dias) e diferença de 40% do FGTS, esta no valor de R\$ 272.004,92 que deverá ser corrigido monetariamente, mantida a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 3459/95
PROCESSO TRT RO 2882/94

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : ESPÓLIO DE LOURIVAL CARLOS DA COSTA, representado pela Inventariante SÔNIA MARIA CORRÊA DA ROCHA
Advogado(s) : Dr.(a) Evaldo Pinto e outros
RECORRIDO(S) : FLORIANO OLEGÁRIO DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Telma Maria Goulart da R. Corrêa

EMENTA : CARECEDOR DE AÇÃO
Reforma-se a decisão pois não ficou comprovado o vínculo empregatício do reclamante com o reclamado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundado em cerceamento de defesa, à falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe provimento para, afastando a relação de emprego julgar o reclamante carecedor do direito de ação, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, VI, do CPC, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante de R\$20,00 sobre R\$1.000,00.

ACORDÃO Nº 3460/95
PROCESSO TRT RO 2587/94

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A
Advogado(s) : Dr.(a) Luzia do Socorro S. dos Santos
RECORRIDO(S) : JANE DO SOCORRO MELO DE SOUZA
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo José Queiroz

EMENTA : Confirma-se a decisão, pois restou comprovada a sobrejornada de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3461/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 1450/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : EVANDRO DE SOUZA PINHEIRO
Advogado(s) : Dr.(a) Inocência Mártires Coelho Júnior
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IGARAPÁ-MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Roberto dos Reis

EMENTA : Não há prova de opção nos autos. Assim, limito a condenação ao período de 05.10.88 até 17.07.91, face o advento do Regime Jurídico Único do servidor municipal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Edilino Bentes, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência rejeitar a preliminar de nulidade contratual; por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Edilino Bentes, rejeitar a arguição de prescrição quanto ao direito de ação relativa ao pleito do FGTS, suscitada pelo nobre Juiz, por falta de amparo legal; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos a URP de fevereiro/89 e IPC de março/90, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar em parte provimento a remessa de ofício para, reformando parcialmente a decisão recorrida, limitar a condenação do FGTS ao período de 05.10.88 até 17.07.91, mantida a decisão em seus demais termos, conforme fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 3462/95
PROCESSO TRT RO 1387/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : JORGE MARQUES ALBUQUERQUE MARANHÃO

Advogado(s) : Dr.(a) Renaldo Gonzaga de Azeite
RECORRIDO(S) : XEROX DO BRASIL LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Gilberto Pimentel Pereira Guimarães

EMENTA : Mantém-se a decisão que bem apreciou a prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 3463/95
PROCESSO TRT RO 879/94

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : REAMA - REFRIGERANTES DO AMAPÁ S.A
Advogado(s) : Dr.(a) Lourival Pinheiro Borges
E
JARBAS EVÂNGELO DA SILVA ALMEIDA
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Fernando da Silva e Silva
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Não ultrapassada a arguição de inconstitucionalidade no Tribunal Pleno, julga-se improcedentes as diferenças salariais decorrentes de Plano do governo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, considerando a decisão do E. Tribunal Pleno no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos a URP de fevereiro/89 e IPCs de março e abril/90, sem divergência, dar provimento ao recurso da reclamada, para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89 e IPC de março/90, julgando, em consequência, totalmente improcedente a reclamação, conforme fundamentos. Prejudicado o exame do recurso do reclamante. Custas pelo reclamante de R\$-10,00 sobre R\$-500,00, o qual está isento.

ACORDÃO Nº 3464/95
PROCESSO TRT RO 2205/94

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : CARLOS LOPES DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) João José da Silva Maroja
RECORRIDO(S) : PENA BRANCA DO PARÁ S.A
Advogado(s) : Dr.(a) José Maria Lusquinhos dos santos

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO REQUISITOS - Para que se admita uma relação contratual como de emprego, mister que nela se configure a famosa triade, de não eventualidades, onerosidade e subordinação jurídica. Se uma delas ausente, pode ser outra coisa, jamais relação de emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3465/95
PROCESSO TRT RO 11.102/93

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS GOES
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio dos Santos Dias
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Lúcia Seráfico de Carvalho

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos legais que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos aos IPCs de março e abril/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 3466/95
PROCESSO TRT RO 583/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : EISENHOWEL JORGE PORTUGAL COSTA
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
e
ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) José Acreano Brasil
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS DO GOVERNO - Não ultrapassada a arguição de inconstitucionalidade no Tribunal Pleno, julga-se improcedentes as diferenças salariais decorrentes de Plano do governo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, determinando a retificação da capa dos autos e demais registros para que seja considerado como recorrente apenas o reclamante; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Revisor o Roberval Rodrigues, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a limitação temporal imposta quanto as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89; sem divergência, mantida a decisão em seus demais termos, conforme fundamentos. Custas como no 1º grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, determinando a retificação da capa dos autos e demais registros para que seja considerado como recorrente apenas o reclamante; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Revisor o Roberval Rodrigues, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a limitação temporal imposta quanto as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89; sem divergência, mantida a decisão em seus demais termos, conforme fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 3467/95
PROCESSO TRT RO 869/94

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : BERNARDO FRANCO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Aurenice Pinheiro Botelho
RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD (LITISCONSORTE)

Advogado(s) : Dr.(a) José Américo Oliveira da Silva
E
VIDROSERVIÇO LTDA

EMENTA : Reforma-se a decisão para reincluir na lide a litisconsorte Companhia Vale do Rio Doce como responsável subdária pelos direitos trabalhistas do autor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, pelo voto de desempate da Exmª Juíza Lygia Oliveira, vencidos os Exmºs Juizes Revisora o Gilberto Danin, dar-lhe em parte provimento para reincluir na lide a litisconsorte Companhia Vale do Rio Doce - CVRD com responsabilidade subdária; sem divergência, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos, custas como no 1º grau, deferida a solicitação do representante do Ministério Público do Trabalho, no sentido de ser notificada, pessoalmente, da publicação desta decisão.

ACORDÃO Nº 3468/95
PROCESSO TRT RO 7714/93

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : TABA - TRANSPORTES AERÉOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S.A
Advogado(s) : Dr.(a) Simone Maria Palheta Pires
E
NATALINO DE JESUS SOUZA DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : I Planos Econômicos - Não ultrapassada a arguição de inconstitucionalidade no Tribunal Pleno, julga-se improcedentes as diferenças salariais decorrentes do Plano do governo.

II - Adicional de Periculosidade - O preposto da reclamada declarou que o reclamante, como subgerente de cargas as acompanhava até as aeronaves e às vezes coincidia o abastecimento na ocasião, desse modo, comprovada as condições de risco, não está o Juiz adstrito a pericia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal e acolher a arguição de prescrição quanto ao pleito decorrente do Plano Bresser, julgando extinto o processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269, IV, do CPC, relativamente a esta parcela; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos a URP de fevereiro/89 e IPC de março/90, sem divergência, dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do Plano Bresser, estas porque prescritas e da URP de fevereiro/89 e IPC de março/90; sem divergência, dar provimento ao recurso do reclamante para deferir-lhe o adicional de periculosidade, no período de 09.08.88 a agosto/91, mantida a decisão em seus demais termos, conforme fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 3469/95
PROCESSO TRT REX OFF 8976/93

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO RICARDO DA SILVA MUSSI
Advogado(s) : Dr.(a) Francisco Pompeu Brasil Filho
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
Advogado(s) : Dr.(a) Silvestre Fonseca Filho

EMENTA : Ocorrendo extinção do contrato de trabalho por alteração de regime jurídico a prescrição é de dois anos, exceto para a parcela de FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Edilino Bentes, rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, acolhendo a arguição de prescrição, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos, decorrentes do Plano Bresser e da URP de fevereiro/89; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Edilino Bentes, manteve a sentença em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 3470/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 9013/93

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL - IDESP (RECLAMADA)
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Paulo A. Zoghbi
E
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO PARÁ - SEPUB/PA (RECLAMANTE) (ADESIVO)
Advogado(s) : Dr.(a) João de Lima Paiva
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
E
ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN (Litisconsorte) e ainda ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJU (Litisconsorte)

EMENTA : Não ultrapassada a arguição de inconstitucionalidade no Tribunal Pleno, julga-se improcedentes as diferenças salariais decorrentes de Plano do governo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso voluntário do reclamado, porque suscitado por profissional não habilitado nos autos e, em consequência, não conhecer também do recurso adesivo do reclamante, em conhecer da remessa, rejeitar as preliminares de ilegitimidade de parte, ilegitimidade ativa do sindicato demandante e de inépcia da inicial, todas por falta de amparo legal; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos a URP de fevereiro/89 e IPC de março/90, sem divergência, dar-

Ihe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, mantida a decisão em seus demais termos, conforme fundamentos. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 3471/95**PROCESSO TRT RO 4449/94**

ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : SOCOCO S.A. - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
Advogado(s) : Dr.(a) Tony Nakauchi de Souza

Advogado(s) : RAFAEL VELOSO
RECORRIDO(S) : Dr.(a) José Macambira Chagas
OS MESMOS

EMENTA : Reforma-se a decisão para deferir repouso remunerado a base de 8 (oito) horas diárias.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos aos IPCs de março e abril/90, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar em parte provimento ao do reclamante para determinar que os dias de descanso trabalhos sejam pagos de forma integral (8 horas), mantida a decisão em seus demais termos, conforme fundamentos. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 3472/95**PROCESSO TRT RO 5365/93**

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : ARIOSTO PONTES
Advogado(s) : Dr.(a) Lulza de Marilac Campelo
RECORRIDO(S) : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Iracélla de Oliveira Vaz

Advogado(s) : BANCO DA AMAZÔNIA SOCIEDADE ANÔNIMA - BASA
Dr.(a) Manoel Monteiro dos Santos e outros
E
BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO SIA BNCC

EMENTA : Reforma-se a decisão pois não restou comprovada a efetivação dos depósitos do FGTS pela recorrida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contramutua de fls. 191/192, porque subscrita por advogado não habilitado regularmente nos autos; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação quanto aos depósitos do FGTS, mantidas a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a questão e as exclusões da fide da BASA e do BNCC. Custas pela reclamada de R\$-20,00 sobre R\$-1.000,00.

ACORDÃO Nº 3473/95**PROCESSO TRT RO 1822/94**

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S.A. - ICOMI
Advogado(s) : Dr.(a) Edinardo Maria Rodrigues de Souza e outros

Advogado(s) : JOÃO DA TRINDADE BORGES (Radesivo)
RECORRIDO(S) : Dr.(a) Antônio Fernando da Silva e Silva
OS MESMOS

EMENTA : Não ultrapassada a arguição de inconstitucionalidade no Tribunal Pleno, julga-se improcedentes as diferenças salariais decorrentes do Plano do governo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao IPC de março/90, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90, mantida a decisão em seus demais termos, conforme fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 3474/95**PROCESSO TRT RO 782/94**

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : HIGINO JOAQUIM MAGALHÃES
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECORRIDO(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO
Advogado(s) : Dr.(a) Nair Ferreira Lima

EMENTA : Perdas salariais dos Planos Econômicos. Inexistência.

Não há perdas salariais a receber quando foram objeto negociação coletiva entre as entidades sindicais representativas das categorias a que pertencem os litigantes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 3475/95**PROCESSO TRT RO 10.334/93**

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : IMPORTADORA TAPAJÓIA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Rodolfo Hans Geller
RECORRIDO(S) : WILMAR DA SILVA REIS
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nivaldo S. Duarte

EMENTA : Reforma-se a decisão para retificar o valor a ser compensado referente ao pagamento em época indevida por rescisão contratual inválida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para retificar o valor a ser compensado para Cr\$ 1.089.675,00,

determinando que a compensação seja feita na data do pagamento, ou seja, 31.07.92, atualizando-se o saldo devedor a partir daí, mantida a decisão em seus demais termos, conforme fundamentos, custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 3476/95**PROCESSO TRT RO 1643/94**

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes

Advogado(s) : BENEDITO DA COSTA ALVES
RECORRIDO(S) : Dr.(a) Ana Kelly Jansen de Amorim
OS MESMOS

EMENTA : DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO - Não há prova nos autos tenha sido o reclamante coagido a optar pelo Programa, que inclusive era opcional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar em parte provimento ao recurso da reclamada para reduzir a condenação da parcela de horas extras, no sentido de excluir da apuração os cartões de ponto de fls. 92/110, nos termos da fundamentação, mantida a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 3477/95**PROCESSO TRT RO 4491/94**

ORIGEM : JCJ DE PARAGOMINAS
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : SINTICOMP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE PARAGOMINAS

Advogado(s) : Dr.(a) Alfredo Augusto Casanova N. Ribeiro
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS BALESTRERI LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Wilton Oliveira da Rocha

EMENTA : Não se conhece de recurso subscrito por pessoa irregularmente habilitada nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, porque subscrito por pessoa não habilitada regularmente nos autos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3478/95**PROCESSO TRT REX OFF E RO 415/94**

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP

Advogado(s) : Dr.(a) Thiago Carlos de Souza Dias
RECORRIDO(S) : DILERMANDO GOMES NOGUEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Ferdinando Gabriel Domingues e outros

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem apreciou a prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em considerar interposta a remessa obrigatória, conhecendo desta e dos demais recursos; determinar a retificação na capa dos autos e demais registros para que conste a remessa do ofício; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3479/95**PROCESSO TRT REX OFF E RO 5701/94**

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA
Advogado(s) : Dr.(a) Idelfonso P. Guimarães Júnior
RECORRIDO(S) : JOAQUIM MUNIZ MACAPUNA FILHO E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Ediléia Rodrigues Valério dos Santos

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos legais que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em considerar interposta a remessa, conhecer desta e do apelo voluntário da reclamada; determinar a retificação da capa dos autos e demais registros para que conste a remessa; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos às URPs de abril e maio/88, bem como de desprezar os relativos à URP de fevereiro/89 e IPC de março/90, no mérito, sem divergência, dar-lhes em parte provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do Plano Bresser, URP de fevereiro/89 e IPC de março/90, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 3480/95**PROCESSO TRT REX OFF 5255/94**

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JACY SOUZA DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Kelli Rangel Vilela e outros
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Advogado(s) : Dr.(a) Pedro Raimundo Mala Miléo

EMENTA : Mantém-se a decisão que bem apreciou a prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de nulidade contratual, ambas por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 3481/95**PROCESSO TRT RO 2024/94**

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ALBINO LIMA DOS REIS PEREIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Jarbas Vasconcelos do Carmo

RECORRIDO(S) : RICARDO BAGLIOLI NETO
Advogado(s) : Dr.(a) Francisco Antonio dos Santos Moya

EMENTA : Mantém-se a decisão pois restou provada a Insubordinação do empregado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 3482/95**PROCESSO TRT RO 3950/94**

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO MAXIMO DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Adelmo Caxias de Sousa
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE AFUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : "A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração". (art.37, II da Constituição Federal/88)."

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, inclusive quanto à remessa de peças ao Ministério Público Estadual, para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal.

ACORDÃO Nº 3483/95**PROCESSO TRT ED 5810/95**

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
EMBARGANTE(S) : TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A - TABA
Advogado(s) : Dr.(a) Simone Maria Palheta Pires
EMBARGADO(S) : LUIZ AUGUSTO DE FREITAS
Advogado(s) : Dr.(a) Elizete Rocha Micuanski e outros

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. "Evidentemente no processo trabalhista a via declaratória não é adequada para o reexame das provas que levaram às conclusões do v. Acórdão embargado".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos declaratórios e, ainda sem divergência, rejeitá-los por falta de amparo legal declarando-os meramente protelatórios impondo à embargante multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa conforme Art. 538 parágrafo único do Código de Processo Civil.

ACORDÃO Nº 3484/95**PROCESSO TRT ED 5845/95**

RELATOR(A) : JUIZA ODETE ALVES
EMBARGANTE(S) : RAIMUNDO LEÃO ALVES
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Rubens Fagundes Lopes
EMBARGADO(S) : SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO SANAVE S/A

EMENTA : RECURSOS - FORMALIDADES O fato de dispor o art. 899 da CLT que os recursos serão impostos por simples petição não significa a dispensa de fundamentação a respeito das razões de inconformação, inexistindo qualquer omissão na decisão que não aprecia as questões não impugnadas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos presentes embargos declaratórios; no mérito, sem divergência, rejeitá-los por falta de amparo legal, nos termos do art. 535 do CPC, de aplicação subsidiária.

ACORDÃO Nº 3485/95**PROCESSO TRT ED 5847/95**

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
EMBARGANTE(S) : PAULO VITOR MAIA LIMA
Advogado(s) : Dr.(a) Marcelo Silva de Freitas e outros
EMBARGADO(S) : COLÉGIO ANGLO LATINO S/C LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Benedito Cordelro Neves e outros

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. "As formalidades do § 1º do Art 477 da CLT se destinam à prova documental, porém, no processo trabalhista, os fatos relacionados como término do contrato de emprego admitem a prova testemunhal senta e compromissada com a verdade".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos Embargos de Declaração e, ainda sem divergência, no mérito, rejeitá-los por absoluta falta de amparo legal.

ACORDÃO Nº 3486/95**PROCESSO TRT RO 4810/94**

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela S. C. de Souza e outros

RAIMUNDO ISRAEL TAVARES MARTINS

Advogado(s) : Dr.(a) Jádier Nilson da Luz Dias
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : SINDICATO, "O Art. 522 da Constituição Trabalhista admite até sete dirigentes do sindicato com direito à estabilidade no emprego; se a entidade do classe pretende que todo o seus quadro de dirigentes e suplentes tenham estabilidade provisória essa matéria depende de negociação coletiva".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos das partes, negar provimento ao recurso do reclamante e, por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz Francisco José Peretia, dar provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação a indenização do período estável, ficando a reclamatória totalmente improcedente por falta de amparo legal. Custas pelo reclamante sobre R\$1.000,00 na quantia de R\$20,00 isento na forma da lei.

ACORDÃO Nº 3487/95 PROCESSO TRT RO 2381/95 ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
RECORRENTE(S) : IMFARMA - PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Ana Cecilia de Alencar
RECORRIDO(S) : REINADO AUGUSTO RIBEIRO
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Éder J. de S. Coelho

EMENTA : CONTRATO-REALIDADE. "A relação de emprego deve ser declarada quando existentes os seus elementos constitutivos; o contrato de representação comercial celebrado pelas partes teve a finalidade de livrar o empregador dos encargos sociais e trabalhistas".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso da reclamada e ainda sem divergência dar-lhe provimento em parte para reformando a d. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, gratificação natalina/94, 40% do FGTS, multa pelo atraso na rescisão e indenização do seguro desemprego, mantida a d. sentença em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 3488/95 PROCESSO TRT RO 1854/95 ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
RECORRENTE(S) : ROBERTO RUSSEL DA CUNHA
Advogado(s) : Dr.(a) Manoel José Montelro Siqueira BELDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Paula Frassinetti Mattos e outros PERACHI CAMINHOS LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Abraham Assayag e outros SANAVE S/A - SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NEVEGAÇÃO
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Fernando Guaracio da Luz e outros RBA - REDE BRASIL AMAZÔNIA DE TELEVISÃO
Advogado(s) : Dr.(a) Edilson B. Oliveira Dantas e outros BERTILLON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Roberto Mendes Ferreira
RECORRIDO(S) : OS MESMOS LOCADORA BELAUTO LTDA BELAUTO MOTOCENTR LTDA BELAUTO BELÉM AUTOMÓVEIS LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Cristiano Mendes e outro

EMENTA : GRUPO ECONÔMICO. "A responsabilidade solidária prevista no § 2º, Art. 2º da CLT considera o controle de uma empresa sobre outras, fato este que deverá existir na época em que forem constituídos os créditos trabalhistas do empregado".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos das partes; negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento em parte ao recurso das reclamadas para acolher ilegitimidade de parte excluindo da lide as empresas BELDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, PERACHI CAMINHOS LTDA, SANAVE S/A SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NEVEGAÇÃO, RBA REDE BRASIL AMAZÔNIA DE TELEVISÃO E BERTILLON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, mantida a d. sentença em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 3489/95 PROCESSO TRT RO 2014/95 ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA RECORRENTE(S) : OSCAR RODRIGUES CRAVEIRO FILHO

Advogado(s) : Dr.(a) Miguel Gonçalves Serra e outros
RECORRIDO(S) : SILVANE NEVEGAÇÃO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Alberto Ivo Coelho e outros

EMENTA : CIPA. MEMBRO SUPLENTE. "O empregado eleito para cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes, titular ou suplente, goza da garantia de emprego contra a despedida arbitrária, conforme o Art. 165 da CLT e Art. 10, II, "a" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso do reclamante, e ainda sem divergência dar-lhe provimento em parte para, reformando a d. sentença, anular a despedida arbitrária e determinar a reintegração do reclamante no emprego incluindo na condenação os salários e vantagens do período de afastamento, excluindo de apreciação os pedidos alternativos, que constam na d. sentença recorrida a qual fica mantida em seus demais termos, conforme fundamentação. Custas pela reclamada como fixadas no primeiro grau.

Belém, 29 de agosto de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.066)

Acordãos da Especializada

(237 à 328/95)

ACORDÃO Nº 237/95

PROCESSO TRT DC 4507/95

RELATOR(A) : JUIZA MARILDA COELHO
DEMANDANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Waldir Moura Brelaz
DEMANDADA : FUNDAÇÃO VALDEMIRO GOMES

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do EGRÉGIO SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará e a demandada, Fundação Valdemiro Gomes, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL A FUNDAÇÃO, concederá aos seus empregados, a partir de 1º de maio de 1995, uma reajuste salarial de 29,55% (vinte e nove vírgula cinquenta e cinco por cento) sobre os salários de maio/94, corrigidos pela URV até 30 de junho de 1994, deduzidos os aumentos espontâneos ou compulsórios no período, exceto os decorrentes de aprendizagem, implemento de cargo ou função, promoção por merecimento ou antigüidade, transferência de cargo, função ou estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. CLÁUSULA II - HORAS EXTRAS - As horas extras trabalhadas de segunda-feira a sábado serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e aos domingos e feriados com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, desde que o descanso semanal remunerado não seja compensado com a folga em outro dia da semana. CLÁUSULA III - SALÁRIO/SUBSTITUTO - O salário do substituto será igual ao do substituído, desde que aquele assumia todos os deveres e obrigações deste, excluídas do cálculo as vantagens pessoais. CLÁUSULA IV - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA - O empregado demitido sob alegação de justa causa deverá ser cientificado por escrito sobre qual o motivo contra ele imputado, a fim de que, na rescisão, na forma do que estabelece a legislação em vigor, possa o mesmo admitir a sua responsabilidade ou dela discordar. No caso do empregado se recusar a dar ciência na comunicação da FUNDAÇÃO, a sua recusa será testemunhada e suprida a sua assinatura por duas testemunhas que firmarão o documento. CLÁUSULA V - AJUDA FUNERAL - A FUNDAÇÃO, se não tiver

seguro de vida em grupo, assumirá, no caso de falecimento de funcionário, cônjuge e filhos, as despesas com funeral nos padrões que por ela for estabelecido. CLÁUSULA VI - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - A FUNDAÇÃO fornecerá a seus empregados, comprovantes de pagamento salarial, contendo a identificação da FUNDAÇÃO, mediante timbre ou carimbo, discriminando todas as verbas que acrescem ou onerem a remuneração, inclusive o valor do FGTS. CLÁUSULA VII - ABONO DE APOSENTADORIA - Os empregados com mais de dez anos contínuos na FUNDAÇÃO ou grupo econômico e que venham se aposentar definitivamente no curso do contrato de trabalho receberão um abono equivalente: a) sete salários mínimos, se perceberem até três salários mínimos; b) dois salários mínimos se perceberem remuneração mensal superior a três salários mínimos; c) dois salários mínimos se perceberem remuneração mensal superior a três salários mínimos. CLÁUSULA VIII - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA - É garantido o emprego a partir de doze meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria integral aos empregados que tenham mais de dez anos contínuos de serviços efetivamente prestados à FUNDAÇÃO. Havendo dispensa imotivada, a FUNDAÇÃO promoverá a conversão em pecúnia do período faltante para a aposentadoria, tendo como base o salário vigente no momento do desligamento. A garantia de emprego de que trata esta cláusula cessa seus efeitos imediatamente após o empregado completar o período aquisitivo do direito à aposentadoria integral da previdência social. CLÁUSULA IX - ATESTADO MÉDICO - A FUNDAÇÃO obriga-se a aceitar os atestados médicos e dentários fornecidos pelos médicos ou dentistas do sindicato dos trabalhadores, INSS ou SESI, desde que procurados em horários ou dias em que não estejam funcionando os serviços médicos da empresa Companhia Amazônia Têxtil de Aniamem - CATA, que dá apoio nesta área assistencial. PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de atestado médico fornecido pelo médico ou dentista do sindicato o mesmo estará sujeito a confirmação pelo departamento médico ou dentário da Companhia Amazônia Têxtil de Aniamem - CATA, que dá apoio assistencial à FUNDAÇÃO, devendo a providência de ratificação ser tomada imediatamente pelo empregado interessado, no prazo não superior a vinte e quatro horas. CLÁUSULA X - REEMBOLSO FARMÁCIA - A FUNDAÇÃO financiará 50% (cinquenta por cento) dos custos dos medicamentos prescritos nas consultas médicas de seus empregados. Os financiamentos desses remédios pela Fundação serão feitos através de convênios que manterão com as farmácias credenciadas. Para as receitas médicas serem atendidas deverão ser aprovadas e autorizadas pelos seus diretores. Os reembolsos à FUNDAÇÃO dos valores financiados nas compras de remédios serão feitos através de dedução em folha de pagamento. Em qualquer caso, o benefício previsto nesta cláusula fica restrito às quantidades prescritas no atendimento médico. As renovações devem ser novamente receitadas pelo médico responsável pelo atendimento. CLÁUSULA XI - AUXÍLIO-CRECHE - A Fundação que não tem sistema próprio de creche poderá implementar através

de convênio para atendimento dos filhos de seus empregados até dois anos de idade. PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá, também, a Fundação que não possui sistema de creche ao invés de firmar o convênio, prestar auxílio através de ajuda financeira diretamente a esses empregados, desde que por eles requerida, por escrito, para atendimento do benefício aos seus filhos, no valor não superior a

RS12,00 (doze reais) mensais. CLÁUSULA XII - AUXÍLIO ANESTESIA - Aos empregados que não tenham acesso a plano de saúde patrocinado pelo empregador e que venham a se submeter a intervenção cirúrgica, a Fundação financiará 50% (cinquenta por cento) das despesas com anestesia. CLÁUSULA XIII - LOCAL DE SINDICALIZAÇÃO - A Fundação concederá, quando solicitado formalmente pelo sindicato dos trabalhadores, um local para incrementar a sindicalização de empregados. Em hipótese alguma essa atividade poderá ser realizada nos horários de trabalho. Tanto os diretores do sindicato quanto os empregados deverão usar as horas de folga e os locais reservados pela Fundação para tratar de assuntos sindicais. Torna-se expressamente proibido o uso das horas de trabalho para tais assuntos. CLÁUSULA XIV - MENSALIDADE SINDICAL - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional será feito diretamente em folha de pagamento, conforme determina o art. 545 da CLT, desde que devidamente autorizada a Fundação pelos trabalhadores, por escrito e notificada pela entidade sindical, com indicação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha de pagamento, fica a entidade sindical desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que substituirá como tal o envelope de pagamento, contracheque ou assemelhado. O desconto da mensalidade em folha de pagamento somente poderá cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação pela entidade sindical ou após comprovada pela empregadora o desligamento do empregado por demissão, transferência ou aposentadoria. Ficam terminantemente proibidos os pedidos de exclusão do quadro social apresentados diretamente ao setor de pessoal da Fundação. CLÁUSULA XV - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical demandante terá o seu montante recolhido à tesouraria da entidade, em sua sede social ou à conta bancária de nº 504.113-3, Agência 22 da Caixa Econômica Federal. O recolhimento far-se-á, em qualquer hipótese, até cinco dias após o desconto, sob pena de, no caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% sobre o montante arrecadado, no primeiro mês e 20% a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. Fica a Fundação obrigada a fornecer a relação nominal e de valores descontados dos seus empregados, bem como, quando de se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito, autenticada pelo banco, no mesmo prazo. CLÁUSULA XVI - DIRIGENTE SINDICAL - Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na Fundação poderão se ausentar do serviço até quatro dias por ano, para tratar de assuntos relacionados com o sindicato da categoria, não computadas essas ausências para fins de pagamento de férias, 13º salário e repouso semanal remunerado, desde que a Fundação seja avisada, por escrito, pelo sindicato, com antecedência mínima de 48 horas. Essa vantagem não poderá beneficiar, dentro da Fundação, mais de um dirigente sindical, por ano. PARÁGRAFO ÚNICO - Para o dirigente sindical afastar-se do trabalho para participar de curso em outro Estado deverá comprovar, através de documento, a matrícula e, aquando do retorno, com o respectivo certificado de participação, sob pena de perder o direito aos benefícios constantes nesta cláusula. CLÁUSULA XVII - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA - A entidade empregadora é obrigada a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando a empregadora responsável pela obtenção dessas cópias e pelo seu fornecimento, conforme determinação contida no §2º do art. 614 da CLT. CLÁUSULA XVIII - PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA DA SENTENÇA NORMATIVA - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante entendimento entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. CLÁUSULA XIX - MULTA - Fica estabelecida a multa equivalente a 10% do menor piso salarial praticado na categoria, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja Fundação, empregado ou sindicato. CLÁUSULA XX - DATA-BASE/VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base da categoria em 1º de maio e a vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 1º de maio de 1995. A Egrégia Seção Especializada, por unanimidade, indeferiu a homologação de cláusula de contribuição confederativa. Custas na quantia de R\$200,00 sobre R\$10.000,00, para cada uma das partes.

ACORDÃO Nº 238/95

PROCESSO TRT DC 3308/95

RELATOR(A) : JUIZA MARILDA COELHO
DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DE GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS, OLARIAS, CONSTRUÇÃO CIVIL LEVE E PESADA, MÁRMORES E GRANITOS, CIMENTO, CAL, GESSO, LADRILHOS, ESTRADAS, BARRAGEM, PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLENAGEM, PORTOS, AEROPORTOS, CANAIS, ENGENHARIA CONSULTIVA E OBRAS EM GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA NO ESTADO DO PARÁ
Advogada : Dr.ª Mary Machado Scalécio
DEMANDADA : CARRARA MÁRMORES E GRANITOS LTDA

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do EGRÉGIO SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS, OLARIAS, CONSTRUÇÃO CIVIL LEVE E PESADA, MÁRMORES E GRANITOS, CIMENTO, CAL, GESSO, LADRILHOS, ESTRADAS, BARRAGEM, PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLENAGEM, PORTOS, AEROPORTOS, CANAIS, ENGENHARIA CONSULTIVA E OBRAS EM GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA NO ESTADO DO PARÁ e a demandada, CARRARA MÁRMORES E GRANITOS LTDA, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - O OBJETO - O objeto deste acordo implica caracterizar as condições de trabalho e serem aplicadas exclusivamente no âmbito do acordante patronal. PARÁGRAFO ÚNICO - As condições de trabalho abaixo dimensionadas foram consensuadas em função dos cenários atuais. Havendo alteração do atual estado das coisas, como consequência de fatos imprevisíveis,

essa documentação em caso de descumprimento desta regra; III - HORÁRIO DE TRABALHO - para o atingimento de seus resultados e o desenvolvimento de suas atividades, o acordante patronal poderá, além de mudar o horário de trabalho, inclusive com mudanças em dias de trabalho, estabelecer turnos ininterruptos de revezamento ou não, ficando, porém, assegurados aos trabalhadores todas as vantagens da utilização necessária de novo regime de horário de trabalho que vier a ser estabelecido, inclusive no que concerne à jornada noturna, bem como integral respeito ao disposto nos Incisos XIII e XIV do artigo 7º da Constituição Federal; IV - PRORROGAÇÃO DE JORNADA - quando o acordante patronal convocar seus empregados para utilizar horas extras, obrigá-los-á a fornecer um lanche gratuito antes do início da prorrogação do expediente; V - DANOS - os empregados pertencentes à categoria profissional acordante não poderão ser responsabilizados pelos danos decorrentes de acidentes de trabalho, furto, roubo, acidentes de trânsito, avarias de cargas, desgaste natural de peças ou acessórios, caso fortuito ou de força maior, exceto nos casos de dolo ou culpa devidamente comprovados através de laudo pericial expedido pelo Instituto de Polícia Científica Renato Chaves, quando este for indispensável à prova de responsabilidade do empregado. CLÁUSULA XI - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Nas rescisões de contratos individuais de trabalho serão obedecidas as seguintes normas: I - DOCUMENTAÇÃO - por ocasião da dispensa, o acordante patronal deverá fornecer ao trabalhador, no ato da quitação, o formulário SB-13 (Relação de Contribuição - RSC), SB-16 (Discriminação das Parcelas do Salário de Contribuição (DPSC), do INSS, requerimento do seguro desemprego (SD), o extrato da conta do FGTS e, ainda, uma cópia de cada documento que assinar na ocasião; II - PRAZO - o pagamento das verbas rescisórias resultantes deverá ser feito no prazo de até o primeiro dia útil imediatamente ao término do aviso prévio ou até o décimo dia contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento (Lei nº 7.355, de 24/OUT/79); III - HOMOLOGAÇÕES - as homologações das rescisões de contratos individuais de trabalho serão feitas perante o acordante patronal com jurisdição na área, em sua sede social ou em suas delegacias, regularmente instaladas ou, ainda, Delegacia Regional do Ministério do Trabalho (DR7/PA). CLÁUSULA XII - DAS RELAÇÕES COM A FEDERAÇÃO, SINDICATO E DELEGACIAS SINDICAIS - É reconhecida a representatividade do acordante

Papéis para escritório * Formulários * Jornais * Livros * Folhetos * Folderes * Cartazes * Cartão de Visita * Encadernação

profissional para os setores de mármore e granitos incluídos no terceiro grupo do Município de Ananindeua/PA para representação dos interesses da categoria profissional por ele representada, assegurando-se aos seus dirigente, prepostos e delegados, devidamente credenciados, os direitos estipulados no art. 513 da CLT e mais o seguinte: **IMPRENSA SINDICAL** - livre circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais de imprensa sindical em geral, sob responsabilidade da acordante profissional, permitido ao acordante patronal a afixação deles nos quadros de avisos que farão instalar e manter nos locais de trabalho, desde que não contenham ofensas ou qualquer matéria político-partidária e nem Incentivos à discórdia. **CLÁUSULA XIII - DAS MENSALIDADES SINDICAIS** - O desconto das mensalidades sindicais dos associados da acordante profissional com jurisdição na área, será feito diretamente em folha de pagamento, conforme determinam os artigos 513 e 545 da CLT, desde que devidamente autorizada a acordante patronal pelos trabalhadores, por escrito, e notificada pela acordante profissional, com indicação do valor da mensalidade, §1º - Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha de pagamento, fica a acordante profissional desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o envelope de pagamento, contracheques ou assemelhado. §2º - Os descontos das mensalidades em folha de pagamento, somente poderão cessar após notificação da acordante profissional ou após comprovação pelo acordante patronal do desligamento do empregado por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de

exclusão do quadro social apresentados através do setor de pessoal do
acordante patronal. **CLÁUSULA XIV - DO RECOLHIMENTO DOS
DESCONTOS** - O recolhimento deverá ocorrer até o quinto dia após os
descontos. §1º - A conta 1749.003.00000306.9, da Caixa Econômica,
Agência Ananindeua/PA, sob pena de, em caso de inadimplência,
incorrer em multa de 10% do montante arrecadado, no primeiro mês da
atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. §2º -
O acordante patronal manterá ao acordante profissional, no mesmo
prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados,
bem como, quando de se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia
do depósito, devidamente autenticada pelo banco depositário. §3º -
Incumbem ao acordante profissional o fornecimento das guias de
recolhimento de contribuição confederativa e as providências relativa ao
rateio do montante recolhido. **CLÁUSULA XV - DO EQUIPAMENTO DE
PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI** - O acordante patronal e os trabalhadores,
aqui representados pelo acordante profissional, reconhecem a
importância e os interesses comuns das partes, comprometendo-se a
dar estrito cumprimento às normas de higiene e segurança do trabalho
vigentes, estabelecidas em lei, na presente sentença ou nos contratos
individuais de trabalho, notadamente no tocante à distribuição e uso dos
Equipamentos de Proteção Individual (EPI), de acordo com as atividades
desenvolvidas pelo trabalhador. **CLÁUSULA XVI - DO DIA DOS
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÁRMORES E GRANITOS** -
Fica instituída e reconhecida como feriado, a segunda-feira "gorda"
de cada ano, que será consagrada aos festejos do dia do trabalhador nas
indústrias de mármore e granitos e, como tal, reconhecido como dia de
repouso remunerado. **CLÁUSULA XVII - DOS BEBEDOUROS** - O
acordante patronal dotará os locais de trabalho de bebedouros
automáticos, com água gelada e em condições de potabilidade. **CLÁUSULA XVIII - DOS DIREITOS E DEVERES** - Os direitos e deveres do
acordante profissional, do acordante patronal e dos trabalhadores, são
aqueles previstos em lei, na presente sentença e nos contratos
individuais de trabalho. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente dispositivo
atende ao que contém o inciso VII do art. 613 da CLT. **CLÁUSULA XIX -
DA MULTA** - Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) do salário-
base do empregado, por infração a qualquer cláusula da presente
sentença normativa, seja ela originária do acordante patronal, acordante
profissional ou empregado. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente
dispositivo atende às exigências do inciso VIII do art. 613 da CLT e;
quando de sua aplicação, deverá ser respeitado o limite previsto no
parágrafo único do art. 622 da CLT. **CLÁUSULA XX - DA DIVULGAÇÃO
DO ACORDO** - O acordante patronal fica obrigado a afixar nos locais
de trabalho, em lugar de destaque, cópias do presente acordo
para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando o acordante
profissional responsável pelo fornecimento dessas cópias. **CLÁUSULA XXI - DOS FATOS RELEVANTES** - Quando
ocorrer qualquer anormalidade dentro do local de trabalho ou fora
dele, que implique o envolvimento da polícia administrativa, o
acordante patronal avisará o acordante profissional ou vice-versa
para em conjunto tomarem as providências necessárias, desde que
haja possibilidade material para este intercâmbio, excetando-se os
crimes inafiançáveis. **CLÁUSULA XII - DO PRINCÍPIO DA
CLÁUSULA MAIS BENEFÍCIA** - As cláusulas dos contratos individuais de
trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente
sentença normativa e, na interpretação destas com a legalização vigente,
a decisão a ser tomada deve ser a mais benéfica ao trabalhador. **CLÁUSULA XXIII -
DO ADIAMENTO DO ABOGO NATALINO** - O 13º salário dos
trabalhadores deverá ser pago até a última sexta-feira antes do Círio de
Nazaré, no montante de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do
mês anterior e, a segunda parcela, deverá ser paga até 20 de dezembro.
CLÁUSULA XXIV - ACESSO GARANTIDO AOS LOCAIS DE TRABALHO -
Para fins de verificação do cumprimento da legislação em vigor e da
presente sentença, fica assegurado o livre acesso da diretoria do
sindicato profissional e assessores aos locais de trabalho do acordante
patronal, desde que haja comunicação expressa, com antecedência
mínima de três dias, devidamente protocolada na recepção. O total da
comissão não deverá ser superior a três membros. **CLÁUSULA XXV - DA
REALIZAÇÃO DE ELEIÇÕES PARA CIPEIROS** - É facultado ao acordante
profissional acompanhar o procedimento eleitoral dos representantes
dos empregados na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes. **CLÁUSULA XXVI - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** -
Acordam as partes que é devido o adicional de insalubridade para os
setores de acabamento e tear, tendo como base de cálculo o salário
mínimo vigente no Pará, e a alíquota será determinada por laudo pericial,
nos termos da lei. **CLÁUSULA XXVII - DO FORO** - As controvérsias
resultantes da aplicação de qualquer cláusula desta sentença normativa
serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, com
exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **CLÁUSULA
XXVIII - DA VIGÊNCIA** - Fica mantida a data-base de 1º de maio e os
efeitos da presente sentença normativa começarão a vigor a partir de 1º
de maio de 1995 até 30 de abril de 1996. A Egrófia Seção Especializada,
por unanimidade, indeferiu a homologação de cláusula de contribuição
confederativa. Custas na quantia de R\$200,00 sobre R\$10.000,00 para
cada uma das partes.

Advogada
DEMANDADA

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DE GAS,
HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS, OLARIAS,
CONSTRUÇÃO CIVIL LEVE E PESADA, MÁRMORES
E GRANITOS, CIMENTO, CAL, GESSO, LADRILHOS,
ESTRADAS, BARRAGEM, PAVIMENTAÇÃO,
TERRAPLENAGEM, PORTOS, AEROPORTOS,
CANAIS, ENGENHARIA CONSULTIVA E OBRAS EM
GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA NO
ESTADO DO PARÁ

Dr^o Mary Machado Scalécio
GRANMIX MÁRMORES, GRANITOS E PEDRAS
DECORATIVAS

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

ACORDAM os Juízes do EGRÉGIA SEÇÃO
DECISÃO
ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA
REGIÃO, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o
demandante, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, OFICIAIS ELETRICISTAS E
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE
GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS, OLARIAS, CONSTRUÇÃO CIVIL
LEVE E PESADA, MÁRMORES E GRANITOS, CIMENTO, CAL, GESSO,
LADRILHOS, ESTRADAS, BARRAGEM, PAVIMENTAÇÃO,
TERRAPLENAGEM, PORTOS, AEROPORTOS, CANAIS, ENGENHARIA
CONSULTIVA E OBRAS EM GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANÍDEUA NO
ESTADO DO PARÁ e a demandada, Associação dos Empregados do
Banco da Amazônia - ABEA, nos seguintes termos: CLÁUSULA I -
SALÁRIOS - REPOSIÇÃO SALARIAL - As perdas salariais
acumuladas no período de 1.º/05/94 a 30.04/95 serão repostas com
base no Índice de Preços ao Consumidor (IPC-r), medido pelo
IBGE, descontadas as antecipações compulsórias ou espontâneas
concedidas no período. CLÁUSULA II - AUMENTO REAL - Após
reajustados na forma da CLÁUSULA I, os salários serão aumentados
em 7% (sete por cento). §1º - Fica assegurada uma nova rodada de
negociação, caso o governo venha a implantar uma política salarial
após a assinatura deste acordo. §2º - Fica assegurada uma nova
rodada de negociação para rediscutir a questão salarial,
imediatamente após o dissídio dos funcionários do BASA.
CLÁUSULA III - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - Fica
proibido o trabalho em jornada extraordinária. No caso de serviços
inadiáveis, o adicional de horas extras é de 50% (cinquenta por
cento) sobre o valor da hora normal. A hora extra noturna, assim
considerada a hora extra trabalhada entre 22,00 horas de um dia
as 06,00 horas do dia seguinte, será remunerada com o adicional
de 100% (cem por cento) sobre a hora normal. Para o cálculo das
horas extras levar-se-á em conta o salário fixo mais as comissões.
CLÁUSULA IV - ANUÊNIO - Após cada ano de serviço na
empresa os empregados farão jus a adicional por tempo de serviço,
denominado ANUÊNIO, no valor de 2% (dois por cento) do
salário-base mensal, a ser pago a partir do primeiro mês do
segundo ano de serviço. PARÁGRAFO ÚNICO - Esse benefício
integrar-se-á cumulativamente ao salário. CLÁUSULA V -
SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÕES - O funcionário que
eventualmente substituir a função de outro, no caso do substituído
exercer função comissionada, terá acrescido ao seu salário o valor
da função comissionada percebida pelo substituído, incluindo-se a
vantagem temporária no cálculo de tempo de serviço.
PARÁGRAFO ÚNICO - Ao funcionário substituído de que trata
esta cláusula será garantido o retorno ao cargo exercido
anteriormente à substituição, tão logo esta termine. CLÁUSULA VI -
ESTABILIDADE PROVISÓRIA - A entidade empregadora
garantirá estabilidade provisória aos seus empregados, nos
seguintes casos: I - GESTANTE - garantida a estabilidade de seis
meses após o fim da licença-maternidade às trabalhadoras
representadas pela entidade demandante; II - PARTICIPAÇÃO
SINDICAL - o simples fato do associado acionar seu sindicato em
defesa de seus direitos não pode ser utilizado como justificativa pela
entidade empregadora para punição ou represália do mesmo.
CLÁUSULA VII - GARANTIA DE EMPREGO - Os empregados
da demandada não poderão receber despedidas arbitrárias,
entendendo-se como tais as que não se fundar em motivo
disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. CLÁUSULA VIII -
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - Será garantida a concessão de
tickets refeição na quantidade de vinte e um dias por mês, incluindo
férias, licença-maternidade, licença para tratamento de saúde, até
quinze dias, treinamento e viagem a serviço. O valor de cada ticket
permanecerá em R\$4,60 (quatro reais e sessenta centavos), e será
integralmente arcado pela ABEA. O valor será automaticamente
reajustado conforme índice que será aplicado ao ticket do
funcionalismo do BASA em setembro/95, com pagamento
retroativo a maio/95. CLÁUSULA IX - AUXÍLIO-CRECHE - A
ABEA concederá aos seus empregados com filhos até seis anos e
onze meses, a título de auxílio-creche, o valor correspondente a
R\$32,68 (trinta e dois reais e sessenta e oito centavos). CLÁUSULA
X - LICENÇA-PRÊMIO - A cada ano de trabalho, o funcionário
gozará de seis dias adicionais de descanso, a título de licença-
prêmio. §1º - A licença terá efeito retroativo ao primeiro ano
trabalhado, a contar da data da admissão de cada funcionário. §2º -
Além do gozo em descanso, poderá o empregado converter a licença
em espécie, conforme disponibilidade de caixa da ABEA. §3º - A
licença poderá ser utilizada cumulativamente com as férias ou com
abono assiduidade. CLÁUSULA XI - SEGURO - A ABEA
concederá para seus empregados os planos de seguros abaixo
relacionados, arcando com 50% (cinquenta por cento) dos custos
mensais e os funcionários com os 50% (cinquenta por cento)
restantes: I - Seguro de Vida em Grupo (VG) - com o capital
mínimo equivalente a vinte vezes a remuneração do empregado,
corrigido pela inflação do mês; II - Seguro de Acidentes Pessoais
Coletivos (AP) - com o capital segurado mínimo equivalente a
cinquenta vezes a remuneração do empregado, corrigido pela
inflação do mês; III - Seguro de Invalidez Permanente (IP) - com o
capital mínimo equivalente a vinte e seis vezes a remuneração do
empregado, corrigido pela inflação do mês. CLÁUSULA XII -
ASSISTÊNCIA MÉDICA - A ABEA assegurará integralmente aos
seus empregados e dependentes, ascendentes e descendentes na
linha direta, assistência médico-hospitalar (plano tipo
apartamento), através de assinatura de convênios com empresas
que prestam serviços dessa natureza. CLÁUSULA XIII - FALTAS

ABONADAS - Serão abonadas e devidamente justificadas, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas no serviço nos casos de: **I - PROVA ESCOLAR** - Realizada em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, mediante prévia comunicação escrita, com 48 horas de antecedência, ao superior imediato e posterior comprovação, desde que a realização da prova coincida com o horário de trabalho; **II - CASAMENTO** - Durante oito dias imediatamente subsequentes às núpcias. **CLÁUSULA XIV - VALE-TRANSPORTE** - A AEBA fornecerá vale-transporte na forma da lei. **CLÁUSULA XV - ABRANGÊNCIA** - A presente sentença normativa abrange todos os trabalhadores empregados na Associação dos Empregados do Banco da Amazônia - AEBA. **CLÁUSULA XVI - DURAÇÃO DO TRABALHO** - A jornada de trabalho dos trabalhadores atingidos pela presente sentença normativa será de no máximo 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira. **CLÁUSULA XVII - PAGAMENTO DE SALÁRIOS** - O pagamento dos salários será feito no dia 27 de cada mês. §1º - O pagamento de salários será feito em dinheiro ou mediante crédito em conta bancária especialmente aberta para esse fim, obrigando-se a empresa ao fornecimento de envelopes de pagamento, contracheques ou assemelhados, que contenham o timbre ou carimbo que a identifique e indiquem todas as verbas que onerem ou acresçam a remuneração, bem como o valor do depósito do FGTS. O pagamento dos salários deverá ser feito no curso da jornada normal de trabalho e dela fazendo parte, inclusive quando efetuado mediante crédito em conta. §2º - As horas extras serão calculadas considerando-se o valor do mês de seu pagamento. **CLÁUSULA XVIII - CÁLCULO DE FÉRIAS** - Para efeito do cálculo de férias será considerado o valor do salário na data da aquisição, incluindo-se no cálculo a média de comissionamento e de horas extras que eventualmente o funcionário tenha efetuado no período aquisitivo. **CLÁUSULA XIX - LIVRE ACESSO** - Será garantido o livre acesso dos dirigentes sindicais nas instalações da empresa, para coleta de adesões, divulgações de materiais de interesse dos trabalhadores e verificação do cumprimento da legislação e da presente sentença normativa, sendo livre a circulação de avisos, circulandos, boletins, comunicados, jornais e imprensa sindical em geral, de responsabilidade da entidade sindical demandante, permitindo a empresa a afixação desses

documentos nos quadros de avisos que farão instalar e manter nos locais de trabalho. CLÁUSULA XX - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, a entidade empregadora descontará de seus empregados, a título de taxa de fortalecimento sindical, a importância equivalente a 3% (três por cento) da remuneração de todos os integrantes da categoria, desde que não haja oposição expressa do empregado no prazo de dez dias após a assinatura do acordo. CLÁUSULA XXI ABONO-ASSIDUIDADE - Serão concedidos cinco dias de abono-assiduidade, por ano trabalhado, a partir da data de admissão, não podendo esses dias ser convertidos em espécie, e sim apenas em descanso, podendo ser utilizados de uma única vez, acumulados, à época das férias. Findo o ano trabalhado, caso haja saldo de abonos, o empregado poderá utilizá-lo até o próximo período de férias. CLÁUSULA XXII - MANUAL DE REGULAMENTO DE PESSOAL - Os direitos e deveres contidos no Manual de Regulamento de Pessoal da empresa integram a presente sentença normativa, não podendo um vir em prejuízo do outro. CLÁUSULA XXIII - MENSALIDADE SINDICAL - Desde que autorizado pelo empregado, a empresa compromete-se a efetuar desconto em folha da importância referente à mensalidade sindical, depositando as importâncias respectivas na conta corrente nº 504.113-3, agência 22 da, Caixa Econômica Federal. §1º - Essa conta também será utilizada para os demais descontos em favor da entidade sindical. §2º - As importâncias de que trata esta cláusula serão depositadas em favor do sindicato até cinco dias após o desconto dos empregados, cabendo multa de 10% (dez por cento) em caso de atraso. CLÁUSULA XXIV - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS - Será concedido adiantamento de férias no valor correspondente a um salário bruto, não sendo incluídos tickets alimentação e nem vale-transporte. O pagamento desse adiantamento será feito a partir do mês seguinte ao do recebimento e parcelado em quatro vezes. Caso haja mudança no padrão da moeda brasileira, este acordo fica alterado com seu valor convertido para esse novo padrão. CLÁUSULA XXV - AUXÍLIO-EDUCAÇÃO - A título de auxílio-educação, serão concedidos 30% (trinta por cento) do salário bruto, que será pago a partir do mês seguinte ao do recebimento e parcelado em três vezes. Caso haja mudança no padrão da moeda brasileira, este acordo fica alterado com seu valor convertido para esse novo padrão. CLÁUSULA XXVI - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - A diretora da ABEA compromete-se a propor e aprovar, no prazo de trinta dias, a contar da assinatura deste acordo, um novo plano de cargos e salários. CLÁUSULA XXVII - DIREITOS E DEVERES - Os direitos e deveres da entidade sindical demandante, da empresa e dos empregados são aqueles previstos em lei, na presente sentença normativa e nos contratos individuais de trabalho. O presente dispositivo atende ao que se contém no inciso VII do art. 613 da CLT. CLÁUSULA XXVIII - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA - A empresa é obrigada a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando a empregadora demandada responsável pela obtenção dessas cópias e pelo seu fornecimento, conforme determinação contida no §2º do art. 614 da CLT. CLÁUSULA XXIX - CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA - Fica estabelecido entre as partes que as disposições da presente sentença normativa serão executadas em sua totalidade, através de ação de cumprimento. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica reconhecida a representatividade do SENALBA para fins de representação dos interesses gerais e individuais dos empregados no âmbito da respectiva jurisdição, assegurando-se à entidade sindical, aos seus diretores, prepostos e delegados devidamente credenciados os direitos estabelecidos nos termos do inciso III do art. 8º e do art. 157 da Constituição Federal.

ACORDÃO Nº 240/95

PROCESSO TRT DC 3308/95

PROCESSO 171-ES-33609-3
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA COELHO
DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE CIMENTO
ARMADO, OFICIAIS ELETRICISTAS E
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE

CONTINUA NO CADERNO 6

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 6
BELEM — SEXTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 1995
ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.049

114 da Constituição Federal, reconhecendo-se à entidade sindical demandante, para tal fim, a condição de substituto processual dos trabalhadores afetados, sejam eles sindicalizados ou não. **CLÁUSULA XXX - PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA DA SENTENÇA NORMATIVA** - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. **CLÁUSULA XXXI - MULTA** - Fica estabelecida a multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais), por empregado e por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empregadora. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do art. 613 da CLT e, quando de sua aplicação, deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 622 da norma consolidada. **CLÁUSULA XXXII - FORO** - As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer uma das cláusulas da presente sentença normativa serão resolvidas, preferencialmente, de maneira direta entre empregados e empregador. **CLÁUSULA XXXIII - NEGOCIAÇÃO DO DISSÍDIO DE 1996** - As negociações referentes ao dissídio de 1996 deverão ter início a partir do dia 1º.04.1996. **CLÁUSULA XXXIV - DATA-BASE E VIGÊNCIA** - Fica mantida a data-base de 1º de maio e a vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 1º de maio de 1995. Por unanimidade, a Egrégia Seção Especializada indeferiu a homologação de cláusula de estabilidade provisória em caso de acidente de trabalho, em virtude de existir lei estabelecendo prazo maior. Custas na quantia de R\$200,00 sobre R\$10.000,00, para cada uma das partes.

ACORDÃO Nº 241/95
PROCESSO TRT DC 4507/95

RELATOR(A): JUÍZA MARILDA COELHO
 DEMANDANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ
 Advogado: Dr. Waldir Moura Brelaz
 DEMANDADA: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei. **ACORDAM** os Juizes da EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará e a demandada, Associação dos Empregados do Banco da Amazônia - ABEA, nos seguintes termos: **CLÁUSULA I - SALÁRIOS - REPOSIÇÃO SALARIAL** - As perdas salariais acumuladas no período de 1º.05.94 a 30.04.95 serão repostas com base no Índice de Preços ao Consumidor (IPC-r), medido pelo IBGE, descontadas as antecipações compulsórias ou espontâneas concedidas no período. **CLÁUSULA II - AUMENTO REAL** - Após reajustados na forma da Cláusula I, os salários serão aumentados em 7% (sete por cento). §1º - Fica assegurada uma nova rodada de negociação, caso o governo venha a implantar uma política salarial após a assinatura deste acordo. §2º - Fica assegurada uma nova rodada de negociação para rediscutir a questão salarial, imediatamente após o dissídio dos funcionários do BASA. **CLÁUSULA III - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS** - Fica proibido o trabalho em jornada extraordinária. No caso de serviços inadiáveis, o adicional de horas extras é de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. A hora extra noturna, assim considerada a hora extra trabalhada entre 22,00 horas de um dia às 06,00 horas do dia seguinte, será remunerada com o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal. Para o cálculo das horas extras levar-se-á em conta o salário fixo mais as comissões. **CLÁUSULA IV - ANUÊNIO** - Após cada ano de serviço na empresa os empregados farão jus a adicional por tempo de serviço, denominado ANUÊNIO, no valor de 2% (dois por cento) do salário-base mensal, a ser pago a partir do primeiro mês do segundo ano de serviço. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Esse benefício integrará-se cumulativamente ao salário. **CLÁUSULA V - SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÕES** - O funcionário que eventualmente substituir a função de outro, no caso do substituído exercer função comissionada, terá acrescido ao seu salário o valor da função comissionada percebida pelo substituído, incluindo-se a vantagem temporária no cálculo de tempo de serviço. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Ao funcionário substituído de que trata esta cláusula será garantido o retorno ao cargo exercido anteriormente à substituição, tão logo esta termine. **CLÁUSULA VI - ESTABILIDADE PROVISÓRIA** - A entidade empregadora garantirá estabilidade provisória aos seus empregados, nos seguintes casos: I - GESTANTE - garantida a estabilidade de seis meses após o fim da licença-maternidade às trabalhadoras representadas pela entidade demandante; II - PARTICIPAÇÃO SINDICAL - o simples fato do associado acionar seu sindicato em defesa de seus direitos não pode ser utilizado como justificativa pela entidade empregadora para punição ou represália do mesmo. **CLÁUSULA VII - GARANTIA DE EMPREGO** - Os empregados da demandada não poderão receber despedidas arbitrárias, entendendo-se como tais as que não se fundam em motivo

disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. **CLÁUSULA VIII - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO** - Será garantida a concessão de tickets refeição na quantidade de vinte e um dias por mês, incluindo férias, licença-maternidade, licença para tratamento de saúde, até quinze dias, treinamento e viagem a serviço. O valor de cada ticket permanecerá em R\$4,60 (quatro reais e sessenta centavos), e será integralmente arcado pela ABEA. O valor será automaticamente reajustado conforme índice que será aplicado ao ticket do funcionalismo do BASA em setembro/95, com pagamento retroativo a maio/95. **CLÁUSULA IX - AUXÍLIO-CRECHE** - A ABEA concederá aos seus empregados com filhos até seis anos e onze meses, a título de auxílio-creche, o valor correspondente a

R\$32,68 (trinta e dois reais e sessenta e oito centavos). **CLÁUSULA X - LICENÇA-PRÊMIO** - A cada ano de trabalho, o funcionário gozará de seis dias adicionais de descanso, a título de licença-prêmio. §1º - A licença terá efeito retroativo ao primeiro ano trabalhado, a contar da data da admissão de cada funcionário. §2º - Além do gozo em descanso, poderá o empregado converter a licença em espécie, conforme disponibilidade de caixa da ABEA. §3º - A licença poderá ser utilizada cumulativamente com as férias ou com abono assiduidade. **CLÁUSULA XI - SEGURO** - A ABEA concederá para seus empregados os planos de seguros abaixo relacionados, arcando com 50% (cinquenta por cento) dos custos mensais e os funcionários com os 50% (cinquenta por cento) restantes: I - Seguro de Vida em Grupo (VG) - com o capital restante; II - Seguro de Acidentes Pessoais - com o capital corrigido pela inflação do mês; III - Seguro de Invalidez Permanente (IP) - com o capital mínimo equivalente a vinte e seis vezes a remuneração do empregado, corrigido pela inflação do mês. **CLÁUSULA XII - ASSISTÊNCIA MÉDICA** - A ABEA assegurará integralmente aos seus empregados e dependentes, ascendentes e descendentes na linha direta, assistência médico-hospitalar (plano tipo apartamento), através de assinatura de convênios com empresas que prestam serviços dessa natureza. **CLÁUSULA XIII - FALTAS ABONADAS** - Serão abonadas e devidamente justificadas, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: I - PROVA ESCOLAR - Realizada em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, mediante prévia comunicação escrita, com 48 horas de antecedência, ao superior imediato e posterior comprovação, desde que a realização da prova coincida com o horário de trabalho; II - CASAMENTO - Durante oito dias imediatamente subsequentes às núpcias. **CLÁUSULA XIV - VALE-TRANSPORTE** - A ABEA fornecerá vale-transporte na forma da lei. **CLÁUSULA XV - ABRANGÊNCIA** - A presente sentença normativa abrange todos os trabalhadores empregados na Associação dos Empregados do Banco da Amazônia - ABEA. **CLÁUSULA XVI - DURAÇÃO DO TRABALHO** - A jornada de trabalho dos trabalhadores atingidos pela presente sentença normativa será de no máximo 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira. **CLÁUSULA XVII - PAGAMENTO DE SALÁRIOS** - O pagamento dos salários será feito no dia 27 de cada mês. §1º - O pagamento de salários será feito em dinheiro ou mediante crédito em conta bancária especialmente aberta para esse fim, obrigando-se a empresa ao fornecimento de envelopes de pagamento, contracheques ou assemelhados, que contenham o timbre ou carimbo que a identifique e indiquem todas as verbas que onerem ou acrescem a remuneração, bem como o valor do depósito do FGTS. O pagamento dos salários deverá ser feito no curso da jornada normal de trabalho e dela fazendo parte, inclusive quando efetuado mediante crédito em conta. §2º - As horas extras serão calculadas considerando-se o valor do mês de seu pagamento. **CLÁUSULA XVIII - CÁLCULO DE FÉRIAS** - Para efeito do cálculo de férias será considerado o valor do salário na data da aquisição, incluindo-se no cálculo a média de comissionamento e de horas extras que eventualmente o funcionário tenha efetuado no período aquisitivo. **CLÁUSULA XIX - LIVRE ACESSO** - Será garantido o livre acesso dos dirigentes sindicais nas instalações da empresa, para coleta de adesões, divulgações de materiais de interesse dos trabalhadores e verificação do cumprimento da legislação e da presente sentença normativa, sendo livre a circulação de avisos, circulandos, boletins, comunicados, jornais e imprensa sindical em geral, de responsabilidade da entidade sindical demandante, permitindo a empresa a afixação desses documentos nos quadros de avisos que farão instalar e manter nos locais de trabalho. **CLÁUSULA XX - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL** - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, a entidade empregadora descontará de seus empregados, a título de taxa de fortalecimento sindical, a importância equivalente a 3% (três por cento) da remuneração de todos os integrantes da categoria, desde que não haja oposição expressa do empregado no prazo de dez dias após a assinatura do acordo. **CLÁUSULA XXI - ABONO-ASSIDUIDADE** - Serão concedidos cinco dias de abono-assiduidade, por ano trabalhado, a partir da data de admissão, não podendo esses dias ser convertidos em espécie, e sim apenas em descanso, podendo ser utilizados de uma única vez, acumulados, à época das férias. Findo o ano trabalhado, caso haja saldo de abonos, o empregado poderá utilizá-lo até o próximo período de férias. **CLÁUSULA XXII - MANUAL DE REGULAMENTO DE PESSOAL** - Os direitos e deveres contidos no Manual de

Regulamento de Pessoal da empresa integram a presente sentença normativa, não podendo um vir em prejuízo do outro. **CLÁUSULA XXIII - MENSALIDADE SINDICAL** - Desde que autorizado pelo empregado, a empresa compromete-se a efetuar desconto em folha da importância referente à mensalidade sindical, depositando as importâncias respectivas na conta corrente nº 504.113-3, agência 22 da Caixa Econômica Federal. §1º - Essa conta também será utilizada para os demais descontos em favor da entidade sindical. §2º - As importâncias de que trata esta cláusula serão depositadas em favor do sindicato até cinco dias após o desconto dos empregados, cabendo multa de 10% (dez por cento) em caso de atraso. **CLÁUSULA XXIV - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS** - Será concedido adiantamento de férias no valor correspondente a um salário bruto, não sendo incluídos tickets alimentação e nem vale-transporte. O pagamento desse adiantamento será feito a partir do mês seguinte ao do recebimento e parcelado em quatro vezes. Caso haja mudança no padrão da moeda brasileira, este acordo fica alterado com seu valor convertido para esse novo padrão. **CLÁUSULA XXV - AUXÍLIO-EDUCAÇÃO** - A título de auxílio-educação, serão concedidos 30% (trinta por cento) do salário bruto, que será pago a partir do mês seguinte ao do recebimento e parcelado em três vezes. Caso haja mudança no padrão da moeda brasileira, este acordo fica alterado com seu valor convertido para esse novo padrão. **CLÁUSULA XXVI - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS** - A diretoria da ABEA compromete-se a propor e aprovar, no prazo de trinta dias, a contar da assinatura deste acordo, um novo plano de cargos e salários. **CLÁUSULA XXVII - DIREITOS E DEVERES** - Os direitos e deveres da entidade sindical demandante, da empresa e dos empregados são aqueles previstos em lei, na presente sentença normativa e nos contratos individuais de trabalho. O presente dispositivo atende ao que se contém no inciso VII do art. 613 da CLT. **CLÁUSULA XXVIII - DIVULGAÇÃO DA**

SENTENÇA NORMATIVA - A empresa é obrigada a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando a empregadora demandada responsável pela obtenção dessas cópias e pelo seu fornecimento, conforme determinação contida no §2º do art. 614 da CLT. **CLÁUSULA XXIX - CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA** - Fica estabelecido entre as partes que as disposições da presente sentença normativa serão executadas em sua totalidade, através de ação de cumprimento. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica reconhecida a representatividade do SENALBA para fins de representação dos interesses gerais e individuais dos empregados no âmbito da respectiva jurisdição, assegurando-se à entidade sindical, aos seus diretores, prepostos e delegados devidamente credenciados os direitos estabelecidos nos termos do inciso III do art. 8º e do art. 114 da Constituição Federal, reconhecendo-se à entidade sindical demandante, para tal fim, a condição de substituto processual dos trabalhadores afetados, sejam eles sindicalizados ou não. **CLÁUSULA XXX - PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA DA SENTENÇA NORMATIVA** - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. **CLÁUSULA XXXI - MULTA** - Fica estabelecida a multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais), por empregado e por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empregadora. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do art. 613 da CLT e, quando de sua aplicação, deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 622 da norma consolidada. **CLÁUSULA XXXII - FORO** - As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer uma das cláusulas da presente sentença normativa serão resolvidas, preferencialmente, de maneira direta entre empregados e empregador. **CLÁUSULA XXXIII - NEGOCIAÇÃO DO DISSÍDIO DE 1996** - As negociações referentes ao dissídio de 1996 deverão ter início a partir do dia 1º.04.1996. **CLÁUSULA XXXIV - DATA-BASE E VIGÊNCIA** - Fica mantida a data-base de 1º de maio e a vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 1º de maio de 1995. Por unanimidade, a Egrégia Seção Especializada indeferiu a homologação de cláusula de estabilidade provisória em caso de acidente de trabalho, em virtude de existir lei estabelecendo prazo maior. Custas na quantia de R\$200,00 sobre R\$10.000,00, para cada uma das partes.

ACORDÃO Nº 242/95
PROCESSO TRT DC 6162/94

RELATOR(A): JUÍZA MARILDA COELHO
 DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
 Advogado: Dr. Paulo Porela
 DEMANDADAS: JORGE MUTRAN EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA

BENEDITO MUTRAN & CIA LTDA
 EXPORTADORA MUTRAN LTDA
 Advogada: Dr.ª Paula Frassinetti Mattos

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ e os demandados, JORGE MUTRAN EXPORTAÇÃO E IMPORTADORA LTDA; BENEDITO MUTRAN & CIA LTDA e EXPORTADORA MUTRAN LTDA, nos seguintes termos:

CLÁUSULA I - SALÁRIO - A remuneração dos trabalhadores nas indústrias de beneficiamento de castanha-do-Pará, pertencente à categoria profissional demandante será feita, em 1.º de 94, da seguinte maneira: 1. O salário contratual das operárias empregadas do serviço de quebração de castanha, para fins de beneficiamento será o salário mínimo, acrescido de 20% (vinte por cento), para compensação das castanhas podres e pedaços, sempre que a operária atingir o número mínimo de quilos por semana, previstos na Cláusula III da presente sentença normativa. Qualquer alteração salarial que ocorrer o salário acima será mantido sobre o salário contratual alterado; 2. Piso salarial - fica instituído, a partir de 1.º de 94, o piso salarial para todos os integrantes da categoria profissional não portadora de qualificação profissional, constituído de um salário mínimo, acrescido de 10% (dez por cento); 3. Para os demais empregados cuja remuneração não esteja vinculada ao salário mínimo, fica assegurado o reajuste de seus salários pela política salarial vigente no período, descontados os aumentos espontâneos e compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implementação de idade, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado; 3.1. A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até os doze meses anteriores à data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída após a data-base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 de taxa de reajustamento, por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição do salário da época da contratação, compensadas as antecipações compulsórias ou espontâneas conforme estabelecido no item anterior; 3.2. Para estes trabalhadores do item 3 e somente para eles, excluídos todos os demais e em especial os do setor de quebração das castanhas, após o reajustamento do salário ali referido, serão acrescidos de 3% (três por cento), a título de aumento real. §1º - Os salários ajustados nos itens 1 e 2 da presente cláusula não se aplicam aos trabalhadores carregadores e movimentadores de carga. §2º - O salário das operárias do setor de quebração refere-se à castanha de primeira, assim como a compensação devida à castanha do tipo amarela, vermelha, pedaços e estragadas. **CLÁUSULA II - QÜINQUÊNIO** - Aos trabalhadores de escritório da categoria profissional demandante fica assegurado o adicional de 5% (cinco por cento), a título de quinquênio, para cada cinco anos de serviço prestado ao mesmo empregador, a incidir sobre o salário-base, limitado ao máximo de sete quinquênios. **CLÁUSULA III - PRODUÇÃO MÍNIMA** - A produção mínima semanal dos trabalhadores do setor de quebração, referida no item 1 da Cláusula I, a partir de 1.º de 94, é de 74,25 quilos, em quarenta e quatro horas de trabalho. **CLÁUSULA IV - CLASSIFICAÇÃO DA CASTANHA-DO-PARÁ** - A classificação das castanhas não constitui tarefa das operárias de quebração, obrigando-se as empresas a contratar pessoal exclusivamente para tal tarefa. **CLÁUSULA V - PESAGEM DA PRODUÇÃO** - A pesagem da produção de cada operária será feita em balança aferida no início da safra pela repartição competente de pesos e medidas. A balança deverá conter mostrador visível do tipo Fillizola ou similar, de modo a permitir às operárias a conferência da pesagem, devendo ser utilizada mais de uma balança a fim de evitar a perda de tempo na pesagem por parte das operárias, com prejuízo da produção. **CLÁUSULA VI - REPOUSO REMUNERADO** - O repouso semanal remunerado correspondente a domingos, feriados e dias santificados, reconhecidos por lei, será pago na base média da produção dos dias trabalhados na semana referente ao período de quinta a quarta-feira seguinte. **CLÁUSULA VII - COMPROVANTE DE PESAGEM** - Após cada pesagem e conferência por parte das operárias, nos termos da Cláusula V, ser-lhes-á fornecido comprovante do peso, o qual permanecerá em seu poder até o final da safra, para posterior conferência. **CLÁUSULA VIII - LIMPEZA DO LOCAL DE TRABALHO** - A limpeza do local de trabalho será feita fora do expediente normal de oito horas de trabalho, por pessoa para este fim designada pela empresa, não podendo tal tarefa ser cometida às operárias com prejuízo de sua produção. **CLÁUSULA IX - FÉRIAS** - As férias serão pagas às operárias no término do contrato de trabalho, de acordo com o que estabelece a CLT, bem como a remuneração no período aquisitivo dos direitos as mesmas, aplicando-se os valores da data da concessão. **CLÁUSULA X - SERVIÇO MÉDICO** - Para os efeitos do art. 32 da CLPS, as empresas que não tiverem serviço médico próprio, em convênio com o INSS, aceitarão atestados médicos ou dentários da entidade demandante. **CLÁUSULA XI - TESTES DE GRAVIDEZ - PROIBIÇÃO** - No momento dos exames médicos para admissão das empregadas, fica terminantemente proibida a utilização de testes de gravidez. **CLÁUSULA XII - GESTANTE - ESTABILIDADE** - A garantia instituída no art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988 fica ampliada de cinco para seis meses. **CLÁUSULA XIII - COMPROVANTES DE PAGAMENTO** - As empresas fornecerão a todos os seus empregados comprovantes de pagamento, no qual constem os salários percebidos, horas extras, adicionais, descontos especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração, inclusive o valor das mensalidades do sindicato demandante. **CLÁUSULA XIV - INSTALAÇÃO DE EXAUSTORES** - Os empregadores ficam obrigados a instalar exaustores nos locais de trabalho onde existam fornos, fornalhas, caldeiras ou qualquer outro tipo de equipamento que produza calor ou fumaça. **CLÁUSULA XV - EXTINTORES DE INCÊNDIO** - Os

empregadores ficam obrigados a instalar extintores de incêndio nas dependências da empresa, em número, funcionamento e renovação do conteúdo de acordo com as normas estabelecidas

pela ABNT. **CLÁUSULA XVI - INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS** - Fica estabelecida a obrigação dos empregadores instalarem bebedouros com água gelada em perfeitas condições de uso e higiene nos locais de trabalho. **CLÁUSULA XVII - HIGIENE DO LOCAL DE TRABALHO** - Os empregadores obrigam-se a manter nos locais de trabalho, banheiros e sanitários em quantidade suficiente e em perfeita condição de higiene, para uso de todos os seus empregados. **CLÁUSULA XVIII - PRIMEIROS SOCORROS** - As empresas ficam obrigadas a manter nos locais de trabalho material necessário à prestação de primeiros socorros, além de profissional da área de saúde para atender os trabalhadores em caso de acidente, inclusive formulário do CAT-Comunicação de Acidente de Trabalho, do INSS, devendo ainda providenciar o transporte do acidentado em qualquer eventualidade. **CLÁUSULA XIX - RELÓGIO DE PONTO** - As empresas obrigam-se a instalar relógio de ponto para marcação de horário de entrada e saída de seus empregados, ficando dispensada a marcação do ponto no horário de intervalo para o almoço de todos os trabalhadores da produção. As trabalhadoras da quebração ficam dispensadas de bater cartão de ponto. **CLÁUSULA XX - MENSALIDADE DO SINDICATO** - Os descontos de mensalidades sociais do sindicato demandante serão feitos diretamente na folha de pagamento, mediante autorização dos empregados, feita através de notificação do sindicato demandante através de relação mensal com nome dos associados e valor da mensalidade a ser descontada. §1º - Feito o desconto, o valor correspondente será depositado na conta bancária do sindicato demandante, até o quinto dia subsequente ao mesmo. §2º - O não recolhimento no prazo indicado no parágrafo anterior implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor descontado para cada mês de atraso. §3º - Após o recolhimento, nos termos do parágrafo anterior, as empresas obrigam-se a remeter ao sindicato demandante relação nominal dos valores descontados, bem como comprovante bancário devidamente autenticado. **CLÁUSULA XXI - SALÁRIO CRECHE** - As empresas comprometem-se a pagar 15% (quinze por cento) do salário mínimo, a título de salário creche, para cada filho ou filha de operária, na faixa etária de zero a seis anos. Este percentual acompanhará sempre a variação do salário mínimo. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Os trabalhadores beneficiários receberão integralmente o referido valor até cinco faltas injustificadas, após o que será procedido o desconto proporcional a partir da primeira falta. **CLÁUSULA XXII - VALE-TRANSPORTE** - As empresas concederão vale-transporte a todos os empregados que manifestarem desejo de uso, de acordo com a legislação em vigor. **CLÁUSULA XXIII - UNIFORMES** - As empresas fornecerão dois cortes por ano para a confecção de uniformes para todos os trabalhadores da área de produção, sendo que um será entregue durante o mês de junho/94 e o outro no início da próxima safra. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Aos demais trabalhadores será fornecido dois uniformes, por ano, quando de uso obrigatório por parte do empregador ou por decisão do órgão competente. **CLÁUSULA XXIV - JORNADA DE TRABALHO** - A jornada de trabalho das operárias que laboram no beneficiamento de castanha será de quarenta e quatro horas semanais assim distribuídas: segunda a quinta-feira: 07,00 as 17,00 horas, com uma hora de intervalo; sexta-feira: 07,00 as 16,00 horas, com uma hora de intervalo. §1º - Não haverá trabalho aos sábados para as operárias do setor de quebração. §2º - Para os demais integrantes da categoria profissional, havendo necessidade, poderá haver trabalho aos sábados, o qual será remunerado como extraordinário. **CLÁUSULA XXV - MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES** - As empresas farão constante manutenção de suas instalações elétricas e hidráulicas, possibilitando melhores condições de higiene e segurança aos trabalhadores. **CLÁUSULA XXVI - REPOUSO INTERVALAR** - Os empregadores garantirão a todos os seus empregados o intervalo mínimo de uma hora para almoço e descanso. **CLÁUSULA XXVII - MECÂNICO DE MANUTENÇÃO** - As empresas contratarão mecânico especializado para o serviço de manutenção e conservação das máquinas de quebração de castanha. **CLÁUSULA XXVIII - PREÇO DA CASTANHA DO PARÁ** - O preço de cada quilo da castanha-do-Pará descascada inteira e de boa qualidade será, a partir de 1.º de 94, de 0,17 URV. §1º - Tal valor resulta do salário mínimo legal, dividido pelo número de quilos da produção mínima (74,25k : 44 horas x 220 horas = 371,25, ou seja, 64,79 : 371,25 = 0,17. §2º - Fica reiterado que o valor referido nesta cláusula somente será devido quando alcançado o número mínimo de quilos fixado na Cláusula III. **CLÁUSULA XXIX - ABERTURA DE PORTÕES** - Os portões das fábricas somente serão abertos a partir das 06,30 horas, horário em que será permitido o acesso ao local de trabalho. **CLÁUSULA XXX - PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO** - As empresas procurarão dar preferência às operárias que hajam trabalhado na última safra, aquando da &a+41Hreabertura das atividades no ano seguinte. **CLÁUSULA XXXI - AVISO PRÉVIO DISPENSA** - Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, na hipótese de a iniciativa de rompimento do vínculo de emprego ser do empregador, o empregado que antes do término do referido aviso, obtiver novo emprego, sempre que este comunicar o fato à empresa com antecedência mínima de 24 horas, não acarretando às partes o pagamento do aviso não trabalhado. **CLÁUSULA XXXII - INDENIZAÇÃO ADICIONAL** - O empregado que for demitido, sem justa causa, no prazo de trinta dias anteriores à data-base da categoria profissional demandante, fará jus à indenização adicional correspondente a trinta dias de salário, considerando-se para o cálculo o salário do mês da demissão. **CLÁUSULA XXXIII - RECEBIMENTO DO PIS** - Para as empresas que não possuam convênio com a Caixa Econômica Federal para tal fim, fica liberado o empregado, em um dia no ano, para recebimento da parcela de PIS perante a rede bancária. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A falta ao serviço daí decorrente é tida como justificada e abonada, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias. **CLÁUSULA**

XXXIV - FÉRIAS PROPORCIONAIS EM PEDIDO DE DEMISSÃO - As empresas pagarão férias proporcionais nos casos de pedido de demissão aos empregados que assim se manifestarem contado com menos de um ano de serviço. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As faltas ao serviço serão computadas nos termos da lei. **CLÁUSULA XXXV - AUXÍLIO-FUNERAL** - O trabalhador que venha a falecer durante o contrato de trabalho, terá assegurado aos seus dependentes o pagamento de auxílio-funeral correspondente a meio salário. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O benefício do auxílio-funeral será pago no valor fixado no "caput", independentemente do número de dependentes e será devido uma só vez. **CLÁUSULA XXXVI - MULTA**

descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente sentença normativa fica estabelecida a multa correspondente ao menor piso salarial da categoria, a reverter em favor da parte prejudicada, empregado ou empregador. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A multa será aferida por infração, não variando em razão de número de empregados atingidos. **CLÁUSULA XXXVII - PRORROGAÇÃO E REVISÃO** - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada ou revisada, a qualquer tempo, mediante entendimento entre as partes e respeitadas as normas legais aplicáveis à hipótese. **CLÁUSULA XXXVIII - DIA DO TRABALHADOR NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO** - Fica instituído o "Dia do Trabalhador na Indústria da Alimentação" a ser comemorado no quarto sábado do mês de agosto, o qual será consagrado ao descanso e considerado como feriado pelas empresas, devendo o trabalho neste dia ser compensado ou pago na forma desta sentença normativa. **CLÁUSULA XXXIX - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO E/OU MORTE** - O sindicato demandante será comunicado, no prazo de 48 horas da ocorrência de qualquer acidente de trabalho e/ou morte ocorrido no horário de serviço, nos estritos termos do art. 142, §1º, do Decreto 611/92 (RBPS). **CLÁUSULA XL - DISPOSIÇÕES ADICIONAIS** - Serão dados cumprimento aos seguintes: I - acesso permanente aos banheiros e sanitários, que deverão ser mantidos limpos e higienizados, com constante fornecimento de água, como eventual acesso a absorventes higiênicos para emergências; II - o número de quilos mínimo fixado para alcance do salário deve ser atingido na semana, pelo que a produção menor de um dia poderá ser compensada na de outro da mesma semana; III - deverão estar impressos nos contracheques os dias remunerados como repouso; IV - por ocasião dos pagamentos de salários e rescisões do final da safra, quando os mesmos forem feitos em dinheiro, as empresas, para garantir maior segurança aos empregados, contactarão com órgãos de segurança do Estado para que forneça proteção policial nestes dias; V - as sobras diárias de castanha, ainda que fração de quilo, serão obrigatoriamente pesadas e computadas para efeito da apuração da produção mínima semanal; VI - os atestados médicos e odontológicos serão entregues nas empresas contra-recebo e serão pagos pelo empregador, em dobro, em caso de extravio; VII - os serviços de limpeza dos pedaços de castanha quebrada não serão atribuídos aos operários do setor de quebração. Devem ser designadas pessoas específicas para o exercício desta atividade. **CLÁUSULA XLI - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS** - 1. **ABONO** - As empresas signatárias obrigam-se ao pagamento de um abono de R\$40,00 (quarenta reais), exclusivamente para as operárias da quebração e aos trabalhadores que recebem piso salarial correspondente a 1.1 do salário mínimo, a ser pago de uma só vez, numa única parcela, até o próximo dia 28.07.95; 1.1. Esta vantagem somente é devida aos empregados mencionados no item 1 que tenham trabalhado nas empresas no período de 1.º.07.95 a 31.07.95; 2. **DIAS DE PARALISAÇÃO** - Os dias de paralisação ficam negociados nos seguintes termos: 2.1. Dois dias serão descontados dos empregados grevistas; 2.2. Para os empregados da empresa Jorge Mutran haverá compensação dos quatro dias restantes, através do trabalho em quatro sábados; 2.3. Para os empregados da empresa Benedito Mutran haverá compensação dos três dias restantes, através do trabalho em três sábados; 2.4. Não tendo

havido paralisação da Exportadora Mutran a ela não se aplica o disposto nos itens anteriores; 2.5. Os dias objeto de desconto ficam abonados exclusivamente para efeito de cálculo do abono-creche, férias e salário família; 2.6. O horário de trabalho nos sábados destinados à compensação será das 07,00 as 11,00 horas e das 12,00 as 16,00 horas, não se aplicando, nestas oportunidades, o previsto na Cláusula XXIV e seus parágrafos; 2.7. Aquando do pagamento da próxima quinquena, as empresas adiantarão o correspondente a quatro diárias para os empregados da Jorge Mutran e três diárias para os empregados da Benedito Mutran, relativas aos dias de sábado que serão trabalhados para compensação. Caso a operária, no sábado da compensação, supere o limite mínimo de produção, receberá a diferença que lhe for devida; 2.8. O não comparecimento das operárias nos sábados destinados à compensação resultará no desconto desses dias como faltas na mesma proporção do que lhe foi adiantado. **CLÁUSULA XLII - VIGÊNCIA** - A presente sentença normativa tem vigência de um ano, a contar de 1.º de 94, expirando-se em 31.05.95. Obrigam-se as partes convenientes, outrossim, na desistência da interposição de quaisquer recursos no processo de dissídio coletivo em tela. A Egrégia Seção Especializada, à unanimidade, indeferiu a homologação de cláusula de contribuição confederativa. Custas de R\$200,00 sobre R\$10.000,00, para cada uma das partes.

ACORDÃO Nº 243/95

PROCESSO TRT A REG 4305/95

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Liana Cunha Mousinho Coelho
AGRAVADO(S) : CARLOS JORGE DA SILVA RAMOS E OUTROS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo da Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando

a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; mas negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

ACORDÃO Nº 244/95**PROCESSO TRT A REG 4558/95**

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Fátima de Nazaré P. Gobitsch
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO SANTANA CARVALHO E OUTROS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE

Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; mas negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

ACORDÃO Nº 245/95**PROCESSO TRT A REG 4131/95**

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Liana Cunha Mousinho Coelho
AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE SOUSA E OUTROS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE

Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; mas negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

ACORDÃO Nº 246/95**PROCESSO TRT A REG 3816/95**

RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Fátima de Nazaré P. Gobitsch
AGRAVADO(S) : BENEDITO MOISÉS PINHEIRO SALDANHA E OUTROS
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ-FUNCAP

EMENTA : Descabe Mandado de Segurança contra decisão judicial já transitada em julgado(Enunciado 33 do C. TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo o, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado.

ACORDÃO Nº 247/95**PROCESSO TRT A REG 3819/95**

RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF

Advogado(s) : Dr.(a) Renato Lobato de Moraes
AGRAVADO(S) : JOSÉ ELIAS ALMEIDA GOMES
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA-SEFA

EMENTA : Descabe mandado de segurança contra decisão judicial já transitada em julgado(Enunciado 33 do C. TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado.

ACORDÃO Nº 248/95**PROCESSO TRT A REG 3845/95**

RELATOR(A) : JUIZ ANTONIA CAMPOS SERRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Renato Lobato de Moraes
AGRAVADO(S) : DELMARIA DO NASCIMENTO SOUZA

EMENTA : Não demonstrada, desde logo, a violação de direito líquido e certo pela autoridade dita coatora, deve ser mantido despacho que indeferiu, liminarmente, Mandado de segurança impetrado pela Caixa Econômica Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo regimental interposto pela Caixa Econômica Federal; sem divergência, negar-lhe provimento, para manter o r. despacho agravado.

ACORDÃO Nº 249/95**PROCESSO TRT A REG 3849/95**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Hideraldo L. de Souza Machado
AGRAVADO(S) : SECRET. DE EST. TRAB. E PROM. SOCIAL E OUTROS

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL.CABIMENTO. Ainda que seja cabível agravo regimental de despacho que negou a inicial de mandado de segurança (art. 259, "c" do RITRT-8ª Região) a ilegitimidade "ad causam" da Agravante e a coisa julgada, levam, contudo, ao improvimento da medida pretendida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento por falta de amparo legal.

ACORDÃO Nº 250/95**PROCESSO TRT A REG 3853/95**

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Renato Lobato de Moraes
AGRAVADO : CARLOS GONÇALVES NAVEGANTE FILHO E OUTROS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE

Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negou-lhe provimento para manter a decisão agravada. Designado o prolator do v. acórdão o Exmo. Juiz Haroldo Alves.

ACORDÃO Nº 251/95**PROCESSO TRT A REG 3881/95**

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Renato Lobato de Moraes
AGRAVADO : ROSEMIRO DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE

Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Designado o prolator do acórdão o Exmo. Juiz Haroldo Alves.

ACORDÃO Nº 252/95**PROCESSO TRT A REG 3887/95**

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Dr.ª Liana Cunha Mousinho Coelho
AGRAVADO : ARTUR SECCU DO NASCIMENTO E OUTROS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE

Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Designado o prolator do acórdão o Exmo. Juiz Haroldo Alves.

ACORDÃO Nº 253/95**PROCESSO TRT A REG 3889/95**

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Dr.ª Liana Cunha Mousinho Coelho
AGRAVADO : JOELSON YAGUI SALAME E OUTROS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE

Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Designado o prolator do acórdão o Exmo. Juiz Haroldo Alves.

ACORDÃO Nº 254/95**PROCESSO TRT A REG 3890/95**

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Dr. Renato Lobato de Moraes
AGRAVADO : MARISTELA MOUSINHO DA FONSECA E OUTROS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE

Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Designado o prolator do acórdão o Exmo. Juiz Haroldo Alves.

ACORDÃO Nº 255/95**PROCESSO TRT A REG 3903/95**

RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Renato Lobato de Moraes
AGRAVADO(S) : ORLANDO FERREIRA GONÇALVES E OUTROS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN

EMENTA : Descabe Mandado de Segurança contra decisão judicial já transitada em julgado(Enunciado 33 do C. TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado.

ACORDÃO Nº 256/95**PROCESSO TRT A REG 3907/95**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Renato Lobato de Moraes
AGRAVADO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E OUTROS

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO. Ainda que seja cabível agravo regimental de despacho que negou a inicial de mandado de segurança(art. 259, "c" do RITRT-8ª Região) a ilegitimidade "ad causam" da Agravante e a coisa julgada, levam, contudo ao improvimento da medida pretendida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento por falta de amparo legal.

ACORDÃO Nº 257/95**PROCESSO TRT A REG 3920/95**

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Renato Lobato de Moraes
AGRAVADO : ITERPA-INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ E OUTROS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE

Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Designado o prolator do acórdão o Exmo. Juiz Haroldo Alves.

ACORDÃO Nº 258/95**PROCESSO TRT A REG 3923/95**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Renato L. de Moraes
AGRAVADO(S) : SETEPS-SECRET. EST. TRAB. E PROM. SOCIAL E OUTROS

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO. Ainda que seja cabível agravo regimental de despacho que negou a inicial de mandado de segurança(art. 259, "c" do RITRT-8ª Região) a ilegitimidade "ad causam" da Agravante e a coisa julgada, levam, contudo ao improvimento da medida pretendida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento por falta de amparo legal.

ACORDÃO Nº 259/95**PROCESSO TRT A REG 3945/95**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Hideraldo L. de Souza Machado
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA B. TEIXEIRA E OUTROS

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL.CABIMENTO. Ainda que seja cabível agravo regimental de despacho que negou a inicial de mandado de segurança (art. 259, "c" do RITRT-8ª Região) a ilegitimidade "ad causam" da Agravante e a coisa julgada, levam, contudo, ao improvimento da medida pretendida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento por falta de amparo legal.

ACORDÃO Nº 260/95

PROCESSO TRT A REG 3946/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Hideraldo L. Machado
AGRAVADO(S) : MARIA MONTEIRO LOPES E OUTROS

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL.CABIMENTO. Ainda que seja cabível agravo regimental de despacho que negou a inicial de mandado de segurança (art. 259, "c" do RITRT- 8ª Região) a ilegitimidade "ad causam" da Agravante e a coisa julgada, levam, contudo, ao improvimento da medida pretendida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento por falta de amparo legal.

ACORDÃO Nº 261/95

PROCESSO TRT A REG 3990/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Hideraldo L. de Souza Machado
AGRAVADO(S) : SECRET. DE ESTADO DA FAZENDA E OUTROS

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL.CABIMENTO. Ainda que seja cabível agravo regimental de despacho que negou a inicial de mandado de segurança (art. 259, "c" do RITRT- 8ª Região) a ilegitimidade "ad causam" da Agravante e a coisa julgada, levam, contudo, ao improvimento da medida pretendida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento por falta de amparo legal.

ACORDÃO Nº 262/95

PROCESSO TRT A REG 4037/95

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Dr.ª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
AGRAVADO : SILVIA CARMEN MENDES PIEDADE E OUTROS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE. Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Designado o prolator do acórdão o Exmo. Juiz Haroldo Alves.

ACORDÃO Nº 263/95

PROCESSO TRT A REG 4047/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Liana Cunha M. Coelho
AGRAVADO(S) : VIRGÍNIA ELANE S. DE BARROS E OUTROS

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL.CABIMENTO. Ainda que seja cabível agravo regimental de despacho que negou a inicial de mandado de segurança (art. 259, "c" do RITRT- 8ª Região) a ilegitimidade "ad causam" da Agravante e a coisa julgada, levam, contudo, ao improvimento da medida pretendida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento por falta de amparo legal.

ACORDÃO Nº 264/95

PROCESSO TRT A REG 4059/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Hideraldo L. de Souza Machado
AGRAVADO(S) : LUCIDEIA NUNES DA SILVA E OUTROS

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL.CABIMENTO. Ainda que seja cabível agravo regimental de despacho que negou a inicial de mandado de segurança (art. 259, "c" do RITRT- 8ª Região) a ilegitimidade "ad causam" da Agravante e a coisa julgada, levam, contudo, ao improvimento da medida pretendida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento por falta de amparo legal.

ACORDÃO Nº 265/95

PROCESSO TRT A REG 4067/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Fátima de Nazaré P. Gobitsch
AGRAVADO(S) : LÚCIA SANTANA SENA COSTA E OUTROS

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL.CABIMENTO. Ainda que seja cabível agravo regimental de despacho que negou a inicial de mandado de segurança (art. 259, "c" do RITRT- 8ª Região) a ilegitimidade "ad causam" da Agravante e a coisa julgada, levam, contudo, ao improvimento da medida pretendida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento por falta de amparo legal.

ACORDÃO Nº 266/95

PROCESSO TRT A REG 4070/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Dr. Renato Lobato de Moraes
AGRAVADO : DULCE CABRAL FORMIGOSA E OUTROS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE. Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Designado o prolator do acórdão o Exmo. Juiz Haroldo Alves.

ACORDÃO Nº 267/95

PROCESSO TRT A REG 4197/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Hideraldo L. de Souza Machado
AGRAVADO(S) : BÂRBARA L. PENA B. MONTEIRO E OUTROS

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL.CABIMENTO. Ainda que seja cabível agravo regimental de despacho que negou a inicial de mandado de segurança (art. 259, "c" do RITRT- 8ª Região) a ilegitimidade "ad causam" da Agravante e a coisa julgada, levam, contudo, ao improvimento da medida pretendida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento por falta de amparo legal.

ACORDÃO Nº 268/95

PROCESSO TRT A REG 4221/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Hideraldo L. de Souza Machado
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO C. DAMASCENO E OUTROS

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL.CABIMENTO. Ainda que seja cabível agravo regimental de despacho que negou a inicial de mandado de segurança (art. 259, "c" do RITRT- 8ª Região) a ilegitimidade "ad causam" da Agravante e a coisa julgada, levam, contudo, ao improvimento da medida pretendida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento por falta de amparo legal.

ACORDÃO Nº 269/95

PROCESSO TRT A REG 4263/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Hideraldo L. de Souza Machado
AGRAVADO(S) : DOUGLAS ANTONIO RODRIGUES LIMA E OUTROS

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL.CABIMENTO. Ainda que seja cabível agravo regimental de despacho que negou a inicial de mandado de segurança (art. 259, "c" do RITRT- 8ª Região) a ilegitimidade "ad causam" da Agravante e a coisa julgada, levam, contudo, ao improvimento da medida pretendida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento por falta de amparo legal.

ACORDÃO Nº 270/95

PROCESSO TRT A REG 4266/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Hideraldo L. de Souza Machado
AGRAVADO(S) : VÂNIA M. B. DE SOUZA E OUTROS

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL.CABIMENTO. Ainda que seja cabível agravo regimental de despacho que negou a inicial de mandado de segurança (art. 259, "c" do RITRT- 8ª Região) a ilegitimidade "ad causam" da Agravante e a coisa julgada, levam, contudo, ao improvimento da medida pretendida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento por falta de amparo legal.

ACORDÃO Nº 271/95

PROCESSO TRT A REG 4281/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Renato Lobato de Moraes
AGRAVADO : OFIR DE SALES RAMOS E OUTROS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE. Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o

Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no

artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Designado o prolator do acórdão o Exmo. Juiz Haroldo Alves.

ACORDÃO Nº 272/95

PROCESSO TRT A REG 4290/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Hideraldo L. de Souza Machado
AGRAVADO(S) : NETANIAS SILVA LIRA E OUTROS

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL.CABIMENTO. Ainda que seja cabível agravo regimental de despacho que negou a inicial de mandado de segurança (art. 259, "c" do RITRT- 8ª Região) a ilegitimidade "ad causam" da Agravante e a coisa julgada, levam, contudo, ao improvimento da medida pretendida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento por falta de amparo legal.

ACORDÃO Nº 273/95

PROCESSO TRT A REG 4296/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Dr. Renato Lobato de Moraes
AGRAVADO : AJANARY SAMUEL DE SOUZA CRUZ E OUTROS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE. Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Designado o prolator do acórdão o Exmo. Juiz Haroldo Alves.

ACORDÃO Nº 274/95

PROCESSO TRT A REG 4537/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Dr. Renato Lobato de Moraes
AGRAVADO : MARIA ELIZABETE VALE PINTO E OUTROS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE. Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Designado o prolator do acórdão o Exmo. Juiz Haroldo Alves.

ACORDÃO Nº 275/95

PROCESSO TRTA REG 4060/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Hideraldo L. de S. Machado
AGRAVADO(S) : CELSO RUBENS P. MONTEIRO E OUTROS

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL.CABIMENTO. Ainda que seja cabível agravo regimental de despacho que negou a inicial de mandado de segurança (art. 259, "c" do RITRT- 8ª Região) a ilegitimidade "ad causam" da Agravante e a coisa julgada, levam, contudo, ao improvimento da medida pretendida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento por falta de amparo legal.

ACORDÃO Nº 276/95

PROCESSO TRT A REG 4556/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO RODRIGUES NUNES E OUTROS

EMENTA : FGTS. "A conta vinculada do empregado é formada de depósitos feitos pelo empregador durante a vigência do contrato de trabalho, e a Constituição Federal em seu art. 7º, III, determina que o FGTS é direito do trabalhador".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, a unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, ainda sem divergência de votos, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.

ACORDÃO Nº 277/95

PROCESSO TRT A REG 4996/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Hideraldo Luiz de S. Machado e outros
AGRAVADO(S) : WILSON DA CONCEIÇÃO COELHO E OUTROS

EMENTA : FGTS. "A conta vinculada do empregado é formada de depósitos feitos pelo empregador durante a vigência do contrato de trabalho, e a Constituição Federal em seu art. 7º, III, determina que o FGTS é direito do trabalhador".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade,

conhecer do Agravo Regimental e, ainda sem divergência de votos, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.

ACORDÃO Nº 278/95

PROCESSO TRT A REG 4043/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Hideraldo Luiz de S. Machado
AGRAVADO(S) : MARIA RITA DA SILVA FARIAS E OUTROS

EMENTA : FGTS. "A conta vinculada do empregado é formada de depósitos feitos pelo empregador durante a vigência do contrato de trabalho, e a Constituição Federal em seu art. 7º, III, determina que o FGTS é direito do trabalhador".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, ainda sem divergência de votos, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.

ACORDÃO Nº 279/95

PROCESSO TRT A REG 4543/95

RELATOR(A) : JUIZ ANTONIA CAMPOS SERRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros
RECORRIDO(S) : MURILO JORGE E OUTROS

EMENTA : Não demonstrada, desde logo, a violação de direito líquido e certo pela autoridade dita coatora, deve ser mantido despacho que indeferiu, liminarmente, Mandado de Segurança impetrado pela Caixa Econômica Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo regimental interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF; sem divergência, negar-lhe provimento, para manter o r. despacho agravado.

ACORDÃO Nº 280/95

PROCESSO TRT A REG 3915/95

RELATOR(A) : JUIZ ANTONIA CAMPOS SERRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Renato Lobato de Moraes
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NICÁCIO DA SILVA E OUTROS

EMENTA : Não demonstrada, desde logo, a violação de direito líquido e certo pela autoridade dita coatora, deve ser mantido despacho que indeferiu, liminarmente, Mandado de Segurança impetrado pela Caixa Econômica Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo regimental interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF; sem divergência, negar-lhe provimento, para manter o r. despacho agravado.

ACORDÃO Nº 281/95

PROCESSO TRT A REG 3943/95

RELATOR(A) : JUIZ ANTONIA CAMPOS SERRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Hideraldo L. Machado
AGRAVADO(S) : SETEPS-SECRET. EST. TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL E OUTROS

EMENTA : Não demonstrada, desde logo, a violação de direito líquido e certo pela autoridade dita coatora, deve ser mantido despacho que indeferiu, liminarmente, Mandado de Segurança impetrado pela Caixa Econômica Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo regimental interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF; sem divergência, negar-lhe provimento, para manter o r. despacho agravado.

ACORDÃO Nº 282/95

PROCESSO TRT A REG 4217/95

RELATOR(A) : JUIZ ANTONIA CAMPOS SERRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Hideraldo Luiz de Souza Machado
RECORRIDO(S) : NELLY MARIA LIMA MOURA E OUTROS

EMENTA : Não demonstrada, desde logo, a violação de direito líquido e certo pela autoridade dita coatora, deve ser mantido despacho que indeferiu, liminarmente, Mandado de Segurança impetrado pela Caixa Econômica Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo regimental interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF; sem divergência, negar-lhe provimento, para manter o r. despacho agravado.

ACORDÃO Nº 283/95

PROCESSO TRT A REG 4220/95

RELATOR(A) : JUIZ ANTONIA CAMPOS SERRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Hideraldo Luiz de Souza Machado e outros
AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO GONÇALVES BENTES E OUTROS

EMENTA : Não demonstrada, desde logo, a violação de direito líquido e certo pela autoridade dita coatora, deve ser mantido despacho que indeferiu, liminarmente, Mandado de Segurança impetrado pela Caixa Econômica Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo regimental interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF; sem divergência, negar-lhe provimento, para manter o r. despacho agravado.

ACORDÃO Nº 284/95

PROCESSO TRT A REG 4257/95

RELATOR(A) : JUIZ ANTONIA CAMPOS SERRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Hideraldo Luiz de Souza Machado e outros

AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA CORRÊA SAAVEDRA E OUTROS

EMENTA : Não demonstrada, desde logo, a violação de direito líquido e certo pela autoridade dita coatora, deve ser mantido despacho que indeferiu, liminarmente, Mandado de Segurança impetrado pela Caixa Econômica Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo regimental interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF; sem divergência, negar-lhe provimento, para manter o r. despacho agravado.

ACORDÃO Nº 285/95

PROCESSO TRT A REG 4206/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Hideraldo Luiz S. Machado
AGRAVADO(S) : ERICA TEIXEIRA ALEIXO E OUTROS

EMENTA : DIREITO LÍQUIDO E CERTO - LEGITIMIDADE DO AGENTE: Para que se vislumbre a proteção de direito líquido e certo, necessário se faz que tal direito efetivamente pertença ao seu titular, não podendo haver intermediação na propositura da Segurança, se não houve a legitimidade necessária à propositura da Ação competente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado.

ACORDÃO Nº 286/95

PROCESSO TRT A REG 3814/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Fátima de Nazaré P. Gobitsch
AGRAVADO(S) : DARACY PINHEIRO B. SANTOS E OUTROS

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL.CABIMENTO. Ainda que seja cabível agravo regimental de despacho que negou a inicial de mandado de segurança (art. 259, "c" do RITRT- 8ª Região) a ilegitimidade "ad causam" da Agravante e a coisa julgada, levam, contudo, ao improvimento da medida pretendida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento por falta de amparo legal.

ACORDÃO Nº 287/95

PROCESSO TRT A REG 2596/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A-TELEPARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Arnaldo F. de Mendonça Neto
AGRAVADO(S) : ALZIRA RODRIGUES DE ARAÚJO

EMENTA : Não se conhece de Agravo Regimental quando inexistentes os pressupostos de admissibilidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do Agravo, porque incabível na espécie.

ACORDÃO Nº 288/95

PROCESSO TRT A REG 4071/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Fátima de Nazaré P. Gobitsch
AGRAVADO(S) : RAIMUNDA DO S. L. DO NASCIMENTO E OUTROS

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL.CABIMENTO. Ainda que seja cabível agravo regimental de despacho que negou a inicial de mandado de segurança (art. 259, "c" do RITRT- 8ª Região) a ilegitimidade "ad causam" da Agravante e a coisa julgada, levam, contudo, ao improvimento da medida pretendida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento por falta de amparo legal.

ACORDÃO Nº 289/95

PROCESSO TRT A REG 3298/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Tito Eduardo V. do Couto
AGRAVADO(S) : WALMIR TRINDADE DE CASTRO

EMENTA : Não se conhece de Agravo Regimental quando incabível na espécie.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso porque incabível na espécie.

ACORDÃO Nº 290/95

PROCESSO TRT A REG 3297/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MAFRINORTE-MATADOURO FRIGORÍFICO DO NORTE
Advogado(s) : Dr.(a) Tito Eduardo V. do Couto
AGRAVADO(S) : ADILSON TEIXEIRA

EMENTA : Não se conhece de Agravo Regimental quando incabível na espécie.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque incabível na espécie.

ACORDÃO Nº 291/95

PROCESSO TRT A REG 4019/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF

Advogado(s) : Dr.(a) Fátima de Nazaré P. Gobitsch
AGRAVADO(S) : INÊS SILVA FERREIRA E OUTROS
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL-SETEPS

EMENTA : Descabe Mandado de Segurança contra decisão judicial já transitada em julgado(Enunciado 33 do C.TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado.

ACORDÃO Nº 292/95

PROCESSO TRT A REG 3935/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Fátima de Nazaré P. Gobitsch
AGRAVADO(S) : MARIA ROSÂNGELA FARO BARROS E OUTROS
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ-FUNCAP

EMENTA : Descabe Mandado de Segurança contra decisão judicial já transitada em julgado(Enunciado 33 do C.TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado.

ACORDÃO Nº 293/95

PROCESSO TRT A REG 4045/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Liana Cunha M. Coelho
AGRAVADO(S) : ZACARIAS MIGUEL DA SILVA E OUTROS

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL.CABIMENTO. Ainda que seja cabível agravo regimental de despacho que negou a inicial de mandado de segurança (art. 259, "c" do RITRT- 8ª Região) a ilegitimidade "ad causam" da Agravante e a coisa julgada, levam, contudo, ao improvimento da medida pretendida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento por falta de amparo legal.

ACORDÃO Nº 294/95

PROCESSO TRT A REG 4052/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Renato L. de Moraes
AGRAVADO(S) : JOSÉ M. DAS G. S. DA COSTA E OUTROS

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL.CABIMENTO. Ainda que seja cabível agravo regimental de despacho que negou a inicial de mandado de segurança (art. 259, "c" do RITRT- 8ª Região) a ilegitimidade "ad causam" da Agravante e a coisa julgada, levam, contudo, ao improvimento da medida pretendida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento por falta de amparo legal.

ACORDÃO Nº 295/95

PROCESSO TRT A REG 3914/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Renato Lobato de Moraes
AGRAVADO(S) : HOSPITAL OPHIR LOYOLA E OUTROS

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL.CABIMENTO. Ainda que seja cabível agravo regimental de despacho que negou a inicial de mandado de segurança (art. 259, "c" do RITRT- 8ª Região) a ilegitimidade "ad causam" da Agravante e a coisa julgada, levam, contudo, ao improvimento da medida pretendida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento por falta de amparo legal.

ACORDÃO Nº 296/95**PROCESSO TRT A REG 4285/95**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(s) : Dr.(a) Líana C. Mouselinho Coelho
 AGRAVADO(S) : MÁRIO DE LIMA FRANCO E OUTROS

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL.CABIMENTO. Ainda que seja cabível agravo regimental de despacho que negou a inicial de mandado de segurança (art. 259, "c" do RITRT- 8ª Região) a ilegitimidade "ad causam" da Agravante e a coisa julgada, levam, contudo, ao improvimento da medida pretendida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento por falta de amparo legal.

ACORDÃO Nº 297/95**PROCESSO TRT A REG 4072/95**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(s) : Dr.(a) Fátima de Nazaré P. Gobitsch
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO DE V. OLIVEIRA E OUTROS

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL.CABIMENTO. Ainda que seja cabível agravo regimental de despacho que negou a inicial de mandado de segurança (art. 259, "c" do RITRT- 8ª Região) a ilegitimidade "ad causam" da Agravante e a coisa julgada, levam, contudo, ao improvimento da medida pretendida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento por falta de amparo legal.

ACORDÃO Nº 298/95**PROCESSO TRT A REG 3857/95**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(s) : Dr.(a) Fátima de Nazaré P. Gobitsch
 AGRAVADO(S) : MARIA IVONE DE ALMEIDA E OUTROS

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL.CABIMENTO. Ainda que seja cabível agravo regimental de despacho que negou a inicial de mandado de segurança (art. 259, "c" do RITRT- 8ª Região) a ilegitimidade "ad causam" da Agravante e a coisa julgada, levam, contudo, ao improvimento da medida pretendida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento por falta de amparo legal.

ACORDÃO Nº 299/95**PROCESSO TRT A REG 4053/95**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(s) : Dr.(a) Fátima de Nazaré P. Gobitsch
 AGRAVADO(S) : MARIA DA SILVA PINHEIRO E OUTROS

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL.CABIMENTO. Ainda que seja cabível agravo regimental de despacho que negou a inicial de mandado de segurança (art. 259, "c" do RITRT- 8ª Região) a ilegitimidade "ad causam" da Agravante e a coisa julgada, levam, contudo, ao improvimento da medida pretendida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento por falta de amparo legal.

ACORDÃO Nº 300/95**PROCESSO TRT A REG 4127/95**

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(s) : Dr.(a) Hideraldo Luis de S. Machado e outros
 AGRAVADO(S) : JOÃO TEIXEIRA PEIXOTO RAIOL E OUTROS

EMENTA : FGTS. "A conta vinculada do empregado é formada de depósitos feitos pelo empregador durante a vigência do contrato de trabalho, e a Constituição Federal em seu art. 7º,III, determina que o FGTS é direito do trabalhador".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, ainda sem divergência de votos, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.

ACORDÃO Nº 301/95**PROCESSO TRT A REG 4016/95**

RELATOR(A) : JUIZ ANTONIA CAMPOS SERRA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
 Advogado(s) : Dr.(a) Fátima de Nazaré P. Gobitsch
 AGRAVADO(S) : KÁTIA REGINA SILVA SANTOS E OUTROS

EMENTA : Não demonstrada, desde logo, a violação de direito líquido e certo pela autoridade dita coatora, deve ser mantido despacho que indeferiu, liminarmente, Mandado de Segurança impetrado pela Caixa Econômica Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo regimental interposto pela Caixa Econômica Federal; sem divergência, negar-lhe provimento, para manter o r. despacho agravado.

ACORDÃO Nº 302/95**PROCESSO TRT A REG 4129/95**

RELATOR(A) : JUIZ ANTONIA CAMPOS SERRA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
 Advogado(s) : Dr.(a) Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 AGRAVADO(S) : MARIA DA GRAÇA OLIVEIRA OERAS E OUTROS

EMENTA : Não demonstrada, desde logo, a violação de direito líquido e certo pela autoridade dita coatora, deve ser mantido despacho que indeferiu, liminarmente, Mandado de Segurança impetrado pela Caixa Econômica Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo regimental interposto pela Caixa Econômica Federal; sem divergência, negar-lhe provimento, para manter o r. despacho agravado.

ACORDÃO Nº 303/95**PROCESSO TRT A REG 3715/95**

RELATOR(A) : JUIZ ANTONIA CAMPOS SERRA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
 Advogado(s) : Dr.(a) Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA : Não demonstrada, desde logo, a violação de direito líquido e certo pela autoridade dita coatora, deve ser mantido despacho que indeferiu, liminarmente, Mandado de Segurança impetrado pela Caixa Econômica Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo regimental interposto pela Caixa Econômica Federal; sem divergência, negar-lhe provimento, para manter o r. despacho agravado.

ACORDÃO Nº 304/95**PROCESSO TRT A REG 4014/95**

RELATOR(A) : JUIZ ANTONIA CAMPOS SERRA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(s) : Dr.(a) Fátima de Nazaré P. Gobitsch
 AGRAVADO(S) : JOÃO SILVA E OUTROS

EMENTA : Não demonstrada, desde logo, a violação de direito líquido e certo pela autoridade dita coatora, deve ser mantido despacho que indeferiu, liminarmente, Mandado de Segurança impetrado pela Caixa Econômica Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo regimental interposto pela Caixa Econômica Federal; sem divergência, negar-lhe provimento, para manter o r. despacho agravado.

ACORDÃO Nº 305/95**PROCESSO TRT A REG 4541/95**

RELATOR(A) : JUIZ ANTONIA CAMPOS SERRA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
 Advogado(s) : Dr.(a) Renato Lobato de Moraes
 AGRAVADO(S) : GERCELINDA MENDES SOARES E OUTRSO

EMENTA : Não demonstrada, desde logo, a violação de direito líquido e certo pela autoridade dita coatora, deve ser mantido despacho que indeferiu, liminarmente, Mandado de Segurança impetrado pela Caixa Econômica Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo regimental interposto pela Caixa Econômica Federal; sem divergência, negar-lhe provimento, para manter o r. despacho agravado.

ACORDÃO Nº 306/95**PROCESSO TRT A REG 4057/95**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(s) : Dr.(a) Renato Lobato de Moraes
 AGRAVADO(S) : SETEPS-SECRET. EST. TRAB. E PROM. SOCIAL E OUTROS

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL.CABIMENTO. Ainda que seja cabível agravo regimental de despacho que negou a inicial de mandado de segurança (art. 259, "c" do RITRT- 8ª Região) a ilegitimidade "ad causam" da Agravante e a coisa julgada, levam, contudo, ao improvimento da medida pretendida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento por falta de amparo legal.

ACORDÃO Nº 307/95**PROCESSO TRT A REG 4003/95**

PROLATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
 AGRAVADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SUSIPE E OUTROS

EMENTA : Descabe Mandado de Segurança contra decisão judicial já transitada em julgado (Enunciado 33 do C. TST).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O DESPACHO AGRAVADO. DESIGNADO PROLATOR DO ACÓRDÃO O EXMº JUIZ ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA.

ACORDÃO Nº 308/95**PROCESSO TRT AREG 3919/95**

RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado(s) : Dr. Renato Lobato de Moraes
 AGRAVADO(S) : SETRAN - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OUTROS

EMENTA : Descabe Mandado de Segurança contra decisão judicial já transitada em julgado (Enunciado 33 do C. TST).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O DESPACHO AGRAVADO. DESIGNADO PROLATOR DO ACÓRDÃO O EXMº JUIZ ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA.

ACORDÃO Nº 309/95**PROCESSO TRT A REG 4150/95**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(s) : Dr.(a) Fátima de Nazaré Gobitsch
 AGRAVADO(S) : CARLOS PEREIRA E OUTROS

EMENTA : DIREITO LÍQUIDO E CERTO - LEGITIMIDADE DO AGENTE: Para que se vislumbre a proteção de direito líquido e certo, necessário se faz que tal direito efetivamente pertença ao seu titular, não podendo haver intermediação na propositura da Segurança, se não houve a legitimidade necessária à propositura da Ação competente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado.

ACORDÃO Nº 310/95**PROCESSO TRT A REG 4069/95**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(s) : Dr.(a) Renato Lobato de Moraes
 AGRAVADO(S) : JOSE OTÁVIO NASCIMENTO SANTOS E OUTROS

EMENTA : DIREITO LÍQUIDO E CERTO-LEGITIMIDADE DO AGENTE: Para que se vislumbre a proteção de direito líquido e certo, necessário se faz que tal direito efetivamente pertença ao seu titular, não podendo haver intermediação na propositura da Ação competente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado.

ACORDÃO Nº 311/95**PROCESSO TRT A REG 3865/95**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(s) : Dr.(a) Renato Lobato de Moraes
 AGRAVADO(S) : ANTONIO FERNANDES DAMASO E OUTROS

EMENTA : DIREITO LÍQUIDO E CERTO-LEGITIMIDADE DO AGENTE: Para que se vislumbre a proteção de direito líquido e certo, necessário se faz que tal direito efetivamente pertença ao seu titular, não podendo haver intermediação na propositura da Segurança, se não houve a legitimidade necessária à propositura da Ação competente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado.

ACORDÃO Nº 312/95**PROCESSO TRT A REG 4108/95**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(s) : Dr.(a) Fátima de Nazaré Gobitsch
 AGRAVADO(S) : ROSALBA MOURA DA SILVA E OUTROS

EMENTA : DIREITO LÍQUIDO E CERTO-LEGITIMIDADE DO AGENTE: Para que se vislumbre a proteção de direito líquido e certo, necessário se faz que tal direito efetivamente pertença ao seu titular, não podendo haver intermediação na propositura da Segurança, se não houve a legitimidade necessária à propositura da Ação competente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado.

ACORDÃO Nº 313/95**PROCESSO TRT A REG 4201/95**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(s) : Dr.(a) Hideraldo Luiz S. Machado
 AGRAVADO(S) : MARIA VITÓRIA DA COSTA OLIVEIRA E OUTROS

EMENTA : DIREITO LÍQUIDO E CERTO-LEGITIMIDADE DO AGENTE: Para que se vislumbre a proteção de direito líquido e certo, necessário se faz que tal direito efetivamente pertença ao seu titular, não podendo haver intermediação na propositura da Segurança, se não houve a legitimidade necessária à propositura da Ação competente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado.

ACORDÃO Nº 314/95**PROCESSO TRT A REG 3815/95**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(s) : Dr.(a) Líana Cunha Mouselinho
 AGRAVADO(S) : NAZARÉ SERRÃO COSTA E OUTROS

EMENTA : DIREITO LÍQUIDO E CERTO-LEGITIMIDADE DO AGENTE: Para que se vislumbre a proteção de direito líquido e certo, necessário se faz que tal direito efetivamente pertença ao seu titular, não podendo haver intermediação na propositura da segurança, se não houve a legitimidade necessária à propositura da Ação competente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado.

ACORDÃO Nº 315/95**PROCESSO TRT A REG 3926/95**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Liana Cunha Mousinho
AGRAVADO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ E OUTROS

EMENTA : DIREITO LÍQUIDO E CERTO-LEGITIMIDADE DO AGENTE: Para que se vislumbre a proteção de direito líquido e certo, necessário se faz que tal direito efetivamente pertença ao seu titular, não podendo haver intermediação na propositura da Segurança, se não houve a legitimidade necessária à propositura da Ação competente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado.

ACORDÃO Nº 316/95**PROCESSO TRT A REG 4048/95**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Liana Cunha Mousinho
AGRAVADO(S) : MARIA DE NAZARÉ MATOS DOS SANTOS E OUTROS

EMENTA : DIREITO LÍQUIDO E CERTO-LEGITIMIDADE DO AGENTE: Para que se vislumbre a proteção de direito líquido e certo, necessário se faz que tal direito efetivamente pertença ao seu titular, não podendo haver intermediação na propositura da Segurança, se não houve a legitimidade necessária à propositura da Ação competente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado.

ACORDÃO Nº 317/95**PROCESSO TRT A REG 4054/9**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Liana Cunha Mousinho
AGRAVADO(S) : RAIMUNDA DA SILVA RODRIGUES E OUTROS

EMENTA : DIREITO LÍQUIDO E CERTO-LEGITIMIDADE DO AGENTE: Para que se vislumbre a proteção de direito líquido e certo, necessário se faz que tal direito efetivamente pertença ao seu titular, não podendo haver intermediação na propositura da Segurança, se não houve a legitimidade necessária à propositura da Ação competente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado.

ACORDÃO Nº 318/95**PROCESSO TRT A REG 4035/95**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Fátima de Nazaré Gobitsch
AGRAVADO(S) : MARIA RAIMUNDA DE SOUZA E OUTROS

EMENTA : DIREITO LÍQUIDO E CERTO-LEGITIMIDADE DO AGENTE: Para que se vislumbre a proteção de direito líquido e certo, necessário se faz que tal direito efetivamente pertença ao seu titular, não podendo haver intermediação na propositura da Segurança, se não houve a legitimidade necessária à propositura da Ação competente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado.

ACORDÃO Nº 319/95**PROCESSO TRT A REG 4058/95**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Fátima de Nazaré Gobitsch
AGRAVADO(S) : NEUZARINA ESTER DE AVIZ E OUTROS

EMENTA : DIREITO LÍQUIDO E CERTO-LEGITIMIDADE DO AGENTE: Para que se vislumbre a proteção de direito líquido e certo, necessário se faz que tal direito efetivamente pertença ao seu titular, não podendo haver intermediação na propositura da Segurança, se não houve a legitimidade necessária à propositura da Ação competente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado.

ACORDÃO Nº 320/95**PROCESSO TRT A REG 4061/95**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Fátima de Nazaré Gobitsch
AGRAVADO(S) : CARLOS PEREIRA E OUTROS

EMENTA : DIREITO LÍQUIDO E CERTO-LEGITIMIDADE DO AGENTE: Para que se vislumbre a proteção de direito líquido e certo, necessário se faz que tal direito efetivamente pertença ao seu titular, não podendo haver intermediação na propositura da Segurança, se não houve a legitimidade necessária à propositura da Ação competente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado.

ACORDÃO Nº 321/95**PROCESSO TRT A REG 4259/95**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Hideraldo Luiz S. Machado
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO JORGE RAIOL E OUTROS

EMENTA : DIREITO LÍQUIDO E CERTO-LEGITIMIDADE DO AGENTE: Para que se vislumbre a proteção de direito líquido e certo, necessário se faz que tal direito efetivamente pertença ao seu titular, não podendo haver intermediação na propositura da Segurança, se não houve a legitimidade necessária à propositura da Ação competente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado.

ACORDÃO Nº 322/95**PROCESSO TRT A REG 4133/95**

RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Fátima de Nazaré P. Gobitsch
AGRAVADO(S) : RODRIGO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS

EMENTA : Descabe Mandado de Segurança contra decisão judicial já transitada em julgado (Enunciado 33 do C.TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada, designado Prolator do v. acórdão o Exmo. Juiz Ary Brandão de Oliveira.

ACORDÃO Nº 323/95**PROCESSO TRT A REG 3937/95**

RELATOR(A) : JUIZ ANTONIA CAMPOS SERRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Hideraldo Luiz Machado
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ E OUTROS

EMENTA : Não demonstrada, desde logo, a violação de direito líquido e certo pela autoridade dita coatora, deve ser mantido despacho que indeferiu, liminarmente, Mandado de Segurança impetrado pela Caixa Econômica Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo regimental interposto pela Caixa Econômica Federal; sem divergência, negar-lhe provimento, para manter o r. despacho agravado.

ACORDÃO Nº 324/95**PROCESSO TRT A REG 4049/95**

RELATOR(A) : JUIZ ANTONIA CAMPOS SERRA

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Liana Cunha Mousinho Coelho
AGRAVADO(S) : NAZIRA CÔNDE BRILHANTE E OUTROS

EMENTA : Não demonstrada, desde logo, a violação de direito líquido e certo pela autoridade dita coatora, deve ser mantido despacho que indeferiu, liminarmente, Mandado de Segurança impetrado pela Caixa Econômica Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo regimental interposto pela Caixa Econômica Federal; sem divergência, negar-lhe provimento, para manter o r. despacho agravado.

ACORDÃO Nº 325/95**PROCESSO TRT A REG 4561/95**

RELATOR(A) : JUIZ ANTONIA CAMPOS SERRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
AGRAVADO(S) : LUZINETE FARIAS DOS SANTOS E OUTROS

EMENTA : Não demonstrada, desde logo, a violação de direito líquido e certo pela autoridade dita coatora, deve ser mantido despacho que indeferiu, liminarmente, Mandado de Segurança impetrado pela Caixa Econômica Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo regimental interposto pela Caixa Econômica Federal; sem divergência, negar-lhe provimento, para manter o r. despacho agravado.

ACORDÃO Nº 326/95**PROCESSO TRT A REG 4062/95**

RELATOR(A) : JUIZ ANTONIA CAMPOS SERRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Renato Lobato de Moraes e outros
AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA ROCHA DE OLIVEIRA E OUTROS

EMENTA : Não demonstrada, desde logo, a violação de direito líquido e certo pela autoridade dita coatora, deve ser mantido despacho que indeferiu, liminarmente, Mandado de Segurança impetrado pela Caixa Econômica Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo regimental interposto pela Caixa Econômica Federal; sem divergência, negar-lhe provimento, para manter o r. despacho agravado.

ACORDÃO Nº 327/95**PROCESSO TRT AR 3885/95**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Renato Lobato de Moraes
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO COSTA DE CARVALHO E OUTROS

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO. Ainda que seja cabível agravo regimental de despacho que negou a inicial de mandado de segurança (art. 259, "c" do RITRT - 8ª Região, a ilegitimidade "ad causam" da Agravante e a coisa julgada, levam, contudo, ao improvimento da medida pretendida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado.

ACORDÃO Nº 328/95**PROCESSO TRT A REG 4040/95**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Renato Lobato de Moraes
AGRAVADO(S) : CREUZA CAPUCHO FRAZÃO E OUTROS

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO. Ainda que seja cabível agravo regimental de despacho que negou a inicial de mandado de segurança (art. 259, "c" do RITRT - 8ª Região, a ilegitimidade "ad causam" da Agravante e a coisa julgada, levam, contudo, ao improvimento da medida pretendida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado.

Belém, 29 de agosto de 1995

Edmundo Augusto Cabral Ramos
EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
 Diretor do Serviço de Acórdãos
 e Jurisprudência

(G.Reg.161)

PROCESSO TRT RO 04712/93

RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados : Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros

RECORRIDA : LUIZ ANTÔNIO CASTRO DE CARVALHO
Advogado : Dr. João José Soares Geraldo

DESPACHO

I - O recurso está em ordem e fundamentado nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Inconforma-se a recorrente com a r. decisão que reconheceu a existência do vínculo empregatício entre as partes, determinando o retorno dos autos à MM. Junta de origem para julgamento do mérito. Alega contrariedade à lei e divergência jurisprudencial.

III - Apesar dos argumentos expendidos, a revista não deve prosperar, pois, relação de emprego é matéria que exige réexame de fatos e provas o que é vedado nesta fase recursal.

IV - ANTE O EXPOSTO, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 18 de agosto de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP 09180/93

RECORRENTE : COMPANHIA DE PESQUISAS E RECURSOS MINERAIS - CPRM
Advogada : Dr.ª M.ª da Conceição Aparecida Mendes de Cerqueira Lima

RECORRIDOS : BENJAMIN FAGUNDES FILHO
 CARLOS ALBERTO FELIX DE LIMA
 HÉLVIA MIRANDA PANTOJA NERIS
 JOSÉ RAIMUNDO GUIMARAES NATIVIDADE e
 SEBASTIANA ALBUQUERQUE BRASÃO
Advogados : Dr. David Cruz Araújo e outros

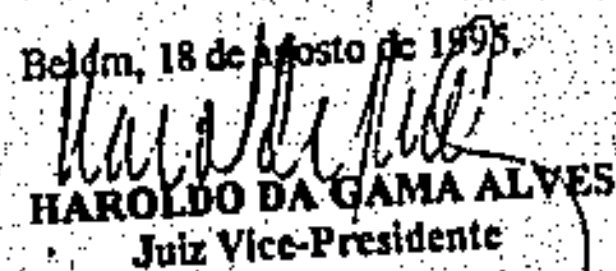
DESPACHO

I - O recurso está em ordem e fundamentado no art. 896, alíneas "a" e "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Inconforma-se a recorrente com a r. decisão que não conheceu do seu agravo de petição por descricção. Alega violação de lei e conflito jurisprudencial.

III - Transcrevendo a ementa às fls. 435 e argumentando sobre o que dispõe a Instrução Normativa nº 03/93, do C. TST, consegue a recorrente evidenciar o dissenso pretoriano e a ofensa à legislação pertinente.

IV - PELO EXPOSTO, admito a interposição da revista, em seu duplo efeito. Intimar.

Belém, 18 de agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 05797/93

RECORRENTE: **HILTON MOTA DE OLIVEIRA**
 Advogado: Dr. Joaquim L. de Vasconcelos

RECORRIDO: **BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA**
 Advogado: Dr. Agildo Monteiro Cavalcante

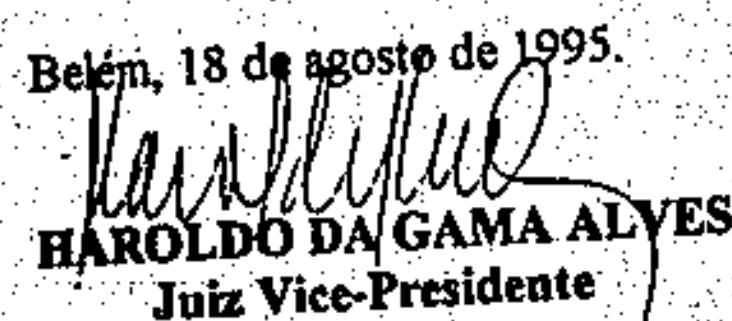
DESPACHO

I - O recurso está em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Inconforma-se o reclamante com o v. Acórdão que manteve a r. sentença do 1º Grau quanto à extinção do processo no que refere aos Planos Bresser, Verão e Collor. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - A pretensão do reclamante esbarra na edição do Enunciado nº 315 e no cancelamento dos Enunciados nº 316 e 317, todos do C. TST.

IV - ANTE O EXPOSTO, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 18 de agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº A REG 8084/94

RECORRENTE: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**
 Adv: Drª Claudine Teixeira da Silva Rodrigues

RECORRIDOS: **BENEDITO FONSECA BITTENCOURT**
E
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

DESPACHO

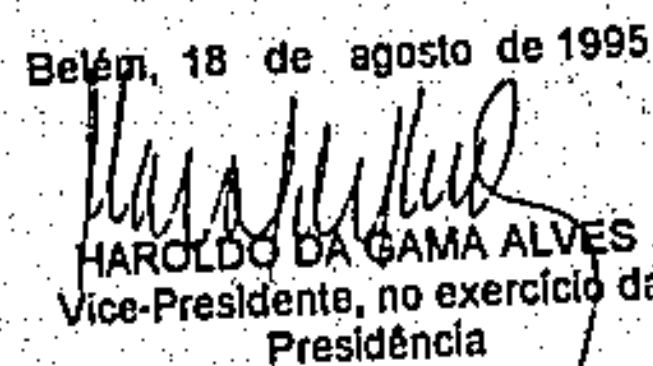
1. Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

2. Não houve contramutua.

3. O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso desta dispositivo é o de apelação.

4. Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

5. Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 18 de agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT AP Nº 5.539/92

RECORRENTE: **UNIÃO FEDERAL**
 Advogada: Drª Maria Madalena Carneiro Lopes

RECORRIDA: **PERPÉUA SOCORRO TORRES CAMPOS**

DESPACHO

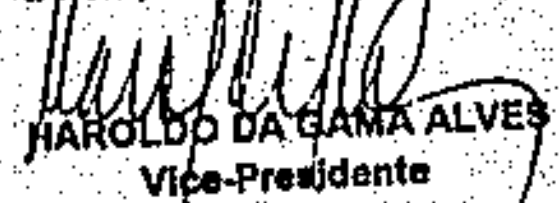
I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogada regularmente habilitada, gozando a recorrente do que dispõe o Decreto-lei nº 779/69. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c" da CLT,

II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que negou provimento ao agravo da petição interposto em função da rejeição dos embargos de execução. Alega violação à Constituição Federal.

III - As razões do recurso, envolvendo matéria interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação. Face o que dispõe o Enunciado 210 do C. TST, apenas é possível o cabimento de recurso de revista contra acórdão proferido em execução de sentença, quando houver demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, o que não ocorreu no presente caso.

IV - Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 18 de agosto de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT REX OFF e RO Nº 9621/93

RECORRENTE: **ROBERTO DA COSTA WANZELLER**
 Adv.: Dra. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos

RECORRIDA: **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**
 Adv.: Dra. Regina Regis Cunha

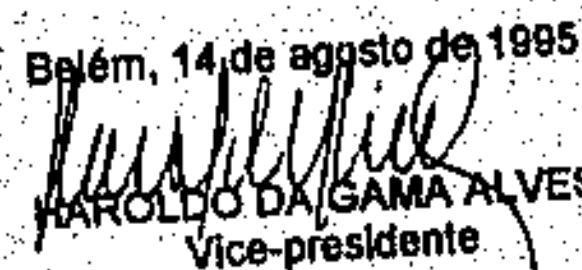
DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos gerais de admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Não se conforma o recorrente com a decisão turmária que extinguiu o processo, com o julgamento do mérito, sob o argumento de que, com a conversão do regime celetista para o estatutário, operou-se a extinção do contrato de trabalho a contar do advento da Lei nº 8.112/90, de 11.12.90, o que implicou na prescrição da ação, ajuizada em 17.8.93. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição dos autos de fls. 73, consegue o recorrente demonstrar o dissenso pretoriano, sendo desnecessário enfrentar os demais razões recursais.

IV - Acolho a revista no seu regular efeito. Intime-se.

Belém, 14 de agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 10125/93

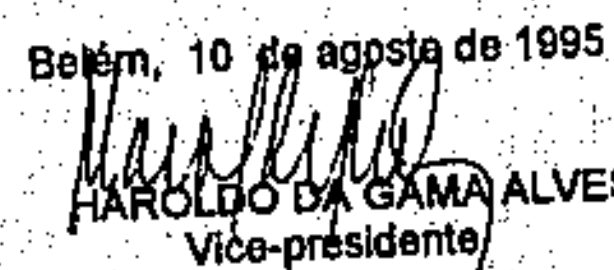
RECORRENTE: **LCL - LEITE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**
 Adv.: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito

RECORRIDA: **ÉDSON TAVARES DA SILVA**
 Adv.: Dr. Ubiratan de Aguiar

DESPACHO

I - O recurso embora tempestivo e subscrito por advogado habilitado, não pode ser admitido porque deserto. No primeiro grau, foi o valor da condenação arbitrado em Cr\$ 200.000,00, dos quais foram recolhidos apenas Cr\$ 150.000,00. O acórdão turmário não acolheu o pedido de adequação do valor depositado em face dos cálculos elaborados pelo recorrente, os quais, segundo ele, espelhavam o valor real da condenação. Agora, em grau de revista, não complementa o valor do depósito.

II - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 10 de agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT REX OFF Nº 8090/94

RECORRENTE: **FRANCISCA NOGUEIRA PEREIRA**
 Adv.: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

RECORRIDA: **MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL**

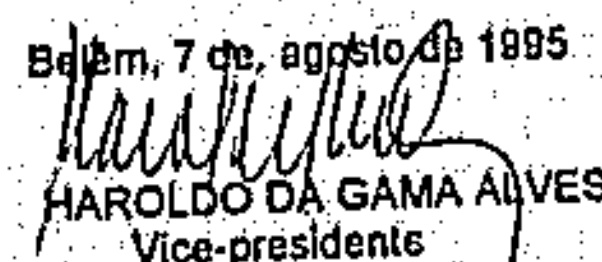
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão turmária que, reformando a sentença de 1º grau, considerou nulo o contrato de trabalho mantido com o Município, julgando a recorrente carecedora do direito de ação. Alega divergência jurisprudencial.

III - O acórdão hostilizado considerou ilegal o ingresso da reclamante no Quadro de Pessoal do Município, sem o devido processo seletivo, em desrespeito à Constituição Federal de 1988 e, em consequência, julgou nula a contratação respectiva. A recorrente traz autos para confrontar a tese impugnada, os quais combatem a fundamentação esboçada pela Colenda Turma, autorizando o cabimento da revista.

IV - Isto posto, com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT, acolho a revista no seu duplo efeito. Intime-se.

Belém, 7 de agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5044/94

RECORRENTE: **BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA**
 Adv.: Dra. Diana Wanderley de Souza

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ.
 Adv.: Dra. Sérgio Victor Saraiva Pinto

RECORRIDOS: **OS MESMOS**

DESPACHO

I - Os recursos congregam os pressupostos gerais de admissibilidade e estão fundamentados nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

RECURSO DO RECLAMADO

II - Insurge-se o recorrente contra sua condenação ao pagamento do Plano Collor. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado o conflito pretoriano com a transcrição do Enunciado 315 do TST, desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais. Acolho a revista no seu duplo efeito.

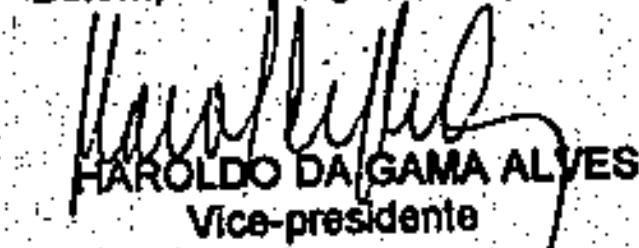
RECURSO DO RECLAMANTE

III - Não se conforma o recorrente com a decisão turmária que entendeu transacionada as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Alega violação de lei e dissenso jurisprudencial.

IV - O acórdão regional considerou quitada a parcela referida, implicando a sua revisão no revolvimento de provas constantes dos autos, o que é vedado nesta fase recursal por força do Enunciado 128 do TST. Ademais, ainda que assim não fosse, a matéria já está superada pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que colimou com o cancelamento do Enunciado 317 do TST, prejudicando, de toda forma, o mérito da ação.

V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 16 de agosto de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5829/94

RECORRENTE: **VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A**
 Adv.: Danielle de Cássia Silva da Silveira

RECORRIDA: **ARLINDO SILVA CARVALHO**
 Adv.: Dr. Antônio dos Reis Pereira

DESPACHO

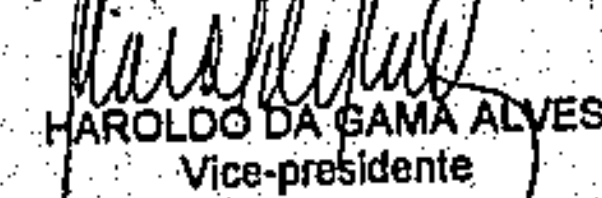
I - O recurso congrega os pressupostos gerais de admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra sua condenação ao pagamento da multa por atraso na rescisão e a inclusão do adicional de periculosidade. Alega violação de lei e dissenso jurisprudencial.

III - Quanto a primeira parcela objeto do inconformismo, a recorrente não traz autos para confronto, assim como não indica o dispositivo legal violado, limitando-se a argumentar que o atraso ocorreu por culpa do recorrido, o que gera matéria de cunho probatório, defeso em sede de revista. Quanto ao adicional de periculosidade, o v. acórdão recorrido teve por base as provas contidas nos autos, o que se coaduna com os argumentos recursais, os quais vislumbram, também, o revolvimento do conteúdo fático-probatante necessário para o deslinde da questão, inclusive com a alusão à imprescindibilidade de perícia, o que é vedado nesta fase recursal por força do Enunciado 128 do TST. Ademais, ainda que assim não fosse, restaria incabível o apelo, uma vez que os autos colacionados para confronto da tese impugnada são inservíveis para configurar a divergência, ora porque provenientes Turmas do TST, ora porque oriundos de repositório de jurisprudência não autorizado.

IV - Isto posto, nego seguimento a revista. Intime-se.

Belém, 8 de agosto de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT REXOFF E RO Nº 8.185/93

RECORRENTE: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**
 Advogada: Drª Liana Cunha Mousinho Coelho

RECORRIDOS: **MÁRIA PAULA DOS SANTOS MARTINS**

E

MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogada: Drª Lena Márcia Borges de Souza

DESPACHO

I - A presente revista é tempestiva, entretanto, a subscritora do presente apelo não apresentou poderes, nem existe cartidão nos presentes autos que comprovem as prerrogativas necessárias à interposição do recurso em questão, não havendo dentro dos autos nenhum documento que se preste a esse fim, encontrando-se, portanto, irregular a revista em tela.

II - Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 17 de agosto de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

Biblioteca Pública "Arthur Viana"